



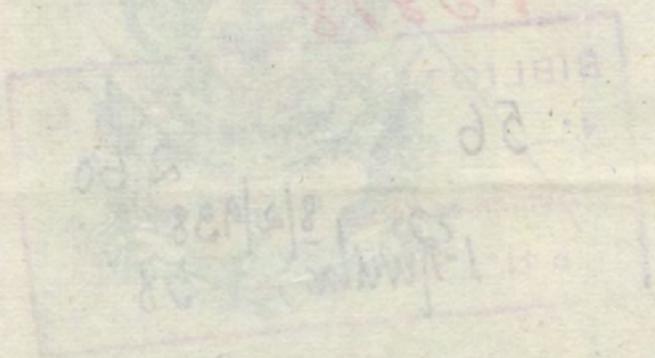
Aumentado á carga na O. S. N.º 39 de 8/II/938



P. 3818

BIBLIOTÉCA DO I. A. E. M.  
N.º 56 P. - Capto 2.60  
Aumentado em 8/2/938  
L.º N.º 1 - Revistas Pag. 58

8/17/58









N.º 1.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Janeiro de 1836

# ORDEN DO EXERCITO

Publica-se ao Exercito o seguinte

## DECRETO

II avendo Eu estabelecido provisoriamente por Decreto de vinte e sete de Julho do presente anno, a maneira pela qual devem ser reguladas as requisicoes, e effectados, os pagamentos de transportes para o servico militar em tempo de paz, e convindo por aquella determinacao em harmonia com o disposto no Decreto de duas do corrente mes, sobre a ordenacao de pagamentos dos ministerios:

Hei por bem que d'ora em diante se observe o seguinte:  
Artigo 1.º Poddo o Official militar, ou Empregado Civil do Exercicio que pertencer a valadoura de bagagem, por outra qualquer qualidade de transporte que lhe computar segundo as ordens, ou que precise para conducao de objectos de que esteja encarregado, enviará ao Administrador do Concelho do Lugar em que estiver, uma requisicao conforme o modelo A, em que declare o numero, e qualidade de transportes que precisa, e o itinerario que deve seguir com elles.

Art. 2.º O Administrador do Concelho procederá logo a promptificacao dos transportes, que porá á disposicao do Requisiteante, e entregará ao Conductor dos mesmos transportes uma guia conforme o modelo B, com declaracao do preço ajustado, itinerario a seguir, numero e qualidade dos transportes, e nomes dos Requisiteantes, e do Conductor.

Art. 3.º Depois do que fica ordenado, o referido Administrador enviará ao Recbedor do Concelho uma nota conforme o modelo C, em que declare o nome, ou nomes dos Conductores de transportes, numero e qualidade delles, preços ajustados, e itinerario a seguir.

Art. 4.º O Administrador do Concelho tendo promptificado os transportes requeridos, lançará a nota D na requisicao A, e sem dependencia de officio de remessa, enviará este documento ao Intendente Militar de Lisboa.

§. 1.º A sobredita remessa será feita ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, em quanto o novo systema da Administracao Militar não estiver em vigor.

Art. 5.º Satisfeito que seja o serviço do transporte, lançará o Requisiteante em cada uma das guias B, as declarações E do desempenho do serviço, entregando as guias aos competentes Conductores dos transportes.

Art. 6.º As guias B deste modo authorisadas, serão apresentadas ao Recebedor do Concelho em que o transporte foi requisitado; e este satisfará a sua importancia, uma vez que confirão com as declarações C determinadas no Artigo terceiro, passando o apresentante o competente recibo na mesma guia.

Art. 7.º O Recebedor do Concelho remetterá ao Recebedor do Districto as guias que tiver satisfeito, para que por elle sejaõ transmittidas ao Thesouro Publico.

Art. 8.º As guias satisfeitas serão enviadas do Thesouro Publico ao Ministerio da Guerra, para serem mandadas legalisar na Intendencia Militar de Lisboa (e por em quanto na Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas) á vista das requisições A, que pelo Artigo quarto são para ali mandadas remetter pelos Administradores de Concelho.

Art. 9.º Na legalisação determinada no Artigo antecedente, se verificará se as requisições de transportes foraõ feitas com authoridade da Lei; e quando alguma tiver sido em contrario, lançar-se-ha a quantia em debito ao Requisiteante, para ser logo indemnizada a Fazenda Publica pela sexta parte dos soldos do mesmo Requisiteante.

Art. 10.º Precissados assim os documentos, reverterão pelo Ministerio da Guerra ao Thesouro Publico, para se abonar competentemente a respectiva despeza.

Art. 11.º O determinado nos Artigos primeiro, segundo, terceiro, e quarto, entender-se-ha da mesma fórma com os Commissarios de Parochia, nos Logares onde não houver Administrador de Concelho; no caso de taes Logares se acharem designados no itinerario do Requisiteante, ou em circumstancias imprevistas que demandem um auxilio extraordinario. O Ministro e Secretario d'Estados dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e expressa para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco. — RAINHA. — José Jorge Loureiro.

**A**

**REGIMENTO N.º**

Na conformidade da guia de marcha que me foi dada, requisito os transportes seguintes: (Assignado)

Cavalgadas maiores - - - - - quatro.

Para condução da bagagem dos Officiaes de quatro Companhias do sobredito Regimento que marchaõ de Santarem para Abrantes.

Quartel em Santarem 12 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Commandante.

*Itinerario.*

Dia 13 - - Golegã.

Dia 14 - - Abrantes.

**D**

Satisfeita a requisição pela forma seguinte:

Manoel Dias - - - Com duas cavalgadas maiores a seiscentos reis por dia.

André Gonçalves - - Com duas cavalgadas, etc., etc.

Santarem 13 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Administrador do Conselho.

**B**

**SERVIÇO DE TRANSPORTES.**

*Administração do Concelho de Santarem.*

Requisitante - - - - - F. . . Major do Regimento N.º . . .

Conductor dos transportes - Manoel Dias

Numero, e qualidade dos transportes } Tres cavalgadas maiores, ou um carro, e uma cavalgada maior, etc.

Preço dos transportes - Seiscentos reis por cavalgada, e mil e seiscentos reis por carro, em cada dia de itinerario.

Santarem 12 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Administrador do Concelho.

*Itinerario.*

Dia 13 - - Golegã.

Dia 14 - - Santarem.

**E**

Satisfeito o serviço nos dias marcados no itinerario.

Quartel em Abrantes 14 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . . Commandante.

**C**

*Administração do Concelho de Santarem.*

Communico ao Sr. Recebedor deste Concelho, que os individuos abaixo mencionados, foraõ em serviço de conducção de bagagem com os transportes, e pelos preços designados nos dias, e transito seguintes:

Dia 13 do corrente - - Golegã.

Dia 14 dito - - - - - Abrantes.

Manoel Dias - - - - - Duas cavalgaduras maiores a seiscentos reis cada uma por dia (ou um carro a mil e seiscentos reis, e uma cavalgadura a seiscentos reis por dia) etc.

André Gonçalves - - - - - um carro a mil e seiscentos reis por dia, etc.

E para lhes ser pago o dito serviço em mostrando haverem satisfeito, se faz a presente declaração.

Santarem 13 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Administrador do Concelho.

**SERVIÇO DE TRANSPORTES**

*Por Portaria da data de hoje.*

Encarregado interinamente do Governo Militar da Corte e Provincia da Extremadura, o Brigadeiro Barão de Argamassa, durante o impedimento do actual Governador Militar, o Tenente General Visconde do Reguengo, como Membro da Camara Hereditaria. — José Jorge Loureiro.

Esta conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição =

*Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Janeiro  
de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**H**Ei por bem Nomear o Coronel do Regimento de Infantaria Numero oito, José Pedro Celestino Soares, pára Director da primeira Direcção da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade do Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, mandado observar por Decreto de vinte e sete de Novembro ultimo, devendo ser considerado no Corpo a que pertence, como em Commissão. O Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — José Jorge Loureiro.

*Por Decreto de 17 de Dezembro de 1835, em consequencia de Proposta do Marechal Duque da Terceira, quando Commandante interino do Exercito, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Benvenuto Cazimiro,*

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Basilio das Antas, Commandante de humo das Brigadas do Corpo d' Exercito Auxiliar, o Tenente de Caçadores, Joaquim Narcizo da Silva Pereira, *Regimento de Infantaria N.º 8.*  
Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João Possidonio Corrêa de Freitas.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*  
Chefe do 2.º Esquadrão, o Capitão do extinto Deposito Geral de Cavallaria, Manoel Joaquim da Silva, *Regimento de Cavallaria N.º 3.*  
Tenente, o Tenente do dito extinto Deposito, José de Souza Carneiro Baracho.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do dito extinto Depósito, Anselmo Ferreira Lopes.

Tenente, o Tenente do dito extinto Depósito, Antonio de Souza.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente do dito extinto Depósito, Manoel Marques.

*3.ª Secção do Exercito.*

Major Graduado, o Major Graduado do dito extinto Depósito, José Jacomo de Castro.

Tenente, o Tenente do dito Depósito, João José Cordeiro.

Alferes, o Alferes do dito Depósito, Antonio Bernardino Groot.

Por Decretos de 29 do dito mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Guedes Vi-

lhogas Quinhones Mattos Cabral.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da Companhia de Granadeiros do 1.º Batalhão, o Capita-

tão do dito Regimento, José Vaz Lopes.

Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do dito

Regimento, José Manoel da Veiga.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Exer-

cito, Thomaz Seixas de Brito.

Secretario do Governo Militar da Provincia da Madeira, e Por-

to Santo, o Secretario do Governo Militar da Provincia dos

Açores, Antonio Caetano da Costa Moniz.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão Serrafilla do Regimento de Cavallaria N.º 5,

David Simões de Carvalho, pelo requerer, e em attenção ao seu

máo estado de saúde.

Addido á 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia de Traz-os-

Montes, o Cirurgião Mor Reformado, Miguel Joaquim de Frei-

tas.

*Por Portarias de 29 do dito mez.*

Graduado no Posto de Major, contando á antiguidade desde 24

de Janeiro ultimo, o Capitão addido ao 1.º Batalhão Nacional

Movel da Beira Alta, José Antonio Leal Delgado, em atten-

ção aos bons serviços que prestou na defesa da Serra do Pilar,

e nas operações que tiveram logar ao norte do Douro, Traz-os-

Montes, e Beira.

Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia de Voluntarios Nacionaes de Artifices da Polvora, o Tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, João Thomaz da Silva Lima.

Demittido do Serviço, o Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia do 3.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio, José Pedro Nunes, por serem incompatíveis os deveres do Emprego que exerce, de segundo Escrip-turario da Alfandega das sete Cazas, com o Serviço Militar.



Sua Magestade a RAINHA foi Servida Mandar dispensar da Com-missão em que se acha, como addido ao Estado Maior do Go-verno Militar da Provincia dos Açores, o Tenente de Infanta-ria, Manoel Paes Coelho, por assim o haver requerido; deven-do apresentar-se logo que chegue a Portugal, para se lhe desti-nar collocação.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 3 de Dezembro de 1835.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 18, José Pinto da Costa, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Mauoel Martins Faveira, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel Commandante do Esquadrão Nacional de Ca-vallaria do Porto, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo, ses-senta dias para convalescer.

Ao Alferes de Caçadores, servindo no 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Mo-vel do Porto, Vicente José Borges, trinta dias para convalescer.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, José Bernardo de Madureira Cirne, cincoenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Antonio Joaquim da Rocha, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessões de 10 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, José Gomes da Silva, sessenta dias para se tratar.

Ao Empregado Civil co Arsenal do Exercito, Antonio Pedro Fal-caõ, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Pedro Antonio Rebocho, noventa dias para se tratar em ares patrios.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 9, Constantino Antonio da Cunha, noventa dias para se tratar.

*Em Sessões de 17 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Antonio José de Mello, trinta dias para convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Pinto da Costa, quinze dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Joaquim José d'Oliveira Coelho, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão de Artilharia, servindo no Forte de N. S. da Graça, Joaquim Antonio Franco, sessenta dias para mudar de local,

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José de Araujo e Lacerda, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

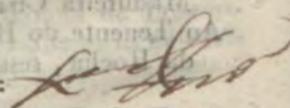
Ao Coronel Governador da Praça de Jeromenha, Antonio de Padua da Costa, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Silveiro, sessenta dias para se tratar.

---

Declara-se, que o Tenente Silverio Barbiéri, que, por Portaria de 14 de Dezembro do anno proximo passado, publicada na Ordem do Exercito N.º 71 daquelle anno, foi mandado considerar na 3.ª Secção do Exercito, continua a servir ás Ordens de Brigadeiro Graduado Governador da Torre de S. Julião da Barra, João da Matta Chapuzét, em cuja Commissão já se achava por Portaria de 12 de Dezembro de 1834, publicada na Ordem do dia 20 do mesmo mez, e anno. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro  
de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 23 de Dezembro de 1835.*

**D**irector do Trêm do Ouro, cujo emprêgo deverá exercer na conformidade do disposto pelo Artigo 59 do Regulamento Provisorio para a direcção e administração do Arsenal do Exercito, o Major de Artilheria Francisco Pedroza Barreto.

Director do Trêm de Elvas, cujo emprêgo deverá exercer na conformidade do que determina o Artigo 59 do Regulamento Provisorio para a direcção e administração do Arsenal do Exercito, o Capitão unido ao Estado Maior de Artilheria, Antonio Joaquim da Gama Lobo.

Exonerado de Director da Escola Veterinaria, e de Presidente do Cofre Geral da Remonta de Cavallaria, o Coronel Conde de Sampaio Antonio, por assim o haver requerido.

*Por Portaria de 5 do corrente mez.*

### *1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do dito Batalhão, Joaquim Gerardo Dias Pereira.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do dito Batalhão Antonio, Victorino d'Almeida.

Tenentes, o Tenente do 2.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Romão José Alves Ribeiro, e o Tenente Quartel Mestre do 2.º

Batalhão Nacional Movei de Lisboa, José Maria Condeixa.

Alferes, o Alferes do 3.º Batalhão Nacional Movei de Lisboa, José Joaquim Alves Ribeiro; o 1.º Sargento do dito Batalhão Provisorio, Pedro Rodrigues de Oliveira, e Carlos da Cunha e Menezes.

Exonerados do Serviço do Batalhão, os Capitães Manoel Joaquim d'Amorim Vianna, e Joaquim Rafael dos Santos; o Tenente Faustino José Pereira Serzedello, e o Alferes Manoel José Ferreira.

### *2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do 1.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Francisco José Esteves.

Tenentes, o Alferes do dito Batalhão Provisorio, Manoel Sergio Victorio Pereira, e o Alferes do 6.º Batalhão da Guarda Nacional, Manoel Pinto d'Araujo Cardozo e Mendonça.

Alferes, o Alferes do 5.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Salvador Joaquim Barata Feio, e os Alferes do 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Manoel Caetano Gonçalves, e Antonio José de Castro.

Exonerados do Serviço do Batalhão, o Tenente Egidio José Maria Telles Corte-Real, e o Alferes José Miguel Palmeiro.

*3.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa.*

Exonerado do Serviço do Batalhão, o Tenente Manoel Corrêa Gomes de Oliveira.

*Batalhão Provisorio do Bairro de Santo Ovidio da Cidade do Porto.*

Demittidos do Serviço, pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Tenente Duarte Lopes da Silva, e o Alferes Francisco Vaz de Oliveira.



PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Barão do Monte Pedral, Brigadeiro e Commandante Geral de Artilheria, que nesta data se expede Ordem á Contadoria Fiscal da Thezouraria Geral das Tropas para se effectuar o desconto da decima parte do Soldo, que espontaneamente cede para as urgencias do Estado, o Capitão Ajudante de Campo do mesmo Barão, Francisco de Paula Lobo d'Avila: Determnando igualmente a Mesma Augusta Senhora que o referido Barão agradeça em Seu Real Nome ao Capitão Avila esta honroza prova de seu patriotismo. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

Tendo o Capitão Francisco de Paula Lobo d'Avila, Ajudante de Campo do Brigadeiro Barão do Monte Pedral, Commandante Geral de Artilheria, cedido para o indispensavel restabelecimento das Finanças Publicas, e em quanto este se não obtiver, da decima parte de seu Soldo actual, visto não se achar comprehendida a sua Classe nas disposições do Decreto de 25 de Novembro do corrente anno; Manda Sua Magestade a RAINHA, que o interino Contador Fis-

cal da Thezouraria Geral das Tropas faça na referida conformidade o competente desconto ao mencionado Capitão. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Achando-se de facto extinctos os Batalhões Nacionaes Moveis, e Fixos desta Capital, creados por Portaria de 29 de Julho de 1833, por terem passado para a Guarda Nacional todas aquellas praças, que segundo a Lei da criação da mesma Guarda se achavão no caso de deverem ali servir; e de se ter formado das restantes praças dos mesmos Batalhões que não estavam nas circumstancias de servirem na referida Guarda, tres Batalhões Provisorios: por estes motivos, Mandã Sua Magestade a RAINHA dissolver todos os sobreditos Batalhões Nacionaes, que ainda o não forão em consequencia de Portarias especiaes; devendo os artigos de armamento, equipamento, e utensilios de Quartéis serem entregues nas Estações competentes; e os Officiaes de primeira Linha, que ainda existirem servindo nos preditos Batalhões, regressar á situação em que se achavão antes de assim commissiionados. Paço das Necessidades em 5 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

---

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Commandantes dos Batalhões Nacionaes, extinctos, á medida que forem concluindo as suas contas com a Contadoria Fiscal da Thezouraria Geral das Tropas, e Commissariado, mandem entregar os Livros Mestres, e mais papeis pertencentes aos archivos dos referidos Batalhões aos Generaes Governadores Militares das suas respectivas Provincias.

---

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 de Outubro do anno proximo passado.*

Ao Tenente Coronel Graduado do Batalhão Provisorio de Infantaria dos Açores, João Antonio de Mello, seis mezes para se tratar em ares patrios.

*Em Sessão de 23 de Dezembro do dito anno.*

Ao Capitão de Infantaria, servindo de Major do Batalhão Nacional Movel de Barcellos, Antonio de Vasconcellos Bandeira de Lemos, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

*Official que foi julgado prompto para o serviço por huma Junta de Saude na Sessão abaixo declorada, e cujo Commandante deve dar immediatamente parte por este Ministerio se elle reunio ao Corpo a que pertence.*

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Thomé Gonçalves Pires.

—————\*

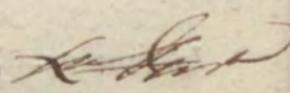
*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Crispinião do Amaral, tres mezes.

—————\*

Declara-se que João José Fragoas, que foi demittido do Serviço por Decreto de 6 de Agosto ultimo, he Tenente Quartel Mestre, e não Capitão Quartel Mestre do Regimento de Fuzileiros Escocезes, como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 37 do dia 19 de Agosto do anno preterito, = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

N.º 4.

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Janeiro  
de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

**C**apitão Serrafila do 1.º Esquadrão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Gaspar de Souza Barreto Ramires.

*Regimento de Infanteria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel José de Lima.

*Corpo de Veterânos da Provincia da Extremadura.*

Tenente da 8.ª Companhia, o 1.º Tenente de Artilheria, Joaquim Ignacio de Oliveira.

Addido á dita Companhia, o Capitão Quartel Mestre Reformado, Manoel Pereira de Lima.

Capellão da Real Capella da Senhora da Victoria, sitio de Montes Claros, o Padre José Palmeiro Tenreiro.

*Por Decreto de 5 do dito mez.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, Manoel Ferreira Novaes, ficando no exercicio de Ajudante de Ordens do Tenente General Visconde de Semodaens, Encarregado do Governo Militar da Provincia da Beira-Alta.

*Por Decreto de 3 do dito mez.*

*Regimento de Infanteria N.º 1.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5, Alexandre Magno de Sá,

## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Visconde de  
 Bobeda, que nesta data se expedem as Ordens necessarias á Con-  
 tadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas para lhe suspen-  
 der o Soldo de Brigadeiro, que generosamente offereceo para as  
 urgencias do Estado, durante a actual Sessão Legislativa: Mandan-  
 do outrosim a Mesma Augusta Senhora significar ao menciona-  
 do Visconde quanto lhe foi grata esta nova demonstração do seu  
 patriotismo. Paço das Necessidades em 11 de Janeiro de 1836. =  
*José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Manda Sua Magestade a RAINHA communicar a José Pedro Ce-  
 lestino Soares, Coronel de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, que nesta data se ex-  
 pedem as ordens necessarias á Contadoria Fiscal da Thesouraria  
 Geral das Tropas para lhe suspender o abono do Soldo de Co-  
 ronel, que generosamente offereceo para as urgencias do Estado,  
 durante a actual Sessão Legislativa: Mandando outrosim a Mes-  
 ma Augusta Senhora significar ao mencionado Coronel quanto lhe  
 foi grata esta nova demonstração do seu patriotismo. Paço das  
 Necessidades, em 11 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Major do 2.<sup>o</sup>  
 Regimento de Cavallaria, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa,  
 que nesta data se expedem as ordens necessarias á Contadoria Fis-  
 cal da Thesouraria Geral das Tropas para lhe suspender o abono  
 do Soldo de Major, que generosamente offereceo para as urgen-  
 cias do Estado, durante a actual Sessão Legislativa: Mandando  
 outrosim a Mesma Augusta Senhora significar ao mencionado Ma-  
 jor quanto lhe foi grata esta nova demonstração do seu patriotis-  
 mo. Paço das Necessidades, em 11 de Janeiro de 1836. = *José  
 Jorge Loureiro.*

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar As-  
 pirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem  
 para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto  
 de 30 de Novembro de 1832.

Luiz Teixeira do Amaral, Soldado do Regimento de Infantaria  
 N.<sup>o</sup> 6.

Antonio de Mello Aboim e Castro, Cabo de Esquadra do Regi-  
 mento de Infantaria N.<sup>o</sup> 18.

Fento Cardozo de Mello, Soldado do dito Regimento.

José Possidonio de Novaes da Costa e Sá, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 4.

---

Sua Magestade a RAINHA Manda recommendar a todos os Governadores Militares de Provincias, Commandantes de Corpos, e mais Authoridades Militares o exacto cumprimento do § 4.º da Ordem do dia N.º 76 de 23 de Junho de 1824.

---

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 10 de Dezembro de 1835.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, João Innocencio Spinola, noventa dias para se tratar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Alferes do mesmo Regimento Ascenso Elmino Beltencourt, vinte dias para convalescer.

---

*Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.*

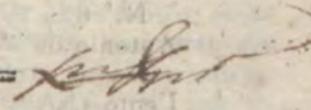
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Pessoa Tavares de Amorim, servindo ás Ordens do Coronel Governador da Praça de Abrantes, Manoel de Souza Raivoso, tres mezes.

---

Declara-se que o Capitão do extincto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Jacques Duranco, addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo de Exercito Auxiliar, se acha exonerado deste exercicio desde o 1.º de Dezembro ultimo.

Outrosim se declara que o verdadeiro nome de João Maria de Lacerda Brederode, despachado Major por Decreto de 24 de Julho de 1834, publicado na Ordem do Dia N.º 235 do dito anno, para ser empregado na Praça que lhe for designada, he João de Meilo e Lacerda de Brederode e Andrade. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 



*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Janeiro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Serrafila do 2.º Esquadrão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Rezende.

*3.ª Secção do Exercito.*

Reintegrado no posto de Tenente, de que havia sido demittido pelo governo usurpador, o Tenente de Infantaria, Francisco de Figueiredo Sarmento.

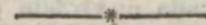
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Ribeiro dos-Santos.

*Por Portaria de 14 do dito mez.*

Governador interino da Praça de Campo Maior, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Quintino de Sá Camelo.

*Por Portaria de 15 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar de Melgaço, de que havia sido encarregado por Portaria de 20 de Junho de 1834, o Tenente de Infantaria, José Manoel Gomes de Souza.



## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA participar ao Tenente Ajudante da Praça de Valença, Antonio Firmo Xavier, que Louva muito o seu patriotismo pela offerta, que fez, de oito por cento do respectivo Soldo mensal a beneficio do Thesouro Publico, sendo-lhe descontados como aos primeiros Tenentes de Artilheria, que fizerão igual offerecimento, e que para ter logar este desconto fica

expedida a conveniente ordem á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tr. as. Paço das Necessidades, em 15 de Janeiro de 1836. = *Jos. Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Sua Magestade a RAINHA Attendendo á diminuta força que actualmente tem o Batalhão Nacional de Rio Maior, e Conformando-Se com a proposta do General Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, Manda que o sobredito Batalhão seja dissolvido; devendo os artigos de armamento, equipamento, e utencilios de Quartéis serem entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, José Bento Valdez, dous mezes.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Domingos Martins Pamplona Corte-Real, seis mezes.  
 Ao Capitão Ajudante da Praça de Extremoz, ás ordens do Governador Militar de Santarem, José Fortio de Souza, um mez.

Declara-se que o Alferes do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Pedro de Souza Canavarro, se acha ás ordens do Brigadeiro Barão d'Arcoçó, Governador Militar interino da Provincia de Trazos-Montes, desde 9 de Dezembro de 1835.

Igualmente se declara que o nome do Capitão do 1.<sup>o</sup> Batalhão Provisorio de Lisboa, despachado para este Posto por Portaria de 6 do corrente mez, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 3 do presente anno, he Antonio Victorino de Oliveira, e não Antouio Victorino de Almeida, como se disse na referida Ordem. = *José Jorge Loureiro.*

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. = *[assinatura]*

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Janeiro  
de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**T**Endo sido dissolydo o 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha: Hei por bem Demittir do Serviço os Officiaes daquele Corpo, cujos contractos não garantem a conservação delles neste Reino, os quaes são os seguintes: os Capitães, Henrique Lackmann, Mayenberg, e Leblond; o Tenente Quartel Mestre, Landerer; os Tenentes, Courseau, Hayné, Gaertner, e Wizinsky; e os Alferes, Samser, Hammerschmidt, Menzler, Bellemain, Muthelot, e Leonardo Francisco Jouanne. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

*Por Decreto de 15 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Thomaz Seixas de Brito.

*Corpo de Veterânos.*

Capitão da 1.ª Companhia da Provincia de Traz-os-Montes, o Capitão de Cavallaria do Exercito, Antonio José Marques.  
Tenente addido á Companhia dos Açores, o Tenente Reformado, João Fernandes da Cruz.

---

### PORTARIAS.

Sua Magestade Determina que sejam considerados na 3.ª Secção do Exercito, e como taes pagos dos respectivos Soldos pela Thesouraria Geral das Tropas, os Officiaes do extincto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, que, em virtude dos respectivos Contractos, ou da contemplação do Governo a favor dos que são emigrados Polacos, ou Italianos, tem direito áquella consideração, os quaes são os seguintes: o Major Urbansky; os Capitães graduados em Majores, Domingos d'Apice, e João Durando; os Capitães, Jacques Durando, Vandalsen, e Curci; o Tenente Carlos

Carré; e os Alferes, Bourseault, Vacchi, Belly, Siven, Ghione, e Luiz Ozia. Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro de 1835. = José Jorge Loureiro.

Sua Magestade Determina que sejam considerados em disponibilidade, pagos da metade dos respectivos Soldos pela Thesouraria Geral das Tropas, os Officiaes do extincto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, que, em virtude dos respectivos Contractos, tem jus a esta disposição, os quaes são os seguintes: o Major Cassano; o Capitão Lazaro Borra; os Tenentes, Hoffmann, Lantemann, Hermann, Cottin, Cucchiari, Hollinger, Deyrieux, e Ribotti; os Alferes, Eberhard, Cialdini, Rezia, e Poggio, e os Cirurgiões Ajudantes, Françon, e Vellaner. Paço das Necessidades, em o 1.º de Dezembro de 1835. = José Jorge Loureiro.

---

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 31 de Dezembro do anno proximo passado.*

Ao 1.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Ayres Pinto de Souza Pinheiro, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Pinto da Costa, quarenta dias para se tratar.

Ao Fiel do Commissariado, José Maria Bemdito, quinze dias para se restabelecer.

*Officiaes que forão julgados promptos para o serviço por uma Junta de Saude na Sessão abaixo declarada.*

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Os Capitães de Cavallaria, José Theófilo de Sá, e Francisco Hypolito Marecos.

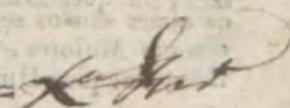
---

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 5, Philippe Corrêa de Mesquita, prorrogação por trinta dias.

Ao Major, e Governador interino da Praça de Marvão, Mathens José Rocho da Fonseca, quarenta dias. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Janeiro  
de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 20 do corrente mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

**S**egundo Tenente, o 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, João Luiz Lopes.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio de Sousa.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Sousa Carneiro Baracho.

*Corpo Militar do Arsenal do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José de Sousa e Andrade.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel Governador da Praça de Lagos, Manoel Alexandrino Pereira da Silva.

*Por Portaria de 19 do dito mez.*

*3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do extinto 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, José Faustino Gomes.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente Antonio Xavier do Valle.

Tenentes, os Alferes, José Joaquim de Sousa Lobato, e Theodoro Manoel Pereira.

Alferes, o Alferes do extinto 4.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Salvador José Caláia, o Alferes do extinto 3.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Jeronymo de Carvalho Martins, o

Alferes do extinto 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa,

Manoel Pinto da Costa, e o Sargento do extinto 6.º Batalhão

Nacional Movel de Lisboa, João Pedro Baptista Lopes.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Manoel Maria de Magalhães, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 3.

---

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
 Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Barão do Monte Pedral, para seu conhecimento e effeitos necessarios, que Houve por bem aceitar a generosa offerta dos Officiaes do 2.º Regimento de Artilheria, constantes da Relação que nesta mesma data baixa á Contadoria Fiscal da Thesourario Geral das Tropas; Determinando a Mesma Augusta Senhora que o mencionado Barão lhes repita em Seu Real Nome os honrosos termos com que Acolheu um igual offerecimento de outros Officiaes do mesmo Corpo. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Manda Sua Magestade a RAINHA remetter ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a inclusa Relação assignada pelo Coronel José Feliciano da Silva Costa, Chefe da segunda Direcção deste Ministerio, dos Capitães e Subalternos do 2.º Regimento de Artilheria, que generosamente offertarão para as urgencias do Estado, os primeiros dez por cento, os primeiros Tenentes, oito por cento, e os segundos Tenentes, seis por cento de seus respectivos Soldos, para que estas quantias lhes sejam deduzidas na conformidade dos artigos 5.º e 6.º do Decreto de 25 de Novembro proximo passado, Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

*Relação Nominal dos Officiaes do 2.º Regimento de Artilheria  
 a que se refere a Portaria desta data.*

Capitães, Paulo José da Silva, e Antonio José Boquet.  
 Primeiros Tenentes, José de Brito Seixas, Bertholdo Francisco Gomes, José Verissimo Ribeiro, João Ferreira Mendes, Thomaz José de Figueiredo, José Maria de Pina, e José Thimoteo Moreira.  
 Segundos Tenentes, Luiz Augusto Rosier, José Maria de Jezus Rangel, Alexandre José de Barros, João Manoel de Aral, João

Manoel de Mello, Joaquim de Santa Anna, Joaquim Thomaz de Sousa Ramos, Joaquim José da Silva, José Augusto da Terra, José Fernandes Viegas Gama Nobre, João José Soares, e Ignacio José Baptista.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Janeiro de 1836. = *José Feliciano da Silva Costa*, Colonel Chefe da segunda Direcção.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA, communicar ao Inspector de Revistas da Provincia do Minho, Angelo Philippe Bissoni, que Houve por bem Accceitar-lhe a offerta que fez da quinta parte do seu Soldo, para as urgencias do Estado, sendo-lhe deduzida na conformidade do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto de 25 de Novembro proximo passado, sem que lhe fique o direito de a reclamar em tempo algum; E Manda outro sim a Mesma Augusta Senhora declarar ao mencionado Inspector de Revistas, quanto Lhe foi agradável esta demonstração do seu patriotismo. Pago das Necessidades, em 20 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro*.

Havendo alguns Governadores Militares de Provincias, que indevidamente tem concedido licenças a differentes Officiaes para se ausentarem dos seus respectivos Corpos: Sua Magestade A RAINHA Manda declarar aos ditos Governadores Militares, que só a Mesma Augusta Senhora, ou o Commandante em Chefe do Exercito, quando o há, pode conceder ou negar as referidas licenças aos Officiaes que dellas necessitarem; para o que os interessados Lhe dirigirão seus requerimentos pelas competentes Authoridades, como prescrevem as Ordens geraes do Exercito tantas vezes recomendadas.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Manoel Ricardo Lamego, tres mezes para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, D. Antonio José de Mello, trinta dias para se restabelecer.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares , Antonio Duarte Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel de Almeida Azevêdo e Vasconcellos, trinta dias para convalescer em ares patrios.

*Official que he mandado entrar no Hospital para ser observado.*

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

O Major de Infantaria , Ignacio da Cunha Gasparinho.

---

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N.º 1, Francisco Símões Pereira de Carvalho, prorrogação por um mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, José Climaco Braamcamp, vinte dias.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Conde de Luniães, José, seis mezes.

Ao Tenente Coronel servindo de Tenente-Rei da Praça de Almeida, Manoel Ferreira da Cunha, prorrogação de Licença por vinte dias.

---

Declara-se, que o 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, era Alferes de Cavallaria do Ultramar, quando por Decreto de 26 de Março de 1834 foi nomeado Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, e não simplesmente Alumno da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, como se mencionou na Ordem do Dia 27 do dito mez e anno, = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 23 DE JANEIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 20 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

**M**Ajor, o Major que se acha fazendo serviço no dito Regimento, D. Antonio José de Mello.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Paulino de Sá Carneiro.

Governador da Praça de Almeida, o Coronel Governador interino da dita Praça, Luiz Manoel de Lemos.

*Por Portaria de 21 do dito mez.*

*1.º Batalhão Nacional Móvel de Vianna.*

Demittidos do Serviço por assim o haverem requerido, allegando motivos attendiveis, o Capitão Antonio Dantas Bacelar e Barboza, e o Tenente Manoel Joaquim Cerqueira.

Tenente da Companhia de Veterãos de Lagos, o Tenente do Batalhão Nacional Móvel de Lagos, Vicente da Costa Rozado, na conformidade do que dispõe a segunda parte da Ordem do dia 12 de Novembro de 1834, por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate contra a usurpação.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

D. Manoel de Sousa e Holstein, Soldado do Batalhão de Supadões.

(20) M

Augusto Pinto de Carvalho, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.  
Antonio de Sousa Faria e Mello, Anspeçada do Regimento de Infanteria N.º 7.

ORDEN DO EXERCITO

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Barão de Ruivóz, que Houve por bem acceitar a sua generosa offerta, cedendo para as urgencias do Estado o Soldo de Brigadeiro, durante a actual Sessão Legislativa; Mandando outrossim a Mesma Augusta Senhora significar-lhe a Sua Real Approvação, por esta demonstração do seu patriotismo. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Barão da Ribeira de Saborosa, que Houve por bem acceitar a sua generosa offerta, cedendo para as urgencias do Estado o Soldo de Coronel do Exercito, durante a actual Sessão Legislativa; Mandando outrossim a Mesma Augusta Senhora significar-lhe a Sua Real Approvação, por esta nova demonstração do seu patriotismo. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Capitão Commandante do 3.º Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia, Macário de Castro, que Houve por bem acceitar a sua generosa offerta, cedendo para as urgencias do Estado o Soldo a que tem direito naquella qualidade; Mandando outrossim a Mesma Augusta Senhora significar-lhe a Sua Real Approvação por esta nova demonstração do seu patriotismo. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

---

Sua Magestade Determina, que o Capitão Alexandre Magno de Sá, que por Decreto de 8 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 do dia 15, teve passagem para o Regimento de Infanteria N.º 1, seja collocado no commando da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão.

Outrosim Determina Sua Magestade que fique sem effeito a disposição do § 3.º da Ordem do Dia N.º 68 de 3 de Abril de 1833, por terem cessado os motivos, que derão logar ao abóno estabelecido na referida Ordem.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Moraes Sarmiento, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco da Silva, noventa dias para se tratar.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente do referido Regimento, Antonio Nicoláo de Almeida e Liz, trinta dias para se tratar.

*Official que foi julgado prompto para o serviço por uma Junta de Saude na Sessão abaixo declarada, e cujo Commandante deve dar immediatamente parte por este Ministerio se elle reunio ao Corpo a que pertence.*

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

O Capitão do 1.º Batalhão de Infantaria N.º 18, Joaquim Manoel da Fonseca.

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, João Antonio Lobão, prorogação por tres mezes.

Declara-se que os verdadeiros nomes dos Alferes do extinto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Siven, e Luiz Ozia,

mandados considerar na 3.ª Secção do Exercito por Portaria do 1.º de Dezembro do anno proximo preterito, publicada na Ordem N.º 6 do corrente anno, são Swen Peterson, e Luiz Ozio.

Igualmente se declara que o Capitão Quartel Mestre, que passou addido para a 8.ª Companhia de Veterãos da Provincia da Extremadura por Decreto de 4 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 do presente anno, he Manoel Pereira Leiria, e não Manoel Pereira de Lima como se disse na referida Ordem. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. =

As Alteses do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco da Silveira, para se tratar.

Em Secção de 21 do dito mez.

As Alteses do Regimento de Alameda, Antonio Nicoláo de Almeida, para se tratar.

Original que foi entregue proprio para o estudo por uma Junta de Comandantes de Regimentos de Infantaria, e outro Comandante de Regimento de Alameda, para se tratar.

Em Secção de 15 do dito mez.

O Capitão do 1.º Batalhão de Infantaria N.º 18, Joaquim Manoel da Fonseca.

Licença regular concedida ao Official abaixo indicado.

As Alteses do 1.º Regimento de Artilheria, João Antonio Loureiro, para se tratar.

Declara-se que os referidos nomes dos Alteses do extinto 1.º Regimento de Infantaria Regular da Bahia, Swen, e Luiz Ozio,

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM O 1.º DE FEVEREIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

### PORTARIAS.

**M**inisterio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA Determina, que no Arsenal do Exercito se reuna quanto antes uma Commissão, que deverá ser composta do Brigadeiro Barão de S. Cosme, encarregado da Organização dos Corpos de Cavallaria; do Coronel Antonio José da Silva Leão, Inspector do referido Arsenal; do Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christavão José Franco Bravo; do Tenente Coronel de Cavallaria N.º 2, José Antonio Vieira da Fonseca; e do Major de Cavallaria N.º 5, José Maria Ramires, da qual será Presidente o primeiro nomeado; a fim de que proceda a determinar de uma maneira fixa e invariavel a forma e dimensões dos arreios, que devem ser distribuidos aos Corpos da mesma Arma; devendo a mesma Commissão fazer subir por esta Secretaria de Estado, o resultado de seus trabalhos com a possivel brevidade. Paço das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo o Coronel do Corpo de Estado Maior do Exercito, João Ferreira Sarmiento, cedido a beneficio das urgencias do Thesouro Publico do Soldo correspondente á sua patente, em quanto durar a presente Sessão Legislativa: Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao referido Coronel a Consideração que Lhe merece esta nova demonstração de seu reconhecido patriotismo. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA participar ao Empregado que serve de Inspector de Revistas na Provincia do Minho, Angelo Philippe Bissone, que mereceo a Sua Real Approvação o patriotico offerecimento que o mesmo Empregado fez de mais dous mil e quinhentos reis mensalmente para as urgencias do Estado, e que fica expedida Ordem á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para lhe ser descontada esta quantia como a quinta parte do Soldo por elle já offerecida. Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Não tendo sido recebidos nesta Secretaria de Estado os mapas mensaes, e da força de alguns dos Corpos da 1.<sup>a</sup> Linha: Sua Magestade a RAINHA Manda recommendar a todos os Comandantes dos Corpos do Exercito, que a remessa dos sobre-ditos mapas se effeiteu impreterivelmente nos dias marcados no §. 3.<sup>o</sup> da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 5 do dia 24 de Abril de 1835; e que os Comandantes dos Corpos abaixo designados enviem logo os mapas respectivos, que ainda não se receberão neste Ministerio, dando a razão por que os não remetterão.

*Mapas mensaes referidos ao dia 31 de Dezembro de 1835.*

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12.

*Mapas da força referidos ao 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1835.*

2.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6.

*Mapas da força referidos ao dia 15 de Novembro de 1835.*

1.<sup>o</sup>, e 2.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6.

*Mapas da força referidos ao 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1835.*

Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.

*Mapas da força referidos ao dia 15 de Dezembro de 1835.*

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12.

*Mapas da força referidos ao 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1836.*

2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.

Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2.

Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 2.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.

Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12.

*Mapas da força referidos ao dia 15 de Janeiro de 1836.*

2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.

Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2.

Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 2.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.

1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12.

*Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.*

Ao Tenente Coronel servindo de Major da Praça de Almeida, Ignacio Pereira de Lacerda, trinta dias, = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA, EM 4. DE FEVEREIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 20 do mez passado.*

**D**emitidos, por terem desistido convencionalmente da disponibilidade que o respectivo contracto lhes garantia, os Tenentes do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Ernesto Ganivêt, e Agostinho Motte Ardoin, e o Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, Hypolito Luiz Potier.

*Por Decreto de 30 do dito mez.*

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Antonio Ignacio Cayola, encarregado do Governo Militar da Provincia do Minho, o Alferes de Caçadores, Antonio de Serpa Pinto.

Ajudante de Campo do Brigadeiro José de Barros e Abreu, encarregado interinamente do Governo da Praça de Peniche, o Tenente de Cavallaria, Joaquim da Camara Pinto.

*Regimento de Caçadores N. 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Pereira de Castro Soromenho.

*3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Monteiro Torres, por assim o haver requerido.

Addido á 2.ª Companhia de Veterânos da Provincia do Douro, o Capitão Quartel Mestre que foi do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Ferreira da Silva Couto.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Caçadores, José Pinto de Sousa Menezes Montenegro.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Secretario do Governo Militar da Provincia do Douro, João Nogueira Gandra.

---

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra, = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =

Manda Sua Magestade a RAINHA participar ao Governador Militar da Provincia da Beira Alta, para o fazer constar a Luiz de Sá Ozorio, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, que muito Louva o patriotismo deste Official, por haver offerecido dez por cento do seu soldo para as urgencias do Estado, a contar do 1.º do prezente mez, e que fica expedida ordem á Contadoria Fiscal das Tropas, para lhe ser feito o competente desconto como aos Officiaes do 2.º Regimento de Artilheria, que fizerão igual offerecimento. Paço das Necessidades em 30 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, offerecido dez por cento do seu Soldo para as urgencias do Estado, a contar do 1.º do corrente mez, da mesma fórma praticada pelos Officiaes do 2.º Regimento de Artilheria; assim o Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para que faça o competente desconto ao referido Capitão. Paço das Necessidades, em 30 de Janeiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 12 de Janeiro ultimo.*

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira Bergára, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Major Governador do Forte de Esposende, João Manoel de Almeida, trinta dias para se tratar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão Nacional Movel de Barcellos, Manoel Lobo de Mesquita Gavião, vinte dias para se tratar.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

Ao Coronel de Cavallaria Governador da Praça de Jeromenha, Antonio de Padua da Costa, trinta dias para se tratar. = José

Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

**D**emitido, por desistir convencionalmente da disponibilidade que o respectivo contracto lhe garantia, o Alferes do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Francisco Chastang.

*Por Decreto de 5 do dito mez.*

### *Regimento de Infantaria N. 7.*

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Luiz Lopes do Rego.

Governador da Praça de Faro, o Tenente Coronel de Infantaria do Exercito, Commandante do Batalhão Nacional de Alcobaca, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão.

Governador da Praça de Mertola, o Major da Praça de Estremoz, José Manoel da Penha.

Governador da Praça de Villa Nova de Portimão, o Major Governador interino da dita Praça, José Raimundo de Paiva.

Major Governador do Forte de S. Matheus de Angra, o Major das extinctas Milicias, Francisco Augusto da Silva Sieuve.

Governador do Forte de Albarquer, o Major de Infantaria, Antonio Manoel Botelho.

Ajudante da Praça de Peniche, o Tenente do Exercito, que se achava exercendo interinamente o dito logar, Manoel de Mattos Ferreira.

Capitão Ajudante da Praça de Juromenha, o Capitão Ajudante da extincta Legião Patriótica do Alemtejo, Joaquim Monteiro de Jesus; em attenção á antiguidade em que se acha, e serviços que prestou na Praça de Marvão.

Capitão Ajudante da Praça de Campo Maior, o Tenente de Infantaria do Exercito, Manoel Loureiro de Mesquita; em attenção á sua constante lealdade, sofrimentos, e antiguidade em que se acha.

Alferes Ajudante da Fortaleza de Buarcos, e Figueira, o Sargento-Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio

Luiz Rebello de Andrade; em attenção aos padecimentos, e longo tempo de prisão que soffreu pela sua fidelidade á Causa Legitima.

Para ter exercicio interinamente de Ajudante da Praça de Lagos, o Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco da Veiga Velozo.

Addido á 2.ª Companhia de Veterãos da Provincia do Douro, com o Soldo da sua graduação, na conformidade do Real Decreto de 25 de Abril de 1835, e ficando incumbido de assistir ás Inspeções Militares de Saude, que tenham lugar na mesma Provincia, o Cirurgião do Exercito, José Maria Queimado; em attenção a sua constante lealdade, soffrimentos, e bons serviços que prestou no Exercito Libertador, durante a lucta contra a usurpação.

*Por Decreto de 6 do dito mez.*

Governador Militar interino da Provincia da Madeira e Porto Santo, o Coronel de Cavallaria do Exercito, e Governador da Praça de Juromenha, Antonio de Padua da Costa.

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Governador Militar da Provincia da Beira Alta, faça constar a Augusto Antonio Alves, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, que mereço a Sua Real approvação o patriotico offerecimento feito por este Official de seis por cento deduzidos do seu soldo para as urgencias do Estado, e que fica expedida ordem ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para lhe fazer o competente desconto pela fórma praticada com os Segundos Tenentes do 2.º Regimento de Artilheria, a quem já forão aceitas semelhantes offertas. Paço das Necessidades em 3 de Fevereiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao Thesoureiro Geral das Tropas, para sua intelligencia e fins convenientes, que quando por demora de pagamentos for necessaria alguma pequena quantia, para occorrer a despesas de Hospitaes, são authorizados os respectivos Commandantes a sacar das Pagadorias Militares, por meio de Recibo interino, as sommas necessarias para aquelle fim; mas

taes quantias deverão ser incluídas na totalidade do primeiro pret, e quando este for recebido, se resgatará o interino que se houver passado relativo ao Hospital. Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

José Maria Thiago Santa Clara, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 7.

Ignacio José Rosado, Anspeçada do mesmo Regimento.

Sua Magestade a RAINHA, Querendo evitar os inconvenientes, que resultão da pratica nociva que tem seguido muitos Commandantes de Corpos, mandando inarcar com ferro em braza as coronhas das armas de fogo, e as hastes das lanças; o que não só desfeia e enfraquece as madeiras destas armas, mas impede de as restituir ao estado de novas, quando tem de ser distribuídas a outros Corpos: Determina que as armas de fogo sejam marcadas na chapa do couce, e as lanças no conto, devendo taes marcas ser feitas em caracteres regularmente profundos.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 28 de Janeiro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel Maria Cabral, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão de Caçadores, servindo no 2.º Batalhão Nacional Móvel do Porto, Bernardino Alves Coelho, quarenta dias para se

Ao Capitão Quartel Mestre addido á 2.ª Companhia de Veterânos do Minho, Manoel Joaquim Cardozo de Menezes, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Capitão da 6.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria N.º

12, Alexandre da Gama Pimenta, prorrogação por cento e vinte dias para se tratar.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José de Araujo e Lacerda, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Simão Antonio de Albuquerque, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Luiz José da Costa Barboza, um mez. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. =

Licenças concedidas por ordem do ministro aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 28 de Janeiro último.  
Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Manoel Maria Ca-

lvo, prorrogação de sessenta dias para se tratar.  
Ao Capitão de Caçadores, servindo no 2.º Batalhão Nacional Mo-

vil do Porto, Bernardino Alves Coelho, prorrogação de sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 29 do dito mes.

Ao Capitão da 6.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria N.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA,  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

**A**ddido á 2.ª Companhia de Veterânos da Provincia do Douro, o Capitão Reformado Antonio do Valle Salazar, em attenção aos seus bons serviços.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Companhia, o Tenente Ajudante das extinctas Milicias, José da Costa Fajardo.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór Antonio Martins; ficando-lhe conservadas as honras e graduação, que segundo sua Patente lhe competem.

---

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA Manda declarar ao Inspector do Arsenal do Exercito, em resposta ao seu Officio de 9 de Dezembro ultimo, que o tempo de vencimento das mochilas de viveres para os Corpos do Exercito, deve ser de anno e meio em tempo de guerra, e tres annos em tempo de paz; isto provisoriamente em quanto não for definitivamente regulado quanto respeita aos fornecimentos do mesmo Exercito. Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

---

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Gaspar Leite, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria, N.º 18.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 29 do mez. passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gomes da Silva, noventa dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Alves da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João José Colasso Trigo, trinta dias para terminar o seu tratamento.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

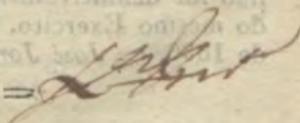
Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Kopke, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Casimiro Caetano de Oliveira, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Custodio Pereira, vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infantaria, Francisco Antonio de Sequeira, prorrogação por um mez. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1836.

ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

Capitão Ajudante da Praça de Cascaes, o Ajudante das extintas Milicias graduado em Capitão, Antonio Romão Dias da Silva, que se acha exercendo o dito lugar.

*Por Portaria de 15 do dito mez.*

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Tenentes, os Alferes Francisco Izidoro da Silva Pratas, e Antonio Marcião Ferreira.

Alferes, o Alferes do extinto 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Antonio Pimentel; o Sargento Ajudante Venancio José Ferreira Paradis, e João Morato Roma.

Demittidos, o Tenente Romão José Alves Ribeiro, por não se ter apresentado, e o Alferes Carlos da Cunha e Menezes, por ser incompativel o serviço do Batalhão com o Emprego que tem na Camara dos Dignos Pares do Reino.

2.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão José Filippe de Oliveira.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Antonio Barbosa de Sá Guterres, 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9.

PORTARIA.

Sua Magestade Determina que o Capitão Graduado em Ma-

jór do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Martelly, e os Alferes do mesmo Corpo, Capelet, Mercier, e Moret, sejam considerados na 3.ª Secção do Exercito, e como taes pagos dos respectivos Soldos pela Thesouraria Geral das Tropas, por lhes ser garantida esta disposição em virtude dos Contractos por que se alistárão no Serviço da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1836. = José Jorge Loureiro.

---

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.*

*Em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, Joaquim José de Oliveira Coelho, noventa dias para se tratar.

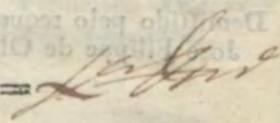
---

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Pinto da Costa, tres mezes.

Ao Tenente de Infantaria, com exercicio de Ajudante do 1.º Batalhão Nacional Movei do Porto, Antonio Maria de Frias, dous mezes. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

**C**apitão Serrafila do 3.º Esquadrão, o Capitão de Cavallaria, Fernando Cabral de Lemos Calbeiros.

Capitão Serrafila do 4.º Esquadrão, o Capitão de Cavallaria, Francisco Antonio de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Angelo Cabral.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente de Caçadores, Joaquim José Alvares.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Para fazerem serviço no 2.º Batalhão, os Alferes de Caçadores, Antonio José das Neves Castanheira, e Joaquim José das Neves Castanheira.

*3.ª Secção do Exercito.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Fortunato da Costa, em consequencia das informações do Commandante do dito Regimento.

Official de Secretaria do Governo Militar da Provincia do Douro, o Amanuense da 2.ª Classe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Antonio Marques Nogueira Lima.

*Por Decreto de 16 do dita mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Ayres Pinto de Sousa Pinheiro.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Eduardo Cabral, por falta de força no braço esquerdo que o impossibilita do serviço de Cavallaria.

*3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Bento José, em consequencia das informações do Commandante do 2.º Batalhão do dito Regimento.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilheria do Exercito, Manoel Christiãno da Silveira, que foi Commandante da extincta Companhia de Artilheria da Ilha do Fayal.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Nicoláo de Almeida e Liz, pelo haver requerido, em consequencia de não se achar, por ora, nas circumstancias de continuar no serviço activo, por effeito de ferimento de bala em combate.

—\*—  
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para sua intelligencia e effeitos convenientes, que, quando por occasião de demora de pagamentos for urgente occorrer a despezas de ranchos dos Corpos, são os respectivos Commandantes authorisados, como o fôrão na Ordem N.º 11, do dia 9 do corrente, a respeito dos Hospitaes, a sacar das Pagadorias Militares por meio de recibos interinos, somente as indispensaveis sommas para aquelle fim, devendo taes quantias ser incluidas na totalidade do primeiro seguinte pret, para deste ser deduzida a somma adiantada, e resgatado o interino. Paço das Necessidades em 13 Fevereiro de 1836. =  
*José Jorge Loureiro.*

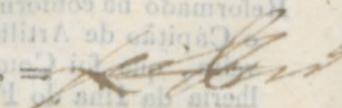
Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =  
Sua Magestade a RAINHA Ha por bem Determinar que os Governadores de Praças, Commandantes de Corpos, ou outras quaesquer Authoridades Militares que em virtude de requizições mandarem receber do Arsenal do Exercito artigos de armamento, fardamento, equipamento, munições de guerra, e outros objectos, enviem competente mente pela Segunda Direcção desta Secretaria de Estado até ao dia 15 de cada mez uma relação dos artigos recebidos no mez antecedente, com declaração da requisição a que pertencem. Paço das Necessidades em 13 de Fevereiro de 1836. =  
*José Jorge Loureiro*

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.*

*Em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Manoel Esteves, quarenta dias para convalescer, onde lhe convier.  
= *José Jorge Loureiro.*

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição, = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA,  
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1826.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

**E**Xonerado de Governador do Forte de S. Matheus de Angra, para que havia sido nomeado por Decreto de 5 do corrente mez, o Major Francisco Augusto da Silva Sieuvers, por não dever ter o dito Forte Governador permanente.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

Major Governador do Forte de Santo Antonio da Barra, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Domingos José da Silva, em attenção aos serviços que prestou á Causa Legitima, ferimento que recebeu em combate, e antiguidade em que se achava. Alferes José da Silva, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Alferes Ajudante da Praça de Monsanto, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Joaquim da Conceição, em attenção ao seu tempo de praça, soffrimentos, e serviços prestados á Causa da Legitimidade.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Capitão Quartel Mestre de Cavallaria, Manoel Maurício da Silva.

Reformado no Posto de Alferes, sem vencimento, por assim o requerer, o Sargento Ajudante do extinto Batalhão da Ilha de S. Miguel, Casimiro José Mudeiros.

*Por Decretos de 23 do dito mez.**Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, José Luiz de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Albuquerque.

Addido á 8.ª Companhia de Veterânos da Provincia da Extremadura, o Capitão Reformado, Hippolito Cassiano de Paiva.

Por Portaria de 22 do dito mez.

3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes  
Manoel Pinto da Costa.

Por Portaria de 24 do dito mez.

2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão,  
Francisco José Esteves.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo  
declarados.*

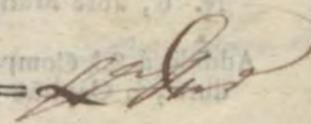
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, 'José' Antonio de  
Sousa Bustorf, vinte dias para continuar a tratar-se.  
Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, José Bernardes Ma-  
dureira Cirne, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Gaspar Pinto de Ma-  
galhães Cardozo, prorrogação por tres mezes.  
Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, D. Jorge da Ca-  
mara Leme, seis mezes.  
Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Vicente Car-  
dozo das Neves, cinco mezes.

Declara-se que Guilherme Augusto da Silva Macedo, publicado  
Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 31 na Ordem  
do Exercito N.º 74 do anno proximo passado, pertence ao Regi-  
mento de Caçadores N.º 3, e não ao Corpo que se menciona na  
referida Ordem. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA, EM 2 DE MARÇO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**F**EM conformidade do Artigo terceiro da Carta de Lei de quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco; Hei por bem Determinar, que fiquem separados do quadro effectivo do Exercito os Officiaes, con tantes da relação, que abaixo segue, assignada pelo Tenente Coronel Francisco Xavier Ferreira, Chefe da primeira Repartição da primeira Direcção do Ministerio da Guerra, internamente encarregado do expediente da Direcção; devendo os mencionados Officiaes receber o Soldo das suas respectivas Patentes, legalmente adquiridas, por metade da Tarifa de mil oitocentos e quatorze, até que no organimento seja convenientemente determinado qual o vencimento, que de futuro devem receber; e ficando os sobreditos Officiaes obrigados a residir aonde pelo Ministerio da Guerra lhes for determinado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

*Relação nominal dos Officiaes, que por Decreto da data d'esta são mandados separar do quadro effectivo do Exercito, em conformidade do Artigo 3.º da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835.*

Tenentes Generaes, Vicente Antonio de Oliveira, Marquez de Sabugosa, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim. Conde de Alhaudia; Tenente General Reformado, Visconde do Pezo da Régua.

Marchaes de Campo, Visconde de S. João da Pesqueira, Conde de Barbacena, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Poyças; Macthaes de Campo Graduados, Romão de Arriada, Visconde de Santa Martha.

Brigadeiros, Antonio Feliciano Telles de Castro e Apparicio, Manoel Pinto da Silveira, D. Igracio Castil Branco do Canto Muniz, Visconde de Molelhos; Brigadeiro Graduado, Ayres Pinto de Sousa.

Coronel de Artilheria, João Vieira da Silva; Coronel de Cavallaria, D. João de Castello Branco; Coroneis de Infantaria, Agostinho José da Costa, Rodrigo Luciãno de Abreu e Lima, Cactano Alberto de Sousa Canavarro; Coronel do Exercito, Baltazar de Sousa Botelho Vasconcellos; Coronel Graduado, Antonio José Ribeiro.

Tenentes Coroneis de Infantaria, Antonio da Silva Pinto; Antonio Joaquim de Figueiredo; Tenente Coronel Governador de Chaves, Diogo de Lemos Pereira de Lacerda; Tenente Coronel Governador da Figueira, José Pedro de Mello; Tenente Coronel do Exercito, Nicoláo José Monteiro; Tenentes Coroneis Graduados, Jacinto Pimentel Moreira Freire, João José Cortes Paím, Domingos Antonio Gil.

Major de Engenheiros, Raimundo José Peres Milão; Majores de Cavallaria, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes, Antonio Colmieiro de Moraes, Bernardino Mascarenhas da Roza; Majores de Infantaria, Joaquim Pessoa de Amorim, Francisco Salazar Moscôso, João Pigot, Francisco Antonio de Figueiredo de Moraes Antas, Francisco Henriques Pereira de Menezes; Major Governador do Forte da Insua, Ricardo Leão Quartim; Major Governador do Forte do Arieiro, Mathias José de Almeida; Major de Infantaria da Guarnição da Ilha da Madeira, José Pedro de Vasconcellos; Majores do Exercito, João Francisco de Mattos, José Leite de Sousa Pereira de Foios; Major do Ultramar, Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Araujo; Major de Milicias do Ultramar, Vicente Paulo Justo Rufino Lopes Rego; Major Reformado da Ilha da Madeira, Eleuterio José Martins Pestana; Major Graduado, Domingos José da Silva; Major Graduado de Cavallaria, João da Veiga Leite; Major Graduado de Veterãnos, José Joaquim Ferreira de Sousa; Majores Graduados do Exercito, José Manoel de Assiz, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro; Major Graduado do extincto Batalhão de Artilheria da Madeira, Francisco Ladislão Corrêa.

Capitão de Artilheria, José Maria Lopes; Capitães de Cavallaria, José Joaquim da Silva Vasconcellos, José Fortunato de Carvalho, João Chrisostomo da Silva Velozo, Manoel Maria Vaz Bravo, José Maria de Macedo Gouvêa e Vasconcellos, Salvador de Carvalho Assiz, José Custodio Gomes, Paulo Lopes da Matta; Capitães de Infantaria, Francisco Victorino de Vasconcellos, Manoel Alves Chaves, Francisco Xavier de Gouvêa, Joaquim Borges Medeiros, João José de Abreu Machado, Antonio Maria Macedo Todella Forjaz, Joaquim Maria Beltrão, Evaristo Simpliciano, Thomaz Theotonio de Sousa Pimentel,

Manoel Caetano de Almada, João Maria Pinto, José da Silva Rodarte, Luiz Pinto, Jeronimo Gouvêa Sarmiento, Antonio Manoel Ludovice, Ricardo José de Moraes, Agostinho José Vaz Carapinho, D. Manoel da Costa de Sousa Macedo, Manoel Bernardo de Macedo, Francisco Maria Rozado Metello, Francisco de Andrade Corvo de Camões; Capitão Governador de Miranda, Francisco Luiz de Sousa; Capitão da Guarnição da Ilha da Madeira, João Veríssimo Lopes Fagundes; Capitães do Exercito, Antonio Guedes de Sousa, José Antonio de Abreu; Capitão do Ultramar, Manoel Guedes Quinhones; Capitão de Veterânos, Antonio Manoel de Medeiros Feio; Capitão Reformado, José Joaquim de Azevêdo; Capitão Reformado das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, Domingos José Lobo de Mattos; Capitão Graduado do Ultramar, Pedro Fernandes da Silva; Capitão Graduado do Exercito, José Leite Pereira; Capitão Quartel Mestre de Cavallaria, João Baptista Ferreira de Figueiredo; Capitão Quartel Mestre do Exercito, Vicente José Esteves; Capitão Pagador, José de Oliveira Dias; Cirurgião Mór, Manoel Antonio de Sá; Cirurgião Mór de Veterânos, Gerardo José da Cunha.

Tenente de Engenheiros, José da Silva dos Anjos; Primeiros Tenentes de Artilheria, Jacinto Dias Pereira, Antonio dos Santos Bellas; Tenente de Artilheria, Ajudante do Trêm da Ilha da Madeira, Francisco José Sequeira; Tenentes de Cavallaria, Domingos José Teixeira, Salvador Ferreira Coelho, Agostinho José Pereira, Manoel Antonio Regueiras, Francisco Antonio Jorge, Antonio Joaquim Durão, Anselmo José Ferraz; Tenentes de Infanteria, José Antonio Coelho, Luiz Antonio de Sousa Guedes, Francisco João Gato Fernandes, Francisco Antonio de Sá, Manoel Antonio Alves Cordeiro, Manoel de Lemos, José Homem Trigoso, Bernardo da Silveira Azevêdo, Francisco Pinto; Tenentes do Exercito, Antonio Luiz da Cunha, Placido Joaquim Pinto Serra, Francisco de Paula Serrão, João Antonio Corrêa; Tenentes de Veterânos, José Joaquim de Queiroga, Antonio Gouvêa Coutinho, Antonio José Brandão; Tenentes Ajudantes das extinctas Milicias, Antonio José Soares, Joaquim José Bandeira, Antonio José Barbosa, Joaquim Manoel de Queiroz, João Antonio de Almeida, Francisco Manoel da Fonseca; Ajudante das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, Joaquim José Lobo; Tenente do Ultramar, João Manoel da Cunha Lousada; Tenentes do extincto Batalhão de Artilheria da Ilha da Madeira, Policarpo Antonio Teives, Luiz Alexandre Martins Pestana; Tenentes Graduados do Ultramar, José de Abreu, Manoel Rodrigues da Costa; Tenente Quartel Mestre do Ultramar, Joaquim Anacleto Picatt

Segundo Tenente de Engenheiros, Casimiro Xavier de Azerêdo  
Caryvalho; Segundos Tenentes de Artilheria, José Silverio da Fon-  
seca, João Nepomuceno dos Santos; 2.º Tenente do extinto  
Batalhão da Ilha da Madeira, Antonio Corrêa Bittencourt; Al-  
feres de Cavallaria, Manoel José da Cunha, Antonio Fialho,  
João Antonio Teixeira de Carvalho, Manoel Luiz, Manoel Pereira  
Moura, Antonio José de Moraes, Manoel Pires Machado, Ale-  
xandre José Botelho de Vasconcellos e Mello Mattos Noronha,  
João Manoel da Gama, José de Magalhães Menezes Villasboas,  
João Alves-Fredrico, Joaquim de Sousa Tavares, Carlos de Abreu  
Sêco; Alferes de Infantaria, Antonio Dorotheo, Luiz Augusto  
May, João José de Lorena, João Manoel da Morada, Francis-  
co Alves Falcão, Antonio Felix Ribeiro Chaves, Joaquim Ma-  
ria de Gouvea, Martim Corrêa de Sá Nunes Leal de Gusmão,  
Carlos José da Silva, José Mendes, Francisco de Sousa Valha,  
Francisco Carneiro Homem, José Teixeira Pinto, Antonio Tex-  
eira de Figueiredo, Joaquim José de Sousa, Francisco José da  
Costa, Manoel Pinto de Castro, Bernardo Francisco de Almei-  
da, Antonio Valentão Sousa e Castro, Luiz Torcato de Vascon-  
cellos, Bonifácio Nunes da Fonseca, José Maria Lopes Ribe-  
iro, Gomes do Rego Maio, João Carlos Lobo Mascarenhas;  
Alferes do Exercito, João Manoel Gomes; Alferes do Ultramar,  
Joaquim Augusto Leite Pereira, Manoel da Fonseca Soares; Al-  
feres de Veterânos, Manoel da Silveira Botelho, Manoel Luiz  
Pimenta, José Martins da Assumpção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Feve-  
reiro de 1836. = *Francisco Xavier Ferreira*, Tenente Coronel.

*Lucenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo  
declarados.*

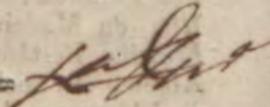
*Em Sessão de 18 do mez passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 5, Philippe  
Corrêa de Mesquita, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Pinto da  
Costa, trinta dias para continuar a tratar-se. = *Jose Jorge Lou-*  
*reiro.*

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 8 DE MARÇO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicaõ-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

**N**ão exigindo o bem do Serviço, que no Archipelago dos Açores haja um centro de Commando Militar, por isso que em virtude das difíceis communicações entre as Ilhas do mesmo Archipelago este centro he mais nominal do que effectivo para o serviço e disciplina: Hei por bem, que, em quanto circumstancias particulares o não exigirem, cesse de haver um General encarregado do Governo Militar daquelle Archipelago, e que em vez disto haja em cada uma das Ilhas, onde fôr necessario, um Governador Militar, em directa correspondencia com a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, cinco de Março de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA, = *José Jorge Loureiro.*

Achando-se extincto por Decreto da data deste o logar de Governador Militar da Provincia dos Açores: Hei por bem exonerar do mesmo Governo o Barão de Cacella, Dando-Me por muito Satisfeita pelo bem que desempenhou aquelle serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Março de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

*Por Decreto de 22 do mez proximo preterito.*

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel.

*Por Decreto de 24 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 3, Jacintho José Hypolito.

*Por Decreto de 26 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, João Jacintho Tavares.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Casimiro Caetano de Oliveira.

3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Thomaz Corrêa Leitão, que foi julgado por uma Junta de Saude incapaz do serviço activo temporariamente.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Antonio Nogueira.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Governador Militar interino da Ilha Terceira, o Coronel Joaquim Zeferino de Sequeira, Commandante do Batalhão Provisorio de Infantaria, destacado na mesma Ilha; sem que por isso deixe de continuar a commandar o mesmo Corpo.

*Por Decretos de 4 do dito mez.*

3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, pelo haver requerido em consequencia de molestia, que o impossibilita de poder continuar agora no serviço activo.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia de Veterânos da Provincia da Extremadura, o Capitão de Veterânos, João Nunes da Costa.

*Por Decreto de 5 do dito mez.*

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Alvares.

*Por Portaria de 3 do corrente mez.*

*2.º Batalhão Nacional Movel do Porto.*

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capelão Antonio Alves de Sousa.

*Por Portaria de 7 do dito mez.*

*1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Tenente, o Tenente do extincto 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Antonio Luiz Rebello.

*2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Tenente, o Tenente do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, José Maria da Fonsêca.

---

 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Bepartição. = Tendo sido muitas vezes remettidas por este Ministerio, requisições para concertos de armas dos Batalhoes Nacionaes Móveis, Fixos, e Provisorios, e não estando o gasto, que faz o Estado nestes concertos, de modo algum em harmonia com o que dispendem em

similhanças concertos os Corpos de primeira Linha: Manda Sua Magestade a RAINHA lembrar aos Commandantes d'aquelles Corpos, que lhes cumpre empregar todo o zêlo na conservação das armas, e mais objectos pertencentes ao Estado, que lhes estão confiados, e pelos quaes são immediatamente responsaveis; e outrossim que os mesmos Commandantes remettão quanto antes por este Ministerio uma relação das armas, e outros objectos, que estão a seu cargo, com designação do estado em que se achão. Paço das Necessidades, em 2 de Março de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição, = Manda Sua Magestade a RAINHA que os Officiaes Reformados, em Commissões de Serviço Militar, continuem a ser abonados dos respectivos vencimentos pela Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, desde o primeiro de Janeiro ultimo, e em quanto durar o seu exercicio; devendo o respectivo Contador enviar a este Ministerio relações de todos os que estiverem nestas circumstancias, a fim de se fazerem as convenientes communicações ao Thesouro Publico, para alli serem excluidos do referido abono, não obstante pertencerem á classe dos Reformados. Paço das Necessidades, em 4 de Março de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Sua Magestade a RAINHA Determina que as praças abaixo designadas, e que se matriculárão na Academia de Marinha, e na de Fortificação Artilheria e Desenho, recolhão aos Corpos a que pertencem, pelos môtivos a cada uma declarados; praticando-se com ellas o que dispõe a primeira parte da Ordem do Dia N.<sup>o</sup> 9, de 15 de Fevereiro do anno proximo preterito.

*Praças matriculadas no Academia de Marinha.*

O Soldado do Batalhão de Sapadores, Ignacio Baptista Torres Girão, e o Cabo Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Jacintho José Pereira, por terem sido reprovados no exame de Arithmetica.

Os Soldados do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Manoel Fulgina de Sousa Girão, e Manoel José Domingues, por terem mais de vinte faltas não justificadas.

O Segundo Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Francisco José Ferreira Dias, por ter mais de sessenta faltas.

O Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, José Candido de Sequeira, e o Soldado do 3.<sup>o</sup> Batalhao Provisorio de Lisboa, Augusto Carlos da Costa Camarate, por não frequentarem.

*Praças matriculadas na Academia de Fortificação Artilheria e Desenho.*

O Alferees do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Marcos Antonio Fernandes, e os Aspirantes a Officiaes; do Batalhão de Sapadores,

Joaõ José de Sá Ozório de Brito; e do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Ignacio de Brito, por não terem applicação nem aproveitamento.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Sales Machado, por ter completado trinta faltas sem causa.

O Alferes do mesmo Regimento, Bento José Marques, por ter completado cincoenta faltas.

Os Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Guedes Velhegas Quinhones, e do Regimento de Infantaria N.º 4, Balbino José de Barros, por terem já concluido o curso da Arma a que ultimamente se destináraõ.

---

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.*

*Em Sessão de 26 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Silveiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

---

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Fernando Cabral de Lemos Calheiros, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Alexandre Teive da Silveira, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Feliciano da Fonseca de Castro e Sola, um mez, que teve principio em 13 de Fevereiro proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, Joaquim Alves Pereira, dous mezos.

Ao Major de Veterânos da Provincia do Minho, Caetano José da Fonseca, prorrogação por um mez.

Ao Capitão da 5.ª Companhia de Veterânos da Provincia da Extremadura, Bento José Duarte, vinte dias.

Ao Capitão servindo de Major do Batalhão Nacional Mevel de Barcellos, Antonio de Vasconcellos Bandeira de Lemos, um mez.

---

Declara-se que a licença registada de dous mezos, concedida pela Ordem do Exercito N.º 15, de 27 de Maio do anno proximo passado, ao Major de Veterânos do Minho, Caetano José da Fonseca, e que hoje se lhe prorroga, deve ser contada do dia 7 de Janeiro do presente anno, em que principiou a gosa-la. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 14 DE MARÇO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

**A**lferes Ajudante da Torre de Outão, o 1.º Sargento de Cavallaria, José Venancio da Silva Rozado, em attenção aos seus soffrimentos, e longo tempo que esteve preso pela Causa Legitima.

Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, o Sargento Quartel Mestre do extinto Deposito Geral de Recrutas, Frederico Carlos Garcia, em attenção aos seus soffrimentos, e tempo de prisão pela Causa da Legitimidade.

Addido á 1.ª Companhia de Veterãos da Provincia do Douro, o Tenente de Cavallaria, Severino Gaspar Inverno, por se achar impossibilitado de continuar o serviço activo, em consequencia de ferimento de bala que recebêo em combate.

Addido á Companhia de Veterãos da Provincia dos Açores, o Tenente de Infantaria, Antonio Francisco de Almeida, por se achar impossibilitado de continuar o serviço activo, em consequencia de ferimento de bala que recebêo em combate.

Addido á 1.ª Companhia de Veterãos da Provincia do Douro, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Augusto Carneiro, por se achar impossibilitado de continuar o serviço activo, em consequencia de ferimento de bala que recebêo em combate.

Addido á 2.ª Companhia de Veterãos da Provincia do Douro, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Ferreira, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

Capellão da Capella de S. Jorge, dependencia da Praça de Elvas, o Egresso, Caetano Joaquim de Carvalho; visto dever-se considerar vago o dito logar, por se achar comprehendido nas disposições da Convenção de Evora Monte, o Padre, Luiz Jacintho de Almeida, que o exercia.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Fernando Afonso Teixeira de Carvalho e Sampaio, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Sua Magestade Determina que o Alferes do extincto 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, Frederico Rames, seja considerada lo na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, e como tal pago pela Thesouraria Geral das Troas, por assim lhe competir, em virtude do respectivo contracto. Paço das Necessidades, em o 1.<sup>o</sup> de Março de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA communicar ao Governador Militar da Beira Alta, para o fazer constar ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Luiz de Sá Osorio, que Houve por bem acceitar a generosa offerta para as urgencias do Estado, que o mencionado Capitão acaba de fazer da quantia de quarenta mil reis, que lhe competia receber na distribuição da somma concedida ao Corpo, para supprir a despeza dos uniformes ultimamente adoptados; e Manda outrosim a Mesma Augusta Senhora que aquelle General lhesignifique em Seu Real Nome, quanto Lhe foi agradável esta demonstração do seu patriotismo. Paço das Necessidades em 11 de Março de 1836. = José Jorge Loureiro.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Governador Militar da Praça de Mertola, José Manoel da Penha, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Manoel de Almeida Azevedo e Vasconcellos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, tres mezes para continuar a tratar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, José Maria Gomes, tres mezes para gozar de ares patrios.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente de Cavallaria, José Jacob de Abreu, quatro mezes.

Declara-se que a licença registada, concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 17, datada de 8 do corrente mez, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, Felicião da Fonseca de Castro e Sousa, he por tempo de dous mezes, e não por um mez, como se disse na referida Ordem. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. =



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA,  
EM 22 DE MARÇO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 2.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do dito Regimento, José Maria Leal.

Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do dito Regimento, João Manoel de Torres.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Moreira da Silva.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria das Ilhas dos Açores, João Silveira Machado, e o Capitão de Artilheria do Exercito, Antonio José Alves.

Reformado na fórma da Lei, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por uma Junta de Saude, e não estar nas circumstancias de passar a Veteranos, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Augusto da Silveira.

*Por Decreto de 16 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ribeiro de Araujo.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, João Soares Pinto.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo Homem da Costa Noronha, em consequencia do seu máo estado de saude.

Major addido ao Corpo de Veteranos da Provincia do Minho, o Major addido ao Corpo de Veteranos da Provincia de Traz-os-Montes, Miguel Antonio Pachêco.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Filippe Joaquim de Sousa Quintella, Soldado do Batalhão de Sapadores.

Antonio Augusto Leão, Anspçada do 1.º Regimento de Artilhe-  
ria.

D. Pedro José de Noronha, Soldado do Regimento de Cavallaria  
N.º 1.

Guilherme Swart, Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, Cabo de Esquadra  
do Regimento de Infantaria N.º 2.

José Corrêa de Freitas, Cabo de Esquadra do Regimento de In-  
fantaria N.º 4.

Francisco Antonio de Carvalho, 2.º Sargento do Regimento de In-  
fantaria N.º 12.

---

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. =  
Sua Magestade Determina, que o Capitão addido ao Regimento de  
Cavallaria N.º 1, Manoel Zupi, seja considerado na 3.ª Secção da  
Exercito, e como tal pago do respectivo soldo pela Thesouraria  
Geral das Tropas, por não ter contracto, e ser Emigrado Italia-  
no. Paço das Necessidades, 16 de Março de 1836. — *José Jorge  
Loureiro.*

---

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. =  
Illm.º e Excm.º Sr. = Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª  
para seu conhecimento, e effeitos convenientes, a inclusa Relação,  
assignada pelo Tenente Coronel Francisco Xavier Ferreira, Chefe  
da 1.ª Repartição da 1.ª Direcção deste Ministerio, interinamente  
encarregado do expediente da referida Direcção, dos Officiaes, que  
até á data deste se tem podido apurar como comprehendidos no De-  
creto de Amnistia, datado de 27 de Maio de 1834, e aos quaes se  
deverá abonar desde a data do referido Decreto a metade do Sol-  
do, que a Tarifa de 1790 concede ás suas Patentes legitimamente  
adquiridas, conforme o disposto no Decreto de 28 de Maio de  
1835, devendo cada um delles residir onde por este Ministerio lhe  
fôr determinado, o que por ora vai declarado na referida Relação;  
e de todas as alterações que occorrerem a respeito da residencia des-  
tes Officiaes, e de outras que estejam em idênticas circumstancias, fa-  
rei a V. Exc.ª as competentes participações. = Deos Guarde a V.  
Exc.ª, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de  
Março de 1836. = Illm.º e Excm.º Sr. Francisco Antonio de Cam-  
pos. = *José Jorge Loureiro.*

*Relação, a que se refere o Officio desta mesma data, dos Officiaes, que se tem podido apurar como comprehendidos no Decretô de Amnistia, datado de 27 de Maio de 1834.*

Marechal de Campo Graduado, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

Brigadeiros, Visconde de Molellos, D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, Antonio Tavares Magessi, Diogo da Cunha Souto Maior; Brigadeiros Graduados, Conde de S. Lourenço, Joaquim Rebêllo da Fonsêca Rozado.

Coronel de Engenheiros, Philippe Neri Gorjão; Coronel de Artilheria, Joaquim José da Cruz; Coroneis de Cavallaria, Antonio das Povoas de Brito Coutinho, Francisco Elizario de Carvalho, Visconde do Real Agrado; Coroneis de Infantaria, Francisco Joaquim Pereira Valente, Henrique Pinto de Mesquita, Antonio Joaquim Rozado, João de Gouvêa Ozorio; Coroneis do Ultramar, Duarte de Mello da Silva de Castro e Almeida, Rodrigo Luciano de Abreu e Lima.

Tenente Coronel de Artilheria, João Antonio da Costa Silva Antunes; Tenente Coronel de Cavallaria, João Marcellino da Costa Araujo e Sousa; Tenentes Coroneis de Infantaria, José Cardozo Barba de Menezes Carvalho Fonseca e Vascôncellos, Luiz de Azeredo Pinto, João José Doutel, Antonio José Doutel, Francisco José Monteiro Pinto de Lacerda, Francisco Nunes de Andrade, Joaquim José Pimentel, Martinho de Magalhães Peixoto; Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Joaquim Manoel da Fonsêca e Silva; Tenente Coronel Graduado Governador de Jeromenha, Caetano Ignacio de Almeida; Tenente Coronel Graduado Governador de Castro Marim, Francisco Corrêa Leote; Tenente Coronel Graduado, Major da Praça de Almeida, Manoel Jacintho Crato; Tenente Coronel Graduado do Ultramar, Antonio José da Silva; Tenente Coronel Reformado, José Maria Soffeter; Tenente Coronel Graduado Reformado, João José de Sales.

Majores de Engenheiros, Antonio Elizeu Paula de Bulhões, José Clemente dos Santos; Major de Cavallaria, Francisco Teixeira Lobo; Majores de Infantaria, Paulo Mauriti, João Antonio Rebocho, Manoel Aureliano de Mattos, Domingos de Sá Pereira Farinha, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, Bernardino Soares Coelho de Moura; Majores do Exercito, João Wager Russel, João Barboza de Magalhães, Manoel do Nascimento e Sampaio, João Pedro da Costa Noronha; Major da Praça de Elvas, João Nepomuceno de Mello; Major do Forte da Arêa, Martinho José de Pernê, Major Governador da Fuzeta, Antonio

da Costa Mendes; Majores do Ultramar, José Pinto de Aranio Corrêa, Joaquim Bernardo Alves Pereira de Araujo, Antonio Guedes Quinhones, Diogo José Maçãno da Silva, Antonio Bernardo de Abreu e Castro; Major Reformado, Francisco de Almeida Vasconcellos; Major Graduado de Engenheiros, José Joaquim de Santa Anna; Major Graduado de Cavallaria, Joaquim José Maria de Oliveira; Majores Graduados de Infantaria, Rodrigo Navarro de Andrade, Francisco Rebêllo de Moura; Major Graduado das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, José de Betencourt de Vasconcellos Corrêa de Avila; Major Graduado Reformado, João José de Carvalho.

Capitães de Engenheiros, João Carlos de Miranda, Antonio José da Silveira; Capitães de Artilheria, Francisco José de Almeida, João Alberto Guerreiro, Francisco Manoel Caetano Gorjão, José da Roza Curado, Manoel Thimoteo; Capitães de Cavallaria, Antonio de Mello da Costa Cardoso, Visconde de Asenha, Joaquim Nunes de Mattos, Antonio Luiz de Brito, Hermâno José de Almeida Valêjo, João José de Mello, Antonio de Paula Homem, Francisco Xavier do Couto, Nuno da Gama Lobo Coelho, João Galvão Orinli, Francisco José Villares; Capitães de Infantaria, Antonio do Prado Fragoso, Valentim de Almeida Novaes, Francisco Maria de Mello Menezes e Castro, Fernando José de Gouvêa, Antonio José de Gouvêa, José Maria Lobo de Villasboas, Manoel Ignacio de Barboza, José da Cunha Mello, João Antonio Apparicio, Francisco Mestre Pessanha, Joaquim Carlos de Lima Vianna, Fernando de Lima Lobo, José Alves da Silva, Joaquim Maria de Sá, Manoel Antonio da Veiga, Manoel João Pereira Cordova, Bernardo de Azerêdo Pinto, Manoel Antonio Sobral, Miguel da Cunha Souto Maior, Felix José de Aguiar, Manoel de Abreu Madeira, Antonio Pereira de Almeida, Luiz de Figueirêdo Araujo e Castro, D. Henrique de Menezes Alarcão, José Duarte Pimentel, D. José Antonio de Noronha, João Honorato Rolim, João Theotonio da Fonsêca Quintanilha, Manoel José Borges, João Dâmazo Franco de Moraes, Antonio Lobo, João Cypriano Ferreira Passos, Jaime Xavier de Macêdo, Antonio da Silva e Sousa; Capitães do Exercito, Luiz Antonio de Carvalho, Antonio Huet Bacellar Souto Maior, Joaquim José Annaya, Carlos Rajmundo Xavier Diniz Villasboas, Julio José de Sá; Capitão Ajudante da Praça de Abrantes, José Pereira da Cunha; Capitães do Ultramar, João Antonio Teixeira, João Martins Peleijão, Francisco Manoel de Sousa e Castro; Capitão de Veterânos José Maria Alves Branco; Capitães Graduados de Cavallaria, Francisco Sales da Silveira, Francisco da Costa Dâmazo, João

José Baptista de Santa Anna, Luiz de Sousa da Gama; Capitão Graduado Ajudante da Praça de Elvas, Antonio José Rozado; Capitães Graduados do Exército, Simão Francisco Cabrita, Luiz Antonio de Oliveira; Capitães Quarteis Mestres, Francisco do Cabo Ramalho, Lazaro da Silva Ferreira, Fernando José da Silva.

Tenentes de Engenheiros, Antonio Paulo Duarte Pereira, Manoel Epifanio de Saldanha Machado; Primêiros Tenentes de Artilheria, Francisco José Soares Borges, Gabriel Antonio Franco de Castro, Antonio Joaquim José Xavier, João Miguel Coelho Borges, Joaquim Guilherme Rebello Palhares; Tenentes de Cavallaria, Bernardo Antonio de Sousa, Luiz Martins, José Joaquim Ferreira, Francisco José Cubas, Antonio dos Santos Castro, D. Pedro Mascaranhas Velasques Sarmiento, José Gonçalves Chaves, Antonio José de Carvalho, Frederico Augusto Barruncho, Antonio Luiz Monteiro, Antonio Vicente Ferreira, José Antonio de Carvalho, João Baptista Bandeira, Miguel José Fernandes, Joaquim Pedro Salgado, José Antonio Pancada, João de Sá Chixorro Mexia Cayola; Tenente Picador, Antonio José Arnaut; Tenentes de Infantaria, João Oliva de Carvalho, João Francisco Borges, João Rodrigues de Magalhães, Francisco Gomes Ferreira, José Maria Ilharco, Joaquim Rodrigues Medeiros, José Maria de Sales Pereira, Manoel Teixeira de Azevêdo, Antonio Joaquim da Silva Pacheco, José Bernardo de Carvalho, José Maria dos Reis, João de Carvalho Roza, Luiz Leite de Castro, Manoel Monteiro, João Pinto de Magalhães Peixoto, Joaquim José Ramires, Manoel Antonio de Barros, André Pires Granjo, Francisco Manoel de Carvalho, Joaquim José Palmeiro, José Antonio Lopes, Miguel Pinto da Rocha, Francisco Corrêa Manoel de Aboim, Julio Vidigal da Silva, Polycarpo José Pinto, Manoel Martins Corrêa, Luiz Alves Pereira, Francisco Dionizio de Seixas, Francisco José de Sousa, Francisco de Paula Fragozo, José Maria Pereira do Carvalho, Bartholomeu Salazar Moscôzo, Manoel Joaquim de Araujo, João Leite Pereira de Mello, João Antonio de Figueirêdo, Antonio de Pinho Rezende, Joaquim Antonio da Silva, Manoel Theofilo de Moniz Macêdo e Brito, Antonio da Costa, José Maria de Albuquerque, Francisco de Paula Corrêa, José Maria de Sousa Radmalé, Manoel Pinto da Roza, João Gomes de Almeida, Lazaro Antonio Pessanha, Simão Antonio de Albuquerque; Ajudante de Milicias, José Pedro da Silva; Tenentes do Exército, João Antonio Vianna, José Marcelino dos Santos, Lino Antonio Lobo, João da Mesquita Pimentel, José Guedes de Vasconcellos, Fructuoso Eustaquio de Sá, José Corrêa de

Carvalho; Tenente Ajudante do Exercito, João Barboza de Oliveira; Tenentes do Ultramar, José Ignacio de Oliveira, Francisco Marcellino, Luiz Eugenio Fernandes Lobo, Jacintho Affonso da Silva, José Henriques Bustorf, Manoel Thomaz de Betencourt, Christiãno José Garção de Carvalho, Manoel Maria Ferreira Nobre, Manoel Mauricio Gomes, Francisco Antonio Ramos; Primeiro Tenente do Arsenal do Exercito, Jacintho Dias Pereira; Tenente de Conductores, Francisco Martins Valente; Tenentes de Veterãnos, Antonio Franco Roza, Joaquim Antonio Alves; Tenentes Reformados, Antonio de Almeida Novaes, Silverio Paes de Sande e Castro; Tenente Graduado de Cavallaria, Joaquim Ferreira Monteiro; Tenente Graduado de Infanteria, Antonio da Fonseca Faria; Tenente Graduado do Exercito, João de Moraes Corrêa e Castro; Tenente de Milicias, Domingos José da Silva; Tenente Quartel Mestre de Cavallaria, José Fernandes de S. Thiago; Tenentes Quartel Mestre de Infanteria, Manoel Pereira Leite, Manoel Agostinho, Antonio Joaquim Lopes.

Segundos Tenentes de Engenheiros, Francisco Gonçallo Pereira Rolim, Domingos Zacarias dos Santos, José Manoel Faria de Aguiar; Segundos Tenentes de Artilheria, José Maria Dacier, Antonio Carlos de Lemos; Alferes de Cavallaria, José Ricardo, João Vicente Teixeira Pôna, Manoel de Madureira Lobo Prada, Domingos Alves de Oliveira, Antonio Emilio da Fontoura, Miguel Machado, Joaquim Augusto Pereira Leite de Mello, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, Manoel Joaquim de S. Thiago, Francisco de Mello de Carvalho, Balthazar Conceiro da Costa, João Vicira de Andrade, Carlos da Gûma, Francisco de Paula Soares Brandaõ, João Pedro Tavares, Feliciãno Alberto Costa, João Manoel de Carvalho Mascarenhas, José Antonio de Sequeira Freire, José Maria Figueiras, Jeronymo Gonçalves dos Santos, José Simões de Azevêdo, José Joaquim Barreto de Almada, José Alves Brandaõ Pinto de Sousa Coutinho; Alferes Picadores, Manoel Joaquim Torres, Pedro Rapozo, Manoel Joaquim Teixeira; Alferes de Infanteria, José Braz, Joao Pires Castilho, Fructuoso Gonçalves Lage, Rodrigo de Almada e Castro, Severiãno Silvestre Lapa, Antonio Maria de Pina, José Francisco Leôte, João Pedro Corrêa, José Corrêa Tavira, Jacintho da Paz Ayet, Joaquim Augusto Fortunato de Carvalho, João Manoel de Carvalho, Miguel Carlos Barbosa, Francisco Luiz Pereira, Domingos Gomes Ferreira, José Fernandes, João de Almeida Guimarães, Alexandre de Abreu Castello Branco, Aurelio Antonio, José Lopes de Sezures, Antonio Maria Nunes, José de S. Thiago, José Bernardo Ferreira Carrasco, José Monteiro Ri-

beiro Carvalho, Joaquim José Henriques Pereira Brasco, João Henriques Bromaõ, Manoel de Abreu e Moura, Manoel Pereira da Costa, Joaquim José de Santa Anna, José Anaro Henriques, Diogo da Gama Rêgo, Guilherme Frederico Antonio Rozado, D. Antonio de Macêdo, José Elizariio Pombeiro, Antonio Joaquim de Sousa, Antonio Mauricio Affonço Videira, Custodio da Cruz Conceição Ramalhete, Antonio de Almeida Freixedas, José Pinheiro de Vasconcellos, João Martins de Passos, José Manoel Henriques Pereira Brasco, Joaquim Simaõ da Silva e Sousa, José Antonio Champalimaud, Antonio Valeriãno de Sousa e Castro, Joaquim da Costa, João Paes, João Lino Caldeira do Crato, Henrique Marcelino Nunes Leal de Gusmaõ, José Joaquim Rodrigues, Vicente Soares Ferraz, José Pereira de Albuquerque, Izidro Herculano Curvo Semêdo, Antonio Maria Blanc de Moura Telles, Francisco Maria de Aguiar, Polycarpo José da Cruz Costa, Anselmo de Almeida da Fonceca Couto, José Estevaõ Ribeiro, José Antonio de Carvalho, Manoel Fernandes Vivas, Francisco Pereira de Mattos, José Pinto da Conceição, Jacintho Augusto Ferreira de Lima, Agostinho José Corrêa, Rodrigo Luiz de Castro, Antonio Martins Mascaranhas, Alvaro Mendes Corrêa; Alferes do Exercito, Silverio José, José Antonio de Macêdo, José Joaquim Pinto, Francisco Gomes Botelho, Joaquim Ferreira, Antonio da Costa Rebêllo, João Joaquim Barboza, Manoel Gonçalves Lara, Joaquim José da Costa, Francisco Manoel de Sá, João Izidro Alvélos Spinola, Conde Baraõ de Alvito, Conde de Redondo, José Guilherme Ferreira Nobre, José Nicoláo da Costa; Alferes Ajudante do Castello de Vianna, João José Exposto; Segundo Tenente de Artilheria Ajudante do Forte da Graça, Manoel Ignacio; Segundo Tenente de Conductores, José Martins Fernandes Minas; Alferes Ajudantes das extinctas Milicias, José Ribeiro de Sousa, Manoel José dos Santos; Alferes do Ultramar, Joaquim Leite, João Alberto Arouca de Gusmaõ, João Manoel da Rocha, José Teixeira Bastos, Vicente Ignacio da Silva, Manoel Salazar Moscõzo, João de Passos, Duarte de Figueiró Trindade, Joaquim Antonio da Silva, João José do Canto Salgado, Luiz Alves de Carvalho, Antonio Caetãno Parreiras Freire de Andrade; Segundo Tenente de Artilheria do Ultramar, Antonio Fernando e Silva; Alferes de Veteranos, Manoel Antonio, Antonio Alves Fidalgo, Manoel Pinto, João Victor da Silva, Antonio Joaquim de Brito; Alferes reformado Verissimo José de Almeida; Ajudante de Milicias reformado Mathias José do Carmo; Alferes Pensionarios, Antonio Rodrigues de Sousa, José Maria dos Santos. = Secretaria de Estado dos

de Negocios da Guerra, em 22 de Março de 1836. — Francisco Xavier Ferreira, Tenente Coronel.

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares cumprão litteralmente o que dispõe a Portaria datada de 14 de Junho de 1817, e Regulação annexa da mesma data, publicadas ao Exercito em Circular da extincta Repartição do Ajudante General, em data de 5 de Julho do referido anno, a respeito do emprego, abono, e direcção dos Prêsos Militares, sentenciados aos trabalhos publicos, e de Fortificação; e bem assim a Circular da mesma extincta Repartição, com data de 30 de Agosto de 1819, ácerca tãobem dos mencionados Prêsos.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do Batalhão de Sapadores, Guilherme Antonio da Silva; noventa dias para se tratar na sua Patria.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim da Fonsêca Osorio, noventa dias para se tratar em ares patrios, e fazer uso de aguas mineraes.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Lagos, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitaõ, trinta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Hedewiges do Amaral, dous mezes.

Ao Ajudante Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Severino Vicente da Costa Baião, quatro mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento Balbino José de Barros, dous mezes.

Ao Tenente Coronel de Infantaria, Commandante do 2.º Batalhão Nacional Movel do Porto, José Athanazio de Miranda, um mez.

Ao Major Governador interino da Praça de Marvão, Matheus José Rôxo da Fonsêca, prorrogação por um mez.

Ao Segundo Tenente do extinto Batalhão de Artilheria da Ilha da Madeira, Antonio Salustiâno Spinola Ferreira, prorrogação por um anno.

Declara-se que o verdadeiro nome do Alferes, Ajudante da Torre de Outão, despachado por Decreto de 8 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 18, do presente anno, he José Venancio da Silva Rogado.

Declara-se outrosim, para que tenha o seu devido effeito, o seguinte:

*Officiaes que forão mencionados com nomes, postos, ou armas, que lhe não pertencem, na Relaçãõ annexa ao Decreto de 27 de Fevereiro proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 16, do corrente anno, e cujos nomes verdadeiros, postos, ou armas são os que abaixo vão designados.*

Major de Infantaria, Francisco Pinto Henrique de Menezes.

Capitães de Cavallaria, Manoel Moreira Vaz Bravo, Francisco de Andrade Corvo de Camões; Capitão Graduado de Cavallaria, João Chrisostomo da Silva Velôzo.

Alferes de Veteranos, Manoel da Silva Botelho.

*Officiaes que por erro typografico deixáraõ de ser incluídos na referida Relaçãõ.*

Brigadeiro Reformado, Manoel José de Sousa Leóte.

Primeiro Tenente de Artilheria; Antonio Brandaõ de Castro.

Tenentes de Infantaria, Antonio Pinto da Motta, André Luiz Soares Luna, Joaõ Carlos de Figueirêdo.

Alferes de Infantaria, Julio Antonio Telles Jordaõ, Thomé Ferreira Galhardo, Joaõ Carlos de Brito Mozinho.

*Officiaes que já forão demittidos, em cuja situaçãõ devem ser considerados, e que equivocadamente forão incluídos na citada Relaçãõ.*

Brigadeiro, Manoel Pinto da Silveira.

Tenente de Infantaria, Antonio Luiz da Cunha.

*Officiaes que, pertencendo á Classe dos Amnistiados, em cuja Relação vão hoje comprehendidos, foraõ publicados na referida Relação dos separados.*

Brigadeiro, Visconde de Molellos.

Coronel do Ultramar, Rodrigo Lueiãno de Abreu e Lima.

Major do Ultramar, Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Araujo.

Alferès de Infantaria, Antonio Valeriãno de Castro.

*Officiaes que equivocadamente foraõ incluídos na Relação dos separados, a que não pertencem, por se terem apresentado com o extincto Regimento de Cavallaria de Chaves.*

Major Graduado do Exercito, Joaquim Antonio de Moraes Palmeiro.

Capitaõ de Cavallaria, José Custodio Gomes. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. =

Officiaes que por erro typographico de ser incluídos na Relação de Chaves.

Brigadeiro, Manoel José de Souza Lobo.

Tenente Tenente de Infantaria, Antonio Brando de Castro.

Tenente de Infantaria, Antonio Pinto de Almeida.

Souses Lobo, José Carlos de Albuquerque.

Alferès de Infantaria, Julio Antonio Telles Jordão, Thomaz Luiz Galhardo, João Carlos de Brito Moutinho.

Officiaes que se foraõ demittidos, em cuja situação de ser comprehendidos, e que equivocadamente foraõ incluídos na referida Relação.

Brigadeiro, Manoel Pinto da Silveira.

Tenente de Infantaria, Antonio Luiz da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA,  
EM 24 DE MARÇO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Portaria de 21 do corrente mez.*

### 2.º Batalhão Nacional Provisório de Lisboa.

- Quartel Mestre, Pedro Ribeiro de Carvalho.  
Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Mathias Bernardo de Almeida.  
Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Manoel Pinto de Araujo Cardozo de Mendonça.  
Tenentes, os Alferes, João Sebastião da Silva Costa Serrão, e Antonio José de Castro.  
Alferes, João Francisco Ferreira Cró, e José Eugenio Ferreira Magrath de Sousa.

#### *Regimento de Voluntarios da Rainha.*

- Demittido do Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, Antonio José Fragozo, ficando com as honras deste Posto.

### 1.º Batalhão de Voluntarios Marianes do Douro.

- Demittido do Serviço pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, D. Bernardo Rodrigo Fontes, ficando com as honras deste Posto.  
Para ter as honras do Posto de Tenente, o Tenente que foi do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco José de Sousa.

*Por Portaria de 22 do dito mez.*

### 1.º Batalhão Nacional Fixo do Porto.

- Capitão da Companhia de Artilheria, o Primeiro Sargento, João Bernardino Pinheiro.  
Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes das extinctas Milicias, Antonio Lopes Guimarães.  
Capitão da 2.ª Companhia, o Voluntario, Custodio José de Passos.  
Capitão da 3.ª Companhia, o Segundo Sargento, José Fernandes Ribeiro.  
Capitão da 4.ª Companhia, o Primeiro Sargento, Manoel Antonio Villarouco Junior.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Primeiro Sargento, Manoel José Chaves Lameiro.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Segundo Sargento, Cactano Eleuterio Espinheira.

Tenentes, os Segundos Sargentos, Antonio Bernardo da Silva Telles, Joaô José Pereira Barboza, Joaô Antonio de Lima, e José Manoel da Costa; o Cabo de Esquadra, Vicente da Silva e Sousa; e os Voluntarios, José de Araujo Machado, e Antonio Manoel Fonsêca Monteiro.

Alferes, os Segundos Sargentos, Joaô Joaquim de Araujo, e Manoel Gomes dos Santos Lima; o Furriel Antonio José de Sousa Mello; o Cabo de Esquadra, Luiz Ferraz da Costa; e os Voluntarios, Antonio José Dias Costa, Antonio Cactano Ferreira da Silva, e Antonio Clemente Rodrigues.

2.<sup>o</sup> *Batalhão Nacional Fixo do Porto.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Segundo Sargento, José Maria das Neves.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario, José Luiz Barbosa.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Segundo Sargento, Luiz José de Azevêdo Adriano.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Segundo Sargento, Joaquim Ferreira da Cunha.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Segundo Sargento, Antonio Coelho de Oliveira.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario, José Joaquim da Motta Barbosa.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão das extinctas Milicias, Antonio José Cardoso Guimarães.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Primeiro Sargento, Joaô José de Araujo Alves.

Tenentes, o Alferes das extinctas Milicias, Joaquim Pinto Soares; os Segundos Sargentos, José Fernandes Lopes, Bartholomeu de Sousa e Castro, José da Silva Coelho Leal, e Manoel José Pinto Preda; o Furriel, Antonio Joaquim Xavier Pachêco; e os Cabos de Esquadra, Joaô Gonçalves Pinto, e Antonio Joaquim Barboza.

Alferes, o Segundo Sargento, José Pinto Ribeiro; o Furriel, Bento José Fernandes; o Cabo de Esquadra, José de Sampaio Pereira; o Anspeçada, José Antonio Ferreira; e os Voluntarios, Cactano Antonio da Matta, Luiz Outeiro da Costa, José da Silva, e José Antonio da Silva.

1.<sup>o</sup> *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Tenente, o Tenente do extincto 6.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Joaô Luiz Taloni Junior.

Alferes, o Soldado do Regimento de Voluntarios da RAINHA,  
João Baptista de Almeida.

Demittidos, por não se terem apresentado ao Batalhaõ desde que  
para elle foraõ despachados, o Tenente, José Maria Condeixa;  
e o Alferes, José Joaquim Alves Ribeiro.

---

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda Sua Magestade a RAINHA, exonerar do Governo Milita-  
r de Santarem, o Coronel de Cavallaria, José Corrêa de Faria;  
e louvar o mesmo Coronel, pelo bem com que se conduzio no dito  
Governo, durante todo o tempo que d'elle esteve encarregadô. Pa-  
ço das Necessidades, em 22 de Março de 1836. = José Jorge  
Loureiro.

---

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo  
declarados.*

*Em Sessão de 17 do corrente mez.*

Ao Coronel do Corpo de Veteranos da Estremadura, Joaquim An-  
tonio de Almeida, sessenta dias para terminar o seu tratamento  
em ares do campo.

Ao Cirurgiãõ Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Feli-  
ciãõ José Martins Perdigão, sessenta dias para continuar a  
tratar-se, e convalescer.

---

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitãõ do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Anto-  
nio de Sousa, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, João Corrêa, tres  
mezes.

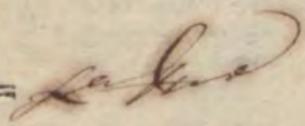
Ao Capitãõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Oso-  
rio, quatro mezes.

Ao Capellãõ do dito Regimento, Joaquim Ignacio Cardozo Pi-  
mentel, seis mezes.

---

Declara-se que o Tenente de Infantaria, André Lucio Soares  
Luna publicado na Ordem do Exercito N.º 19 do corrente anno,  
para ser separado do quadro effectivo do Exercito, se lhe deu equi-  
vocadamente o nome de Andre Luiz Soares Luna. = José Jorge  
Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. = 



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 2 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 21 do mez proximo passado.*

*Regimento de Caçadores N.º 2.*

**C**apellão, o Padre João de Almeida Menezes e Vasconcellos, por ter dezertado o Capellão do dito Regimento, José Arsenio de S. Nascizo Figueira.

*3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Ferreira da Silva, até que se restabeleça do ferimento de bala, que recebêo em combate.

Addido á 6.ª Companhia de Veteranos da Estremadura, o Tenente Reformado, José Rafael Mazoni.

Addido á 8.ª Companhia de Veteranos da Estremadura, o Capitão de Infantaria, Antonio José Alves dos Santos Pereira.

Reformado na fórma da Lei, o Major das extinctas Milicias da Ilha de S. Miguel, Manoel José Pachêco.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel Maria Cabral.

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendíveis, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Pessoa Tavares de Amorim, ficando com as honras deste Posto.

---

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sua Magestade, Attendendo a que o Alferes do extincto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Augusto Bizos, acompanhou o Exercito Libertador desde os Açores, e recebeu entre as fileiras do mesmo Exercito quatorze feridas, ficando em consequencia dellas incapaz de todo o serviço; Determina que o mencionado Alferes seja considerado como Reformado, continuando a ser abonado na contadoria Fiscal, para ser pago pela Thesouraria Geral das Tropas, do Soldo do tempo de paz, que lhe corresponder, segundo a Tarifa de mil oitocentos e quatorze. = Paço das Necessidades, 23 de Março de 1836. = José Jorge Loureiro.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 10 do mez proximo passado.*

Ao Official da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, Francisco Moniz Escorcio, quatro mezes para gozar de ares patrios e restabelecer-se.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, sessenta dias para tomar ares patrios.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente da 3.ª Companhia de Veteranos da Estremadura, José Pedro de Gouvêa, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Domingos Gonçalves Vaz, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Ludgero José Villeté, sessenta dias para se tratar fóra da Praça de Chaves.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18; Caetano Caldeira do Crato Castello Branco, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Kopke, prorrogação por quarenta e cinco dias.

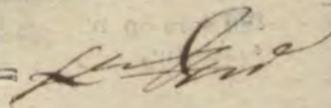
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Rezende, tres mezes.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, Manoel Pestana de Almeida Valêjo, 2.º Commandante da Escola Veterinaria, prorrogação por dous mezes.

Declara-se que o Sargento Quartel Mestre, João Jacintho Tavares, promovido a Quartel Mestre por Decreto de 25 do mez passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 17 do dia 8 do dito mez, he para o Regimento de Caçadores N.º 3, e não para o Regimento de Infantaria N.º 3, como foi declarado na dita Ordem.

Igualmente se declara, que a licença por motivo de molestia, concedida na Ordem do Exercito N.º 15, datada de 26 de Fevereiro do corrente anno, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio de Souza Bastorf, he por tempo de tres mezes, e não por quinze dias como se disse na referida Ordem. =  
*João Jorge Loureiro.*

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 8 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*

**A**ddido á 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Capitão de Cavallaria Commandante da Guarda da Fronteira da Provincia da Beira Baixa, José Cardozo da Costa Frazão. Reformado sem vencimento de Soldo, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço de Infantaria por uma Junta de Saúde, o Capitão de Infantaria fazendo serviço no Batalhão Provisorio dos Açores, Francisco Antonio de Sequeira.

*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

Capitão addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, o Capitão das extinctas Milicias, Rodrigo da Cunha e Lemos, em attenção á sua constante fidelidade á Causa Legitima, e bons serviços que prestou em diversas occasiões, e na defeza da Serra do Pilar.

Tenente Ajudante da Praça de Mourão, o Capitão do Batalhão de Voluntarios da Rainha, Manoel Duarte Leitão, em attenção aos relevantes serviços que prestou na Praça de Marvão.

Alferes Ajudante da Praça de Miranda do Douro, o 1.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Dias Carreiro, em attenção aos seus soffrimentos pela Causa Legitima, e bons serviços que prestou depois que foi solto.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Estremadura, o Major de Veteranos da Provincia do Douro, José Ventura Pato.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Prestelo Marinho Pereira.

*Por Portarias de 5 do corrente mez.*

3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente, Jeronymo Ferreira Duarte.

Tenente, o Alferes, Jeronymo de Carvalho Martins.

Alferes, o Alferes do extincto 3.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Luiz Gonzaga Viegas, e Felix José do Couto Quintella Emauz.

Demittido do Serviço, por se não ter apresentado no Batalhão desde que para elle foi despachado, o Capitão, Domingos Gonçalves Vaz.

Demittido do Serviço em attenção á sua avançada idade e molestias, o Tenente addido ao Batalhão Nacional Fixo da Villa de Almada, José Jorge Ferreira.

## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Tendo occorrido differentes duvidas, depois da promulgação da Lei de 26 de Novembro de 1834, e do Decreto de 16 de Dezembro de 1835, ácerca da maneira de satisfazer o aluguel de cavalgaduras de bagagem aos Militares, a quem pelas Leis em vigor compete similhante vencimento, quando em logar de recorrerem ás Authoridades Administrativas para lhes serem promptificadas as cavalgaduras na conformidade do mencionado Decreto, se encarregão elles mesmos de as procurar, e satisfazer a importancia de seu aluguel: Manda Sua Magestade a RAINHA, que as guias originaes de marcha dos referidos Militares sejam processadas na Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, ou nas Delegações desta Contadoria, da mesma fórma que o erão antecedentemente na Repartição do Commissariado, para serem depois satisfeitas com toda a possível pontualidade pela Thesouraria Geral, ou pelas suas P. gadorias nas Provincias, segundo os preços marcados no Regulamento do Commissariado de 21 de Novembro de 1811, e na conformidade do estabelecido na Ordem do Dia de 22 de Julho de 1817. Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Sendo necessario observar a maior regularidade no fornecimento das rações á Tropa em marcha, para evitar fornecimentos indevidos, e complicação na contabilidade; Manda Sua Magestade a RAINHA:

1.<sup>o</sup> Qualquer força, ou praça isolada em marcha, deve tirar sempre que for possível, o fornecimento de viveres para tres dias, conforme determina a Ordem N.<sup>o</sup> 102 de 23 de Agosto de 1826. Para melhor execução desta determinação se publica a Relação junta, assignada pelo Coronel José Feliciano da Silva Costa, Chefe da 2.<sup>a</sup> Direcção deste Ministerio, dos logares em que se achão estabelecidos Depósitos de fornecimento por conta do Governo, e devem as Authoridades declarar nos itinerarios, que houverem de passar, os logares do trauzito em que se encontrão depósitos de fornecimento.

2.<sup>o</sup> Se em consequencia de maior distancia entre dous depósitos, ou por outro algum motivo attendivel, for necessario recorrer ás Authoridades Administrativas, são obrigadas as pessoas que das mesmas Authoridades receberem algum fornecimento, a lhes apresentarem a sua guia de marcha, e a requererem que na mesma guia declarem os generos fornecidos, para depois serem competentemente satisfeitos, e ajustada a conta das pessoas a quem o fornecimento tiver sido feito; ficando estas responsaveis pela sua importancia no caso que não venha carregado na respectiva guia,

como fica determinado. Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1836. = José Jorge Loureiro.

*Relação dos diferentes Depósitos de Viveres actualmente estabelecidos no Reino.*

Provincias.	Localidades.	Provincias.	Localidades.
Algarve.	Albufeira Castro Marim Faro Lagos Portimão Tavira.	Minho.	Braga Guimarães Valença Vianna.
Alemtejo.	Beja Campo Maior Castello de Vide Elvas Estremoz Evora Monte Mór o novo Villa Viçoza.	Douro.	Amarante Aveiro Coimbra Figueira Penafiel Porto Villa do Conde.
Beira.	Almeida Castello Branco Covilhã Lamego Penamacôr Vizeu.	Traz-os-Montes.	Bragança Chaves Mirandella Villa Real.
Estremadura.	Abrantes Alde-galega Espargal Feria Lisboa Salvaterra Sintarem Setubal Peniche Torres Novas Villa Franca.		

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Abril de

1836. = *José Felicião da Silva Costa*, Coronel Chefe da Segunda Direcção.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Sua Magestade a RAINHA, Attendendo á diminuta força que actualmente tem o Batalhão Nacional Movel da Cidade de Braga, e Conformando-se com a proposta do General encarregado interinamente do Governo Militar da Provincia do Minho, Manda que o dito Batalhão seja dissolvido; devendo os Artigos de armamento, equipamento, e utensilios de Quartel, serem entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, 5 de Abril de 1836. = *José Jorge Loureiro*.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 22 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, *José Metello Corte Real*, noventa dias para se tratar.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Major de Infantaria, *Manoel Gerardo de Sousa*, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Cezimbra, *José Nicoláo Pimentel Bittencourt*, trinta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, *Francisco de Paula Moniz*, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel Graduado de Caçadores, Commandante do 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Movel do Porto, *José Maria de Frias*, tres mezes para tratar dos seus negocios.

Declara-se que *Jacinto Paes d'Ayet du Perier*, comprehendido como Alferes de Infantaria, e com o nome de *Jacinto da Paz Ayet* na Relação dos Officiaes Amnistiados, inserta na Ordem do Exercito N.º 19, datada de 22 do mez proximo preterito, foi alli mencionado incompetentemente, por ter vindo incluído assim na Lista enviada a este Ministerio pelo respectivo Governador Militar da Provincia, quando o dito individuo já não pertencia a tal Classe, por ter sido anteriormente demittido por Decreto de 20 de Setembro de 1834, publicado na Ordem do Dia N.º 3, de 14 de Outubro do mesmo anno. = *José Jorge Loureiro*.

Está conforme.

O Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição. = *José Jorge Loureiro*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 14 DE ABRIL DE 1836.

ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

**T**enente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 5, Philippe Corrêa de Mesquita.  
Addido á 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Alemtejo, com o vencimento da Tarifa de 1790, o Tenente Reformado, Antonio Maximo Toscano.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Alexandre Cezar Colaço Mimoso, e Raimundo Colaço Mimoso, Cabos de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.  
Antonio Ribeiro Fernandes, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8.

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.*

*Em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, sessenta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Leandro de Magalhães, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel da Cunha e Menezes, quatro mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, servindo na Fortaleza de Buarco e Figueira, Galdino Serafim de Azevedo Velez, noventa dias.

*José Jorge Loureiro.*

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. =

# ORDEN DO EXERCITO

Artigo 1.º - O presente Regulamento estabelece as regras para a organização e funcionamento das Comissões de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Exército, nos termos da Lei n.º 100/83, de 27 de Junho.

Artigo 2.º - As Comissões de Recrutamento e Seleção de Pessoal são constituídas por um Presidente e dois membros, nomeados pelo Comandante em Chefe da Unidade Militar, de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 100/83, de 27 de Junho.

Artigo 3.º - O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção de Pessoal é responsável pela organização e funcionamento da Comissão, bem como pela apresentação das propostas de recrutamento e seleção de pessoal para o Exército.

Artigo 4.º - O Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Exército, aprovado pelo Conselho de Ministros em 27 de Junho de 1983, aplica-se integralmente ao presente Regulamento.

Em Lisboa, a 15 de Junho de 1983.  
O Comandante em Chefe do Exército,  
*[Assinatura]*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA,  
EM 15 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito a seguinte:*

### CARTA REGIA.

**P** RINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, DUQUE DE SAXONIA COBOURG-GOTHA, Meu muito Amado e Presado Esposo: EU A RAINHA Vos Envio muito Saudar como Aquelle que sobre todos Amo e Préso. Dezejando Dar-Vos uma prova do alto Aprêço em que Tenho as Vossas Virtudes e Merecimentos, e igualmente Collocar-Vos entre os Leaes Soldados Portuguezes em uma Gradação proporcionada á elevada posição que, como Meu Esposo, Vos pertence, Querendo que Cinjais quanto antes a Espada Portugueza: Houve por bem, por Decreto da data de hoje, Nomear-Vos Marechal General dos Meus Exercitos; Concedendo-Vos alem disto o Titulo de Coronel Honorario do Regimento de Caçadores numero cinco, por Considerar a particular attenção, que Meu Augusto Pai, de Gloriosa Memoria, Consagrou ao referido Regimento, e que O levou a Dar-lhe a honra de Se intitular da mesma fórma Seu Coronel Honorario. O que Me pareceo Comunicar-Vos para Vosso conhecimento e satisfação. Escrita no Palacio das Necessidades, em o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.* = Para o PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, DUQUE DE SAXONIA COBOURG-GOTHA.

### DECRETO.

Desejando Dar ao PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, DUQUE DE SAXONIA COBOURG-GOTHA, Meu muito Amado e Presado Esposo, uma prova do alto Aprêço em que Tenho as Suas Virtudes e Merecimentos, e igualmente Dar-Lhe entre os leaes Soldados Portuguezes uma Gradação proporcionada á elevada posição que, como Meu Esposo, Lhe pertence, Querendo que Elle Cinja quanto antes a Espada Portugueza: Hei por bem Nomea-Lo Marechal General dos Meus Exercitos. Considerando alem disto a particular attenção, que Meu Augusto Pai, de Gloriosa Memoria Consagrou ao Regimento de Caçadores numero cinco, e que O levou a Dar-lhe a honra de Se intitular Seu Coronel Honorario:

Hei outro sim por bem Conceder ao Mesmo PRINCEPE D. FERNANDO AUGUSTO, DUQUE DE SAXONIA COBOURG-GOTHA, o Titulo de Coronel Honorario do referido Regimento de Caçadores numero cinco. = O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA.  
= José Jorge Loureiro.

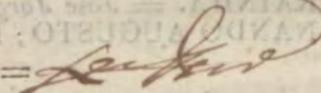
*Por Decreto de 29 de Janeiro ultimo.*

Ajudantes de Campo de S. A. R. O PRINCEPE D. FERNANDO AUGUSTO; o Coronel do Estado-Maior, João Ferreira Sarmento; o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Cactano José Vaz Parreiras; o Capitão do Estado Maior, Carlos Maria de Caula; os Tenentes do Estado Maior, Francisco de Mello Breyner, e Antonio de Mello Breyner; o Tenente da Terceira Secção do Exercito, Luiz de Mello Breyner; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Manoel de Sousa Coutinho.

*Por Decreto de 27 de Fevereiro ultimo.*

Ajudante de Campo de S. A. R. O PRINCEPE D. FERNANDO AUGUSTO; o Coronel de Infantaria, Conde de St. Léger da Bemposta. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição = 

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA,  
RA, EM 18 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito a seguinte:*

### CARTA DE LEI.

**D**ONA MARIA por Graça de Deos RAINHA de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes. Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO I. No Thesouro Publico se passarão Titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes.

1.º Aos individuos Militares, e não Militares, que dentro do prazo de quatro mezes, contados do dia da publicação desta Lei, apresentarem no mesmo Thesouro Titulos de liquidação, processados na Commissão Especial, creada por Decreto de vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, e na Contadoria da Marinha, na conformidade do Decreto de quinze de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco.

2.º Aos individuos Militares, e não Militares, que dentro do mesmo prazo apresentarem requerimentos com documentos, que provem tanto o direito de haverem a liquidação, como o de serem pagos em titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes.

ART. II. O prazo concedido no artigo antecedente, será de dez mezes para os individuos residentes nas Ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo, e Cabo Verde; e de dous annos para os residentes nas de mais possessões de Africa, e Asia.

ART. III. Ficão exceptuados os individuos que fazem parte da Divisão Auxiliadora em Hespanha, os quaes poderão requerer os titulos, a que tiverem direito dentro de quatro mezes depois da sua entrada nos quartéis dos Corpos, a que pertencem, quando estes tenham regressado a Portugal.

ART. IV. Os credores do Estado, que por este meio não requerem nos prazos designados o pagamento, e liquidação de suas dividas, não poderão ser pagos em titulos admissíveis na compra dos Bens Nacionaes: fica-lhes porem salvo o direito de haverem o pagamento dessas dividas pelos meios ordinarios.

ART. V. Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e trinta e seis. = A RAINHA. = Com Rubrica e Guarda. = *José Jorge Loureiro.*

—————\*—————  
*Por Decreto de 15 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Demittido do Serviço por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Custodio de Queiroz e Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Demittido do Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Manoel José de Lima.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, em attenção á sua constante fidelidade, e ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Reformado sem vencimento de Soldo, por assim o haver requerido, o Alferes de Infantaria addido á Praça de Valença do Minho, Fortunato Marinho Falcão de Castro.

*Por Portaria de 15 do corrente mez.*

*2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto.*

Exonerado do Posto de Capitão, para continuar no Serviço de Voluntario do dito Batalhão, o Capitão, José Luiz Barboza, por assim o haver requerido.

—————\*—————  
 Sua Magestade a RAINHA Determina que os Officiaes separa-

dos do quadro effectivo do Exercito, e os Amnistiados, se apresentem mensalmente aos respectivos Governadores Militares das Provincias, ou ás Authoridades Militares mais proximas das suas residencias; devendo as referidas Authoridades communicar aos ditos Governadores Militares quaesquer alterações que houverem a tal respeito, para estes as participarem a este Ministerio no fim de cada trimestre.

---

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Freire, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

---

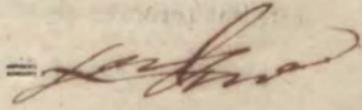
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Major Governador da Praça de Mertola, José Manoel da Penha, tres mezes.  
Ao Tenente de Caçadores com exercicio de Ajudante do 1.º Batalhão Nacional Movei do Porto, Antonio Maria de Frias, prorrogação por tres mezes.  
Ao Capitão addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Rodrigo da Cunha e Lemos, dous mezes.  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José de Araujo, quatro mezes.  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Christovão Cardoso Barata, um mez.  
Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, João Gualberto Corrêa Corvo, um mez.

---

Declara-se que foi exonerado do Serviço do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, e não demittido, como se mencionou na Ordem do Exercito, N.º 15 do dia 26 de Fevereiro ultimo, o Capitão Francisco José Esteves. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

das de guerra...  
nacionalmente...  
devido as...  
trabalos...  
para...  
luzes...

...  
I...  
declaram...

...  
...  
...

...  
Ao Almirante do Regimento de Cavalaria N. 5, Antonio Joaquim...  
...  
...

...  
...  
...

...  
Ao Major Comandante da Praça de Artilharia, Jose Manuel de Pe...  
...  
...

...  
Ao Tenente de Artilharia...  
...  
...

...  
Ao Capitão...  
...  
...

...  
Ao Capitão...  
...  
...

...  
Ao Capitão...  
...  
...

...  
Ao Tenente...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

O Capitão de Artilharia...  
*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, EM 23 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**P**ublicando ao Exercito os Decretos abaixo transcriptos, aproveito esta occasião para declarar, que firme nos meus principios de concorrer com todas as minhas forças para a sustentação do Trono da RAINHA, e inviolabilidade da CARTA CONSTITUCIONAL da Monarquia; e decidido a fazer todos os sacrificios por estes dous sagrados objectos, e prestar todos os serviços que as circumstancias exigirem para aquelle fim; não podia deixar de aceitar a honra que Sua Magestade Fidelissima Foi servida conferir-me, Nomeando-me Seu Ministro nos Negocios da Guerra. Certo estou de que os Senhores Generaes, e mais Officiaes do bravo Exercito Portuguez me coadjuvarão em fazer manter a subordinação, baze da disciplina militar; e que o Exercito continuará a mostrar-se digno dos louvores, que tem merecido pelo seu valor, e adhesão á Causa Legitima da nossa Augusta RAINHA, e á CARTA CONSTITUCIONAL.

### DECRETOS.

Deferindo á Supplica do Conselheiro José Jorge Loureiro: Hei por bem Exonera-lo da Presidencia do Conselho de Ministros, e de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que exerceo muito á Minha satisfação: e Sou outrosim Servida Conservar-lhe as honras de Ministro e Secretario de Estado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezanove de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.*

Tomando em Consideração o merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Duque da Terceira, Meu Sobrinho: Hei por bem Nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Presidente do Conselho de Ministros. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça expedir as participações necessarias. Palacio das Necessidades, em dezanove de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.*

Em attenção ao que Me representou o Coronel do Regimento de

Infanteria numero oito, José Pedro Celestino Soares: Hei por bem Exonera-lo de Chefe da primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e nove de Dezembro do anno proximo passado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

Attendendo ao que Me representou o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Felicião da Silva Costa, Chefe da segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Exonera-lo deste Cargo, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e sete de Novembro do anno proximo passado, tornando-se digna da Minha particular Consideração a maneira distincta com que se houve durante o exercicio desta Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

Attendendo ao que Me representou o Duque da Terceira, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Ordenar, que o expediente preparatorio daquella Secretaria de Estado, seja dirigido por hum só Director Geral, ficando assim alteradas nesta parte somente as disposições do Plano de Organização do principio de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, e Decreto de vinte e sete de Novembro do anno proximo passado. E Sou servida nomear para exercer interinamente o referido emprêgo de Director Geral, ao Brigadeiro Martinho José Dias Azedo. O Duque da Terceira, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Duque da Terceira.

#### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA que o Capitão do Estado Maior do Exercito, Augusto Ernesto Luiz, Barão de Wiederhold, seja interinamente encarregado do expediente da segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Paço das Necessidades, 23 de Abril de 1836. = Duque da Terceira.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, Soldado do 2.º Regimento de Artilheria.

---

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Felicião da Fonseca de Castro e Sola, prorogação por um mez.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Miranda do Douro, Antonio Dias Carreiro, dous mezes.

---

Declara-se, em addicionamento á Relação dos Officiaes Amnistiados, publicada na Ordem do Exercito, N.º 19 do dia 22 do mez passado, que pertencem a esta Classe, o 1.º Tenente de Engenheiros, Manoel Pedro de Oliveira Grijó, e o Alferes do Exercito, Luiz de Sousa Vahia de Moraes; e que he Major effectivo das extinctas Milicias do Fayal, José de Bittencourt de Vasconcellos Corrêa de Avila, mencionado na dita Relação como Major Graduado das extinctas Milicias da Ilha da Madeira. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Director Geral. = *Aredo*

Seu Mestade a RAINEA Foi Servida Mandar declarar Assim  
 tanto a Oficial, por se ter para isso habilitado na conformidade  
 do Art. 2.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832,  
 Antonio Carlos de Mendonça Tinto de Menezes, Soldado do  
 2.º Regimento de Artilheria.

Alcunhas registradas concedidas nos Offizios abaixo indicados.

As Alças do Regimento de Infantaria N.º 8, Feliciano da Ton-  
 ra de Castro e Nolas, por um mês.  
 As Alças de Armada da Praça de Miranda do Douro, Antonio Dias  
 Canino, duas vezes.

Reclama-se, em adição ao Relatório do Offizial Amantia-  
 dos, publicado no Edital do Exercito, N.º 19 do dia 29 de mar-  
 çado, que pertencem a esta Classe, o 1.º Tenente de Engenhei-  
 ros, Manoel Pedro de Oliveira Grego, e o Alférez do Exercito, Luis  
 de Moraes Vainia de Moraes; e que ha de ser effectivo das extinc-  
 ções de 1.º e 2.º de Brevet de Zascapellas Gonçes de  
 Avelar, mencionado no dito Relatório como Major Graduado das ex-  
 tincções de 1.º e 2.º de Brevet de Zascapellas Gonçes de Avelar.

Faz conformes.

O Director Geral =

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUER-  
RA, EM 29 DE ABRIL DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 21 do corrente mez.*

**A** Judante de Campo de S. A. R. O PRINCIPE D. FERNAN-  
DO AUGUSTO, o Coronel do Regimento de Caçadores N.º 5,  
Barão de Campanhaã, continuando no Commando do dito Re-  
gimento.

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. — 4.ª Repartição. =  
Sua Magestade, Attendendo a que o Tenente do extincto 1.º Re-  
gimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Carlos Mazzola, ficou  
incapaz de todo o Serviço, em consequencia de molestia adquirida  
na passada lucta; que os Capitães Lazaro Borra, e Henrique Tres-  
kow, o Tenente Luiz Maximião Blet, e o Alferes Seraphin Re-  
zia, todos do extincto 2.º Regimento da sobredita denominação,  
se achão incapazes de todo o Serviço por ferimento de bala; e que  
o Tenente do mesmo Corpo, Carlos Carrê, e o Capitão addido ao  
Regimento de Cavallaria N.º 2 de Lanceiros, Daniel Francisconi,  
além de serem Emigrados Italianos, tambem ficárão incapazes do  
Serviço activo: Determina que todos os mencionados Officiaes se-  
jão considerados como Reformados, continuando a ser abonados na  
Contadoria Fiscal, para serem pagos pela Thesouraria Geral das  
Tropas do Soldo do tempo de paz, que corresponder ás respectivas  
Patentes, segundo a Tarifa de 1814. Paço das Necessidades, em 25  
de Abril de 1836. = *Duque da Terceira.*

*Por Portaria de 15 do corrente mez.*

*2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto.*

Exonerado do Posto de Tenente, para continuar no Serviço de Vo-  
luntario do dito Batalhão, o Tenente, Antonio Joaquim Barbo-  
sa, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo  
declarado.*

*Em Sessão de 21 do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do Batalhão de Sapadores, Antonio de Azevêdo  
& Cunha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, João Antonio Lobão, prorrogação por tres mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pinto de Araujo Corrêa, seis mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel José da Nobrega Camisão, dous mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Director Geral. =

PORTUGAL

Ministerio da Guerra. = 1.ª Divisão. = 4.ª Repartição. =  
 Sua Magestade, Attendendo a que o Tenente do exercito 1.º de  
 Infantaria de Infantaria Lázaro da Silva, Carlos Maxola, deou  
 licença de todo o serviço, em consequencia de molestia adquirida  
 na parotta de 1864; que o Capitão Lázaro Horn, e Henrique  
 de Azevedo, e Tenente Luiz Maximiano Horn, e o Alcaide Sampaio de  
 Azevedo, todos do exercito 2.º, pediram licença de todo o serviço  
 de todo o exercito de todo o serviço por ferimentos de guerra; e que  
 o Tenente do mesmo corpo, Carlos Horn, e o Capitão abdião de  
 Infantaria de Cavallaria N.º 2 de Lanciros, Daniel Francisco,  
 além de serem Engraxados Italianos, também pediram licença de  
 serviço activo; e determinando que todos os mencionados Officiaes se  
 considerassem como licençados, continuando a ser abonados na  
 Contabilidade Geral, para serem pagos pela Thezouraria Geral das  
 Contas do Reino do tempo de paz, que corresponde às respectivas  
 licenças, segundo a Lei de 1864. Para das Decretos, em 25  
 de Abril de 1864, em Diário da Tribuna.

Por Portaria de 10 de fevereiro de 1864.

2.º Batalhão Nacional Fico do Porto.

Procurando do Fico do Tenente, para continuar no serviço de Vo-  
 luntaes de dito Batalhão, o Tenente Antonio Joaquim Lobo,  
 se, por assim e haver requerido elle quando motivo attendido.

licença concedida por motivo de molestia ao Officiaes abaixo  
 declarados.  
 Em 25 de 21 de fevereiro de 1864.  
 Ao 1.º Tenente do Batalhão de Sapadores, Antonio de Azevedo  
 e Cunha, seccção das para se licitar em seis parcos.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUER.  
RA, EM 3 DE MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 27. do mez proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

**A**lferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Joaquim de Avelar.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Ferreira Sarmento.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre, empregado na Commissão da liquidação da divida Militar, José Maria Baptista.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre de Infantaria, que se acha fazendo serviço no 3.º Batalhão Nacional Moveel do Porto, Francisco de Paiva.

Addido á 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Pinto de Almeida, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente da extincta Companhia de Infantaria da Ilha do Faial, Antonio Pereira de Lacerda Leal.

---

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. — 1.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA, Querendo obviar as duvidas, que se tem offerecido relativamente ás pessoas, que devem responder pelos alcances em que se achão os Corpos do Exercito; Manda declarar ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, que os Commandantes dos referidos Corpos são responsaveis da importancia dos recibos formaes, ou interinos que passão, pelos fundos que se lhes entregão, observando-se restricta e rigorosamente esta regra; por quanto a sua assignatura lhes impõe directa responsabilidade, não obstante qualquer alcance dos Officiaes seus subordinados, pois que a respeito destes cumpre aos mesmos Commandantes fiscalisar a contabilidade respectiva, devendo proceder-se effectiva-

mente nos casos occorrentes contra quem tiver assignado os recibos existentes nas Repartições, e não contra os Officiaes Commandantes das Companhias, ou outros, por isso que são particulares as contas que houverem entre elles, e os Commandantes. Paço das Necessidades, em 29 de Abril de 1836. = *Duque da Terceira.*

---

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes obaixo declarados.*

*Em Sessão de 14 de Abril ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Soares Pinto, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Caçadores N.º 3, Luiz Teixeira de Magalhães, sessenta dias para se restabelecer em ares patrios.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro de Alcantara Baptista Machado, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Alferes de Infantaria, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Coimbra, Francisco Luiz de Barboza Leite, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

Ao Capitão do Corpo de Veteranos da Estremadura, Joaquim José da Silva Rego, noventa dias para se tratar em ares patrios.

---

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, um mez.

Ao Tenente Coronel de Infantaria, Pedro Alexandrino Pereira da Silva, um mez.

---

Declara-se que a licença registada de dous mezes, concedida pela Ordem do Exercito, N.º 25 de 18 do mez proximo preterito, ao Capitão addidô á Fortaleza de Buarçós e Figueira, Rodrigo da Cunha Lemos, deve ser contada desde o dia 8 do referido mez. =  
DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Director Geral. =

*Red*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 4 de MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**T**Endo-Se Dignado Sua Magestade Fidelissima a RAINHA de Nomear-Me Marechal General, e de Confiar-Me nesta qualidade o Commando do Exercito, Ordenando-Me pelo Decreto, e Carta Regia, que abaixo vão transcriptos, de assumi-lo immediatamente, he o Meu primeiro dever, ao entrar no exercicio deste distincto lugar de que muito Me lisongeo, o manifestar a todos os Senhores Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados a viva satisfação que Sinto, e a grande gloria que Tenho de achar-Me hoje Collocado á frente do Exercito Portuguez, desse Exercito bravo e leal, que por sua fidelidade, pelas distinctas açõs de valor e patriotismo que praticou, e pelos extraordinarios sacrificios que fez para restaurar o Throno Legitimo da RAINHA, e a CARTA CONSTITUCIONAL da Monarchia, não só mereço as benções da sua Patria, mas atrahio a admiração da Europa inteira.

Votado de todo o Meu Coração a Concorrer com quanto estiver ao Meu alcance para que a Nação Portugueza, a que hoje Pertengo, seja elevada ao maior gráo de prosperidade, Eu Estou certo de que Encontrarei nos Militares de todas as Classes a mais decidida cooperação para sustentar com inabalavel firmeza aquelle mesmo Throno, a CARTA, e a Independencia Nacional; e para auxiliar, e fazer manter a rigorosa execução das Leis, de que depende essencialmente a felicidade dos Estados.

Para desempenhar efficaçmente tão importantes deveres, a subordinação, base da disciplina, e a pratica de todas as virtudes civicas e militares, são indispensavelmente necessarias.

Eu as recommendo por tanto ao brioso Exercito, que hoje tenho a gloria de Commandar, para que conserve illeza a nobre reputação que a tanto custo soube adquirir, e para que continue a merecer a benevolencia dos seus Concidadãos. = D. FERNANDO.

### DECRETO.

Havendo Eu Nomeado por Decreto do primeiro de Janeiro do presente anno Marechal General dos Meus Exercitos, o PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo: Hei por bem Determinar que, entrando no exercicio daquella Patente, Assuma desde já o Commando do Exercito Portuguez, por assim

convir ao bem do Serviço. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par  
do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Minis-  
tro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim  
entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de  
Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Duque da  
Terceira.

## CARTA REGIA.

Serenissimo PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu mui-  
to Amado e Presado Esposo, Marechal General. Eu D. MARIA  
por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem  
e d'alem mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Na-  
vegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India,  
etc., Envio muito saudar a Vossa Alteza Real, como Aquelle  
que sobre todos Amo e Preso. Achando-se Vossa Alteza Real  
Nomeado por Decreto do primeiro de Janeiro do presente anno  
Marechal General dos Meus Exercitos; e Tendo Eu resolvido que  
em conformidade com a dita nomeação Vossa Alteza Real Entre  
desde já no exercicio de Commandante do Exercito Portuguez,  
por assim convir ao bem do Serviço: Houve por bem por Decreto  
da data de hoje Determinar, que immediatamente Vossa Alteza  
Real assumá o referido Commando, na certeza de que Vossa Al-  
teza Real Empregará os Seus Talentos, e excelsas Virtudes em prol  
da Causa Publica, Dando assim mais um forte sustentaculo á Car-  
ta Constitucional da Monarchia, e de que Vossa Alteza Real pelo  
interesse que Toma pela prosperidade destes Reinos, Desempenha-  
rá cabalmente esta ponderosa Commissão. = Serenissimo PRINCIPE  
D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Es-  
poso: Nosso Senhor Haja a Pessoa de Vossa Alteza Real em Sua  
continua Guarda. = Escripta no Palacio das Necessidades, aos  
trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos trinta e seis = De  
Vossa Alteza Real = Carinhosa Esposa = MARIA. = Duque  
da Terceira.

Está conforme.

Ajudante General =

*S. M. M. M.*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 5 DE MAIO DE 1836.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, manda publicar ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Annuindo á Proposta do PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General: Hei por bem Nomear Primeiro Ajudante do Mesmo Augusto PRINCIPE, ao Marquez de Saldanha, Marechal do Exercito, Par do Reino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Annuindo á Proposta do PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General: Hei por bem Nomear Ajudante General do Exercito ao Coronel João Ferreira Sarmento, Ajudante de Campo do Mesmo Augusto PRINCIPE. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Annuindo á Proposta do PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo: Hei por bem Nomear Quartel Mestre General do Exercito ao Brigadeiro Martinho José Dias Azedo. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Ordenar que sejam considerados Ajudantes de Campo do PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, os Ajudantes de Ordens de Meu Augusto Pai de Saudosa Memoria, os Coroneis dos Regimentos de Cavallaria numero um, Gil Guedes Corrêa, e numero cinco, Simão de Calça e Pina; o Tenente Coronel do Regimento de Caval-

laria numero tres, José de Pina Freire da Eonseca; e o Major do Estado Maior de Artilheria, Antonio da Silva Bastos: devendo os ditos Officiaes continuar no Serviço dos Corpos a que pertencem, até que Eu Seja Servida Determinar que entrem no exercicio do Emprêgo que lhes Tenho conferido. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Determinar que as Repartições do Ajudante General, le Quartel Mestre General, que formão o Estado Maior do PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, sejam constituidas segundo o Plano Provisorio por Mim approvado por Decreto de dezesseis de Maio de mil oitocentos trinta e cinco; observando-se porém as restricções que ora Sou Servida Ordenar no mesmo Plano; a saber: 1.º O numero de quatorze Adjuntos determinado pelo Artigo 2.º daquelle Plano, é reduzido a quatro em cada uma das mesmas Repartições: 2.º Não haverá Capitão de Guias: 3.º O numero indeterminado dos Addidos, de que tracta o Artigo 25.º do dito Plano, fica limitado a oito nas duas Repartições, os quaes deverão ser sempre Officiaes Militares, cuja graduacão não excederá a Major: 4.º O Secretario, Officiaes de Secretaria, Amanuenses, e mais Empregados serãõ tirados dos que actualmente se achãõ addidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e não terãõ vencimento de rações de forragens: 5.º Finalmente os Livros, Papel, e mais artigos de consumo no expediente das mesmas Repartições serãõ tudo fornecido pela Intendencia das Obras Militares á vista de requisicões por escripto para cada Divisãõ, que serãõ assignadas pelo Chefe da Divisãõ, e rubricadas pelo Chefe da Repartiçãõ respectiva; ficando assim alterado o que a este respeito foi disposto para a Secçãõ Central no Artigo 7.º do referido Plano; e os Chefes das Divisões serãõ responsaveis pela falta de economia neste ramo de despeza da Fazenda Publica. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em trez de Maio de mil oitocentos trinta e seis, = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Ajudante General =

*Ser...*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 16 DE MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*  
*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente addido, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Guilherme Xavier de Vasconcellos.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*  
Tenente, o Alferes, Alvaro de Sá Pereira; em attenção ao distincto comportamento que teve na Acção do dia 16 de Março ultimo nas immedições da Villa de Valmaseda.

Alferes, o 1.º Sargento, João Palaio; em attenção ao distincto comportamento que teve na Acção do dia 16 de Março ultimo nas immedições da Villa de Valmaseda.

*Por Decretos de 2 do dito mez.*  
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel de Cavallaria do Exercito, José Corrêa de Faria Addido á 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Major que se acha servindo no Trêm do Ouro, Francisco Januario de Mariz.

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo sido presente a Sua Magestade a RAINHA o Relatorio da Commissão, creada por Portaria de 29 de Janeiro ultimo, para determinar a fórma e dimensões dos arreios, que pelo Arsenal do Exercito se fornecerem aos Corpos de Cavallaria: Manda a Mesma Augusta Senhora, Approvando o que a este respeito propôz a mencionada Commissão, que no referido Arsenal se regule a factura dos ditos arreios segundo a configuração, dimensões, e pèzos dos Modelos que vão remettidos com a presente Portaria ao mesmo Arsenal, sellados com o sêllo d'esta Secretaria de Estado, e são constantes da inclusa relação, assignada pelo Coronel José Feliciano da Silva Costa, Chefe da segunda Direcção deste Ministerio, Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1836. = José Jorge Loureiro.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA dissolver a Commssão, que

por Portaria de 29 de Janeiro ultimo se havia creado, para determinar a fórma e dimensões dos arceios, que pelo Arsenal do Exercito se fornecerem aos Corpos de Cavallaria; e Manda outrossim A Mesma Augusta Senhora louvar a dita Commissão, pelo zêlo que empregou em o trabalho que lhe fôra commettido, e pela maneira judiciosa por que o terminou. Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1836. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Havendo-se já liquidado as respectivas contas ao Capitão Adolfo Camillo, e ao Alferes Carlos Lourenço Neve, do extincto Batalhão de Voluntarios Francezes, e não tendo estes Officiaes contracto algum, que na sua qualidade de Estrangeiros lhes garanta a 3.<sup>a</sup> Secção, ou a disponibilidade a meio Soldo: Determina Sua Magestade a RAINHA que elles sejam demittidos, e como tâes considerados desde que se lhes fez a referida liquidação. Paço das Necessidades, em 7 de Maio de 1836. = *Duque da Terceira.*

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que os Commandantes dos Corpos de 1.<sup>a</sup> Linha do Exercito enviem pela Repartição do Ajudante General até ao fim do presente mez, impreterivelmente, relações nominaes dos Voluntarios, que se havião alistado para servirem por um certo, e determinado tempo, e que em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, datado de 9 de Junho do anno proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito, N.º 20 de 10 do referido mez, se offetecêrão a continuar no serviço por mais um anno; devendo a primeira comprehender os que se prestarão a servir, recebendo a gratificação que pelo citado Aviso lhes foi concedida; a segunda os que cedêrão della a beneficio do Thesouro Publico; e a terceira aquelles que não quizerão continuar no serviço debaixo de qualquer condição.

*Licenças arbitradas a Offiçizes pela Junta de Saude obaixo indicada, e que forão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pelo Junta de Saude do Hospital Civil de Braga, em Sessão de 16 d: Abril ultimo.*

Ao Coronel do Regimento de Voluntarios da Rainha, Antonio de Paços de Almeida Pimentel, quarenta dias para se tratar.  
Ao Official de Secretaria do Governo Militar do Minho, João Pereira da Rocha Páris, sessenta dias para tomar ares patrios

Ajudante General =

*António de Almeida Pimentel*

Relação, (a que se refere a Portaria desta mesma data, publicada na Ordem do Exército N.º 3, de 16 de Maio do corrente anno,) das denominações, dimensões, e peso de cada uma das partes de que devem ser compostos os arreios para os Regimentos de Cavallaria.

Nomes de cada uma das partes.	Quantidades.	Comprimento em palmos.	Largura em dito.	Grãos dos angulos.	Peso em arrateis.	Observações.
Cabeçada com freio					1½	
Cachaceira com cadeia	1	2, 9	0, 15			
Testeira	1	1, 8	0, 4			
Faceira	2	1, 3	0, 09			
Braço da crusetã	2	1, 56	0, 09			
Fucínheira	1	3, 8	0, 11			
Cingigolla	1	1, 65	0, 09			
Rédeas incluindo o caimbo afivelado	2	5, 6	0, 1			
Chicote	1	3, 3	0, 1			
Meia lua de metal	1	"	Dm 0, 3			
Braço superior da alavanca ou espelho	2	0, 28	"		1½	
Braço superior da alavanca ou caimbo	2	0, 58	"			
Bocado	1	0, 58	"			
Argollas	2	"	Dm 0, 15			
Barbella	1	1, 25				
Cabrestilho com bridão					1½	
Testeira	1	1, 7	0, 1			
Faceira esquerda comprehendendo a cingigolla	1	5, 1	0, 15			
Faceira direita comprehendendo a parte que liga com a cingigolla	1	3, 8	0, 15			
Latiço	1	7, 2	0, 14			{ Esta he a maxima largura junto á argolla, e minima he 0, 0 d.
Fucínheira	1	3, 6	0, 15			
Rédeas de bridão	2	5, 9	0, 1			
Travincas	2	0, 6	0, 04		½	
Cadéa incluindo a argolla	2	0, 5	"			
Bocado	1	0, 74	"			
Silha, loros, porta-lança, e estribos					3½	
Silha de pãno incluindo as pontas	1	6	0, 48			
Loros	2	6, 2	0, 15			
Porta-lança	2	0, 53	0, 33			{ Por comprimento deve entender-se a altura, e por largura o diametro na parte superior.
Estribos	2	0, 62	0, 62			
Porta-clavina, garupa de malla, e de capóte, fiel de clavina, e francaletes dos coldres					1½	
Porta clavina incluindo o braço	1	6, 36	0, 12			A largura he da corrêa.
Copo	1	0, 54	0, 27			{ Por comprimento entende-se a altura do copo, e por largura o diametro na parte superior.
Garupa de malla	3	4, 1	0, 1			
Garupa de tesoura para capóte e malle	3	4, 1	0, 1			
Braço inferior da tesoura	3	1	0, 1			
Fiel de clavina	1	5, 6	0, 1			
Francalete da parte superior do coldre	2	2, 25	0, 1			
Francalete inferior do coldre	2	1, 7	0, 1			



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 19 DE MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marcehal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. — 2.ª Repartição. = Senhor Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Manda remetter a Vossa Alteza Real, para Seu conhecimento, e fins convenientes, Relação de diversos individuos dos Corpos do Exercito, a quem a Mesma Augusta Senhora Houve por bem Despachar pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, para servirem nos Dominios Ultramarinos nos Postos, e Emprêgos, que a cada um delles designa a mencionada Relação; a qual vai assignada pelo Tenente Coronel Francisco Xavier Ferreira, Chefe da 1.ª Repartição, e interinamente encarregado da 1.ª Direcção deste Ministerio. = Deos Guarde a Vossa Alteza Real. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1836. = Senhor PRINCIPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

*Relação de diversos individuos dos Corpos do Exercito, despachados pelo Ministerio da Marinha, para servirem nos Estados Ultramarinos.*

*Por Decreto de 4 de Fevereiro ultimo.*

Alferes para a Provincia de Cabo verde, o 2.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim Antonio da Encarnação.

*Por Carta Regia de 2 de Março ultimo.*

Governador Civil e Militar dos Estados da India, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Barão de Saboroso.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

Secretario do Governo Civil e Militar dos Estados da India, o Capitão de Cavallaria, Antonio Mariano de Azevedo.

Alferes para a Provincia de Moçambique, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8, Rodrigo Antonio Ozorio, e o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 3, José de Sá Brandão.

*Por Decretos de 5 de Abril ultimo.*

Alferes para a India, o Aspirante a Oficial do Regimento de Cavallaria N.º 5, Faustino de Sá Nogueira; o Porta-Estandarte do Regimento de Cavallaria N.º 2, Augusto Cezar da Cunha; e o 1.º Sargento do dito Corpo, Francisco José dos Santos.

Alferes para Cabo Verde, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José dos Santos,

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

Alferes para a India, o Voluntario do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim Ignacio de Loyola Marques, o Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo, Gonçalo Guedes de Carvalho; o Voluntario do 2.º Batalhão Provisorio de Lisboa, Augusto Cezar Guedes Mascaranhas; e o Alumno do Collegio Militar, Eduardo Augusto Vidigal de Sousa.

Segundo Tenente, o Aspirante a Official do Regimento de Artilleria N.º 1, Antonio Augusto de Leão.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

Alferes para Angola, o Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

*Por Decreto de 26 do dito mez.*

Alferes para Angola, o Porta-Estandarte do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Maria Barreto.

*Por Decretos de 28 do dito mez.*

\* Alferes para a India, o 2.º Sargento do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Antonio Ilharco; o Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Adriano José Curvo Semedo; e o Soldado Voluntario do Regimento de Infantaria N.º 10, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.

*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

Governador Civil e Militar de Diu, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Corrêa de Lacerda.

Alferes para a India, o Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco de Paula Durão Padilha; e o Soldado do Regimento de Caçadores N.º 4, Pedro Carlos Teixeira de Carvalho Sampaio.

*Por Portaria de 19 de Abril ultimo.*

Dispensado de ir em Commissão de Serviço á Provincia de Cabo Verde, para que havia sido nomeado por Portaria 12 de Agosto do anno proximo passado, o Tenente Coronel do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Carlos Aviolat.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Maio de 1836. — *Francisco Xavier Freyreira*, Tenente Coronel.

---

 PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Querendo Sua Magestade a RAINHA, estabelecer regras adequadas para facilitar aos Pagadores Militares os meios de prestar as contas da sua responsabilidade em periodos mensaes, com exactidão e regularidade: Manda a Mesma Augusta Senhora que desde o dia quinze do presente mez se observe o seguinte:

1. Os vencimentos dos Corpos do Exercito serao daqui em dian-

te verificados em revistas mensaes, o mais breve possivel depois do fim de cada mez. Ficão dispensadas as relações de mostra duplicadas que até agora se exigião.

II. He abolída a denominação de recibos interinos para pret. Os recibos que servirem para o recebimento de pret, ficão tendo a mesma natureza de quaesquer outros documentos correntes, que formão despeza aos Pagadores Militares.

III. Na formalisação de recibos de pret, sua recepção, e distribuição, se observará o seguinte:

§ 1.º No dia anterior ao saque entregarão os Commandantes de Companhia ao Major do Corpo, relações nominaes do vencimento de cada praça na quinzena de pret de que se tratar.

§ 2.º No dia do saque serão verificadas estas relações pelo Livro de registro.

§ 3.º O Quartel Mestre por ordem do Commandante, formará o recibo da importancia de todas as relações de Companhias, e ficarão depositadas n'um cofre com uma cópia deste mesmo recibo.

§ 4.º Chegado o dinheiro ao Corpo, ordenará o Commandante a conferencia da quantia sacada, com a declarada na cópia do recibo, e achando-se exacta, passará o Quartel Mestre a lançá-la no Livro respectivo como verba de recebimento.

§ 5.º Isto tudo sendo feito, passará o Quartel Mestre a distribuir o pret correspondente a cada Companhia, segundo constar da sua competente relação, na qual o mesmo Quartel Mestre deverá exigir recibo passado pelo Commandante della, e igualmente deverá lançar no Livro respectivo essa quantia como verba de distribuição.

IV. As Escoltas ou Destacamentos existentes no Continente do Reino, ás quaes seja conveniente mandar fazer o abono de pret fóra do Corpo, em attenção á distancia em que se achem, receberão os vencimentos de cada quinzena pelo modo seguinte. Em tempo competente o Commandante do Corpo enviará ao Commandante do Destacamento uma authorisação, para que possa receber da Pagadoria Militar respectiva a somma correspondente ao pret do Destacamento, declarando a quantia, e o tempo a que for relativo o vencimento. O Commandante do Destacamento passará o seu recibo no mesmo papel que contiver a authorisação, e por meio deste documento receberá da Pagadoria Militar o pret que competir ao Destacamento.

V. Pelo Ministerio da Guerra se dará conhecimento á Contadoria Fiscal do Exercito das quantias sacadas mensalmente nas diversas Pagadorias para pret de cada Corpo. Estas quantias serão devidamente escripturadas para á vista dellas, e dos prets geraes se fazer o ajustamento de contas mensal aos Corpos.

VI. Feito que seja o ajustamento de contas de um mez a qual-quer Corpo, o Contador Fiscal do Exercito enviará pelo Ministerio da Guerra a Conta corrente respectiva.

VII. Quando o ajustamento de contas mostrar alcance em um Corpo, o Commandante respectivo entrará logo na Pagadoria Militar com a somma em que o Corpo ficou alcançado; de cujo recebimento haverá recibo do Pagador Militar, o qual carregará em seu débito a quantia recebida. Esta operação será determinada por ordem do Ministerio da Guerra.

VIII. Quando no ajustamento de contas algum Corpo ficar creditado, ser-lhe-ha feito o pagamento da quantia respectiva por ordem do Ministerio da Guerra.

IX. Nos recibos de vencimentos individuaes processados na Contadoria Fiscal do Exercito, deixará de ora em diante de mencionar-se a pessoa de quem se recebe; e tanto os recibos assim processados como aquelles em que se acha designado o nome do Thesourreiro Geral das Tropas, terão a mesma validade para entrarem na despeza do Pagador Militar que os apresente. Paço das Necessidades, em 14 de Maio de 1836. — *Duque da Terceira.*

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude obaixo indicadas, e que forão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Kopke, sessenta dias para fazer uso de Caldas naturais.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Castello de S. Jorge, em Sessão do dito dia.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Carlos Maximiano de Sousa, vinte dias para convalescer.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 4, Antonio José Silveiro, noventa dias para continuar a tratar-se, e tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Xavier de Rezende, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 8, Antonio da Silveira Mourão, dous mezes.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Voluntarios Artifices do Douro, Antonio de Azevedo Sousa e Mello, dous mezes.

Ajudante General =

*Assinatura*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 22 de MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Tendo hontem passado revista no Campo pequeno aos tres Batalhões Nacionaes Provisorios de Lisboa, na Presença de Sua Magestade a RAINHA, Vio com grande satisfação o bom estado em que achão estes Corpos.

O asseio individual, a boa apparencia militar, e a firmeza com que estavão postados em linha na occasião da revista, atrahirão a attenção de S. A., e merecêrão a Sua approvação; e a maneira por que formárão Columnas em massa, e executárão algumas manobras de Linha debaixo do Commando do Sr. Coronel do primeiro Batalhão, João Antonio de Almeida, foi uma prova evidente de quanto pódem os bons dezejos, e o zêlo pelo serviço; sendo certo que mal podia esperar-se mais de Corpos que por sua instituição, e circumstancias peculiares não tem meios, nem o tempo necessario para poderem adquirir uma instrucção regular.

S. A. Manda por tanto manifestar Sua approvação, pelo asseio, e bom arranjo em que encontrou os Batalhoes, e louvar os Srs. Commandantes, Officiaes, e mais praças que os compõe, pelo interesse com que se tem empregado no serviço para que fôrão chamados por circumstancias extraordinarias; esperando que elles conservarão a mesma disciplina, e continuarão a dar provas de seu patriotismo.

Ajudante General

*S. A. M.*



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES  
EM 25 de MAIO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Tendo recommendado na Sua primeira Ordem ao Exercito, a subordinação como o primeiro dever militar, por ser a base fundamental da disciplina, não póde deixar de manifestar ao mesmo Exercito o sentimento, não menos de admiração, que de desgosto, que lhe tem causado as participações de alguns Commandantes de Corpos sobre faltas de execução de ordens, praticadas por Officiaes seus Subalternos.

Ainda que faltas de similhante natureza são sempre gravissimas na classe militar; todavia S. A. não se átrevendo a julgar que ellas fossem o effeito de uma determinação permeditada de atacar a Authoridade, e de offender a Lei; antes estando persuadido de que não iõrão mais do que acções irreflectidas do momento; Espera, e com toda a razão, que ellas não serão mais repetidas, e que o crime de insubordinação não ha de manchar um só militar do Exercito Portuguez.

S. A. Julga não ser necessario fazer longas reflexões para mostrar a necessidade absoluta de observar a mais restricta obediencia ás ordens dos superiores: na rigorosa execução das Leis, e Regulamentos militares. O Exercito Portuguez, esse bravo Exercito Libertador, pequeno no numero, mas grande pelos extraordinarios feitos de armas, que ha pouco tempo acaba de praticar, sabe por experiencia quanto podem a disciplina austera, a união, e o verdadeiro amor da Patria.

Mãe se contra todas as esperanças, algum militar esquecido do seu primeiro dever, se arrojar a commetter o crime de insubordinação, inimigo capital da disciplina dos Exercitos; S. A. R. Manda declarar solemnemente, que comprimindo os sentimentos do seu coração, e escutando somente a voz da justiça, será inexoravel em fazer desaggravar a Lei offendida.

He esta a primeira obrigação que tem a cumprir no exercicio do elevado Emprêgo que S. M. a RAINHA Houve por bem conferir-Lhe, e he o primeiro tributo, que deve pagar á Nação Portugueza, a que hoje tem a gloria de pertencer, o empregar todos os seus exforços, para que o Exercito conserve a boa reputação que adquirio, para que continue a ser o sustentaculo firme do Throno Legitimo, e da Carta Constitucional, que á custa de tantos sacrificios restaurou, e para que auxilie a execução das Leis, mantenha



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 27 DE MAIO 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

Havendo resolvido praticar um acto de Clemencia em commoção do Feliz Consorcio, que Tenho contrahido e ratificado com Sua Alteza Real o Serenissimo PRINCIPE D. FERNANDO AUGUSTO, Marechal General do Exercito Portuguez, Usando da mais nobre attribuição do Poder Moderador, e ouvido o Conselho de Estado: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os crimes de primeira e segunda deserção simples, tanto do Exercito, como da Marinha, ficão perdoados.

Art. 2.º Da mesma fórma ficão perdoados quaesquer crimes militares a que deva corresponder até dous annos de degrêdo, ou de trabalhos publicos.

Art. 3.º A disposição do Artigo antecedente he applicavel aos réos que tiverem sido condemnados em mais tempo de degrêdo, ou de trabalhos publicos, ou que lhes faltar a cumprir maior espaço que o de dous annos, ficando-lhes todavia diminuidos os mesmos dous annos: quanto aos que se acharem condemnados por toda a vida, se lhes reduzirá o tempo a dez annos.

Art. 4.º Verificar-se-ha o perdão concedido nos precedentes Artigos, ainda que os réos estejam soltos, prêsos, em processo, ou cumprindo Sentenças. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Duque da Terceira.

*Por Decreto de 16 do corrente mez.*

Demittido do Serviço, ficando com as honras do mesmo Posto, e a faculdade de usar dos respectivos uniformes, o Capitão graduado em Major do extincto Regimento de Fuzileiros Escocozes, Ernesto Veyhe, que convencionalmente disistio da pensão que tinha, em consequencia das feridas que recebêo na passada lucta,

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Coronel, o Coronel de Infantaria do Exercito, Florencio José da Silva.

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o Aviso abaixo transcripto, e Determina que os Srs. Generaes encarregados dos Governos Militares de Provincias, Governadores de Praças, Commandantes de Corpos, e Authoridades Militares, ou outros Chefes de quaesquer Repartições do Exercito, a quem competir o cumprimento do dito Aviso, enviem sem perda de tempo pela Repartição do Ajudante General os esclarecimentos que nelle se exigem.

AVISO.

Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Manda que eu tenha a honra de rogar a V. A. R. Se Digne fazer remetter por este Ministerio relação de todos os Egressos, que desde a extinção geral das Ordens em 30 de Maio de 1834 até hoje, tem sido empregados em Capellães dos Corpos do Exercito, Hospitales, ou em quaesquer outros estabelecimentos Militares, com declaração dos nomes de que actualmente usão os referidos Egressos; dos que usárão na clausura; a que Conventos pertencerão; em que épocas forão empregados; até quando o estiverão; e que vencimentos competem a cada empregado: o que muito interessa ao Thesouro Publico por onde he reclamada esta providencia. = Deos Guarde a V. A. R. Paço das Necessidades, em 14 de Maio de 1836. = Senhor PRINCIPE D. Fernando. = *Duque da Terceira.*

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que os Commandantes dos Corpos remettão pela Repartição do Quartel Mestre General, até ao dia 15 do proximo futuro mez, uma informação circumstanciada do estado actual: — 1.º do Armamento: — 2.º do Equipamento: — 3.º do Fardamento; enviando juntamente requisições para prehencher a falta destes diversos artigos, designando aquelles que tiverem sido já requisitados, e em que data. Que remettaõ uma parte semanal sobre a qualidade do pão, e das forragens; bem como do estado dos Quarteis,

Assim a respeito do material dos edificios, como dos utensilios respectivos.

S. A. R. outrossim Determina que continue a ser enviada ao Ministerio da Guerra toda a correspondencia sobre a Administracão dos Hospitaes Militares, concernentes á sua economia; requisições; fornecimentos; mappas de contas; balanços; etc. competindo nos Conselhos administrativos o que respeita aos Hospitaes reunidos; aos Governadores das Praças o que pertence aos Hospitaes provisionaes; e finalmente, aos Commandantes de Corpos o que toca aos Hospitaes isolados, e Ambulancias.

S. A. R. Determina igualmente que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Adrião Alves de Araujo, e o Alferes, Veneslau Antonio Perri da Camara, passem a fazer serviço no 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 12 até nova ordem.



*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 6 de Fevereiro ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, Manoel Martins Taveira, noventa dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença de Zamora, em Sessão de 15 de Abril ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Paula e Silva, tres mezes para tomar banhos das Caldas da Rainha, e tratamento consecutivo.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Narciso Corrêa de Mello Ozorio, trinta dias para tomar banhos de Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Guarda de Corpos, em Sessão de 21 de Abril ultimo.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Anselmo Ferreira Lopes, trinta dias para se tratar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 2, José Carrasco Guerra, noventa dias para fazer uso de agoas sulfureas, e tomar banhos do mar.



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 31 DE MAIO 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, manda publicar ao Exercito, para que tenhaõ o seu devido cumprimento, a Portaria e Edital abaixo transcriptos.

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Senhor = Tendo o Commandante interino da Divisão Auxiliar á Hespanha representado que, em consequencia da grande carestia dos generos em Burgos, e em todas as terras proximas ao Theatro da Guerra, seria de Justiça conceder-se uma gratificação aos Officiaes dos Corpos em Operações: Foi Sua Magestade A RAINHA Servida ordenar por Portaria da data de hoje, expedida á Contadoria Fiscal do Exercito, que se abóne provisoriamente, e em quanto durarem as Operações naquelle Reino, mais uma terça parte dos respectivos Soldos aos Officiaes dos Corpos da mencionada Divisão, á maneira do que se praticou no tempo da Guerra Peninsular. O que me cumpre levar ao conhecimento de V. A. R., para os fins convenientes. = Deos Guarde a V. A. R. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1836. = Senhor PRINCIPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

### EDITAL.

*Joaquim Larcher, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Deputado ás Cortes, e Governador Civil do Districto Administrativo de Lisboa.*

Faço saber, que por Sua Magestade A RAINHA me foi determinado, em Portaria expedida pela Commissão interina do Crédito Publico, em data de vinte de Abril proximo passado “ que logo que me constasse ter chegado á Administração de Lisboa, e outras mencionadas na mesma Portaria, o Papel Sellado dos novos cunhos de vinte, e quarenta réis, fizesse suspender todo o uso do Papel do antigo sello das referidas taxas, fazendo saber a quem o tiver, que o poderá trocar por outro em Lisboa na Repartição do Papel Sellado, ; e havendo-me sido communicado por outra Portaria da referida Commissão, datada de dezoito do corrente, “ que neste mesmo dia havia sahido da Repartição do Papel Sellado, para ser vendido em Lisboa, e Termo, nas lojas a cargo da respectiva Administração, o Papel Sellado das ditas novas, taxas de vinte, e quarenta réis, : ordeno em cumprimento desta superior disposição, que as pessoas, que tiverem em seu poder Papel Sellado dos antigos cunhos de vinte, e quarenta réis, passem

a trocá-lo na mencionada Repartição do Papel Sellado, sendo verdadeiro, pelo novo cunho, ou hajão de consumi-lo dentro do prazo praso de doze dias contados da data deste, findo o qual prazo não terá logar a sua troca, nem será admittido nas Estações Publicas. E para que assim se cumpra, e ninguém allegue ignorancia, mandei lavrar o presente, que assignei, e fiz publicar nos logares do costume. = Lisboa 25 de Maio de 1836. = O Governador Civil. = *Joaquim Larcher.*

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que o Quartel Mestre General do Exercito tome a Direcção dos Negocios da Repartição do Ajudante General, em quanto este se acabar desempenhando as funcções de Deputado da Nação, que pela CARTA CONSTITUCIONAL são incompativeis com aquelle Emprego.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que fâão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença em Zamora, em Sessão de 10 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Jaques Philippe Nogueira Miunõzo, trinta dias para continuar a tratar-se, e convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vianna do Minho, em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Capitão da 2.ª Companhia de Veteranos do Minho, Diogo Machado Pães, noventa dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, um anno.

Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Antonio Pereira de Araujo Camisão, dous mezes.

Ao Capitão addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Rodrigo da Cunha Lemos, prorogação por vinte dias.

Declara-se, que na linha 5.ª da pagina 3.ª da Ordem do Exercito, N.º 7 datada de 27 do corrente mez, onde diz = Hospitaes Militares, deve lêr-se = Hospitaes Regimentaes.

*No impedimento da Ajudante General.*

O Quartel Mestre General = *Aedo*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 6 de JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCEPE D. FERNANDO, Marechal General, manda publicar ao Exercito os seguintes

### DECRETOS.

Convindo desde já pôr em execução a parte do Artigo nono do Decreto de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, que trata da conservação das Delegações da Thesouraria Geral das Tropas, para o estabelecimento do systema da Administração Militar; e sendo de conhecida utilidade, que desde já se estabeleçam as relações que devem existir entre o Ministerio da Guerra, e as Estações por onde devem ser feitos os pagamentos aos Corpos, e Estabelecimentos Militares, segundo o referido systema administrativo: Tomando outrosim em consideração, que a Thesouraria Geral das Tropas, he actualmente uma Repartição desnecessaria por se achar incumbida propriamente ao Ministerio da Guerra a distribuição dos fundos, formação de Orçamentos, e as mais principaes attribuições que erão da competencia da Thesouraria Geral, pelo Alvará de vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e dezeses; achando-se além disso extincta de direito aquella Repartição pelo Decreto de vinte e seis de Junho de mil oitocentos trinta e tres: Hei por bem Decretar o seguinte.

Artigo 1.º Fica extincta a Thesouraria Geral das Tropas.

Art. 2.º As Delegações da referida Thesouraria, ou Pagadorias Militares das Províncias, ficam permanecendo com os Empregados necessarios, em quanto sobre este objecto se não providenciar por Lei.

Art. 3.º As Pagadorias Militares terão com o Ministerio da Guerra as relações que até agora tinham com a Thesouraria Geral das Tropas. Os detalhes concernentes ao serviço das mesmas Pagadorias serão designados por instrucções particulares.

Art. 4.º O Thesoureiro Geral das Tropas fará ponto em suas contas no dia quinze do proximo mez de Maio, e até ao dia quinze de Junho proximo futuro enviará ao Ministerio da Guerra as contas mensaes, que fallão da sua receita e despeza, fechadas até ao dia quinze de Maio.

Art. 5.º Os Delegados do Thesoureiro Geral responsaveis pelas Pagadorias Militares, farão tambem ponto, referido ao dia quinze de Maio, e ajustarão as suas contas com o Thesoureiro Geral até áquelle dia.

Art. 6.º Cada um dos Pagadores Militares abrirá conta nova com o Ministerio da Guerra desde dezeseis de Maio do presente anno, lançando logo em debito o saldo que ficar em seu poder pelo ajustamento de contas com o Thesoureiro.

Art. 7.º Os Pagadores Militares enviarão com a maior brevidade ao Ministerio da Guerra uma declaração do saldo que ficar em debito a cada um, conforme a determinação dos dous Artigos precedentes; e o Thesoureiro Geral enviará tambem uma conta geral dos saldos que ficarem em debito aos differentes Pagadores.

Art. 8.º As ordens de pagamento do Ministerio da Guerra, que até agora erão remettidas ás Pagadorias Militares, pelo intermedio do Thesoureiro, serão d'ora em diante enviadas directamente aos Pagadores Militares, os quaes ficão sendo responsaveis perante o Ministerio da Guerra, pelos fundos que receberem, cuja distribuição lhes será sempre determinada. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido extincta a Thesouraria Geral das Tropas, por Decreto desta data: Hei por bem que o Thesoureiro Geral Antonio Thomaz de Almeida da Silva, conservando a gradação de Coronel que lhe Havia Conferido, passe a dirigir a Contadoria Fiscal do Exercito, na qualidade de Contador Fiscal, em quanto não fôr pôsto em pratica o Regulamento da Administração Militar de vinte e seis de Junho de mil oitocentos trinta e tres, ou se lhe não der outro destino: e Sou outrosim Servida Determinar, que os Empregados effectivos daquella extincta Thesouraria Geral sejam collocados convenientemente segundo o seu merecimento, sem que entretanto se faça alteração no abóno dos soldos que estão percebendo. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Abril de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

*Relação dos Empregados da extincta Thesouraria Geral das Tropas, que ficão continuando a ser encarregados das Pagadorias Militares abaixo mencionadas.*

Commissario assistente, Candido Maria do Rego, Encarregado da Pagadoria Militar junto ao Exercito Auxiliario.

Commissario Pagador, servindo provisoriamente de Commissario Assistente, Antonio Manoel de Sousa Migueis, Encarregado da Pagadoria Militar de Faro.

Commissario Pagador Provisorio, Henrique Jeronymo de Carvalho Prostes, Encarregado da Pagadoria Militar de Lisboa.

Commissario Pagador Provisorio, José Maria Cordeiro, Encarregado da Pagadoria Militar do Porto.

Praticante, servindo provisoriamente de Commissario Pagador, José Maria Gallassi, Encarregado da Pagadoria Militar de Bragança.

Commissario Pagador Provisorio, Clemente Eleuterio Gomes da Silva, encarregado da Pagadoria Militar de Elvas.

Commissario Pagador da extincta Thesouraria do Norte, Manoel da Motta Pereira do Lago, Encarregado da Pagadoria Militar de Braga.

Praticante, Commissario Pagador Graduado, e Provisorio, José Maria de Castro e Azevedo, Encarregado da Pagadoria Militar de Vizeu.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Maio de 1836. = *Barão de Wiederhold*, Capitão, e Chefe interino da 2.<sup>a</sup> Direcção.

*Por Decreto de 13 de Maio ultimo.*

Alferes para a Praça de Diu, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Francisco Rodrigues Ferreira.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

Alferes para Damão, o Anspeçada do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, João José da Cruz.

2.<sup>o</sup> Tenente de Artilheria de Gôa, o Aspirante a Official do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Marianno Antonio Ferreira Braklamy.

*Por Portaria de 26 do dito mez.*

*Batalhão Nacional Movel de Alcobaga.*

Demittido pelo requerer, e por se achar eleito Capitão da Guarda Nacional da Villa de Maiorga, o Tenente, Carlos da Silva.

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, dispõe a remessa das informações semestres do 1.<sup>o</sup> de Julho de cada anno, e Determina que [a este respeito se observe a disposição do §.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> da Ordem do Dia de 4 de Abril de 1836.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por S. A. R. O Principe D.*

*FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 6 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gomes da Silva, noventa dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, David José Rodrigues, noventa dias para se tratar, e tomar agoas e banhos sulfureos, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença de Zamora, em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria de Magalhães, sessenta dias para tomar as agoas do Gerez.

Ao Medico do Exercito, João Baptista de Sousa Liberto, sessenta dias para tomar as agoas do Gerez, e banhos hydro-sulfurosos.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Rodrigo Affonso de Atougua Sousa Coutinho, sessenta dias para tomar as agoas do Gerez.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão da mesma data.*

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Antonio Barrozo Basto, trinta dias para se tratar onde lhe convier.

*Pela Junta de Saude reunida em Beja, em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Paula Ramos, noventa dias para tomar agoas e banhos das Caldas da Rainha, e depois banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital reunido em Belem, em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, addido ao Regimento N.º 5 da mesma Arma, José de Sá Nogueira, quarenta dias para tomar agoas férreas.

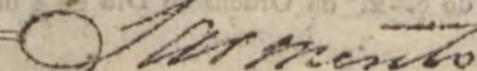
---

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, prorogação por vinte dias.

Ao Tenente de Caçadores, servindo no 1.º Batalhão Nacional Móvel do Porto, João Antonio Martins, tres mezes.

Ajudante General



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 9 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

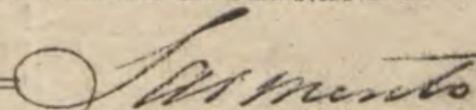
Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o Aviso abaixo transcripto, e Determina que os Commandantes dos Corpos lhe dêem o devido cumprimento, logo que receberem as respectivas Relações, extrahidas das que enviárão pela Repartição do Ajudante General, em observancia da Ordem do Exercito N.º 3 de 16 do mez proximo passado.

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Serenissimo Senhor = Sua Magestade A RAINHA, Desejando que se cumprão as promessas feitas em Seu Real Nome pelo Governho aos Voluntarios, que actualmente existem no Exercito, e que se alistárão, ou passárão dos Batalhões Nacionaes Moveis e Fixos aos Corpos de primeira Linha, para servirem sómente durante a lucta contra o usurpador; e Tomando outrosim em consideração o prejuizo que causaria a estes Bravos, que tantos sacrificios fizerão, e tantos serviços prestarão, não lhes sendo indifferente o brádo da Patria, que os chamou ás fileiras do Exercito Fiel, quando estava a braços com a tyrania, o continuarem por mais tempo no Serviço Militar: Determina que eu tenha a honra de dizer a V. A. R. Se Digne Mandar passar as Suas ordens para que tenham baixa, e a competente escusa aquelles dos ditos Voluntarios que a pretendem, podendo comtudo continuar no Serviço os que assim o desejarem.

Sua Magestade Querendo igualmente dar aos referidos Voluntarios mais uma prova de quanto Lhe tem sido gratos os seus serviços, me Ordena tambem que eu faça saber a V. A. R., que elles devem ser abonados de pão e pret, até ao dia em que chegarem aos Logares de suas Naturalidades, (se a ellas quizerem voltar), para o que se lhes darão os competentes Itinerarios juntamente com as suas escuzas: e em quanto aos naturaes das Ilhas dos Açores e Madeira, deverão ser unidos a um dos Corpos da guarnição da Capital, para serem obonados por elle de pret e pão, até ao dia do seu embarque, que será nas Embarcações do Estado que partírem para aquellas Ilhas, fornecendo-se lhes durante a viagem a competente razão de porão. = Deos Guarde a V. A. R. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1836. = Serenissimo Senhor PRINCIPE D. FERNANDO. = Duque da Terceira.

Ajudante General =





QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 14 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou Sua Alteza Real o Serenissimo PRINCIPE Dom FERNANDO AUGUSTO, Marechal General do Exercito: Hei por bem Determinar:

I. que se considerem comprehendidos nas disposições do Decreto de perdão de vinte e um de Maio proximo passado os desertores de primeira e segunda deserção, ainda mesmo aggravada por haverem levado comsigo effeitos da Fazenda, como armamentos, fardamentos, e petrechos, e outras munições; sendo todavia obrigados a entregar os ditos effeitos no acto da sua apresentação, ou a soffrer que se lhes desconte a importancia delles nos vencimentos a que de futuro tiverem direito.

II. Para que as praças, de que tractão o mencionado Decreto, e o presente, possam aproveitar-se do indulto que lhes he concedido, deverão apresentar-se nos Corpos respectivos, dentro do prazo de dous mezes, ás que se acharem no Reino, e de quatro mezes as que estiverem fóra; contando-se um e outro periodo da data da Ordem do Exercito em que foi publicado o Decreto a que o presente se refere. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oito centos trinta e seis. = RAINHA. =  
*Duque da Terceira.*

*Por Decreto de 23 do mez proximo passado.*

Governador da Praça de Tavira, o Tenente Coronel de Infantaria do Exercito, Pedro Alexandrino Pereira da Silva.

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Serenissimo Senhor = Convindo estabelecer da maneira porque nos Corpos do Exercito se devem passar guias de ajustamento de Contas ás praças que forem escusas, ou tiverem passagem de uma para outra differente Arma, afim de que no Arsenal do Exercito se pos-

são com facilidade liquidar taes guias sem prejuizo da Fazenda Publica, nem dos interessados, e evitar-se a confusão que resultaria de se encontrarem em um mesmo ajustamento de Contas não só artigos do antigo uniforme, envolvidos com os do moderno, mäs tambem pertencentes a Armas diversas, e por isso de outra natureza e vencimento: He Sua Magestade a RAINHA Servida Determinar, á vista do que a este respeito representou o Inspector do referido Arsenal, se observe o seguinte.

1.º Que em conformidade do que determina o Decreto de 15 de Novembro de 1834, transcripto na Ordem do Exercito N.º 10 de 29 do dito mez e anno, se passem]a cada praça, que d'ora em diante tiver baixa ou passagem, duas guias de ajuste de contas; a primeira relativa ao tempo decorrido desde o seu assentamento de praça até 30 de Junho de 1834; e a segunda do 1.º de Julho do mesmo anno até o fim do vencimento por aquelle Corpo.

2.º Que nos ajustamentos de contas das praças, que tiverem servido em Corpos com differentes vencimentos, se declare o tempo que servirão, e os artigos que recebêrão em cada um dos ditos Corpos; devendo esta medida ser extensiva ás praças que na Arma de Artilheria passarem das Baterias a cavallo, para as de posição, ou vice versa.

3.º Finalmente, que a respeito das praças com passagem para Veteranos, se declare nos respectivos ajustamentos, se vão effectivamente com passagem, ou se simplesmente addidas na conformidade da segunda parte da Ordem do Exercito N.º 6 de 12 de Novembro de 1834. O que a Mesma Augusta Senhora Manda communicar a Vossa Alteza Real para a devida publicidade. = Deos Guarde a Pessoa de Vossa Alteza Real. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1836. Serenissimo Senhor PRINCIPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que os Srs. Generaes, Encarregados dos Governos Militares das Provincias, fação observar exactamente o disposto nas Ordens do Dia de 3 de Março de 1810, e 20 de Janeiro de 1815, a respeito dos Artilheiros não podêrem ser empregados em outro serviço que não seja o da sua Arma; salvas as restricções marcadas pela Ordem do Dia N.º 14 de 10 de Março do anno proximo passado, que recommendou o cumprimento das citadas Ordens.

O Mesmo Augusto Senhor Querendo evitar reclamações mal fundadas sobre vencimento de rações de forragens a Officiaes empregados no Estado Maior de Praças; Manda declarar que este vencimento compete sómente aos Governadores das Praças que tem

Guarnições regulares, que são Elvas, Peniche, Valença, Abrantes, Almeida, Forte da Graça, Marvão, Juromenha, e S. Julião da Barra; cujo vencimento se acha determinado no Regulamento do Commissariado do Exercito de 21 de Novembro de 1811, artigo 18.º, que diz assim . . . . e os Empregados no Commando de Praças de Guerra, dispostas para defeza, terão os vencimentos de ,, empregados em serviço activo de Campanha, menos as bestas de ,, bagagem, e rações competentes de forragem.

\*  
—————

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Juntas de Saude obaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Militar Provisional da Provincia da Madeira, em Sessão de 13 de Maio ultimo*

Ao Tenente de Caçadores, Manoel Teixeira de Azevêdo, quatro mezes para se tractar fóra da mesma Provincia.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Tenente do Exercito, Commandante da Fortaleza do Ilhéu na mesma Provincia, Joaquim José de Faria Santos, trinta dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitacs Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Thomaz José Péres, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel de Almeida Azevêdo e Vasconcellos, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão da referida data.*

Ao 1.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Ludgéro José Vilete, quinze dias para ultimar a sua convalescença.

Ao Fiel do Commissariado, João da Silva Pereira e Moutas, vinte dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Arnaldo de Azevêdo Brandão, sessenta dias para tomar banhos sulfurosos, e do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Timótheo Moreira, vinte dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Capitão de Infantaria, Encarregado do Governo Militar de Coimbra, Domingos José de Castro, tres mezes para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Maria da Maia Lermout, sessenta dias para se tractar onde lhe convier.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Belem, em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Alves de Azevêdo Campos, noventa dias para tomar banhos de Caldas da Rainha, e depois banhos do mar.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Leandro de Magalhães, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Martins Teixeira, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, servindo no Batalhão Provisorio de Infantaria, Vasco Ricardo de Sequeira, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, quatro mezes.

Ao Capitão de Caçadores, servindo no 2.º Batalhão Nacional Móvel do Porto, Bernardino Alves Coelho, tres mezes.

Ao Tenente Coronel do Exercito, Commandante do Esquadrão de Cavallaria Nacional do Porto, Luiz Borges Cardoso, tres mezes.

Ao Quartel Mestre addido á 1.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, Antonio Joaquim Pereira, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Pinto da Costa, prorrogação por tres mezes.

Ao Tenente do dito Regimento, José Gomes Ribeiro Galvão, dous mezes

Declara-se que o Medico João Baptista de Sousa Liberto, a quem foi confirmada na Ordem do Exercito N.º 9 de 6 do corrente mez, a licença de sessenta dias, que lhe arbitrou uma Junta de Saude, he Medico Civil com exercicio no Exercito Auxiliar, e não Medico do Exercito, como por equivocação se disse na citada Ordem.

Ajudante General =

*António*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 15 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, na revista que hontem passou ao Collegio Militar, vio com a maior satisfação o excellente estado, em que este importante Estabelecimento se acha, a todos os respeitos.

A limpeza, e arranjo interno do Edificio, e a boa ordem que se observa na marcha de todo o serviço Collegial, attrahirão a attenção de S. A.; e o asseio dos Alumnos, bem como seu estado de disciplina, de que apresentarão evidentes provas, na maneira por que manobrarão e fizerão fogo com quatro Peças de Artilheria, e na regularidade com que executarão diversas evoluções de Batalhão, excederão as Suas esperanças.

S. A. Reconhece que o systema regular em que encontrou o Collegio, e que mereceo a Sua completa approvação, he devido ao espirito de ordem, e genio esclarecido de seu digno Director; e he por isso que Manda dirigir-lhe os mais subidos elogios; encarregando-o ao mesmo tempo de dar os devidos louvores não só aos Officiaes, e mais pessoas empregadas na direcção, e instrucção tanto militar, como scientifica dos Alumnos, pelo zêlo, e intelligencia com que se empregão no desempeñho dos seus respectivos deveres; como tambem aos mesmos Alumnos pela boa vontade, e assidua applicação com que se dedicão a adquirir os conhecimentos necessarios, que os devem habilitar, para virem a ser um dia Militares distinctos, de quem a Patria tem a esperar os melhores Serviços.

Ajudante General

*Fernando*

QUARTEL GENERAL DO PAZ DAS NECESSIDADES  
EM 12 DE JUNHO DE 1864

ORDEN DO EXERCITO

Eu Alvaro Reis o Primeiro D. FERNANDO, Marechal Ge-  
neral, na revista que honrei fazer ao Colégio Militar, eio com  
a maior satisfação o excellentissimo estado em que este estabelecimento se acha, e todos os seus

A limpeza, e a regularidade do ensino, e a boa ordem que  
se observa na marcha de todos os seus Collegios, e a regularidade  
do ensino de S. A.; e o assaio dos Alunos, bem como o estado  
de disciplina, de que apresento o seguinte processo, no qual  
por que manifestar a minha satisfação com quanto se acha a  
e as regularidades com que se executam as diversas ordens de dis-  
ciplina, e respeito as suas obrigações.

S. A. Reconheço que o sistema regular em que se executam as  
leis, e que mereço a sua completa aprovação, de todas as  
partes do exercito, e a regularidade de todos os seus  
na por isso que minha satisfação se manifesta de modo  
regando-se no mesmo tempo de dar os devidos pontos para a  
Ordens, e mais pontos em favor da disciplina, e cumprimento  
tanto militar, como civil dos Alunos, pelo zelo, e regulari-  
dade com que se empregam no cumprimento das suas obrigações  
deveres; como também os seus Alunos, bem como os seus  
essas applicações com que se dá a educação dos Alunos  
tos necessarios, que os devem habilitar para a vida civil, e  
Militares distinctos, de quem a Pátria tem a esperanca de receber  
Beneficencia.

Alvaro Reis

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 20 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

*Por Decreto de 19 de Maio ultimo.*

Alferes para os Estados da India, o Soldado do 2.º Regimento de Artilheria, Eduardo Dique da Fonseca.

Alferes para Angola, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Antonio do Valle.

Alferes para Moçambique, o Soldado do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Emigdio Corrêa.

2.º Tenente para o Corpo de Artilheria de Damão, o 1.º Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, João Maria Locatelli.

*Por Carta Regia de 27 do dito mez.*

Governador de Moçambique e suas dependencias, o Major, D. Antonio José de Mello, que por Decreto de 4 do dito mez. foi exonerado do Governo Militar, e Civil de Damão.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Governador do Forte do Arieiro, o Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, José Victorino de Amarante, por assim o requerer.

Exonerado do Governo da Praça de Faro, o Tenente Coronel, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão, por assim o haver requerido.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente addido ao dito Regimento, Diogo de Sousa Folque.

*Regimento de Infanteria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, Balbino José de Barros.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Alferes, os Alferes de Caçadores, Manoel Feliciano Dias, e Augusto Cezar Telles e Moraes.

*Corpo de Veterânos da Provincia da Extremadura.*

Addido á 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente Reformado addido á 6.<sup>a</sup> Companhia, José Rafael Manzoni.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, descontando-se-lhe todo o tempo que servio a usurpação, o Major, Ignacio da Cunha Gasparinho.

---

 AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição central da Contabilidade. = Serenissimo Senhor. Tenho a honra de enviar a V. A. a copia inclusa da Portaria desta mesma data, para que V. A. Se Sirva determinar que seja executado no Exercito, o que Sua Magestade nella Determina. = Deos Guarde a V. A. Paço das Necessidades, em 6 de Junho de 1836. = Serenissimo Senhor PRINCEPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

---

 PORTARIA.

Não estando ainda regulado o modo pelo qual devem ser abonadas de pret, as praças dos Corpos do Exercito que, sem pertencerem á escoltas ou destacamentos, se achão fóra dos Corpos a que pertencem, e unidas a outros temporariamente como addidas: Manda Sua Magestade a RAINHA que para as sobreditas praças seja tirado o competente pret por meio do recibo do Commandante do Corpo a que as praças se acharem addidas, em que se declare o numero de praças, o tempo a que he relativo o vencimento; e o Corpo a que as praças pertencem; lavrando-se um recibo para as praças de cada Corpo, o qual será acompanhado de uma relação nominal do vencimento cuja importancia se receber. Uma igual relação será remmettida pelo Commandante do Corpo, que fizer o pagamento, ao Commandante do Corpo a que as praças pertencerem, afim de se escripturarem devidamente as relações de mostra. Paço das Necessidades, em 6 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira.*

---

Tendo chegado ao conhecimento de S. A. R. O PRINCEPE D. FERNANDO, Marechal General, que alguns Commandantes Militares tem excedido os limites da sua authoridade, intromettendo-se nos deveres inherentes ao serviço interior das Repartições Civis do Exercito, especialmente na applicação dos fundos e fornecimento de rações, cuja administração he da immediata competencia dos respectivos Chefes daquellas Repartições; produzindo uma tal ingerencia alterações na marcha regular do serviço das mesmas Repar-

lições, e embaraços no ajustamento de contas, de que resulta manifesto prejuizo contra os interesses e segurança da Fazenda Publica: Manda S. A. R. declarar aos Srs. Commandantes Militares, que sobre o referido objecto a sua authoridade se limita simplesmente a fazer realizar os abónos determinados por Lei; conhecer se os generos, fornecidos á Tropa debaixo do seu Commando, são de boa ou má qualidade; se as razões têm o pèzo e medida da Lei; e se são distribuidas na quantidade que compete a cada Corpo: e quando em tempo de Campanha ( e só então ) circumstancias urgentes obriguem a tomar algumas medidas extraordinarias, estas medidas serão sempre motivadas pela urgencia das circumstancias, e assim declaradas em ordem por escrito para descarga do Empiegado por que devão ser executadas, e salvar a responsabilidade do Commandante Militar que o ordenar; e em taes casos não serão admitidas ordens vocaes. Nestas circumstancias os mesmos Commandantes darão immediatamente parte pela Repartição do Quartel Mestre General, do arbitrio tomado, e razões que a isso os obrigarão.

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Junta de Saude obaixo indicadas, e que fóraõ confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNÁNDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 4, em Sessão de 25 de Maio ultimo.*

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmento, sessenta dias para tomar banhos.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Tenente do mesmo Regimento, Caetano Caldeira do Crato, trinta dias para continuar a sua convalescença.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 12, Alexandre da Gama Pimenta, trinta dias para tomar banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Evora, em Sessão da mesma data.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiros Martel, dous mezes para tomar banhos thermaes naturaes, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 8, em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Frederico Carlos Garcia, sessenta dias para tomar agoas sulfureas de Monchique.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença em Zamora, em Sessão da mesma data.*

Ao Tenente addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito Auxilhar, Carlos de Boaventura, sessenta dias para se tractar em Bragança.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N. 18, em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Capitão do mesmo Regimento, Ludgéro José Villete, trinta dias para convalescer.

Ao Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos do Douro, José Rodrigues Viceto, trinta dias para convalescer.

Ao Fiel da Repartição do Commissariado do Departamento do Minho, José Maria Bemdito, trinta dias para convalescer.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 3 da dito mez.*

Ao Capitão do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco Xavier da Costa, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos thermaes.

Ao 2.<sup>o</sup> Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo, e convalescer.

Ao Alferes de Cavallaria, Profirio de Figueirêdo Sarmento, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Manoel de Magalhães Coutinho, sessenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e tomar agoas férreas.

Ao Capitão Ajudante da Praça de Estremoz, José Fortio de Sousa, noventa dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, do mar, e convalescer.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão da referida data.*

Ao Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos do Minho, Luiz Manoel da Silva, noventa dias para tomar leites em ares patrios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, José Pessoa Tavares de Amorim, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Pedro Antonio Pereira de Campos, dous mezes.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, José Baptista dos Santos, tres mezes.

Ajudante General

(=)

*Luiz Manoel da Silva*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 21 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Passou Revista no dia 17 do corrente, no Campo pequeno pelas seis horas da tarde a duas Baterias de Artilheria de calibre 6, em ordem de marcha na Presença de S. M. Fidelissima A RAINHA.

S. A., depois de Havê-las examinado attentamente, Ficou muito satisfeito de vêr o modo por que se apresentarão tanto a Bateria a cavallo do commando do Capitão Couceiro, como a Bateria montada do commando do Capitão Aguiar; por quanto ambas ellas rivalizarão em asseio, e arranjo, e dêrão evidentes prôvas da sua disciplina, assim pela boa ordem com que passarão em continencia por diante da carroagem em que se achava S. M. A RAINHA, como pela regularidade com que executarão várias manobras, fazendo fogo em diversas direcções debaixo do commando do Tenente Coronel Ferrery.

Manda por tanto S. A. Dirigir os Seus Louvôres a este Tenente Coronel, e o Encarrega de transmitti-los aos dous referidos Capitães pela sua intelligencia, e activo zêlo pelo Serviço, assim como aos demais Officiaes, Officiaes Inferiores, e outras praças, que estiverão presentes na Revista, pela parte que lhes cabe no bom desempenho dos seus respectivos deveres.

S. A. R. Faltaria á justiça, se na primeira occasião que tem de fallar da Artilheria do Exercito, se esquecêsse de mencionar o Brigadeiro Barão de Monte-Pedral, Commandante Geral desta Arma, que acompanhou a S. A. na Revista, e a quem a mesma Arma deve principalmente o estado de grande melhoramento a que tem chégado; e he por isso que S. A. Manda patentear nesta Ordem os devidos elogios a este tão distincto Official.

Do mesmo modo não pôde S. A. Deixar de manifestar a Sua Approvação, e Louvôr pelo bom resultado, que o Coronel Leão, Inspector do Arsenal do Exercito, tirou dos recursos da sua applicação, e reconhecida intelligencia, para levar a effeito a Construcção do Reparo de ferro em que hia montado o Obuz alongado, que apparecêo pela primeira vez na Revista: S. A. Julga que a experiencia confirmará as vantagens, que devem esperar-se desta construcção, e aconselhará que ella se generalize,

Ajudante General =

*S. M. M. M.*



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 30 DE JUNHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente Coronel addido ao Estado Maior da Torre de S. Julião da Barra, Manoel Antonio Ferreira de Aragão.

Major Governador de Villa Nova da Cerveira, o Capitão Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, Antonio José Antunes Guerreiro.

Alferes para a Provincia de Moçambique, com exercicio de Ajudante de Ordens do Governador da mesma Provincia, o Amantense da Contadoria Fiscal do Exercito, D. João Antonio de Mello.

Alferes para a dita Provincia, o 2.º Escripturario da Contadoria Geral do Commissariado, Duarte Xavier da Silva Araújo; o Sargento-Quartel Mestre addido ao Regimento de Cavallaria N.º 5, Vicente Madeira; o Voluntario do Regimento de Cavallaria N.º 3, actualmente addido ao Regimento de Cavallaria N.º 5, Jorge Possollo de Souza; e o Furriel da 1.ª Bateria de posição do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel de Castro.

*Por Decretos de 11 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

2.º Tenente, o 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Mathews Valente do Couto Diniz

*Regimento de Infanteria N. 2.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião habilitado pelo exame militar, Torquato da Silva Leitão, que deverá apresentar carta de exame civil no praso de seis mezes contados desde a data do dito Decreto.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar da Provincia de Cabo Verde, o Coronel de Artilheria, Joaquim Pereira Marinho.

Alferes para Angola, o Sargento do Regimento de Infanteria N.º 10, Joaquim José Martinião de Mello.

*Por Carta Regia da mesma data.*

Governador Militar da Provincia de Cabo Verde, o Coronel do Ultramar, Domingos Corrêa Arouca,

## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Manda Sua Magestade A RAINHA remetter ao Inspector do  
 Arsenal do Exercito, a inclusa relação original assignada pelo Bri-  
 gadeiro Francisco José Pereira, Presidente da Commissão encarrega-  
 da da liquidação da divida dos Militares, de sete praças de dife-  
 rentes Corpos, que durante o Governo da usurpação fôrão prês-  
 sas, ou degradadas, afim de que o mesmo Inspector lhes faça liqui-  
 dar os respectivos vencimentos de fardamento, comprehendidos nas  
 epochas a que se referem as liquidações que pela dita Commissão se  
 passarão a cada uma das mencionadas praças, relativas aos ven-  
 cimentos de pret, que deixarão de receber pela posição em que as  
 collocou a sua adhesão á Causa da Legitimidade: e outrosim De-  
 termina a Mesma Augusta Senhora que o referido Inspector proceda  
 nesta conformidade a respeito de todas as praças de pret, que  
 em identicas circumstancias se lhe apresentarem, munidas do com-  
 petente documento em fórma, em que se declare a epoca a que  
 pertencem os vencimentos pecuniarios, dentro da qual tem direito  
 aos de fardamento; na intelligencia de que sôbre este objecto fica  
 prevenido o Presidente da sobredita Commissão. Paço das Neces-  
 sidades, em 4 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira*

*Relação das praças dos differentes Corpos que liquidarão por esta  
 Commissão seus vencimentos de pret, declarando a epoca em  
 que fôrão comprehendidas suas liquidações.*

Sargento Ajudante de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Gregorio José Varella,  
 desde 26 de Maio de 1828 até 23 de Julho de 1833.

2.<sup>o</sup> Sargento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, João Henrique Pereira, desde  
 16 de Julho de 1828 até 27 de Agosto de 1833.

1.<sup>o</sup> Sargento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Antonio José Martins Salgado,  
 desde 26 de Março de 1829 até 23 de Julho de 1833.

Ajudante de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio Moreira, desde 11 de Ju-  
 lho de 1828 até 23 de Julho 1833, como 1.<sup>o</sup> Sargento de In-  
 fanteria N.<sup>o</sup> 1.

Sargento Ajudante de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, José Thomaz da Silva,  
 desde 23 de Maio de 1828 até 23 de Julho de 1833.

Furriel que foi de Infantaria N.<sup>o</sup> 20, Antonio Joaquim Fernandes  
 Alves, desde 29 de Maio de 1828 até 23 de Julho de 1833.

Porta Bandeira que foi de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Bernardo José da Cos-  
 ta Silveira Motta, desde o 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1829 até 30 de  
 Julho de 1834.

Casa da Commissão em Lisboa, 18 de Maio de 1836. = *Francis-  
 co José Pereira*, Brigadeiro Presidente.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda Sua Magestade A RAINHA que o Presidente da Commis-  
são encarregada da liquidação da divida dos Militares entregue  
às praças de pret, que na mesma Comissão liquidarem os vencimen-  
tos de pret, que deixarão de receber durante o Governo usurpa-  
dor por haverem sido presas, ou degradadas em virtude de sua adhe-  
zão á Causa da Legitimidade, um documento em fórma, no qual se  
declare a época, ou épocas a que se referem as liquidações; afin  
de que com o dito documento possam solicitar do Inspector do Ar-  
senal do Exercito a liquidação relativa aos vencimentos de farda-  
mento, a que tiverem direito dentro daquelle praso. Paço das Ne-  
cessidades, em 4 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira.*

## AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. =  
Serenissimo Senhor. = Tenho a honra de enviar a V. A. R. a copia  
inclusa da Portaria de 8 do corrente, pela qual Houve Sua Ma-  
gestade por bem Determinar a epoca, em que os Commandantes  
dos Corpos devem receber as quantias estabelecidas para a despeza  
de Azeite, e Lenha; a fim de que V. A. se sirva ordenar que se  
cumpra no Exercito. = Deos Guarde a V. A. R. Paço das Ne-  
cessidades, em 9 de Junho de 1836. = Serenissimo Senhor PRIN-  
CIPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

## PORTARIA.

Manda Sua Magestade A RAINHA que os Corpos do Exercito  
recebão no principio de cada mez as quantias que lhes pertencem,  
para depeza de azeite, e lenha, no mez começado; para cujo fim  
será processado em tempo competente, na Contadoria Fiscal das  
Tropas o documento pelo qual deve ser effectuado aquelle recebi-  
mento. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1836. = *Duque  
da Terceira.*

## AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. =  
Serenissimo Senhor = Sendo necessario fazer remover as duvidas,  
que se offerecem a alguns Commandantes de Corpos, sôbre a ma-  
neira por que devem ajustar as contas de fardamento, e fardetas, ás  
praças que forem escuzas do Serviço, ou passarem de uns para outros  
Corpos de differente Arma, e vencimento: He Sua Magestade Ser-  
vida Determinar, á vista da representação que a este respeito V. A.  
R. Fez subir por este Ministerio em 9 do corrente, que nos ajusta-  
mentos de contas, que d'ora em diante houverem de se fornecer ás  
praças assim escuzas, ou com passagem, se liquidem os artigos de  
vestuario em divida na razão do justo valor de cada um dos mes-  
mos artigos, conforme o disposto no Titulo 3.<sup>o</sup> Artigo 16.<sup>o</sup> do Re-  
gultamento Provisorio para a Administração Militar, e não con-

tando sobre o abóno de vinte e cinco, ou trinta reis diarios, que sendo particularmente applicado para o fardamento, he comtudo destinado á manutençaõ da massa geral do Corpo, da qual não deve ser desviado o proveito que assim rezulta á Fazenda Publica; ou estas liquidações sejam processadas no Arsenal do Exercito, em quanto se não estabelecer definitivamente a mesma Administração, ou sejam depois concluidas nos respectivos Corpos; devendo comtudo ter-se em vista o disposto no primeiro quezito do Aviso de 28 de Maio ultimo, transcripto na Ordem do Exercito N.º 11 de 14 do corrente, concernente á differença que he percizo observar entre os objectos do antigo, e novo Uniforme. O que a Mesma Augusta Senhora Manda comunicar a V. A. R. para ter a devida publicidade. Deos Guarde a Pessoa de V. A. R. = Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1836- = Serenissimo Senhor PRINCIPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Capitão de Infantaria, Empregado no Ministerio da Guerra, José Joaquim Lopes, sessenta dias para tomar agoas e banhos das Caldas da Rainha, e depois agoas férreas

Ao Coronel do Corpo de Veteranos da Extremadura, Joaquim Antonio de Almeida, noventa dias para tomar as agoas e banhos das Caldas da Rainha, e depois banhos do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Gil Guedes Corréa, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e tomar agoas férreas.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Izidoro Fidié, trinta dias.

Ao Capitão Commandante do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia, Macario de Castro, um anno.

Declara-se que Manoel de Magalhães Coutinho, a quem na Ordem do Exercito N.º 13 foi confirmada a licença de sessenta dias, que lhe arbitrou uma Junta de Saude, he Tenente, e não Alferes, como declarou a referida Ordem do Exercito.

Ajudante General

*Armento*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM O 1.º DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exército o seguinte  
DECRETO.

Tomando em consideração a vantagem, que resulta a bem do serviço da Arma de Cavallaria, que seja estabelecida uma Escóla de Equitação Militar, a fim de se obterem Picadores habéis para os Corpos da mesma Arma: Hei por bem Mandar estabelecer na Cidade de Lisboa uma Escóla de Equitação Militar organizada na fórma do Plano, que com este Decreto baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar expedindo os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em quinze de Junho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA, = Duque da Terceira.

*Plano a que se refere o Decreto desta data.*

ARTIGO I. = *Composição da Escóla Militar de Equitação.*

A. Escóla Militar de Equitação será composta de

Director . . . . .	1
Sub-Director . . . . .	1
Alumnos por cada Corpo de Cavallaria . . . . .	2
Inferior . . . . .	1
Cabos ou Anspeçadas . . . . .	3
Soldados . . . . .	12
Clarim . . . . .	1
Ferrador . . . . .	1
Cavalllos . . . . .	12

ARTIGO II. = *Nomeação das partes componentes.*

§. 1.º O Director, e o Sub-Director serão nomeados por Decreto em virtude de Proposta de Sua Alteza Real o Principe D. FERNANDO, Marechal General, e tirados, o primeiro da Classe dos Officiaes da Arma de Cavallaria, e o segundo dos Picadores Militares.

§. 2.º Os Alumnos serão nomeados pelo General encarregado da Inspeção de Cavallaria, e tirados dos Corpos desta Arma. Todas as praças de pret, qualquer que seja a sua graduação, poderão

ser admittidas, como Alumnos na Escóla Militar de Equitação, com tanto porém que saibão lèr, escrever, e contar perfeitamente, que tenham uma constituição robusta, e boa apparencia, e reunão a uma excellente conducta civil, e militar a mais decidida propensão para Arte Equestre.

§. 3.º O Inferior, os tres Cabos ou Anspeçadas, os dõze Soldados, o Clarim, e o Ferrador serão tirados dos Corpos de Cavallaria, e nomeados pelos Commandantes dos Corpos, em virtude de ordem expedida pelo Estado Maior General, deyendo preferir para tal nomeação, os que tiverem boa conducta civil, e militar, e se acharem impossibilitados de um serviço muito activo.

ARTIGÓ III. = *Cavallos e arreios.*

§. 1.º Os Cavallos da Escóla Militar de Equitação serão tirados da remonta, ou dos Corpos de Cavallaria, como se julgar mais conveniente ao bem do serviço.

§. 2.º Além dos arreios de que se carecer para o serviço de Picaria da Escola, haverão mais seis completos do uniforme ultimamente adoptado para os Corpos de Cavallaria.

ARTIGO IV. = *Uniformes, e vencimentos.*

§. 1.º Todas as praças que compozerem a Escola Militar de Equitação usarão do uniforme dos Corpos a que pertencerem.

§. 2.º O Director, e Sub-Director terão além do seu Soldo, o primeiro a gratificação que competir á sua Patente em commando, e o segundo a de dez mil reis. As outras praças terão os vencimentos que por Lei lhes pertencerem, e bem assim a gratificação diaria de vinte reis, concedida na Ordem do Dia N.º 2, de 3 de Abril de 1835 ás praças de pret, em effectivo serviço dos Corpos estacionados em Lisboa, Porto, e Elvas.

ARTIGO V. = *Localidade.*

A Localidade da Escola Militar de Equitação será em Lisboa no Edificio que offerecer maior capacidade.

ARTIGÓ VI. = *Devêres do Director, e mais praças.*

§. 1.º O Director fará seguir na instrucção theorica, e prática da Escola na parte puramente equestre o tractado de Manoel Carlos de Andrade, e na Militar, em quanto não houver disposição em contrario, as Instrucções Provisorias para a Cavallaria, e o Regulamento = A =; e mandará exercitar os Alumnos no modo de arrear os Cavallos, tanto em ordem de exercicio, como de marcha, com os arreios designados no 2.º §. do Artigo III., presidindo sempre a todos os ramos de Instrucção da Escóla.

Requisitará pelo Estado Maior General os objectos de que carecer, para levar a effecto este Plano.

Será reputado Commandante deste importante Estabelecimento, e por isso ficará a seu cargo não só a fiscalisação dos objectos que

lhes fôrem confiados, mas tambem a vigilancia sôbre a execução das Ordens Geraes do Exercito, relativas aos uniformes, accio, boa conducta, e todo o serviço militar das praças, que compozerem a Escola Militar de Equitação.

Todo os três mezes fará subir á Presença de Sua Alteza Real, pela Repartição do Ajndante General, pelo modo prescripto, uma folha de Informação, segundo o modelo junto, dos Alumnos a seu cargo.

Logo que algum dos Alumnos estiver completamente instruido, tanto em theoria como em prática, fará a competente participação ao Ajudante General, dando igualmente parte daquelles que por sua inhabilidade, falta de applicação, ou outro qualquer motivo plausivel, não deverem continuar a pertencer á Escola; e para que seja logo substituida por outros esta vagatura.

§. 2.º O Sub-Director, debaixo da presidencia do Director, será encarregado da instrucção theorica, e prática dos Alumnos, e o representará sempre que por qualquer incidente, elle se achar ausente.

§. 3.º Os Alumnos não serão empregados em outro serviço, alem do de instrucção theórica, e prática da Escola.

§. 4.º As outras praças serão empregadas no tracto dos cavallos, e mais serviço do Estabelecimento.

ARTIGO VII. = *Disposições Geraes.*

§. 1.º A Escola Militar de Equitação ficará debaixo das immediatas ordens do General Barão de S. Cosme, o qual a inspecionará amiudadas vezes, propondo pela Repartição do Estado Maior General, o que lhe parecer conveniente para o melhoramento deste Estabelecimento.

§. 2.º Todas as praças, que existirem na Escola Militar de Equitação, serão consideradas destacadas dos Corpos a que pertencerem.

§. 3.º Os cavallos, de que tracta o §. 1.º do 3.º Artigo, só poderão ser empregados na instrucção dos Alumnos.

§. 4.º Os Alumnos, logo que fôrem dados por promptos em todos os ramos de instrucção, de que tracta o primeiro periodo do §. 1.º do 6.º Artigo, serão declarados Aspirantes a Picadores, e promovidos convenientemente a este Posto, pelo merecimento, e nunca pela graduação, ou antiguidade, que só deverão prevalecer em identidade de circumstancias. O General Barão de S. Cosme dará parte pela Repartição do Ajudante General dos Alumnos dados por promptos na Escola. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira.*

# ESCOLA MILITAR DE EQUITAÇÃO.

Triméstre do 1.º de Junho a 31 de Agosto de 1836,

Posto.	Nome.	Praça.			Polegadas de altura.	Observações.
		Dia.	Mez.	Anno.		
	E . . . . .	12	Nov.º	1822	62½	

Data dos diversos Postos.	Tempo de Serviço.
Anspeçada em 30 de Maio de 1824.	13 annos, 9 mezes, e 18 dias.
Cabo em 15 de Junho de 1827. Forriel etc.	Baixas e Alt. ao Hosp. Molestia.
Castigos.	B. ao Hospital em 9 de Junho A. em 30 do mesmo. Uma queda etc.
Prezo em 12 de Julho.	Por faltar á theoria.

Lições que tem dado		Acha-se prompto em as materias	
Boas	Más	de theoría.	de práctica.
41	16	Galopes, e passagens de mão, ladear direita e esquerda, cara ao muro etc.	Galopes para a direita, e esquerda, manejo de Clavina a cavallo, jôgo de Espada, de Lança, maneira de arrear os Cavallos.
Applicação e propensão.			
Tem pouca applicação, porém muita propensão.			

Parecer do Director da Escola.

Tem ( ou não ) boa conducta civil e militar, cumpre bem ( ou mal ) os seus deveres ; he ( ou não ) subordinado etc.

Lisboa, 31 de Agosto de 1836.

Ajudante General

S. M. M. M.

QUARTEL GÉNERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 2 DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito os seguintes :

### DECRETOS.

Hei por bem que os Officiaes, constantes do presente Decreto, sejam promovidos aos Postos, que lhe vão designados, a fim de irem servir nos Estados da India, segundo os destinos que a cada hum delles deve ser declarado pelo Ministerio da Marinha, e Ultramar; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes mais antigos das respectivas classes. Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Antonio Vieira da Fonseca; Major, o Capitão de Cavallaria, Antonio Marianno de Azevedo; Capitães, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel de Magalhães Coutinho, e o Tenente de Infantaria do Exercito, João Antonio da Silva Bacellar. Outro sim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando os referidos Officiaes por qualquer motivo deixarem de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oito centos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Promover ao pósto de Brigadeiro, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Coroneis mais antigos, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Barão de Saboroso, que por Carta Regia de 2 de Março do presente anno Fui Servida Nomear Governador Civil, e Militar dos Estados da India. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique sem effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Junho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

*Por Decreto de 27 de Maio ultimo.*

Alferes para servir nos Estados da India, o 2.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim Martins Loyola.

*Por Decreto de 7 do mez proximo passado.*

Demittido do serviço, por assim o haver requerido por motivo de molestia que padece, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Cazimiro Lopes Soeiro de Amorim, que ficará com as honras deste posto.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

Para ter a Graduação de Secretario, o Official de Secretaria do Governo Militar da Provincia da Beira Alta, João Fructuoso da Costa e Fonseca.

Demittido do serviço, por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Luiz José da Costa Barbosa.

---

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao Contador Fiscal do Exercito, que os subsidios abonados nos Açores por Ordem do Governo ás familias de praças do Exercito Libertador que dalli vierão na Expedição para Portugal, não devem ser descontados nos pretos das mesmas praças, antes deve restituir-se a estas a importancia de quaesquer descontos, que em consequencia daquelle abono houverem soffrido em seus vencimentos. Paço das Necessidades, em 17 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira.*

*Por Portaria de 23 do dito mez.*

Aspirantes a Officiaes, por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, Soldado do 2.º Regimento de Artilheria.

Antonio de Padua de Vasconcellos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 1.

Justino Pinto de Santa Anna, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2.

---

Constando a S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General que em alguns dos Corpos do Exercito não ha o cuidado preciso na boa conservação das camas, e utensilios do Quartel, achando-se arruinados, e até incapazes de servir, muito antes de findo o tempo do seu vencimento: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar que os Commandantes dos Corpos são responsaveis pelas faltas, que nesta parte se reconhecerem, nas inspecções que Ha de Mandar passar aos Quartéis; e Avaliara por ellas o inte-

resse que os mesmos Commandantes tomão em conservarem no Corpo, cujo Commando lhe está confiado, a disciplina que são obrigados a fazer manter.

Igualmente Manda S. A. R. declarar aos Commandantes dos Corpos de Cavallaria, que Está Determinado a fazer cessar a pratica, até agora seguida, de se conceder aos Officiaes a permissão de tirarem cavallos da Remonta, entrando no respectivo Cofre com os 90,000 reis, que lhes competirem receber; por quanto esta pratica he um abuso prejudicial á Fazenda Publica, e á organização dos mesmos Corpos, e por isso S. A. R. Ordena que os respectivos Commandantes não remettão requerimentos para aquella concessão, senão nos termos da Portaria de 30 de Dezembro de 1816.

S. A. R. Determina outrosim aos Commandantes dos Corpos, que de ora em diante seja mensal a parte semanal, determinada pela Ordem do Exercicio N.º 7 de 27 de Maio ultimo, a qual deve vir em folhas separadas, o que compete ás Repartições do Commissariado, e dos Quartéis Militares, e não juntamente em um só Officio, ou informação, como muitos dos mesmos Commandantes tem praticado

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença em Zamora, em Sessão de 27 do Maio ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, Manoel Martins Taveira, sessenta dias para se tractar, e tomar ares patrios, onde melhor lhe convier.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Evora, em Sessão de 6 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Mancel Douzel, dous mezes para tomar banhos thermaes naturaes, e depois do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Xavier de Moraes Rezende, tres mezes para tomar agoas sulfúreas nativas, e ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 13, em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Soares Pinto, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria Gomes, vinte dias para tomar banhos de Alcaçarias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Mauricio Crivás, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria Pinto, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco da Silva Brunet, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Carlos Vieira da Silva, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Roza da Silveira, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Estevão Francisco de Sousa, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Major do Exercito, Felix José Cardozo de Faria, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, José Luiz de Brito, quarenta dias para tomar banhos thermaes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Agostinho Moreira Lobo, quarenta dias para tomar banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Major do mesmo Regimento, José Thomaz dos Cúceres, noventa dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, e depois do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belém, em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio José dos Santos, noventa dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e depois agoas férreas, e banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Ignacio Corrêa Guedes, noventa dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 8, em Sessão da referida data.*

Ao Alferes Ajudante da Praça de Miranda do Douro, Antonio Dias Carreiro, setenta dias para tomar agoas férreas, e banhos salgados.

Ajudante General

*[Handwritten signature]*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 3 DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Seu Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

*Por Decreto de 4 de Março proximo passado.*

Governador da Cidade de Macau, o Major do Estado Maior, Adrião Accacio da Silveira Pinto.

*Por Decreto de 17 do mez proximo passado.*

Governador Civil, e Militar da Praça de Damao nos Estados da India, o Capitão do Exercito, José Miguel Pratt.

Commandante da Força Armada de Goa, o Coronel do Exercito, José Antonio Vieira da Fonsêca.

Ajudantes de Ordens do Governador Civil, e Militar dos Estados da India, os Capitães do Exercito, Manoel de Magalhães Coutinho, e João Antonio da Silva Bacellar.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, a fim de ser empregado em outra Comm.issão do Serviço, o Brigadeiro, Visconde de Bóbeda.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria, que commanda interinamente o Corpo de Exercito auxiliar em Hespanha, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Alexandre da Gama Pimenta, que ficará pertencendo á 3.ª Secção.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria, João Couceiro da Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria Gomes.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790; o Capitão do extincto Batalhão de Artilheria da Ilha da Madeira, Alvaro de Ornellas Linhares, por sua avançada idade, e ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta de Saude; e o Tenente Ajudante das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, Anastacio Ferreira Duarte, por ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta de Saude, em consequencia da sua avançada idade, e molestias.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, descontando-se-lhe todo o tempo que existio no serviço durante o governo da usurpação, o Secretario do Governo Militar da Ilha

de S. Miguel, André Diogo Dias do Canto, por ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta de Saude.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

Alfêres para a Provincia de Cabo Verde, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 8, José Gabriel da Costa Alvares.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Para servirem como Adjuntos á Repartição do Ajudante General; o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christovão José Franco Bravo; o Tenente Coronel de Infantaria, Luiz Ignacio de Gouvêa; o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco Xavier Antonio Ferreira; e o Major do mesmo Corpo do Estado Maior, José Joaquim de Queiroga.

Para servirem como Ajuntos á Repartição do Quartel Mestre General, o Coronel de Infantaria, Pedro Paulo Ferreira de Souza; o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Pedro de Mello; o Major de Infantaria, Claudio Caldeira Pedrozo; e o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Augusto Ernesto Luiz, Barão de Wiederhold.

*Por Portaria de 20 do mez proximo passado.*

Encarregado interinamente do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro Graduado, Alexandre da Costa Leite.

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que os Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias, e mais Authoridades Militares fação cumprir pelos seus subordinados as Ordens de S. M. a RAINHA, transmittidas no Edital do Governador Civil de Lisboa, publicado na Ordem do Exercito N.º 8, de 31 de Maio do corrente anno, ácerca do uso do Papel Sellado dos novos cuuhos, que ultimamente fôrão mandados estabelecer.

Outrosim Determina S. A. R., que o Alfêres do Regimento de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar de Sousa Telles de Moraes, passe a servir temporariamente no Regimento de Caçadores N.º 5, onde será considerado como alddido.

*Licenças arbitradas a Officiaes pela Juntas de Saude obaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 do mez proximo passado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim de Sousa

Pinto Cardozo, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, e do mar.

Ao Tenente addido ao mesmo Regimento, Jacintho de Freitas Aragão, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Cezimbra, José Nicoláo Pimentel Bittencourt, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Major do 2.º Regimento de Artilheria, Braz Antonio Camolino, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença em Victoria, em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, Manoel Jose Duque, noventa dias para tomar banhos thermaes, e do mar, onde lhe convier.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves, em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Gualter Mendes Ribeiro, noventa dias para tomar agoas mineraes, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença em Zamora, em Sessão da mesma data.*

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 9, Estevão Antonio da Costa, noventa dias para tomar as agoas férreas do Valle da Mó, e em seguimento das hydro-sulfurosas do Gerez.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do 2.º Batalhão de Infantaria N.º 18, em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim de Sampayo Coelho, sessenta dias para tomar as agoas mineraes de Entre-os-rios, e convalescer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Evora, em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Pinto, dous mezes para fazer uso das agoas thermaes naturaes internamente, e depois banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão da referida data.*

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Thimóteo Moreira, quinze dias para se restabelecer.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mex.*  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Gomes da  
Silva Talaia, tres mezes para fazer uso de agoas thermaes, e  
seguidamente banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão da  
sobredita data.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, Antonio Augusto  
de Almeida e Castro, sessenta dias para tomar banhos hydro-  
sulfurosos na sua origem, e depois banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel  
José Lopes, seis mezes.

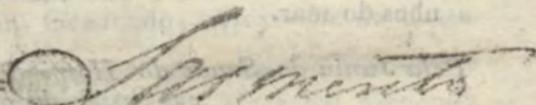
Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, José Alexandre  
David Pinto, tres mezes.

Ao Alferes da 7.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Ex-  
tremadura, João Manoel Carlos, tres mezes.

Ao Tenente do Exercito, servindo de Ajudante no 2.º Batalhão  
Nacional Fixo do Porto, Antonio José Salgado, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Filippe da  
Almeida, dous mezes.

Ajudante General =



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 4 DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito os seguintes  
DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Tenente Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes da sua classe, que forem mais antigos, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, que por Decreto de quatro de Março do corrente anno Fui Servida Despachar Governador Militar da Cidade de Macau: e outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique sem effeito, se o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em vinte e um de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Promover ao Pôsto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes da sua classe, que forem mais antigos, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Corrêa de Lacerda, que por Decreto de seis do corrente mez, Fui Servida Despachar Governador Civil, e Militar de Diu: e outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique sem effeito, se o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Tomando em consideração os serviços relevantes, prestados durante a lucta da Lealdade contra a usurpação pelo Capitão do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Henrique Treskow, e Attendendo a que se achava proposto pelo Commandante do mesmo Regimento, quando este foi dissolvido, para ser graduado em Major: Hei por bem que o dito Henrique Treskow, seja conside-

rado na situação em que actualmente se acha, com a graduação de Major, sem que esta graduação lhe confira outra alguma vantagem mais que as honras, e isenções inherentes a este Pôsto. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, e do Supremo Tribunal de Justiça Militar, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezeseite de Junho de 1836. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes da sua classe que forem mais antigos, o Capitão de Infantaria do Exercito, José Miguel Pratt, que por Decreto de 17 de Junho do corrente anno Fui Servida Nomear Governador Civil, e Militar de Damão nos Estados da India. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique sem effeito, se o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Duque da Terceira.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Barão do Valle, Commandante interino do Corpo de Exercito auxiliar em Hespanha, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Christovão Cardozo Barata, que ficará pertencendo á 3.ª Secção.

Ajudante de Campo do dito Brigadeiro, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João Leandro Valladas, que ficará pertencendo á 2.ª Secção.

Addido á Repartição do Quartel Mestre General do sobredito Corpo de Exercito, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Cezario Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 1.  
 Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Jorge da Canha Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 4.  
 Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antolinio de Souza Bastos.

## 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Thomaz dos Santos, que foi julgado incapaz de continuar no Serviço activo do Regimento por uma Junta de Saude, em quanto se não restabelecer do ferimento de bala, a qual ainda existe, sem que tenha podido ser extrahida.

Para voltar á situação em que se achava, quando foi nomeado addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo de Exercito auxiliar em Hespanha, exercicio de que agora está impossibilitado por motivo de molestia, o Tenente de Infantaria, Carlos Boaventura.

*Por Decretos de 3 do dito mez.**Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel, Domingos Manoel Pereira de Barros, continuando no exercicio de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia do Douro.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Bento Pereira, continuando no exercicio de addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo de Exercito auxiliar em Hespanha.

Tenente, o Tenente Francisco de Souza Canavarro, continuando no exercicio de Ajudante de Ordens do Tenente General, Visconde do Reguengo.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Coronel, o Coronel do Estado Maior do Exercito, José Pedro de Mello, com exercicio de Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Thonaz Pinto Sáavedra.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Major, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, e Chefe de Estado Maior do Governo Militar da Provincia do Minho, Albino Pimenta de Aguiar.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Major, o Major do Regimento de Caçadores N.º 2, José Carrasco Guerra.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

✕ Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Antonio Esteves Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, João Baptista Marçal.

Director da Escóla Militar de Equitação, creada por Decreto de 15 do mez proximo passado, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Anselmo Ferreira Lopes.

Sub-Director da dita Escóla, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaõ Carlos Alves.

Capitão do Exercito, o Capitão do Ultramar, José Gonçalves Barboza, ficando sem effeito o Decreto de 23 de Fevereiro de 1827, e o de 30 de Dezembro de 1833, pelo qual teve o exercicio de Official de Secretaria do Estado Maior do Commandante em Chefe.

Ajudante General =

*Teodoro*

QUARTEL GERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES;  
EM 5 DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito os seguintes

### DECRETOS.

Tomando em consideração que o Expediente do Ministerio da Guerra tem diminuido, por haver passado ás Repartições do Ajudante General, e Quartel Mestre General, o dos Negocios que competem a estas duas Repartições, e que antes corrião por aquelle Ministerio em virtude do Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro; e exigindo por isso a boa ordem do serviço, e a economia da Fazenda Pública, que a organização, e numero de Empregados do mesmo Ministerio, seja reduzido de uma maneira correspondente ao trabalho do seu expediente, e em harmonia com a organização das sobreditas Repartições: Hei por bem reduzir as duas Direcções Militares creadas pelo mencionado Regimento a uma só Direcção composta de duas Repartições, ficando competindo á primeira Repartição os negocios inherentes ao pessoal do Exercito, e á segunda os que respeitão á Administração, e material do Exercito: a Direcção Militar terá por Chefe um Official Superior de qualquer das Armas; e de cada uma das Repartições será Chefe um Official da primeira Linha: a Repartição Central de Contabilidade será dirigida por um Intendente Militar com um Addido, e os Amanuenses precisos para a execução dos trabalhos da sua competencia. Outrosim Hei por bem Determinar, que o Official Maior Secretario Geral, bem como o Chefe da Direcção Militar e os das Repartições da Contabilidade, e da Saude continuem a assignar o Expediente preparatorio, e Comunicações do estilo pertencentes ás respectivas Repartições; e que o Chefe da Saude satisfaça a todas as informações, e outros esclarecimentos que lle forem exigidos pelo Ajudante General, e Quartel Mestre General, ou por quem suas vezes fizer: continuando todavia em inteiro vigor o supracitado Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos vinte e quatro em tudo o que não se achar derogado pelo presente Decreto, e pelo de 27 de Novembro de mil oitocentos-trinta e cinco, quanto a forragens. O Tuque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secre-

tario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Duque da Terceira.

ORDEN DO EXERCITO

Sendo indispensavel que desde já tenha cumprimento, na parte que for possivel o Regulamento Provisorio para a administração Militar de vinte e seis de Junho de mil oitocentos trinta e tres, cuja execução deve produzir consideraveis vantagens na economia da Fazenda Publica: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Será desde já organizada a Intendencia Militar da Extremadura, estabelecida pelo Decreto de vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º A referida Intendencia fica encarregada do processo de despezas, relativas ás Provincias da Extremadura, e Beira Baixa, na conformidade das Instrucções de vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco; com as excepções declaradas nos seguintes Artigos, e com as alterações que forem marcadas por ordem especial do Ministerio da Guerra, por não ser ainda possivel a completa execução das mencionadas Instrucções.

Art. 3.º Fica extincta a Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas: mas em quanto o novo systema de Administração Militar não for completamente estabelecido em todo o Reino, haverá uma Estação denominada = Repartição Provisional de Liquidações = composta dos Empregados da sobredita Contadoria, que não forem por ora collocados na Intendencia Militar da Extremadura.

Art. 4.º A Repartição Provisional de Liquidações, terá por Chefe um Membro da Administração Militar; e será incumbida de fazer o processo das despezas que não for especialmente encarregado á Intendencia Militar da Extremadura. Pelo que pertence ás revistas, ficarão unicamente a cargo da sobredita Repartição, as determinadas no Artigo sexto.

Art. 5.º Os Inspectores de Revistas, assim effectivos, como provisorios, serão nomeados addidos ás Intendencias Militares; conservarão porém as honras de Major, aquelles Inspectores de Revistas, cuja nomeação não tiver a clausula de provisorio.

Art. 6.º Dois Addidos ás Intendencias Militares, ficarão annexos á Repartição Provisional de Liquidações, para serem unicamente empregados nas revistas, e ajustamentos de contas atrasadas dos Corpos do Exercito, até ao dia em que cada um dos mesmos Corpos foi pago de pret pela Thesouraria Geral das Tropas.

Art. 7.º Pelo Ministerio da Guerra serão distribuidos nas Provincias do Reino os Addidos necessarios para que aos Corpos do

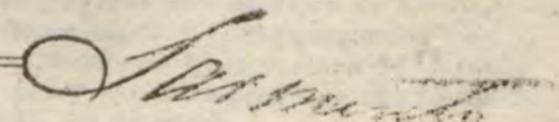
Exercito se passe mostra todos os mezes. Estes Membros da Administração Militar ficarão por ora independentes da Intendencia Militar da Extremadura; e communicar-se-hão directamente com o Ministerio da Guerra, por onde receberão as instruções necessarias.

Art. 3.º Continuar-se-ha na organisação das Intendencias Militares em todo o Reino, com a maior brevidade que as circumstancias permittirem. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem, Annuindo ás solicitações do Capitão Ignacio da Silva Costa, exonera-lo do exercicio de Chefe da Repartição Central da Contabilidade do Ministerio da Guerra, para o qual se achava nomeado por Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem que o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, Francisco Xavier Antonio Ferreira, Adjunto á Repartição do Ajudante General do Exercito, passe a exercer as funções de Chefes da Direcção Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na conformidade do Decreto de vinte e cinco de Junho proximo passado; devendo perceber os vencimentos que lhe competem segundo o Artigo dezenove, Titulo primeiro do Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos vinte e quatro, em quanto estiver no exercicio desta Commissão. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Julho de mil oitocentos trinta e seis. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

Ajudante General =





REPARTIÇÃO DO AJUDANTE GENERAL, EM 14 DE  
JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

EM virtude das Ordens de S. A. R. O PRINCIPE D. FERNAN-  
DO, Marechal General, publica-se ao Exercito o seguinte :

### DECRETO.

Sendo conveniente dar providencias adequadas para que o Regulamento de Administração Militar, dado em vinte e seis de Junho de mil oitocentos trinta e tres, de que devem provir consideraveis vantagens, assim ao serviço do Exercito, como á economia da Fazenda Pública, tenha quanto antes a possível execução: Hei por bem Decretar provisoriamente o seguinte.

Artigo I. Haverá no continente destes Reinos sete Divisões Administrativas Militares, a saber = Douro e Minho, Capital na Cidade do Porto = Traz-os-Montes, Capital em Villa Real = Beira Alta, Capital em Vizeu = Beira Baixa, Capital em Castello Branco = Extremadura, Capital em Lisboa = Alentejo, Capital em Evora = e Algarve, Capital em Faro.

Art. II. Vencerão por mez: Intendentes Militares, cem mil réis, Sub-Intendentes, sessenta mil réis, Addidos, cincoenta mil réis, Amanuenses da primeira classe, trinta e cinco mil réis, Amanuenses da segunda classe, vinte e cinco mil réis. Os Sub-Intendentes ou Addidos encarregados de Administração de uma Divisão, vencerão além do seu Soldo, uma gratificação mensal de vinte mil réis.

Art. III. Os Intendentes Militares vencerão duas rações de fôrça diarias; os Sub-Intendentes, e Addidos uma.

Art. IV. Os Amanuenses da segunda classe terão accesso á primeira, e os desta ao Pósto de Addidos; preferindo sempre o merecimento á antiguidade.

Art. V. O uniforme dos Membros das Intendencias Militares será como o do Corpo do Estado Maior, com as alterações seguintes: Gola encarnada sem bordadura, Canhão encarnado com carcella azul. O distinctivo das dragonas será um ramo de Louro, como o que abraça as armas, determinado no artigo segundo, Capitulo terceiro, do Plano dos uniformes de vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. Os Membros que não fôrem Officiaes combatentes, não farão uso da banda.

Art. VI. Os Amanenses não usarão de uniformes.

Art. VII. As revistas mensaes poderão ser feitas pelos Delegados dos Chefes das Divisões; porém as revistas trimestres, e accidentaes serão sempre passadas por estes, salvo o caso de legitimo impedimento, em que serão substituidos pelos seus immediatos.

Art. VIII. Os Chefes das Divisões Administrativas, residirão na respectiva Capital sempre que o bem do serviço assim o permittir, e não sahirão do districto sem licença, ou Ordem do Governor.

Art. IX. O serviço dos Intendentes Militares, e o expediente e relações com as Recebedorias da Fazenda Publica, serão opportunamente regulados; mas em quanto as mesmas Recebedorias não se achão estabelecidas com toda a regularidade necessaria, continuarão no exercicio de suas funcções as Delegações da Thesouraria Geral das Tropas, com os actuaes Empregados. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Querendo fazer cessar as repetidas representações de alguns Commandantes dos Corpos do Exército, sobre a má qualidade de fornecimento de pão, e forragens, Determina que os mesmos Commandantes rejeitem todos os generos que lhes pertenderem entregar para o fornecimento dos Corpos que Commandão, no caso de que não sejam de boa qualidade, bem manipulado, ou que lhes falte o pézo; dando parte pela Repartição do Quartel Mestre General, todas as vezes que tal rejeição tenha lugar.

Outrosim Determina S. A. R. que o Major Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exército, Claudio Caldeira Pedroza, continúe no exercicio em que se acha, servindo de Quartel Mestre General na Divisão Auxiliar á Hepanha.

S. A. R. Manda igualmente declarar ao Exército, que José Ventura Pato, que por Decreto de 25 de Julho de 1833, publicado ao Exército na Ordem do Dia N.º 13 de 25 de Setembro do mesmo anno, passou a Major de Veteranos, foi em consequencia de ferimento de bala recebido em combate contra a usurpação.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que são confirmadas em virtude das Ordens de S. A. R.*  
*O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude congregada em Guimarães, em Sessão de 20 de Junho ultimo.*

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim da Fousêca Ozorio, sessenta dias para tomar banhos thermaes em Vizella.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Luiz Gabriel, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Tenente de Cavallaria, José Maria-Cordeiro, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude dos Hospitacs Regimentaes reunidas no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.*

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieiro Geração, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 18, em Sessão da referida data.*

Ao Tenente do referido Regimento, Caetano Caldeira do Crato Castello-Branco, noventa dias para tomar ares patrios.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Joaquim José da Rocha, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Major do Corpo de Veteranos da Provincia do Douro, Ignacio Joaquim, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Augusto Carneiro, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Tenente do 2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto, Antonio José Salgado, sessenta dias para tomar agoas de Caldas internamente.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão do 1.º de corrente mez.*

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 3, Diogo Honorato de Brito, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João de Magalhães de Azevedo Portugal, sessenta dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão Chefe do Estado Maior da Provincia de Traz-os-Montes, Antonio José Antunes Guerreiro, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das agoas mineraes salinas.

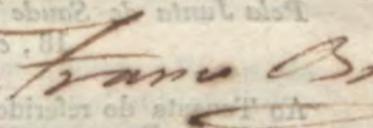
*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infanteria N.º 3, em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Cirurgião Mór em disponibilidade, Antonio José Madeira, noventa dias para se tractar onde lhe convier.

Declara-se que José Nicoláo Pimentel Bettencourt, a quem na Ordem do Exercito N.º 18 foi confirmada a licença de sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, que lhe arbitrou uma Junta de Saude, he Tenente, e não Alferes, como declarou a referida Ordem do Exercito.

Na ausencia do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto =



REPARTIÇÃO DO AJUDANTE GENERAL, EM 19 DE  
JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**E**M virtude das Ordens de S. A. R. O PRINCEPE D. FERNAN-  
DO, Marechal General, publica-se ao Exército o seguinte:  
DECRETO,

Tendo-se reunido no Arsenal do Exército uma Commissão com o fim de estabelecer os preços por que devem ser pagos em todo o Reino os diferentes concertos de armamento, feitos nos Corpos do Exército, por Artifices dos Offícios de Espingardeiro, e Cronheiro, visto que a Tabella pela qual até ao presente se tem regido a Thesouraria Geral das Tropas, se não acha convenientemente regulada, como a experiencia fez conhecer; e havendo-Me sido presentes os trabalhos da mesma Commissão: Hei por bem Determinar, Conformando-Me com o que a este respeito expoz o Inspector do referido Arsenal, que os mencionados concertos sejam pagos de ora em diante segundo os preços designados na Tabella junta, que faz parte deste Decreto, e baixa assignada pelo Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em vinte e nove de Abril de mil oitocentos trinta e seis.  
= RAINHA. — Duque da Terceira.

*Por Decreto de 4 de Maio ultimo.*

Major graduado da Cidade de Goa, e Governador das Ilhas de Timor, e Solor, o Capitão de Infantaria de Linha da mesma Cidade, Manoel Geraldo da Silva Vidigal.

*Por Decreto de 27 de Junho ultimo.*

Intendente Militar da Provincia da Extremadura, o Coronel de Cavallaria, João da Silva Serrão.

Intendente Militar com o exercicio de Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, o Contador Fiscal da extincta Thesouraria Geral das Tropas, Antonio Thomaz de Almeida da Silva.

Intendente Militar Chefe da Repartição Central da Contabilidade do Ministerio da Guerra, o Thesoureiro Geral graduado, Manoel Alberto Collaço.

Sub-Intendente Militar da Provincia da Extremadura, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Silveiro.

Addidos ás Intendencias Militares para serem encarregados das revistas dos Corpos do Exercito, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio José dos Santos; o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, José Joaquim Rodrigues; o Capitão de Infantaria, Sergio de Moraes Alão; o Quartel Mestre com as honras de Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Carlos Maria Bello; os Quartéis Mestres, com honras de Capitão, João José Gomes Monteiro, e Henrique José Rodrigues de Moraes; o Inspector de Revistas, João Tavares Ribeiro de Abreu; os Inspectores de Revistas Provisorios, Simão Pedro Mazoni, João Cyrillo Machado, José Silverio Gomes, Pedro Rodrigues de Carvalho, José Romão de Abreu, e Angelo Philippe Bissoni; o Commissario Pagador da extincta Thesouraria da Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, José Dias de Oliveira Zaluar; e o Official de Bofete da mesma Thesouraria, Joaquim José Caldeira dos Reis.

*Por Portaria do 1.º do corrente mez.*

Para seivrem como addidos na Repartição do Ajudante General, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Francisco Dionisio de Almeida; Os Tenentes do Estado Maior do Exercito, José Ezequiel da Costa Ricci, e Luiz Travassos Valdez; e o Alferes da Segunda Secção do Exercito, José Maria Limpo de Lacerda; e na Repartição do Quartel Mestre General, o Tenente da Terceira Secção do Exercito, Manoel Paes Coelho.

*Por Portaria de 4 do dito mez.*

Para servir como addido á Repartição do Ajudante General, o Capitão da Terceira Secção do Exercito, José Gonçalves Barbosa.

*Por Portaria de 7 do dito mez.*

Demittido pelo requerer, a fim de passar a servir na Guarda Nacional, o Alferes da 3.ª Companhia do Batalhão Nacional Moveel de Alcobaça, Francisco Sotéro.

*Por Portarias de 9 do dito mez.*

Demittido por assim o haver requerido, o Alferes do Batalhão Nacional de Olhão, João Rozendo.

Demittido por assim o haver requerido, ficando deste modo apto para servir na Guarda Nacional, o Alferes do Batalhão Provisorio de Santo Ovidio da Cidade do Porto, Francisco Joaquim Xavier Vianna.

Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Feliciano da Trindade.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que são confirmadas em virtude das Ordens de S. A. R.*

*O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude dos Hospitacs Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 23 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Nicoláo da Ascensão, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo, e convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Antonio Joaquim Pereira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, interna e externamente na sua origem.

Ao Tenente do Corpo de Veteranos da Extremadura, José Pedro de Gouvêa, noventa dias para seguir o seu tractamento.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Major do Corpo de Veteranos da Extremadura, José Maria Guedes, se-senta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão da mesma data.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio de Sousa, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5. Manoel Marques, sessenta dias para se tractar,

Ao Capitão do mesmo Regimento, Pedro Maria Pinto Guedes, noventa dias para fazer uso de agoas mineraes, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Jacques Philippe Nogueira Mimózo, noventa dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Leiria, em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Marcos Antonio Fernandes, noventa dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, João José Pereira e Horta, cincoenta dias para fazer uso das agoas thermaes sulfureas.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Julio de Carvalho, quarenta dias para tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Capitão do mesmo Regimesmo, Frederico Cezar de Figueirêdo, noventa dias para usar das agoas sulfureas de Monchique, ou das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Tenente do dito Regimento, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim, noventa dias para tomar banhos sulfureos em Monchique, ou Caldas da Rainha, e depois do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capellão do referido Castello, Philippe do Menino Jesus Pataca, noventa dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao 1.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, João Manoel Pereira, sessenta dias para fazer uso das Caldas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Custodio Pereira Pinto, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco de Miranda e Motta, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão addido á Praça de S. Julião da Barra, Theotônio Claudio de Mello, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão da referida data.*

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pessoa de Amorim, quarenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão da sobre dita data.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, noventa dias para concluir o seu tractamento, e tomar banhos thermaes.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Alexandre Teive da Silveira, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes em disponibilidade, Drouet, prorrogação por um anno, sem vencimento algum.

Na ausencia do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto, =

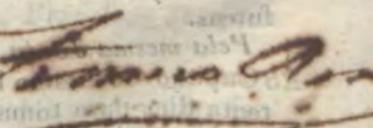


Tabella ( a que se refere o Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exército N.º 22 de 19 de Julho do corrente anno ) dos preços por que devem ser pagas as obras de Espingardeiro e Cronheiro.

Armas de fogo actualmēte em uso no Exército Portug.

Obras de Espingardeiros.	Preço de diversas peças de				
	Clavina de		Espingardas de padrão		Pistola cur- ta, ou de padrão
	Caval- laria	Rifles, ou Raiada	Inglez	Portuguez	
Accrescentamento na vareta.		90	90	90	
Agulheta no martelinho	15	15	15	15	15
Agulheta de saca-balas		15			
Alçapão de latão na cronha		300			
Anillo feito em fuso de cão, ou de chapa. de fechos, soldado, e temperado	105	105	105	105	105
Argola na baioneta			120	105	
Argola do varão	45				
Baioneta caldeada no pescoco			225	180	
Baioneta vazada, nova			900	800	
Bocal de latão da cronha	40	40	40	40	40
Cabeça do cão	60	60	60	60	50
Cabeça da vareta	90				90
Calço no fusil	135	135	135	135	135
Caldear a vareta	40	40	40	40	
Canudo de latão debaixo, ou de rabo	55	60			
Canudo de latão de baixo com mola			75	75	
Canudo de latão de cima atrombetado	55	90	55	55	
Canudo de latão do meio			40	40	
Cão somente	300	300	300	300	225
Casquilho de latão					120
Cavilha	4	4	4	4	4
Chapa de couce de latão	180	180	225	180	
Chapa de fechos	675	675	675	675	525
Chapa de latão do desarmador	40	40	45	45	40
Charneira da vareta	240				240
Contra-chapa de latão dos fechos	45	45	60	60	40
Culatra	300	450	300	300	225
Desarmador, ou gatilho	115	115	115	115	90
Fusil	270	300	300	300	180
Guardamato de latão	180	225	225	225	115
Guardamato de latão, soldado, e limado.	55	55	55	55	40
Guia de charneira da vareta	60				60
Uma perna da charneira da vareta	75				75
Limar e rebarbar o jôgo dos fechos			75	75	
Malhete em a noz	115	115	115	115	90
Martelinho com agulheta	70	70	70	70	70
Martelinho triangular	60	60	60	60	60
Mira sem charneira de uma peça		75			
Mira com charneira de duas peças		150			
Mola do alçapão da cronha		60			
Mola de armar	75	75	90	75	75
Mola no canudo de baixo			25	25	
Mola na espada-baioneta		90			
Mola do fusil	180	150	180	180	150
Mola real	180	180	180	180	150
Mola de vareta	25				25
Noz	225	225	225	225	180
Ouvido no cano	75	75	75	75	75
Parafuso de atravessar	45	45	60	45	40
Parafuso da cabeça do cão	60	60	60	60	45
Parafuso do casquilho					45
Parafuso da charneira da vareta	30				30
Parafuso da culatra	45	45	75	45	40
Parafuso do fusil	30	30	30	30	30
Parafuso do guardamato	25	25	25	25	

Armas de fogo actualmente em uso no exercito Portug.

Obras de Espingardeiro	Preço de diversas peças de				
	Clavina de		Espingardas de padrão		Pistola curta, ou de padrão
	Cavallaria	Rifles, ou Raiada	Inglez	Portuguez	
Parafuso da mola de armar	30	30	30	30	30
Parafuso da mola da espada-baioneta		30			
Parafuso da mola do fusil	30	30	30	30	30
Parafuso da mola real	30	30	30	30	30
Parafuso do pé do cão	30	30	30	30	30
Parafuso da peça de armar	30	30	30	30	30
Parafuso da ponta dos fechos	30	30	30	30	30
Parafuso da tarja do guardamato		25			
Parafuso do varão	30				
Parafuso do zarêlho		25	30	25	
Parafuso da chapa do couce	45	45	45	45	
Passadeira de atravessar		60			
Peça de armar ou armador	105	105	110	105	90
Perne no cano, raiado, granzepado, e soldado.		450			
Ponte de escorva	90	90	90	90	90
Ponte dos fechos	135	135	135	135	115
Ponte no cano, granzepado, e soldado		75	75	75	
Presilha no cano	75	75	75	75	75
Quadrado no cão	75	75	75	75	75
Quadrado em a noz	90	90	90	90	
Rabo na culatra	75	90	90	90	75
Sacabala para rifles		90			
Sacatrapos	40		40	40	40
Tarja de latão do guardamato		40			
Témpera no fusil	60	60	60	60	45
Unha no fusil	105	105	105	105	90
Vara de lavar		60			
Varão	225				
Vareta de ferro		375	300	270	
Vareta de ferro com cabeça de parafuso e rosca	300				225
Zarêlho		40	40	40	
<i>Obras de Cronheiro.</i>					
• Acrescentamento grande na cronha (desde a extremidade inferior do canudo de baixo até á extremidade superior da cronha)	225	375	375	375	150
• Acrescentamento mediano na cronha (desde o canudo do meio até á extremidade superior da cronha)			225	225	
• Acrescentamento pequeno na cronha (desde o canudo de cima até á extremidade superior da cronha)		225	150	150	
• Bocado granzepado na caixa da cronha	45	45	45	45	45
• Bocado na ponta do couce	90	90	90	90	
• Cronha nova	675	1200	900	900	450
• Facha na cronha junto á parte inferior ou superior dos fechos.	75	75	75	75	75
• Forró na caixa da cronha	15	15	15	15	15

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Abril de 1836. = Duque da Terceira.

REPARTIÇÃO DO AJUDANTE GENERAL, EM 22 DE  
JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**E**M virtude das Ordens de S. A. R. O PRINCIPE D. FERNAN-  
DO, Marechal General, publica-se ao Exercito o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição da Saude. = Serenissimo  
Senhor. = Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Ordena-me  
remetta a V. A. R. as inclusas cópias assignadas por Joaquim Tho-  
maz Valadares, Chefe da Repartição da Saude do Exercito; 1.<sup>a</sup>  
da Portaria de 5 de Maio ultimo expedida por este Ministerio ao  
Commandante interino do Exercito Auxiliar, á cerca da preeminen-  
cia dos Medicos, concorrendo com Cirurgiões em actos do Serviço  
da Saude Militar; 2.<sup>a</sup> do §. 10.<sup>o</sup> da Circular de 25 de Novembro  
de 1826 aos Generaes das Provincias, respeito ás attribuições dos  
Medicos em Serviço nos Hospitaes do Exercito; a fim de V. A.  
R. Se Servir Mandar que as mesmas Cópias sejam publicadas na  
Ordem do Exercito, para conhecimento do mesmo, e effeitos ne-  
cessarios em todos os mencionados Hospitaes, e em todos os actos  
do Serviço da Saude Militar. = Deos Guardê a V. A. R. Paço  
de Cintra, 14 de Julho de 1836. = Serenissimo Principe Senhor  
D. FERNANDO. = *Agostinho José Freire.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição da Saude. = Havendo o  
Medico, João Baptista de Sousa, sido nomeado em Portaria de  
9 de Dezembro ultimo, para servir no Exercito Auxiliar; Manda  
Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Declarar ao Commandan-  
te interino do mesmo Exercito, que pelas Ordens do Dia, e pelas  
regulações expedidas por esta Secretaria de Estado, os Diplomas  
Medicos sempre conferirão, e conferem em conformidade das Leis,  
preeminencia ao Medico em concorrência com os Cirurgiões em ac-  
tos de Serviço da Saude Militar, independentemente de ter ou  
não ter o Medico gradação Militar, e sem que invalide essa pre-  
eminencia a gradação Militar dos Cirurgiões; e por tanto de-  
verá o referido Medico entrar desde logo no exercicio de su-  
as attribuições, conforme as Instrucções que regulão o Serviço  
dos Hospitaes do Exercito, e as Inspeções de Saude. = Paço das  
Necessidades, em 5 de Maio de 1836. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição da Saude. = Cópia do 10.º §. da Circular de 25 de Novembro de 1826, dirigida aos Generaes das Provincias. = §.º 10.º Por ultimo sendo manifesto que o Medico, como Presidente, he o principal Fiscal do Hospital, e a quem cumpre vigiar pela boa marcha do Serviço em todos os ramos, mesmo independente das averiguações, e exames que devem ter lugar por occasião das reuniões correspondentes aos dias 1, 8, 16, e 24 de cada mez: Espera S. A. que os Facultativos do Hospital oução com docilidade, e observem sem repugnancia os dictames, e as reflexões offerecidas pelo dito Medico, para o que fica authorisado a visitar, sempre que lhe pareça conveniente, qualquer das enfermarias, os receiptuarios, as prescripções dietecticas, a botica, rouparia, dispensa, cozinha, escripturação etc., a fim de que não haja superfluidades, desperdicios, malversações, ou outra irregularidade; dependendo o bom resultado que deve seguir-se desta medida, principalmente do exemplo que o referido Medico cumpre dar, como o Facultativo de enfermaria, ficando portanto responsavel logo que não tiver posto da sua parte os meios ao seu alcance para evitar e cortar abusos, que deve procurar conhecer, e cujo conhecimento transmittirá por este Ministerio immediatamente que dos mesmos esteja actuado, com declaração das medidas que tomou, e qual foi o resultado. Pago em 25 de Novembro de 1826.  
= Ignacio da Costa Quintella.

### OFFICIOS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 1.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. = Sua Exc.ª o Ministro da Guerra me encarega de participar a V. Exc.ª em resposta ao seu Officio de 30 de Junho ultimo, ácerca da falta de pagamento das massas ao 1.º e 2.º Regimentos de Artilheria, que na data de hoje vão requisitar-se os fundos necessarios para nas diversas Pagadorias serem satisfeitas com a maior regularidade possivel as referidas massas, tanto áquella Arma, como á de Cavallaria; e que da mesma fórma vai providenciar-se a respeito do adiantamento das quantias necessarias para rancho, e Hospitaes Regimentaes, segundo o disposto nas Portarias transcriptas nas Ordens do Exercito N.º 11 de 9, e N.º 14 de 22 de Fevereiro proximo passado. Deos Guarde a V. Exc.ª = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Julho de 1836. = Illm.º e Excm.º Sr. Martinho José Dias Azêdo = Francisco Xavier Ferreira, Tenente Coronel.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Illm.º e Exm.º Sr. = Sua Exc.ª o Ministro da Guerra, encar-

rega-me de dizer a V. Exc.<sup>a</sup> que por virtude da Circular deste Ministerio na data de 15 de Junho ultimo, se ordenou aos Pagadores Militares entregassem aos Commandantes dos Corpos as quantias necessarias para serem de prompto satisfeitas as Praças, ás quaes se confere baixa, na conformidade da Portaria de 8 do mez proximo passado, publicada na Ordem do Exercito N.º 10 do corrente anno. Sirva-se V. Exc.<sup>a</sup> aceitar esta communicação em resposta ao seu Officio de 11 do corrente mez. Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 21 de Junho de 1836. = Illm.º e Exc.º Sr. Martinho José Dias Azedo. = Manoel Alberto Colação.

*Por Portaria de 19 do corrente mez.*

Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o 2.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6, Feliciano Cezar da Silveira Pinto.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que são confirmadas em virtude das Ordens de S. A. R.*

*O Príncipe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Castello-Branco, em Sessão de 18 de Junho ultimo.*

Ao Fiel do Commissariado, encarregado do Deposito na mesma Cidade, José Miguel da Costa, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves, em Sessão de 10 do corrente mez.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria de Magalhães, sessenta dias para fazer uso das agoas do Ge-rez, e convalecer.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Gerardo José Bramcamp, oitenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa, noventa dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

Ao Major do mesmo Regimento, D. Antonio José de Mello, oitenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, e do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitães Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.*

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Sousa, sessenta dias para se tractar.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Guilherme Ignacio Basto, sessenta dias para se tractar em ares patrios.
- Ao Tenente de Cavallaria, servindo na Escola Veterinaria, Joaquim José Freire da Mata, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Ajudante da Saude, Antonio Ignacio de Seixas, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Castello de S. Jorge, Silverio de Brito, vinte dias para se tractar.
- Ao Capitão do Exercito, Custodio José Antonio Teixeira, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

- 
- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
- Ao 1.º Tenente do Estado Maior de Artilheria, João José de Almeida, quatro mezes.
- Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Antonio Pereira de Araujo Camisão, prorrogação por vinte dias
- Ao Major do 2.º Regimento de Artilheria, Braz Antonio Camolino, dous mezes.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Silvestre José de Miranda, quatro mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, quatro mezes, por não ter gozado, por motivo de Serviço, da que lhe foi concedida por igual tempo na Ordem do Exercito N.º 20 de 24 de Março do corrente anno.
- Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Simão Antonio de Albuquerque, prorrogação por dous mezes.
- Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Frederico Carlos Garcia, tres mezes.
- Ao Tenente do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Daniel Cordeiro de Araujo Feio, prorrogação por dous mezes.

---

Declara-se que a licença de sessenta dias arbitrada por uma Junta de Saude, e confirmada pela Ordem do Exercito N.º 22 de 19 do corrente mez, a Antonio Joaquim Pereira, como Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, deve entender-se a Antonio Joaquim Freire, Alferes do sobredito Corpo.

Na ausencia do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto =

*Francisco Araujo*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 23 DE JULHO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General Manda publicar ao Exercito a seguinte:

### PORTARIA.

Ministério da Guerra. = Repartição da Saude. = Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA remetter ao Conselho Administrativo dos Hospitaes Regimentaes do Castello de S. Jorge, vinte e quatro Cadernos sortidos, para do 1.º do proximo futuro mez de Junho em diante serem diariamente copiadas á cabeceira dos doentes as prescripções das dietas, das extras, e dos remedios receitados na papeleta da cabeceira pelo Facultativo incumbido da visita da respectiva Enfermaria. O mesmo Facultativo annunciará as prescripções em voz clara e intelligivel no acto de as inscrever na papeleta; e não passará de uma para outra cama sem o Ajudante de Cirurgia, ou o Enfermeiro, que o acompanhar na visita, haver copiado no respectivo Caderno o que nessa visita ficar prescripto para o doente visitado, ainda que seja exactamente o mesmo que já lhe estava prescripto nos dias precedentes. E Ordena Sua Magestade, que sobre o assumpto se observem os Artigos constantes da inclusa Regulação, assignada pelo Chefe da Repartição da Saude do Exercito, Joaquim Thomaz Valadares, devendo o citado Conselho requisitar com rasoavel anticipação novo fornecimento de cadernos, para nunca faltarem; e informando de assim o ficar entendendo para inteira execução. Paço das Necessidades, 10 de Maio de 1836. = *Duque aa Terceira.*

*Regulação a que se refere a Portaria Circular de 10 de Maio de 1836, a respeito dos Cadernos para Copiadar das prescripções feitas pelo Facultativo incumbido da visita diaria.*

Art. I. A cada Enfermaria pertencerá Caderno proprio. Quando a Enfermaria se achar subdividida em diferentes Salas, a cada Sala pertencerá Caderno proprio. Os Cadernos mostrarão em rótulo, e no alto das folhas a Enfermaria, bem como o número da respectiva Sala.

Art. II. Na mesma lauda não será copiada prescripção para

mais de um dia. A quantidade do prescripto será escripta por extenso. As prescripções para cada cama serão separadas de margem a margem por meio de linha transversal, para evitar os equívocos.

Art. III. Cada Caderno não servirá para mais de um mez. O serviço do mez principiará nas Enfermarias de grande movimento pelo Caderno de maior número de folhas: nas de pequeno movimento escolher-se-ha o Caderno de numero de folhas proporcionado ao movimento da Enfermaria. Quando um Caderno se achiar cheio antes de finalizar o mez, tomar-se-ha para subsidiario o de número de folhas proporcional aos dias que faltarem.

Art. IV. Em cada um dos Cadernos lavar-se-ha termo de encerramento no espaço em branco, immediato áquelle onde terminar a cópia das prescripções; e isto seja por haver finalizado o mez; ou por se acharem escriptas todas as laudas do mesmo, e ter de se tomar outro subsidiario.

Art. V. Todos os Cadernos respectivos ao serviço do mez findo serão juntos aos mapas, enviados mensalmente para o Ministerio da Guerra. A remessa deverá vir sempre acompanhada de Officio, que declare o número, e qualidade dos papeis remettidos.

Art. VI. Serão recambiados os Cadernos, que não mostrarem á margem das prescripções de cada dia a rúbrica do Facultativo, exigida na nota lançada no fundo das laudas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 10 de Maio de 1836. = *Joaquim Thomaz Valadares,*

\*—

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda declarar, que os Facultativos das Enfermarias dos Hospitales Regimentaes ficão responsaveis por qualquer omissão, que houver no cumprimento da Circular, e Regulação para os ditos Hospitales, publicadas na presente Ordem.

S. A. R. Determina que os Commandantes dos Corpos abaixo mencionados remettão logo á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra os mapas mensaes pertencentes aos mezes de Maio, e Junho ultimos, que até agora lhe não tem enviado; e que a este respeito se observe a disposição do §. 3.º da Ordem do Exercito N.º 5 de 24 de Abril do anno passado.

*Corpos que não remetterão á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra o mapa mensal de Maio do corrente anno.*

Batalhão de Sapadores.

- 1.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 3.  
 2.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 4.  
 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 1.  
 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 3.  
 1.º e 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 4.  
 1.º e 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 10.  
 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 12.

*Corpos que não remetterão á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra o mapa mensal do mez de Junho do corrente anno.*

- 1.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 3.  
 2.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 4.  
 1.º e 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 1.  
 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 3.  
 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 4.  
 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 9.  
 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 10.  
 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 12.

*Licenças arbitradas a Officiães pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 de Junho ultimo.*

Ao Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Pedro Soares Luna, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 6, em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Alferes do referido Regimento, Sebastião da Mata Moniz da Maia, sessenta dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, addido ao Regimento N.º 18, Amandio Cabral de Albuquerque, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, José Peixoto Guimarães, quarenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Capitão do Exercito servindo no 1.º Batalhão Nacional Fixo do Porto, Manoel Freire de Almeida, quarenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Albino Pimenta de Aguiar, sessenta dias para se tractar.

Ao Capellão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco do Monte Alverne, quarenta dias para se tractar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Alferes do mesmo Regimento Ayres Antonio de Saldanha, noventa dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Duarte José Fava, sessenta dias para se tractar.

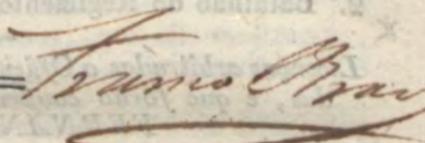
\*

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Antonio Xavier do Valle, um mez.

Na impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto =



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 4  
DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S.** A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Determina que os Officiaes abaixo declarados passem a ter provisoriamente os destinos que lhes vão designados.

Para servir como addido ao Regimento de Cavallaria N.º 6, até que haja vagatura, o Tenente do Regimento N.º 3 da mesma Arma, Antonio de Sousa.

Para servir no Regimento de Infantaria N.º 2, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Ayres Nepomuceno de Mello.

Para servir como addido ao Governo da Praça de Abrantes, o Tenente de Cavallaria, Gualdino Serafim de Azevêdo Vellez.

x Para servir de Ajudante do Batalhão Nacional Móvel de Barcellos, o Tenente de Infantaria, Jeronymo José da Silva Rego.

S. A. R. Manda declarar que continuão no exercicio, que lhes compete no Estado Maior General, os Empregados abaixo mencionados.

Secretario, Frederico Hogan de Mendonça.

Officiaes de Secretaria, João Miguel Pães Gágo, Francisco Moniz Escorcio, Manoel Antonio da Fonseca, Antonio Pimentel de Macedo.

Amanuênses, Leonardo Augusto da Costa, João Baptista de Almeida, João Luiz Souto e Freitas, João Skinner Junior, Manoel Nunes Barboza, José Maria Baptista Coelho, José Paulino Pires Barreiros, Francisco José Bandeira, Antonio de Sá, Thomaz de Sá Pereira de Sampayo Ozorio e Brito, Manoel Maria Bordalo Pinheiro, Aniceto Antonio da Fonseca, Joaquim Moreira de Araujo, José Eugenio da Silva, José Maria Xavier Telles, José Cypriano Bellas, João Caetano de Almeida, Antonio José Fernandes, Christovão de Almeida Amaral, Severiano Eustaquio da Silva.

Porteiro, José Francisco de Araujo.

Compositor Typografico, João José do Rego.

Ajudante do dito, Francisco Xavier de Sousa.

Correios, Ignacio José de Tóro, e Bernardino Gonçalves Peres.

Contínuos, Ignacio da Pena, e Antonio Joaquim Governo.

Igualmente Manda S. A. declarar, que em virtude das Ordens de

S. M. a RAINHA communicadas pelo Ministerio da Guerra, fica em pleno vigor a disposição da Portaria do referido Ministerio, dada de 26 de Setembro de 1810, e publicada ao Exercito na Ordem do Dia de 21 de Outubro de 1811, que concede o premio de quatro mil e oitocentos réis a quem capturar qualquer desertor.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que sôão confirmadas por S. A. R. O Principe D.*  
**FERNANDO, Marechal General.**

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 28 de Junho ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, quarenta dias para fazer uso de banhos e agoas hydro-sulfureas.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 4 de Julho proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Bernardo José Gonçalves, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Pela referida Junta de Saude, em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Caçadores N.º 2, João Pinheiro de Almeida, setenta dias para tomar banhos.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Major do dito Regimento, Francisco Peixoto Guimarães, noventa dias para fazer uso de banhos de Caldas naturaes, e do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmento, trinta dias para se restabelecer.

Ao Addido á Intendencia Militar, João Tavares Ribeiro de Abreu, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Exora, em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Antonio de Sousa, dous mezes para tomar banhos mornos, agoas thermaes naturaes, e banhos do Estoril.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Antonio Barreto, dous mezes para tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, quarenta dias para fazer uso de banhos e agoas mineraes.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente do Estado Maior, Addido á Repartição do Adjadante General, José Ezequiel da Costa Ricci, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo Vidal, sessenta dias para fazer uso das agoas minéras, e banhos do mar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João Antonio Pires, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Leopoldino de Sampayo, trinta dias para tomar banhos do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, José de Pina Cabral, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Bernardo Marques, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Coronel de Cavallaria, 2.º Commandante da Escola Veterinaria, Manoel Pestana de Almeida Valejo, sessenta dias para tomar banhos thermaes.
- Ao Alferes de Cavallaria, Martiniano Roberts, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major de Infantaria, Empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, André Avelino Portella S. Romão, quarenta dias para tomar agoas férreas, e banhos do mar.
- Ao Tenente de Infantaria, Empregado na referida Secretaria de Estado, José Leite Pereira Barboza, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem em Sessão da mesma data.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Rodrigo Affonso de Atouguia Sousa Coutinho, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Augusto Sotéro de Faria, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rafael Gomes de Almeida, dous mezes.
- Ao Tenente do referido Regimento, Francisco Liberato da Silva, um mez.
- Ao Tenente de Cavallaria, Gualdino Serafim de Azevêdo Vellez, prorrogação por noventa dias.
- Ao Major do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 6,

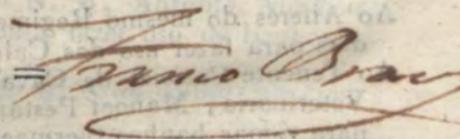
Francisco José de Araujo de Lacerda, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Rafael da Costa, quatro mezes, contados do dia em que embarcar na Ilha Terceira onde existe.

Declara-se que o Coronel, Pedro Paulo Ferreira de Sousa, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General, se acha neste exercicio desde o dia dez de Maio do corrente anno.

No impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto



Pela Junta de Saude do Hospital Regimental remittido em Belem  
Ao Capitão do Regimento de Cavalharia N.º 2.º Henrique Antonio  
de Albuquerque Sousa Coutinho, sessenta dias para estar nos dias  
Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Augusto Botelho de Faria, ses-  
senta dias para se transferir, e tomar passagens do mar.

Alguns reguladores concedidos por Officiaes abastados em Belem

Ao Capitão do Regimento de Cavalharia N.º 4.º Rafael Gomes  
de Almeida, dous mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Liberto da Silva,  
quatro mezes.

Ao Tenente de Cavalharia, Gualtiero Botelho de Azevedo Velho,  
prorrogação por noventa dias.

Ao Major de 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 6.

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DAS NECESSIDADES,  
EM 16 DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte.

*Por Decreto de 22 de Junho ultimo.*

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, os Soldados do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco de Paula de Mello, e João Gregório de Mello e Eça.

Alferes para a Cidade de Damão, o Voluntario do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Ricardo Caldeira.

*Por Decreto de 22 do mez proximo passado.*

Para ser considerado na situação em que actualmente se acha, com a gradação de Major, sem que esta gradação lhe confira outra alguma vantagem mais que as honras, e isenções inherentes a este Posto, o Capitão do extinto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Lazaro Borra; em consideração aos Serviços relevantes que prestou durante a lucta contra a usurpação.

*Por Decretos de 30 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N. 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Mauricio Crivas.

Alferes de Infantaria para Angola, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 1, Bernardino Carlos da Silva.

*Corpo de Veteranos da Provincia do Douro.*

Addido á 2.ª Companhia, o Major de Veteranos, Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo.

Addido á dita Companhia, para gozar do beneficio da Carta de Lei de 19 de Janeiro de 1827, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Sebastião Antonio Gomes de Carvalho, que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia do ferimento de bala que recebeu em combate.

*Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura.*

Addido á 8.ª Companhia, o Alferes da 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Alemtejo, João José das Neves Ferreira.

*Por Portaria de 6 do corrente mez.*

Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o Forriell do Regimento de Infantaria N.º 12, Ignacio Pereira de Lacerda.

Tendo chegado ao conhecimento de S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, que os Srs. Generaes Governadores Militares das Provincias tem tido d'úvida em confirmar aos Officiaes as licenças, que as Juntas de Saude lhes arbitram: S. A. R., Considerando os inconvenientes que disto resultaõ pela demora da publicação das referidas licenças na Ordem do Exercito, Determina que os ditos Srs. Generaes dêem a devida execução á Ordem do Dia do 1.º de Julho de 1822.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude obaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 4, em Sessão de 8 do mez proximo passado.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Vicente Ferreira Brandão, noventa dias para fazer uso de agoas thermaes, e do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, Gonçalo Ordaz Mangas, sessenta dias para tomar banhos thermaes quentes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Julio Maximo Pimentel, setenta e cinco dias para tomar banhos de Caldas.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Adelino Antonio das Neves, setenta e cinco dias para fazer uso de Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Capitão Commandante do Corpo da Policia do Porto, Francisco Antonio de Carvalho, trinta dias para convalecer.

Ao Capitão de Infantaria, servindo no 2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto, Neutel de Magalhães de Noronha, quinze dias para se restabelecer.

Ao Pagador do Trêm do Ouro, Leonardo Gonçalves Lagos, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim José Maria Ripado, sessenta dias para fazer uso de agoas mineraes em Cabeço de Vide.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão de 28 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Ignacio Guedes

Osorio, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Joaquim da Costa Carvalho, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Silva, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Reixa Barrantes Maldonado, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão de Infantaria, Empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Corpo de Veteranos da Extremadura, Jeronymo José Machado Rego, sessenta dias para tomar banhos do mar, e de mosto.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil da Universidade de Coimbra, em Sessão da referida data.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Augusto de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, sessenta dias para fazer uso de agoas férreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento, Frederico Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, sessenta dias para fazer uso de agoas férreas, e banhos do mar.

*Pela referida Junta de Saude, em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Tenente do citado Regimento, Carlos Brandão de Castro Ferreri, sessenta dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Alferes de Infantaria, servindo no Batalhão Nacional Movel de Coimbra, Francisco Luiz Barboza Leite, noventa dias para fazer uso dos banhos das Caldas, e tractamento interno adequado.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Santarem, em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Major do 1.º Regimento de Artilheria, João Xavier da Costa Vellozo, noventa dias para tomar banhos do mar, e agoas férreas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Leiria, em Sessão da sobredita data.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Dias de Carvalho, cincoenta dias para tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Adolfo de Warnbagem, trinta dias para se tractar.

Ao 2.º Tenente do dito Regimento, Antonio Freire de Almeida e Pereira, trinta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel de Almeida Azevedo e Vasconcellos, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Ayres Gabriel Af-falo, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do dito Regimento, Christovão José de Mello, qua-renta dias para tomar banhos do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Addido á 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, Luiz Antonio Martins Brandão, quarenta dias para se tractar,

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Luiz Soares, sessenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Vicente Car-doza das Neves, sessenta dias para convalescer.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, João José Ludovice da Gama, dous mezes.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Kopke, um mez, contado de 4 de Julho proximo preterito.

Ao Capitão, Ajudante de Campo do Brigadeiro, Commandante Geral da referida Arma, Francisco de Paula Lobo de Avila, um mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiros Martel, dous mezes.

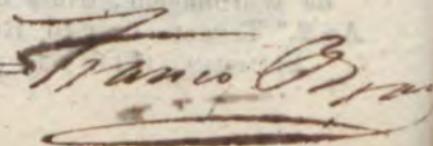
Ao Major Graduado, Commandante do Batalhão Provisorio de Leça do Baló, Antonio Ribeiro da Silva, tres mezes.

Declara-se que os Amanuenses da Secretaria do Estado Maior General, Christovão de Almeida Amaral, e Severiano Eustaquio da Silva, se achão no exercicio dos seus Empregos, o primeiro desde o 1.º de Julho do corrente anno, e o segundo desde o dia 6 do referido mez e anno,

Outrosim se declara que na pagina 2.ª, linha 17 da Ordem do Exercito N.º 23 de 22 do mez proximo passado, onde se lê = como o Facultativo = deve ler-se = como Facultativo.

No impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto =



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 20  
DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General Manda publicar ao Exercito o seguinte:

*Por Decretos de 13 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Florencio José da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Coronel, o Coronel de Infantaria empregado em Commissão no Commando da Guarda Municipal de Lisboa, Luiz de Moura Furtado.

---

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar. = 2.ª Repartição. =  
Manda Sua Magestade A RAINHA declarar ao Intendente Militar, Chefe da Repartição Provisional de liquidações, em additamento ás Portarias deste Ministerio, datadas de 7 e 23 de Julho ultimo, relativas á liquidação das differenças da prestação com que diversos Officiaes fôrão abonados aos seus respectivos soldos, que deve liquidar na mesma conformidade os vencimentos a que quaesquer outros Officiaes em identicas circumstancias se mostrem com direito, sem que para o fazer dependa de ordens especiaes deste Ministerio; devendo ficar na intelligencia de que taes liquidações só as deve fazer aos Officiaes da primeira Linha do Exercito, a respeito dos quaes se não offereça a mais pequena dúvida relativamente á sua consideração, para evitar que se possam apresentar com direito a reclamarem os mesmos abónos por outras Repartições. Cumprindo ao referido Intendente proceder pelo modo que nas citadas Portarias se acha determinado; fazendo a competente entrega das respectivas liquidações aos interessados, remettendo por este Ministerio uma nota da importancia em que devem vir mencionadas as



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 23  
DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General,  
Manda publicar ao Exercito o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. — Direcção Militar. — 2.<sup>a</sup> Repartição. —  
1.<sup>a</sup> Divisão. — Serenissimo Senhor. — Sua Magestade a RAINHA  
Manda que eu tenha a honra de remetter a V. A. R. a inclusa co-  
pia assignada pelo Tenente Coronel, Francisco Xavier Ferreira,  
Chefe da Direcção Militar deste Ministerio, da Portaria de 13 de  
Maio ultimo, afim de se lhe dar a devida publicidade, para que  
os interessados fiquem na intelligencia de que logo que passem á  
Classe dos Reformados deverão prestar na Repartição Provisional  
de liquidações os esclarecimentos necessarios, como designa o Alva-  
rá de 16 de Dezembro de 1790, para se proceder na conformidade  
da mesma Portaria, e poder verificar-se o abóno dos seus vencimen-  
tos pelo Thesouro Publico, do 1.<sup>o</sup> de Janeiro proximo passado em  
diante, como se acha estabelecido. — Deos Guarde a V. A. R.  
Paço em Cintra, em 8 de Agosto de 1836. = Senhor PRINCIPE D.  
FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

### PORTARIA.

Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao interino Conta-  
dor Fiscal da extincta Thesouraria Geral das Tropas, que depois  
de abertos os assentamentos respectivos na Contadoria a seu cargo,  
devé enviar a este Ministerio as declarações necessarias de todos os  
Officiaes, que d'ora em diante passárem á classe de Reformados,  
afim de se remetterem ao Thesouro Publico para elles por ali se-  
rem abonados dos competentes vencimentos, como está determina-  
do. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1836. = *Duque  
da Terceira.*

*Por Portaria de 15 do corrente mex.*

Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformi-  
dade do Artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o  
Soldado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, David Antonio  
Cezar da Silva Fróes.

S. A. R. O PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General,  
Determina que passem a fazer serviço no 1.<sup>o</sup> Batalhão do Regimen-  
to de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, os Capitães, João Antonio de Sousa, e

Francisco Antonio do Valle, e o Tenente, Francisco de Figueirêdo Sarmiento; e no 2.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 4, o Capitão, Bernardo Antonio Ilharco.

S, A. R. Determina outrosim que os Srs. Commandantes dos Corpos d'ora em diante declarem nos mapas mensaes, quando foi a ultima mostra que se passou ao Corpo, e até que época.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que fôrão confirmadas por S. A. R., O Principe D. FER-NANDO, Marechal-Generat.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Castello-Branco, em Sessão de 19 de Julho ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim José das Neves Castanheira, sessenta dias para tomar agoas férreas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Ponta Delgada, em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Exercito, Ricardo José Coelho, sessenta dias para tomar banhos thermaes, e do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital de Convalescença da 1.ª Columna do Exercito Auxiliar, em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Praticante do Commissariado, Manoel Joaquim Queiroz de Azevêdo, oitenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, Manoel Martins Taveira, noventa dias para continuar o seu tractamento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil da Universidade de Coimbra, em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Parada e Silva, setenta e cinco dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Aleixo-Pães, setenta e cinco dias para tomar agoas férreas, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Evora, em Sessão da mesma data.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Sousa Carneiro Baraxo, um mez para tomar banhos thermaes naturaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Carlos de Mello Baracho, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Conde de Rio-Maior, trinta dias para se tractar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Rodrigo Maria da Silva, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Pedro de Mel-  
lo, oitenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem,  
e depois banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Cezar de Franciosi, trinta dias  
para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Sedano  
Bento de Mello, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da  
Rainha, e banhos do mar.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Simão de Calça  
e Pina, noventa dias para tomar agoas férreas, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Leiria, em Sessão de  
5 do dito mez.*

Ao Tenente com exercicio de Ajudante do Regimento de Infanteria  
N.º 6, Manoel José Ribeiro, noventa dias para tomar ba-  
nhos das agoas sulfureas de Santo Antonio das Taipas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão da  
mesma data.*

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Luiz Pinto da  
Fonseca, sessenta dias para tomar agoas e banhos sulfureos, e  
do mar.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão da referida  
data.*

Ao Alferes ás Ordens do Governador Militar da Provincia do Mi-  
nho, Antonio de Serpa Pinto, sessenta dias para tomar agoas  
ferreas, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves,  
em Sessão da sobredita data*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, David José Ro-  
drigues, quarenta dias para convalecer.

*Pela Junta de Saude reunida em Orense, em Sessão da referida data.*

Ao Fiel do Commissariado, Francisco José Furtado, sessenta dias  
para fazer uso das agoas das Caldas de Chaves, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Cas-  
tello de S. Jorge, em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Pedro Soares  
Luna, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Estado Maior do Exercito, Francisco Peixoto,  
quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 1, José Climaco Bra-  
mancamp, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rai-  
nha, e convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Paula e Silva, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes na sua origem.

Ao Tenente Coronel, Sub-Intendente Militar da Provincia da Extremadura, Antonio José Silveiro, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Major do Exercito, Alberto Magno Rosado, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes na sua origem.

Ao Empregado da Repartição Provisional de liquidações, José Antonio Gomes Bahia, trinta dias para tomar agoas férreas.

*Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Official da extinta Secretaria do Estado Maior Imperial, com exercicio na do Estado Maior General, Francisco Moniz Escorcio, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Amanuense da mesma Secretaria, Manoel Nunes Barbosa, sessenta dias para fazer uso de agoas mineraes, e banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Jacintho José Pinto, quarenta dias para tomar banhos de Caldas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim de Sampaio Coelho, trinta dias para tomar banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes de Cavallaria do Exercito, Manoel da Gama Lobo, um mez.

Declara-se que o Capitão Antonio José Alves dos Santos Pereira, que por Decreto de 21 de Março, publicado na Ordem do Exercito de 2 de Abril do presente anno, passou em addido á 8.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, foi em consequencia de ferimento de bala, que recêbeo em combate.

Outrosim se declara que os Alferes, Faustino de Sá Nogueira, Augusto Cezar da Cunha, e Francisco José dos Santos, despachados para os Estados da India por Decreto de 5 de Abril proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 de 19 de Maio ultimo, fôrão para servir ás ordens do Governador dos mesmos Estados, com declaração de com elle regressarem a este Reino, na conformidade da Proposta do mesmo Governador.

Ajudante General

*(Circular stamp) S. M. J. Pereira*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 29  
DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General,  
Manda publicar ao Exercito o seguinte:

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Reintegrado no Pôsto de Tenente, de que foi demittido por Decreto de 2 de Setembro de 1835, o Tenente que foi do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Miguel Nicoláo João Morello; afim de ser collocado em disponibilidade a meio soldo como es outros Officiaes daquelle Corpo, por assim lhe competir em virtude do respectivo contracto; devendo como tal ser considerado desde a publicação do sobredito Decreto.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Coronel, o Coronel Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Pedro Paulo Ferreira de Sousa, continuando no exercicio que actualmente tem.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria, Adjunto á Repartição do Ajudante General do Exercito, Luiz Ignacio de Gouvêa, continuando no exercicio que actualmente tem.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Barão do Valle, Commandante interino do Exercito Auxiliar em Hespanha, o Capitão de Infantaria, addido ao Estado Maior da Torre de S. Julião da Barra, Theotónio Claudio de Mello.

Para servirem ás Ordens do Brigadeiro Graduado, Alexandre da Costa Leite, Encarregado interinamente do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Alferes de Cavallaria, Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampayo, e o Alferes de Infantaria, Alexandre da Costa Leite.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente, Conde de Lumiães, José.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 6.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do mesmo Regimento, João Joaquim Camacho.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Para regressar a Capitão da Companhia de Granadeiros do 1.º Batalhão, o Capitão Ajudante de Ordens do Brigadeiro Barão do Valle, Commandante interino do Corpo do Exercito Auxiliar em Hespanha, Christovão Cardoso Barata.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco Xavier Antonio Ferreira; seado considerado em Commissão naquelle Commando, sem que por isso possa ser prejudicado de alguma fórma no seu adiantamento na ordem de antiguidade, nem perca o lugar de Adjunto á Repartição do Ajudante General do Exercito.

*Por Portaria de 3 do corrente mez.*

Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o Soldado do Batalhão de Sapadores, José Joaquim Dias.

#### AVISOS.

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Serenissimo Senhor. = Sua Magestade a RAINHA Manda remetter a V. A. R. a cópia em fórma da Relação das dimensões, e peso das differentes peças componentes dos arreios para os Corpos de Cavallaria, afim de por ella se poder corrigir a outra que se acha publicada na Ordem do Exercito N.º 3 de 16 de Maio ultimo, a qual pela irregular collocação dos algarismos se acha imperfeita, do que podem resultar dúvidas, que será conveniente evitar. = Deos Guarde a Pessoa de V. A. R. Paço de Cintra, 6 de Agosto de 1836. = Serenissimo Senhor PRINCEPE D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar. = 1.ª Repartição. = Serenissimo Senhor. = Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, a Quem foi presente o Offició que V. A. R. Fez expedir pela Repartição do Ajudante General do Exercito, em data de 26 de Julho ultimo, a respeito dos Prêsoes Militares que desertarão dos Batalhões, que compoem o Exercito Auxiliar na Hespanha, antes da entrada dos referidos Corpos naquelle Reino; Determina que só se são considerados desertores em tempo de Guerra, as praças que desertarão dos Corpos do referido Exercito Auxiliar desde a sua entrada no Reino de Hespanha. = Deos Guarde a V. A. R. Paço de Cintra, 12 de Agosto de 1836. = Serenissimo PRINCEPE Senhor D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar. = 2.ª Repartição. = Serenissimo Senhor. = Convindo quanto antes acabar com as reclamações dos Officiaes Estrangeiros, que tendo servido no Exercito Libertador, se achão pagos de tudo a que têm direito: Sua Magestade a RAINHA Manda communisar a V. A. R. que he conveniente que na Ordem do Exercito seja declarado, que todos os Officiaes Estrangeiros ayulsos, que havendo sido demittidos do

Serviço Portuguez muito depois de terem recebido os seus Titulos de dívida, devem ser considerados como taes desde o dia em que estes lhes fôrão entregues; ficando por isso sem direito a mais vencimento algum pelo tempo que mediou entre a entrega dos referidos Titulos á publicação das suas demissões nas Ordens do Exercito. = Deos Guarde a V. A. R. Paço em Cintra, 18 de Agosto de 1836. Serenissimo PRINCFE Senhor D. FERNANDO. = *Duque da Terceira.*

\*  
—————

*Sentença de Primeira Instancia.*

Vendo-se neste Tribunal dos Processos Militares em Primeira Instancia da Guarnição da Côrte, o Processo verbal, e Summario dos Co-Réos, Antonio Ribeiro, e José Guerreiro, este Soldado da 3.<sup>a</sup> Bateria Montada, e aquelle da 4.<sup>a</sup>, ambos do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Auto fl. 2, Conselho de averiguação fl. 6, testemunhas da culpa fl. 28, interrogatorio fl. 28  $\checkmark$ , testemunhas de defesa fl. 29 a 31 do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Réo, uniformemente decidirão, que a divergencia das testemunhas da culpa na repergunta fl. 28, a nulidade dos depoimentos das de defesa fl. 29  $\checkmark$  e fl. 31; e finalmente a negativa dos Co-Réos nos seus interrogatorios fl. 28  $\checkmark$ , e 30 não dictão ao Conselho outra deliberação, que não seja a de mandar que os Réos sejam soltos por falta de prova plena, como em direito se requer, e se exige, muito principalmente em delictos graves como a insubordinação de que se tracta: por tanto ordenão a soltura dos Réos pelos fundamentos expostos, no caso que a Superior Instancia não prefira mandar proceder a novo Conselho de averiguação, no qual apurada a verdade da parte constante de fl. 8, se possa em Conselho de Guerra decidir da culpa, ou innocencia dos Réos. Lisboa 4 de Janeiro de 1836. O Desembargador Auditor Geral da Côrte, Francisco Luiz da Silva. — Bernardino Godinho Cabral de Sá, Major do 5.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria, Presidente. — João Cypriano de Barros, Capitão do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria. — Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5. — Antonio Germano de Oliveira e Sampayo, Tenente do 5.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria. — Joaquim Ferreira Sarmiento, Tenente do 5.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria. — Alexandre José de Barros, 2.<sup>o</sup> Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria. — Fui presente — Torres, 2.<sup>o</sup> Tenente, Promotor. — Brito, Capitão C. e Defensor.

*Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Vistos, e relatados os Autos, Attendendo a que os crimes de insubordinação, e ferimento feito ao 2.<sup>o</sup> Sargento do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco José Marques, por que fôrão processados

Réos, Antonio Ribeiro, Soldado servente da 4.<sup>a</sup> Bateria montada, e José Guerreiro, Soldado da 3.<sup>a</sup> Bateria montada do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, se achão legalmente provados não só pelas testemunhas do Conselho de Investigação, mas pelas do de Guerra, que não obstante o divergiem algumas dellas em seus segundos depoimentos, se deve comtudo dar maior importancia, e valor aos primeiros depoimentos, e parte dada contra os réos pelo 2.<sup>o</sup> Tenente José Antonio Alves, exactamente provada, á excepção de não ser hem líquido dos Autos, se os Réos ou o Sargento soltarão as expressões — de que taes procedimentos só se levávão a cacete. — Attendendo que não podem ficar impunes crimes de tanta gravidade, como os perpetrados pelos réos contra o seu Sargento: Condemnãõ os ditos Réos na pena de seis annos de trabalhos de Fortificação, ficando porém redusidos a quatro annos em observancia do Indulto de 21 de Maio proximo passado. E mandão que assim se cumpra, ficando revogada a Sentença de 1.<sup>a</sup> Instancia. Lisboa, 21 de Junho de 1836. = Com cinco Rúbricas. = Fui presente = Valladas.

Cumpra-se. Quartel General no Paço das Necessidade, em 23 de Junho de 1836. — D. FERNANDO.

S. A. R. o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Foi competentemente informado de que o Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1 deixou o Quartel, que occupava em Belem, no melhor estado de aceio, e sem a menor ruina, quando dali sahio para o seu Quartel fixo; o que próva o zêlo do Sr. Commandante, e mais Officiaes, e a disciplina do Corpo: S. A. R. Espera que tão louvavel exemplo será seguido por todos os Corpos do Exercito, para que a Fazenda Pública não seja sobrecarregada com despesas de concertos, a que dê lugar a falta de cuidado com que fõrem tractados os Quartéis.

*Licença arbitrada pela Junta de Saude abaixo indicada, e que foi confirmada por S. A. R., O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 11 do corrente mæx.*

Ao Official da extineta Contadoria dos Hospitaes Militares, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Joaquim José Alves Garcia, quarenta dias para fazer uso de agoa das Caldas da Rainha.

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*  
Ao Capitão de Cavallaria do Exercito, Antonio Candido de Almeida Valejo, tres mezes.

Ajudante General =

*S. Fernando*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 31  
DE AGOSTO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Alteza Real, o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Vendo pelos mapas de força dos Corpos do Exercito, e pelas representações que Lhe tem sido dirigidas por alguns Commandantes, que em muitos dos mesmos Corpos o numero de Officiaes promptos para o serviço está de tal modo reduzido, que por vezes tem chegado a faltar, não só para renderem as guardas, e destacamentos, mas até para commandarem as Companhias; e Reconhecendo S. A. que esta falta procede principalmente da facilidade com que as Juntas de Saude, sem attenderem ao prejuizo que deve resultar á disciplina, e ao bem do serviço em geral, tem arbitrado grandes prazos de licenças a todos os Officiaes que se lhes tem apresentado para serem inspeccionados por motivos de molestia quaesquer.

Para occorrer pelo modo mais prompto aos inconvenientes que se tem seguido da maneira facil, e condescendente por que as referidas Juntas se tem havido em negocio de tanta importancia, dando causa a que o péso do serviço recaia todo sobre os poucos Officiaes que não tem requerido ser inspeccionados, tornando-se por isso quasi impraticavel o poder exigir-se delles a devida exactidão, e regularidade no desempenho dos seus deveres: Ordna S. A. como medida da primeira necessidade, em quanto se não dão outras providencias a este respeito o seguinte:

1.º Que as Juntas de Saude não possuão d'ora em diante arbitrar licença de mais de quarenta dias aos Officiaes, e Empregados das diversas Repartições do Exercito, quando estas licenças forem para fazer uso interno de agoas, e para tomar banhos; ficando porém authorisadas para poderem arbitrar até noventa dias, quando forem para fazer uso de remedios por molestias de reconhecida gravidade, ou para convalescer mudando de ares por igual motivo.

2.º Que as referidas Juntas, sempre que inspeccionarem Officiaes, ou outros individuos Militares para obterem licenças para uso de agoas, e banhos de mar, não deixem de declarar nos resultados das inspecções o local onde os devem tomar, seguindo a tal respeito o que está determinado nas Ordens geraes do Exercito, e entre ellas privativamente na de 12 de Julho de 1823 N.º 20, ficando no cuidado, e responsabilidade dos Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias, Commandantes de Corpos, e Chefes de Repartições o fazer que os inspeccionados cumprão desde logo aquellas disposições que estão em pleno vigor.

3.º Que as mesmas Juntas, tendo sómente em vista o bem do Serviço, como lhes cumpre, devem propôr para entrarem no Hospital todos os Officiaes, e outros Empregados das Repartições Militares, que se lhes apresentarem para serem inspeccionados, quando reconheção, que as molestias de que se queixão, devem ser observadas, para se poder formar um juiso seguro sôbre o seu verdadeiro estado.

4.º Que os Commandantes dos Corpos, quando qualquer Official der parte de doente, devem logo manda-lo inspeccionar pelo respectivo Cirurgião Mór, e segundo a sua informação, pela qual elle ficará responsavel, poderão arbitrar-lhe o tempo que prudentemente se julgar necessario para que possa restabelecer-se: porém se a molestia fôr de natureza que lhe não prohiba o poder sair do seu Quartel para passear, ou fazer qualquer outro exercicio, que não tenha sido competentemente indicado pelo Facultativo como proveitoso para poder convalecer: neste caso o farão entrar logo no Hospital, devendo o Commandante, que isto ordenar, dar parte a esta Repartição, pelas vias competentes, de todas as circumstancias que o movêrão a pôr em execução aquella medida.

5.º Que os Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias fação recolher immediatamente aos seus respectivos Corpos todos os Officiaes, que se achão gozando de licenças para qualquer fim, exceptuando sómente aquelles, a quem tiverem sido arbitradas pelas Juntas de Saude por motivo de molestia, até á publicação da presente Ordem, ou a quem tiverem sido concedidas por mais de seis mezes, ou para goza-las fóra do Reino.

6.º Que do mesmo modo fação logo marchar para os seus respectivos destinos todos os Officiaes dos Corpos, Governadores, e Officiaes dos Estados Maiores das Praças, e Fortalezas, e outros Officiaes, e Empregados das differentes Repartições Militares, que estejam com licença nos termos do Artigo antecedente, ou que depois que fôrão despachados, ainda se não apresentarão para entrarem no exercicio dos Postos, e Emprêgos que lhes fôrão designados.

7.º S. A. não Póde deixar de recommendar por esta occasião aos Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias a rigorosa execução da segunda parte da Ordem do dia 13 de Agosto de 1824, e de lembrar-lhes que, quando as Juntas de Saude exorbitarem das suas attribuições em contravenção do que a mesma Ordem determina, como repetidas vezes se tem observado, devem devolver-lhes os resultados das Inspeções para que sejam convenientemente reformados.

(N. B. Pertence á Ordem do Exercito N.º 3 de 16 de Maio ultimo.)

Relação das denominações, dimensões, e peso de cada uma das partes de que devem ser compostos os arreios para os Regimentos de Cavallaria.

Nomes de cada uma das partes.	Quantidades.	Comprimento em palmos.	Largura em palmos.	Peso em arrateis.	Observações.
• Cabeçada com freio				1 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	
• Cachaceira com cadeia	1	2,9	0,15		
• Testeira	1	1,3	0,4		
• Faceira	2	1,3	0,09		
• Braço da cruseta	2	1,56	0,09		
• Fucinheira	1	3,3	0,11		
• Cingigolla	1	1,65	0,09		
• Rédeas incluindo o caimbo afivelado	2	5,6	0,1		
• Caicote	1	3,3	0,1		
• Meia lua de metal	1	"	Dm. 0,3		
• Braço superior da alavanca ou espelho	2	0,28	"	1 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	
• Braço inferior da alavanca ou caimbo	2	0,58	"		
• Bocado	1	0,58	"		
• Argollas	2	"	Dm. 0,15		
• Barbella	1	1,25	"		
• Cabrestilho com bridão				1 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	
• Testeira	1	1,7	0,1		
• Faceira esquerda comprehendendo a cingigolla	1	5,1	0,15		
• Idem direita com a parte que liga com a cingigolla	1	3,3	0,15		
• Latico	1	7,2	0,14		} Esta he a maxima largura junto á argolla, e a minima he 0,05.
• Fucinheira	1	3,6	0,15		
• Rédeas de bridão	2	5,9	0,1		
• Travincas	2	0,6	0,04	<sup>7</sup> / <sub>16</sub>	
• Cadêa incluindo a argolla	2	0,5			
• Bocado	1	0,74			
• Silha, loros, porta-lança, e estribos				3 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	
• Silha de pãno incluindo as pontas	1	6,0	0,48		} Por comprimento deve entender-se a altura, e por largura o diametro na parte superior
• Loros	2	6,2	0,15		
• Porta-lança	2	0,53	0,33		
• Estribos	2	0,62	0,62		
• Porta-clavina, garupa de malla, e de capôte, fiel de clavina, e francaletes dos coldres				1 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	
• Porta-clavina incluindo o braço	1	6,36	0,12		} A largura he a da corréa } Por comprimento deve entender-se a altura do copo, e por largura o diametro porcima.
• Copo	1	0,54	0,27		
• Garupa de malla	3	4,1	0,1		
• Dita de thesoura para capôte e mal-lote	3	4,1	0,1		
• Braço inferior da thesoura	3	1,0	0,1		
• Fiel de clavina	1	5,6	0,1		
• Francalete da parte superior do coldre	2	2,25	0,1		
• Francalete inferior do coldre	2	1,7	0,1		



QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 6  
DE SETEMBRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCIPE D. FERNANDO, Marechal General, Manda publicar ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem que o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Pedro Paulo Ferreira de Sousa, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, passe a exercer as funcções de Chefe da Direcção Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na conformidade do Decreto de vinte e cinco de Junho proximo passado; devendo perceber os vencimentos que lhe competem, segundo o Artigo dezanove do Titulo primeiro do Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos vinte e quatro, em quanto estiver no exercicio desta Commissão. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA = Duque da Terceira.

*Por Decreto de 8 do mez proximo passado.*

*Regimento de Caçadores N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, Joaquim do Carmo Malheiros, que se acha habilitado por exame militar; devendo apresentar carta de exame civil em Cirurgia no praso de seis mezes, contados desde a data do referido Decreto.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Pedro da Costa Noronha.

Tenente, o Tenente que se acha fazendo serviço no dito Regimento, Filippe José de Carvalho.

*Regimento de Cavallaria N. 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco da Silva.

*Regimento de Caçadores N. 5.*

Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Simão Antonio de Albuquerque e Castro.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar de Sousa Telles de Moraes.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, José Alves da Encarnação.

Demittidos por assim o haverem requerido, o Marechal de Campo separado do Quadro effectivo do Exercito, Conde de Barbacena; o Coronel Reformado, Balthazar de Sousa Botelho de Vasconcellos; o Major Graduado de Infantaria amnistiado, Francisco Rebello de Moura; o Alferes amnistiado, Francisco Pereira de Matos; o Alferes separado do Quadro effectivo do Exercito, João Carlos de Brito Mouzinho; e o Cirurgião Mór, tambem separado do mesmo Quadro, Manoel Antonio de Sá.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

Para ser considerado como addido ao Regimento de Cavallaria N.º 4, o Tenente Coronel da mesma Arma, Anselmo Ferreira Lopes, que por Decreto de 3 de Julho proximo passado foi nomeado Director da Escola Militar de Equitação.

*Por Portaria de 26 do dito mez.*

Encarregado interinamente do Governo Militar da Provincia do Douro, durante o impedimento do Brigadeiro Barão da Fonte Nova na Camera Electiva, o Brigadeiro Graduado, Alexandre Marcelino Maio e Brito.

Não competindo ao Capitão de Cavallaria amnistiado, Bernardo Corrêa de Moraes e Castro, o Titulo de Visconde de Azenha, com que erradamente foi declarado na Ordem do Exercito N.º 19 do dia 22 de Março ultimo: S. A. R. Manda publicar o Officio que a este respeito Lhe foi transmittido pelo Ministerio da Guerra.

#### OFFICIO.

Illm.º e Excm.º Sr. = Respondendo ao Officio de V. Exc.ª de 3 do corrente, cumpre-me declarar-lhe que o Titulo de Visconde de Azenha, foi dado em duas vidas pelo Senhor D. JOÃO VI, a Martinho Corrêa de Moraes e Castro, que foi encartado em primeira vida em 12 de Julho de 1823: foi o mesmo Visconde quem requereu, e obteve do usurpador no anno de 1830, o mesmo Titulo para seu filho primogenito, Bernardo Corrêa de Moraes e Castro, em verificação da segunda vida; he portanto evidente que o referido Bernardo Corrêa de Moraes e Castro não tem o Titulo de Visconde de Azenha, por isso que nunca obteve da Authoridade Legitima a confirmação da segunda vida, a qual depende sempre de nova Graga, e quando assim não fôra, o Decreto de Amnistia resolveria a dâvida; pois que, garantindo aos Militares a quem

aproveitou sómente os Postos que obtiverão da Authoridade Legítima, não cogitou dos Titulos. = Deos Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 13 de Agosto de 1836. = Illm.<sup>o</sup> e Excm.<sup>o</sup> Sr. Duque da Terceira. = *Agostinho José Freire.*

S. A. R. Manda declarar que, em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Fidelíssima a RAINHA, communicadas em Aviso do Ministerio da Guerra, continúa a servir na Commissão de liquidação das contas dos Militares Estrangeiros, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Thomaz Pinto Sáavedra; e que ao Capitão do Exercito, Pedro de Bettencourt Vasconcellos, foi dada por finda, pelo Ministerio do Reino, a Commissão de que se achava encarregado de commandar a 1.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria da Guarda Municipal de Lisboa, por assim o haver sollicitado.

*Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas; e que fórao confirmadas por S. A. R. O Principe D. FERNANDO, Marechal General.*

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão de 14 de Julho ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello-Branco, sessenta dias para usar de agoas hydro-sulfúreas, e depois banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, em Sessão de 14 do mez proximo preterito.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmento, sessenta dias para tomar banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.<sup>o</sup> 18, em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente de Cavallaria, Addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Moveel do Porto, João de Castro Menezes Pitta, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 18, Alexandre José Rezende, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz José Lopes de Sousa, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Exercito, servindo no 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Moveel do Porto, Vigente José Borges, quinze dias para se tractar.

Ao Capitão Addido á 2.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos do Douro, Manoel Corrêa da Costa, sessenta dias para tomar banhos de Caldas.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do 2.º Regiuinto de Artilheria, José Pereira do Nascimento, cincoenta dias para se tractar.

Ao Major de Infantaria, Francisco Monteiro, vinte dias para tomar banhos do mar.

Ao Alféres de Veteranos da Extremadura, Antonio de Figueirêdo da Cunha Serrão, setenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Belem, em Sessão da mesma data.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Michalowski, noventa dias para tomar banhos de alcaçarias, e do mar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Gaspar de Sousa Araujo, vinte e cinco dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Coronel do Estado Maior de Artilheria, Governador interino da Praça de Valença, Fernando da Costa Leal, sessenta dias para tomar agoas férreas, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, Manoel José Duque, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Valença, Antonio Firmo Xavier, sessenta dias para tomar banhos do mar, e thermaes.

Ao Auditor do Exercito, Pedro Jácome de Calheiros e Menezes, setenta dias para tomar banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Coronel do Batalhão Nacional Moveel de Barcellos, João Feio de Magalhães Coutinho, sessenta dias para tomar banhos thermaes, e mais tractamento.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Thomaz dos Santos, um anno para ir fóra do Reino.

Ao Capitão da 7.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, Francisco Xavier Abelho, seis mezes.

Declará-se que o Major de Infantaria, Francisco Augusto da Silva Sieuve, se acha servindo como Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, desde o dia 19 de Agosto proximo passado, em virtude de sua legal nomeação.

Ajudante General

*(Assinatura)*

QUARTEL GENERAL NO PAÇO DE CINTRA, EM 7  
DE SETEMBRO DE 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Alteza Real o PRINCEPE D. FERNANDO, Marechal General, Tem grande satisfação em Mandar publicar ao Exercito a copia do Officio, que o General Commandante em Chefe do Exercito de Sua Magestade Catholica dirigio ao Brigadeiro Barão das Antas Commandante da primeira Columna da Divisão Portugueza Auxiliar de Hespanha, por occasião da marcha da mesma Columna para executar o movimento que convenientemente lhe foi indicado.

As expressões de que aquelle General se serve para patentear a sua completa approvação pela exemplar disciplina, e admiravel comportamento que as Tropas Portuguezas observarão em todo o tempo que estiverão debaixo do seu Commando são summamente lizongeiros para o Exercito Portuguez; e S. A. Aproveita com muito gosto esta occasião para dirigir os Seus louvores a todos os Commandantes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças daquella Columna, e com muita particularidade ao Brigadeiro General Barão das Antas, pela maneira como cada um desempenhou respectivamente o seu dever, e todos derão mais um testemunho de que são merecedores da nobre reputação militar que tem adquirido.

S. A. Tem lugar para Mandar repetir opportunamente ao Exercito que a exacta observancia da disciplina farão sempre, e em toda a parte o seu maior ellogio.

### OFFICIO.

Copia. = Exercito de Opperações do Norte e de Reserva. = Estado Maior General. = Exm.º Sr., Inteirado do Officio de V. Exc.ª da data de hontem, em que me manifesta, que não pode deixar de marchar a Burgos com a Columna do seu digno Commando, sem grave comprometimento de não cumprir as Ordens, que V. Exc.ª recebeo do seu Governo; só me resta significar-lhe o quanto sinto esta triste necessidade, que priva o Exercito de tão valentes Auxiliares: regosijando-me pela gloria, e felicidade de V. Exc.ª, e dos dignos e distinctos Officiaes, e Tropa que estão ás suas ordens, aos quaes rogo a V. Exc.ª faça saber em meu nome o mui satisfeito e agradecido que estou da exemplar disciplina, admiravel conducta, e perfeita armonia, que tem observado com as Tropas e Povoações Hespanholas, durante todo o tempo, que tem



*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**T**endo Sua Alteza Real, o PRINCIPE D. FERNANDO, em conformidade do Titulo 4.º, Artigo 123, §. 6.º da Constituição Política da Monarchia, cessado de ser Commandante em Chefe do Exercito desde o dia 10 do corrente, em que a mesma Constituição foi jurada por Sua Magestade Fidelissima, a RAINHA: Manda a Mesma Augusta Senhora declarar ao Exercito, que se acha extincta a organização do Estado Maior General, determinada pelo Decreto de 3 de Maio ultimo; e Ordêna que seja organizada a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na conformidade do 2.º Decreto datado de 27 de Novembro do anno proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito N.º 67 do 1.º de Dezembro do mesmo anno. = CONDE DE LUXIARES.

Está conforme.

O Chefe da Direcção Militar =

*Novo*



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Setembro de 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publicão-se ao Exercito os seguintes  
DECRETOS.

**H**ei por bem Promover a Major addido á Torre de S. Julião da Barra ao Major Governador da Torre de S. Sebastião de Caparica, Joaquim Bernardo de Mello Nogueira do Castello, em attenção á sua constante fidelidade, e soffrimentos durante a emigração. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em Cintra, em dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA: = *Duque da Terceira.*

Hei por bem promover ao Pôsto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo da antiguidade dos Capitães mais antigos, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Xavier de Moraes Rezende, que se acha encarregado de uma Commissão do Serviço Público para a Provincia de Moçambique: Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique sem effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em Cintra, em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Reformado, D. Bartholomeu Salazar Moscozo, que havia passado á referida situação por Decreto de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres: Hei por bem que seja reintegrado no Pôsto que tinha de Brigadeiro Graduado antes do sobredito Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, treze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

*Por Decreto de 27 de Agosto ultimo.*

Para ter as honras de Alferes, Luiz José da Costa Barbosa, que sendo Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, foi demittido do Serviço por Decreto de 15 de Junho proximo preterito, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

*Por Decreto de 31 do dito mez.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 4, José Maria Baptista, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Governador Militar da Provincia do Minho, o Tenente General, Visconde do Geraz de Lima.

*Por Decreto de 6 do dito mez.*

Tenente General, o Marechal de Campo, Marquez de Santa Iria.

*Por Decreto de 8 do dito mez.*

Exonerado de Chefe da Direcção Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, pelo requerer, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General, Pedro Paulo Ferreira de Sousa.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

Chefe da Direcção Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na conformidade do Decreto de 25 de Junho ultimo; devendo perceber os vencimentos que lhe competem segundo o Artigo 19, Titulo 1.º do Plano da Organisação, e Regimento do 1.º de Junho de 1824, e sendo considerado neste exercicio como em Commissão, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 18, Luiz de Moura Furtado.

*Por Decretos de 11 do dito mez.*

*Regimento de Infanteria N. 1.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 18, Luiz de Moura Furtado, continuando no exercicio que actualmente tem.

*Regimento de Infanteria N. 5.*

Coronel, o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 1, Florencio José da Silva.

Exonerado do Commando Geral da Guarda Municipal de Lisboa, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Adjunto á Repartição do Ajudante General, Francisco Xavier Antonio Ferreira.

Commandante Geral da referida Guarda, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 2, Manoel Bernardo Vidal.

Exonerado do Logar de segundo Commandante da dita Guarda, o Major do Exercito, Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos. Segundo Commandante da mencionada Guarda, o Capitão do Exercito, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar da Provincia do Minho, o Tenente General, Visconde do Geraz de Lima,

Exonerado do Governo Militar da Provincia da Beira Alta, o Tenente General, Visconde de Simodães.

Exonerado do exercicio de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente Coronel, Manoel Antonio Ferreira de Aragão.

Sub-Intendente Militar das Provincias da Extremadura e Beira Baixa, o Addido ás Intendencias Militares, Simão Pedro Mazoni.

Addido á Intendencia Militar das mesmas Provincias, junto á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, o Escripturario da extincta Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Militão Theodoro Broxado Nunes.

Para servirem por Commissão na referida Intendencia Militar, com o vencimento marcado pelo Decreto de 20 de Outubro do anno proximo passado, para os Amanuenses de primeira classe das ditas Intendencias, até que pela respectiva organização geral sejam collocados nos Logares que lhes couberem pela sua antiguidade e merecimento; os Escripturarios da extincta Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, João Alberto Feliciano Chaves, e Antonio Maria Teixeira de Moura Furtado.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar da Provincia da Beira Baixa, o Brigadeiro, João de Vasconcellos e Sá.

---

\*  
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar, = 1.<sup>a</sup> Repartição. Tornando-se indispensavel um Auditor na Provincia da Beira Baixa para o prompto, e regular expediente dos Conselhos de Guerra: Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA que o Bacharel, Francisco José de Sousa Miranda, passe a servir provisoriamente o Logar de Auditor junto ao Quartel General daquela Provincia; devendo logo apresentar-se ao respectivo Governador Militar, para entrar sem demora no exercicio de suas funcções. Paço em Cintra, 12 de Agosto de 1836. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Direcção Militar. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Devendo ser abolida a Intendencia Fiscal das Obras Militares, creada por Decreto de 26 de Novembro de 1811, e a Inspecção Geral dos Quartéis, estabelecida por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 7 de Novembro de 1808; por isso que se acha em vigor o Regulamento Provisorio para a Administração Militar de 26 de Junho de 1833: Manda Sua Magestade a RAINHA crear uma Commissão composta do Coronel de Engenheiros, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, que servirá de Presi-

dente, do Assistente Deputado do Commissariado, Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e do Primeiro Escripturario das Obras Militares, Pedro Ignacio Ribeiro Soares, que sem outros vencimentos alem dos que actualmente percebem, se occuparão incessantemente das medidas que convem adoptar para ser levada a effeito de uma maneira justa, methodica, e regular, a extincção, e desmembração das sobreditas Repartições logo que seja Decretada; propondo por este Ministerio tudo quanto julgarem conveniente a este fim: e Espera a Mesma Augusta Senhora do zelo e entelligencia das pessoas nomeadas, que desempenharão cabalmente os trabalhos que lhes são confiados. Paço de Cintra 27 de Agosto de 1836.  
*Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. — Secretaria Geral. — 1.<sup>a</sup> Repartição. Tendo Sua Magestade a RAINHA, por Decreto da data de hoje, Nomeado Governador Militar da Provincia do Minho, o Visconde do Geraz de Lima: Manda a Mesma Augusta Senhora participar ao Brigadeiro Antonio Ignacio Cayolla, que Ha por bem exonerar-lo do referido Governo, para que foi nomeado interinamente por Portaria de 17 de Abril de 1834, Dando-se Sua Magestade por muito Satisfeita pelo bem que desempenhou aquelle serviço. Paço de Cintra, em 2 de Setembro de 1836. = *Duque da Terceira.*

*Por Portarias de 2 de Julho ultimo.*

Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade do Decreto de 25 de Junho proximo preterito, o Major de Infantaria, que actualmente se acha empregado na mesma Secretaria de Estado, José Antonio Tavares.

Para ser considerado em Commissão na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a fim de dirigir a 2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Militar da mesma Secretaria de Estado, o Capitão Adjunto a Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Augusto Ernesto Luiz, Barão de Wiederhold.

*Por Portaria de 30 de Agosto ultimo.*

*Batalhão Nacional Fixo de Lagos.*

Capitão, o Capitão do Batalhão Nacional de Villa Nova de Portimão, Francisco Alberto da Silveira, por assim o haver requerido.

*Por Portaria de 3 do corrente mez.*

Encarregado interinamente do Governo Militar da Beira Baixa, durante o impedimento do Brigadeiro João de Vasconcellos e Sá, o Brigadeiro Antão Garcez Pinto de Madureira. = CONDE DE LUMIARES.

Está Conforme

O Chefe da Direcção Militar =

*Moura*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Setembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicação-se ao Exercito os seguintes*

### DECRETOS.

**H**ei por bem que o Coronel, Antonio José da Silva Leão, seja exonerado do exercicio de Inspector Geral do Arsenal do Exercito, passando a ser collocado no Estado Maior de Artilheria. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Hei por bem que o Major das Extinctas Milicias da Ilha de S. Miguel, José Fernando de Sousa e Cunha, a quem Fui Servida reformar por Decreto de vinte e cinco de Novembro de 1835, tenha pela sua reforma o vencimento de vinte e seis mil réis, que percebia antes de passar á situação em que se acha; ficando assim declarada a respectiva reforma, e alterada a disposição do sobre-dito Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido; e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Hei por bem que o Major, Francisco Pedrozo Barreto, passe a servir no Estado Maior de Artilheria, ficando exonerado da Direcção do Trem do Ouro, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

*Por Decreto de 17 do corrente mez.*

Exonerado do Commando do Regimento de Caçadores N.º 5, pelo requerer, o Coronel Barão de Campanhã.

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

Exonerado do Commando do Regimento de Cavallaria N.º 1, pelo requerer, o Coronel, Gil Guedes Corrêa.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

Demittido do Posto de Coronel do Corpo de Engenheiros, e do Cargo de Director do Collegio Militar, por assim o haver requerido, o Secretario de Estado Honorario, Agostinho José Freire.

*Por Portaria de 7 do dito mez.*

Demittido do serviço, e como tal considerado desde que se lhe liquidarão as respectivas contas, o Capitão do extinto Batalhão de Voluntarios Francezes, Voillecomte, por não ter contracto algum que lhe sirva de garantia á 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, nem á disponibilidade a meio Soldo.

*Por Portarias de 11 do dito mez.*

Exonerado de Governador do Castello de S. Jorge, o Tenente Coronel Graduado do Ultramar, Domingos Pires Monteiro Bandeira.

Encarregado provisoriamente do Governo do dito Castello, o Major de Artilheria, Governador do Forte de S. Bruno de Cachias, Antonio Piuto da Fonseca Neves.

*Por Portarias de 12 do dito mez.*

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia do Alemtejo, o Brigadeiro, Francisco Joaquim Carreti.

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro, Visconde de Bobeda.

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia do Douro, o Brigadeiro, Francisco José Pereira.

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia da Beira Alta, o Brigadeiro, Barão de Setubal; ficando exonerado do Governo Militar da Provincia do Alemtejo.

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia do Minho, o Brigadeiro, Barão do Almargem.

Exonerado do exercicio de Governador Militar da Provincia do Douro, o Brigadeiro, Barão da Fonte Nova.

Exonerado do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro Graduado, Alexandre da Costa Leite.

Para ter interinamente o exercicio de Chefe do Estado Major do Governo Militar da Provincia do Minho, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Albino Pimenta de Aguiar.

Para ter interinamente o exercicio de Chefe do Estado Major do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Capitão de Artilheria, Julio de Carvalho Silveira.

Para ter interinamente o exercicio de Chefe do Estado Major do Governo Militar da Provincia do Douro, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio.

Exonerado do exercicio de Chefe do Estado Major do Governo Militar da Provincia do Douro, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Major do Exercito, Domingos Manoel Pereira de Barros.

Para serem Empregados por commissão no expediente da Repartição Central de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; devendo ser abonados com o Soldo designa-

do no Decreto de 20 de Outubro de 1835 para os Amanuenses da segunda Classe das Intendencias Militares, os Praticantes da extincta Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, João Baptista de Andrade, Henrique José Felner, e Pedro Maria Mazoni.

Para serem empregados por Commissão na Intendencia Militar da Extremadura, e Beira Baixa; devendo ser abonados com o Soldo designado no Decreto de 20 de Outubro de 1835 para os Amanuenses da segunda Classe das Intendencias Militares, os Praticantes da extincta Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, João Valentim Felner, e Mathias Bernardo de Almeida; e os Amanuenses que fôrão do Archivo da Pagadoria Militar do Exercito Libertador, Henrique Augusto Navarro, e Francisco Izidoro da Silva Prata.

*Por Portarias de 13 do dito mez.*

Para ter interinamente o exercicio de Governador Militar da Provincia da Beira Baixa, o Marechal de Campo Graduado, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

*Batalhão Nacional Móvel de Beja.*

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido, o Tenente, Antonio Joaquim da Penha Carvalho.

*Por Portarias de 14 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar da Ilha de S. Miguel, o Major, Antonio Florencio Reixa.

Governador Militar interino das Ilhas de S. Miguel, e Santa Maria, o Tenente Coronel, Ricardo José Coelho.

*Por Portaria de 15 do dito mez.*

Para servirem ás Ordens do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sem outros vencimentos além daquelles que actualmente percebem, os Tenentes, Francisco da Cunha e Menezes, do Regimento de Infantaria N.º 1, e Manoel da Cunha e Menezes, do Regimento N.º 10 da mesma Arma.

*Por Portarias de 16 do dito mez.*

Exonerado do Governo Militar do Algarve, o Brigadeiro, Bernardo Antonio Zagallo.

Encarregado interinamente do Governo Militar do Algarve, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pedro Celestino Soares.

Para servir ás ordens do Brigadeiro, Francisco Joaquim Carreti, Governador Militar interino da Provincia do Alemtejo, o Alferes addido ao Regimento de Cavallaria N.º 6, Roque de Moraes Sarmento.

Para fazer serviço no Regimento de Caçadores N.º 5, o Tenente do Regimento N.º 2 da mesma Arma, José Alexandre David Pinto.

*Por Portarias de 17 do dito mez.*

Para continuarem ás ordens do Brigadeiro Barão de Setubal, como Governador Militar da Beira Alta, no mesmo exercicio que anteriormente tinham, os Tenentes de Infantaria, João Pedro Schwalbach, e José Moreira Lopes Machado.

Para servir ás Ordens do Governador Militar da Ilha da Madeira, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Jeronymo Antonio Luna.

*Por Portaria de 19 do dito mez.*

Para fazer serviço no Regimento de Caçadores N.º 5, o Tenente do Regimento N.º 2 da mesma Arma, José de Pina Cabral.

Para fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 1, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo Marques.

*Por Portaria de 20 do dito mez.*

Para fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 4, o Tenente do Regimento N.º 5 da mesma Arma, José de Sá Nogueira.

*Por Portarias de 21 do dito mez.*

Para ter interinamente o exercicio de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Beira Baixa, o Capitão Ajudante Major do Regimento de Infantaria N.º 2, José Constançio da Fonseca.

Addido interinamente ao referido Estado Maior, o Capitão do dito Regimento, João Teixeira de Sousa.

Para ter interinamente o exercicio de Ajudante de Ordens do referido Governo Militar, o Alferes do mencionado Regimento, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Para ter interinamente o exercicio de Ajudante de Campo do referido Governo Militar, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, João Rodrigues Pereira Brandão.

Para ser empregado, como convier, pelo Governador Militar interino da referida Provincia, o Tenente Coronel graduado de Cavallaria do Ultramar, Fernando da Costa e Almeida.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christovão José Franco Bravo, dous mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento N.º 4 da mesma Arma, Thomaz Pinto Sáavedra, tres mezes. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Chefe da Direcção Militar =

*Moura*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Setembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicação-se ao Exercito os seguintes*

### DECRETOS.

**N**ão tendo contracto algum, que lhe sirva de garantia á terceira Secção do Exercito, nem á disponibilidade a meio Soldo, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Eduardo Campbell Richards: Hei por bem Demittido do serviço, ficando como tal considerado desde que se lhe liquidarão as respectivas contas. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Presidente do Conselho de Ministros o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Hei por bem que Alberto Leblond, Honorio Courseau, e Lourenço Samsen, o primeiro dos quaes foi Capitão, o segundo Tenente, e o terceiro Alferes, todos do extinto 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, e demittidos do serviço por Decreto do 1.º de Dezembro do anno proximo passado, sejam reintegrados nos mesmos Postos, afim de serem considerados em disponibilidade a meio Soldo, por assim lhes competir em virtude dos respectivos contractos. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Convindo diminuir as despesas públicas, e sendo para isso um dos meios mais conducentes a suppressão dos Empregos, que parecem menos necessarios: Hei por bem, que o Logar de Director do Real Collegio Militar, seja provisoriamente supprimido, até ulterior deliberação das Cortes Geraes; ficando as funções do mesmo Emprego a cargo do immediato no dito Collegio, como até agora tem estado sem inconveniente, todas as vezes que o Director tem sido chamado a outro serviço. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA = *Conde de Lumiares.*

*Por Decreto de 16 do corrente mez.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Marechal de Campo Graduado separado do Quadro effectivo do Exercito, Visconde de Santa Martha,

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

Exonerado do exercicio de Sub-Intendente Militar da Provincia da Extremadura, assim de passar ao Regimento de Infantaria N.º 4, o Tenente Coronel, Antonio José Silveiro.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Capitão, o Capitão de Infantaria, Silverio Henriques Bessa.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Brigadeiro, Conde de Villa-Real.

*Por Decretos de 24 do dito mez.*

Chefe da 2.ª Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Affonso José Silveiro.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos do Douro, o Tenente Reformado, Antonio Ribeiro da Silva.

Tenente Coronel do Batalhão Nacional Móvel de Bragança, o Capitão do mesmo Batalhão, Manoel Ignacio Romarino de Miranda. Para ter as honras de Tenente Coronel de Milicias, o Capitão que foi do 2.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, João Manoel Lourenço.

Demittidos do Serviço, pelo requererem; o Tenente Coronel de Cavallaria, Conde de Mello; o Capitão do Estado Maior do Exercito, Carlos Benvenuto Cazimiro; e o Capitão de Infantaria, D. Manoel Jeronymo da Camara.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Silva.

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Picador, Adolfo Helsner.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Jorge Carlos; ficando com as honras deste Posto.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco de Brito Casco e Mello.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Alexandre Travassos.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, Manoel José da Nóbrega Camisão; ficando com as honras deste Posto.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix José de Almeida

Alferes; o 2.º Tenente do extincto Batalhão de Artilheria da Ilha da Madeira, Antonio Sebastião Spinola.

*Regimento de Caçadores N. 5.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Filipe Corrêa de Mesquita.

---

 PORTARIA.

Manda a RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a Commissão creada por Portaria de 27 de Agosto ultimo, composta do Coronel do Corpo de Engenheiros, Euzébio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, do Assistente Deputado do Commissariado, Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e do Primeiro Escriptuario da Contadoria das Obras Militares, Pedro Joaquim Ribeiro Soares, seja exonerada dos trabalhos que pela citada Portaria lhe fôraõ confiados, para se levar a effeito de uma maneira justa methodica, e regular, a desmembração e extincção da Intendencia Fiscal das Obras Militares, e Inspeção Geral dos Quartéis; e Nomear para este fim outra Commissão, de que será Presidente o Coronel do referido Corpo, José Feliciano da Silva Costa, servindo de vogaes, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Ignacio da Silva Costa, empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e o Primeiro Escriptuario da dita Contadoria, João Ignacio Penaguião, a qual passará immediatamente a reunir-se para continuar aquelles trabalhos, regulando-se em tudo pelo disposto na mencionada Portaria. Palacio das Necessidades, 23 de Setembro de 1836. = *Conde de Lumières.*

*Por Portaria de 20 do corrente mez.*

Para servirem ás Ordens do Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, o Tenente de Cavallaria, José Maria Cordeiro, e o Alferes de Infantaria, Bento José, ambos pertencentes á 3.ª Secção do Exercito.

Para fazer serviço como Addido á Cavallaria da Guarda Municipal de Lisboa, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria Vieira.

*Por Portaria de 21 do dito mez.*

Exonerados dos Empregos que tinham no Estado Maior do Governo Militar da Beira Baixa; o Major Chefe do Estado Maior, José de Moraes Madureira Lobo; o Capitão Ajudante de Ordens, José Joaquim de Brito; o Tenente Ajudante de Campo, Manoel Godinho Travassos Valdez; e o Tenente servindo ás Ordens, Theodoro José de Vasconcellos de Sá.

*Por Portaria de 23 do dito mez.*

Para servir interinamente ás ordens do Governador Militar da Côrte e Provincia da Extremadura, o Tenente de Cavallaria, Francisco Solano Portella.

*Por Portaria de 24 do dito mez.*

Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição da 1.<sup>a</sup> Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Capitão, Ignacio da Silva Costa.

Chefe da 2.<sup>a</sup> Repartição da referida Direcção, o Major, José Antonio Tavares.

Chefe da 3.<sup>a</sup> Repartição da referida Direcção, o Tenente Coronel, Luiz Ignacio de Gouvêa.

Chefe da 4.<sup>a</sup> Repartição da referida Direcção, o Major, José Joaquim de Queiroga.

Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição da 2.<sup>a</sup> Direcção da referida Secretaria de Estado, o Capitão, Augusto Ernesto Luiz, Barão de Wiederhold.

Chefe da 2.<sup>a</sup> Repartição da referida Direcção, o Capitão Silverio Henriques Bessa.

*2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para exercer interinamente as funcções de Major, o Major de Infantaria, Manoel Francisco Diniz.

Para ser empregado em serviço na Provincia da Beira Baixa, como julgar conveniente o Governador Militar da mesma Provincia, o Coronel de Infantaria, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.

*Por Portaria de 29 do dito mez.*

Para servir provisoriamente no Regimento de Infantaria N.º 7, o Alferes da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Thiago Ricardo de Sousa.

*2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, sem que perceba vencimento algum quando fizer serviço em Lisboa, por assim o ter cedido a beneficio das urgencias do Estado, José Antonio Monteiro de Brito.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O Soldado do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello.

O Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 1, João Bernardo Monteiro de Almeida; e o Soldado do mesmo Regimento, Silverio Candido de Almeida Carvalho.

O Soldado do Regimento de Caçadores N.º 5, Ricardo de Novaes Corte-Real e Lemos.

S. M. a RAINHA Determina que o Capitão de Infantaria, Ma-

noel Ferreira de Almeida, passe a fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 12; e que o Tenente de Caçadores, Antonio do Menino Deos Botelho, passe a fazer serviço no Regimento de Caçadores N.º 4.

Sua Magestade a RAINHA Determina igualmente, que os Governadores Militares das Provincias, e Chefes de todas as Repartições dependentes desta Secretaria de Estado, informem quaes das mesmas Repartições occupão casas particulares, indicando juntamente os edificios publicos em que ellas podem estabelecer-se; e declarem outrosim, se ha propriedades Nacionaes que sejam administradas por alguma das sobreditas Repartições com designação dellas, e seus rendimentos.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 12 de Julho ultimo.*

Ao Capitão de Caçadores, Commandante do Batalhão Nacional de Olhão, José Ignacio de Vasconcellos, noventa dias para fazer uso de agoas sulfúreas, e banhos do mar.

*Em Sessão de 15 de Agosto ultimo.*

Ao Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Diogo Henriques Xavier Nogueira, noventa dias para fazer uso de agoas mineraes.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Xavier da Costa Gorrão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel, Governador interino da Praça de Faro, Pedro Mascarenhas Pessanha Cabral, noventa dias para fazer uso de banhos das Caldas, e do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Leandro de Magalhães, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luciano de Almeida Pimentel, noventa dias para se tractar, e tomar ares de campo.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Clemente José do Carvalho, trinta dias para tomar banhos do mar.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Pinto da Costa, cincoenta dias para se tractar onde lhe convier.

Ao Secretario do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, Antonio Joaquim Malheiros, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao 1.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, João Manoel Pereira, quarenta dias para continuar o uso de banhos sulfúreos.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, João da Cunha Pinto, quarenta dias para tomar banhos.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luiz Messias, sessenta dias para fazer uso de agoas mineraes sulfúreas, e banhos do mar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, addido ao Regimento N.º 1 da mesma Arma, Anselmo de Noronha Torresão, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Bezerra do Rego, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Bento José Marques Pereira, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, João de Magalhães Azevedo Portugal, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturais.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Commandante do Batalhão Provisorio de Cedofeita, Manoel Pinto de Queiroz Sarmento, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Exercito, servindo de Ajudante no 1.º Batalhão Nacional Movel da Beira, Frederico Augusto da Camara Leme, oitenta dias para se tractar, e tomar banhos sulfúreos, e do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, sessenta dias para tomar banhos do mar.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do mesmo Regimento, João Ricardo de Macedo e Brito, noventa dias para tomar banhos thermaes.

Ao 3.º Tenente do mesmo Regimento, Antonio Maria Camolino, sessenta dias para tomar banhos do mar.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Caçadores N.º 2, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, noventa dias para fazer uso dos banhos sulfúreos, e depois dos do mar.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Hedewiges de Amaral, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Diogo Honorato de Brito, cincoenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 2, José da Cruz Guimarães, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes na sua origem.
- Ao Capitão de Cavallaria, Francisco Hypolito Marecos, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Soares Pinto, quarenta dias para se tractar.
- Ao Alferes Addido á 1.ª Companhia de Veteranos do Douro, José Augusto Carneiro, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão, Commandante do Corpo da Policia do Porto, Francisco Antonio de Carvalho, sessenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do 2.º Batalhão Nacional Movel do Porto, Francisco Bruno Monteiro, sessenta dias para se restabelecer.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bento Gelazio de Brito Taborda, quarenta dias para fazer uso de agoas mineraes, e banhos do mar em Lisboa.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, José Maria Borges de Moraes Rego, sessenta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Barboza, quarenta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Major Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro, quarenta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel José da Nóbrega Camisão, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, interna, e externamente, e depois banhos do mar.
- Em Sessão de 2 do dito mez.*
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Pinto, quarenta dias para fazer uso de agoas férreas, e banhos do mar.
- Ao Commissario de víveres do Departamento da Provincia do Minho, Placido José de Passos Lima, oitenta dias para fazer uso de agoas sulfureas, e banhos do mar.
- Em Sessão de 7 do dito mez.*
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Adrião Alvares de Araujo, que se acha fazendo serviço no Regimento N.º 12 da mesma Arma, quarenta dias para tomar agoas férreas em Coim-

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Joaquim da Costa Carvalho, vinte dias para continuar a sua convalescença.  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco da Costa Freire, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

- Ao Amanuense da Secretaria do extinto Estado Maior General, José Cypriano Bellas, sessenta dias para uso de leites, e ares de campo.  
Ao Continuo da mesma Secretaria, Antonio Joaquim Governo, noventa dias para tractar-se em ares de campo.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

- Ao Official de Secretaria do extinto Estado Maior General, João Miguel Pães Gúgo, quarenta dias para se tractar.  
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Corrêa de Mello, noventa dias para se tractar.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Major graduado do Regimento de Voluntarios da Rainha, José Joaquim Esteves Mosqueira, quarenta dias para uso de banhos.  
Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio de Amorim e Silva, quarenta dias para uso de banhos thermaes na Villa de Longroiva.  
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Bezerra do Rego, trinta dias para continuar a tomar banhos, quentes, e frios do mar na Foz do Douro.  
Ao Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Domingos Manoel Pereira de Barros, quarenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

- Ao Capitão Ajudante da Praça de Extremoz, José Fortio de Sousa, trinta dias para banhos do mar em Lisboa.  
Ao Addido á 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, Luiz Antonio Martins Brandão, vinte dias para continuar o seu tractamento.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Major do Estado Maior de Artilheria, João Machado Guedes, dous mezes.  
Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pessoa de Amorim, tres mezes.  
Ao Ajudante Major do Regimento de Caçadores N.º 2, Barnabé Carvalho Vianna, sessenta dias. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Director. =

*Mouro*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 29 do mez proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 2.º Regimento da mesma Arma, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

Major addido ao Estado Maior da Fortaleza de Buarcos e Figueira, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Bravo de Sousa Castello-Branco, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate.

Addido á 8.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, o Tenente da 3.ª Companhia, José Pedro de Gouvêa.

Alferes com exercicio de Ajudante da Praça de Chaves, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Bento Alves.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Brigadeiro Graduado do Ultramar, Conde de Linhares.

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Antonio Dias.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, por contar dez annos de serviço de Quartel Mestre, o Quartel Mestre, João Manoel Esteves.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Exonerado do Commando do Regimento, ficando empregado na Commissão dos exames dos Aspirantes a Officiaes, o Coronel, Florencio José Silva, por assim o haver requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Carneiro de Brito,

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Reintegrado no Posto de Alferes, o Alferes que foi do Regimento de Caçadores N.º 4, José de Oliveira Queirós, em attenção ás informações que se houverão dos seus bons serviços.

Garantido o Posto de Alferes de Cavallaria, ao Alferes do Exercito do Usurpador, João Antonio Lopes, em attenção ao serviço que prestou á Causa da Legitimidade, apresentando-se ao Exercito fiel, quando ainda estava sitiada a Cidade do Porto, com quatorze Soldados montados, armados, e equipados,

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Capitão de Infantaria, José Teixeira de Aguiar.

*Por Portaria de 24 de Setembro ultimo.*

Para servir em Commissão o lugar de Director do Trem do Ouro, o Major addido á 3.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos do Douro, Francisco Januario de Mariz.

*Por Portaria de 30 do dito mez.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes do 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, João Morato Roma.

*Por Portaria de 3 do corrente mez.*

Para servir interinamente as Ordens do Brigadeiro, Barão do Almagem, Governador Militar da Provincia do Minho, o Alferes de Cavallaria, destinado para servir ás Ordens do Governador dos Estados da India, Faustino de Sá Nogueira.

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Officiaes abaixo declarados, passem a fazer serviço nos Corpos que lhes vão designados.

No Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, os Tenentes, Francisco Luiz Gabriel, do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Antonio Ribeiro dos Santos, da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha. No Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, o Tenente do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Ignacio Guedes Osorio.

No Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, o Tenente Ajudante do sobredito Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, José Maria de Moraes Rego. No Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, o Capitão do Regimento N.<sup>o</sup> 5 da mesma Arma, José Joaquim Ilharco.

No Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, o Tenente, fazendo Serviço no Regimento N.<sup>o</sup> 5 da mesma Arma, Antonio Alves de Azevedo Campos.

No Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, o Alferes do Regimento N.<sup>o</sup> 4 da mesma Arma, José Alves da Encarnação.

*Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarada.*

*Em Sessão de 17 de Setembro ultimo.*

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Mourão, José Athanasio de Miranda, quarenta dias para fazer uso de banhos em Belem.

Declara-se que em data de 3 do mez proximo preterito, foi mandado por Commissão tomar o Commando do Presidio da Cova da Moura o Major José Alves da Silva, que se achava servindo, tambem por Commissão, como Major da Praça do Castello de S. Jorge de Lisboa. = CONDE DE LUMIARÉS.

Está conforme.

O Director = *Moura*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Por Decreto de 30 de Setembro ultimo.*

**L**ente Substituto Ordinario das Materias Theoricas da Academia de Fortificação Artilheria e Dezenho, o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, Lente Substituto extraordinario da Aula de Desenho da mesma Academia, João Maria Feijó.

Lente Substituto extraordinario da Aula de Desenho da referida Academia, o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, Commissionado no ensino da mesma Aula, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros.

*Por Decreto de 7 do corrente mez.*

Brigadeiro Effectivo, o Brigadeiro Graduado, Antonio de Sousa de Araujo Valdez.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Antonio de Azevedo.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes Ajudante de Ordens do Brigadeiro Antonio Ignacio Cayola, Antonio de Serpa Pinto.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, vencendo metade do Soldo que como tal lhe competir durante a sua vida, por ter cedido a outra metade para as urgências do Estado, o Brigadeiro Antonio de Sousa de Araujo Valdez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Capitão de Cavallaria, Antonio Manoel Lobo Saldanha.

*Por Decreto de 3 do dito mez.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Tenente de Cavallaria, que se acha fazendo serviço no Regimento N.º 1 da mesma Arma, Mancel Jose Lopes.

*Por Portarias da mesma data.*

Exonerado do Governo Militar de Setubal, o Coronel, Antonio Pereira Quilão.

Para exercer interinamente as funcções de Governador da Praça de Setubal, o Brigadeiro Graduado, D. Bartholomeu Salazar Moscozo.

Para servir provisoriamente em Comissão, ás Ordens do Governador Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Rodrigues Pereira.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Joaquim.  
O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes.

Sua Magestade a RAINHA Determina que o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Joaquim Lopes Guimarães, passe a fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 18.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 29 de Setembro ultimo.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Luiz Soares, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Joaquim da Costa Carvalho, trinta dias para convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Jaques Philippe Nogueira Mimoso, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, José Joaquim Ilharco, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Alves de Azevêdo Campos, quarenta dias para tomar banhos de mosto.

Ao Alferes do Corpo da Policia da Cidade do Porto, Antonio Pinto, quarenta dias para se tractar.

Declara-se que Henrique José Rodrigues de Moraes, nomeado Addido às Intendencias Militares por Decreto de 27 de Junho ultimo, he Pagador com as honras de Capitão, e não Quartel Mestre com as honras de Capitão, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 22 de 19 de Julho proximo preterito.

Outro sim se declara que o verdadeiro nome do Alferes promovido para o 2.º Batalhão Provisorio de Lisboa, na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno, he José Anastácio Monteiro de Brito. = CONDE DE LUMIARES. =

Está conforme.

O Director =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Outubro de 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte*

### DECRETO.

Attendendo ao que Merepresentarão os Addidos ás Intendencias Militares, que a esta classe passarão da de Inspectores Provisorios de Revistas, em que fôrão collocados por Portarias expedidas em Meu Real Nome: Sou Servida, Ampliando o artigo quinto do Decreto de vinte e cinco de Junho do corrente anno, Determinar que os referidos Addidos, os quaes estiverem naquellas circumstancias, gozem da Gradação de Major, conservada pela disposição do mesmo artigo aos Addidos que forão Inspectores de Revistas effectivos, visto que a clausula provisoria com a qual os representantes servirão, não deve concorrer para descerem daquelle honorifico; por quanto tal clausula somente foi motivada na particular circumstancia de se achar já extincta de direito, pelo Decreto de vinte e seis de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, a Repartição a que pertencêrão os ex-Inspectores Provisorios de Revistas. O Conde de Lumiares, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Presidente do Conselho de Ministros o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Albino Pimenta de Aguiar, continuando no exercicio que tem.

Addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo do Exercito Auxiliar á Hespanha, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Manoel Teixeira Guimarães.

Exonerado da Commissão em que está de Addido á sobredita Repartição, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Cezario Corrêa, por seu máo estado de saude.

*Regimento de Infantaria N. 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Manoel de Migueis.

*Regimento de Infantaria N. 10.*

Tenentes, o Tenente de Infantaria com exercicio de Ajudante do 1.º Batalhão Nacional Movel da Beira-Alta, Frederico Augusto da Camara Leão; e o Tenente que se acha fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 5, Jacintho de Freitas Aragoão,

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Tenente, o Tenente do Exercito, que servio no extincto 2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto, João de Castro Menezes Pitta.  
Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Mendes Diniz.

---

 PORTARIA.
 

---

Manda a RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro, Barão do Valle seja exonerado do Commando interino do Exercito Auxiliar, por assim o haver pedido, em consequencia do máo estado de sua saude; Dando-se a Mesma Augusta Senhora por muito satisfeita com o bom Serviço do referido Brigadeiro naquelle Commando. Palacio das Necessidades, 12 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumières.*

*Por Portaria de 12 do corrente mez.*

Encarregado interinamente do Commando do Corpo de Exercito Auxiliar á Hespanha, o Brigadeiro Visconde das Antas, Commandante da 1.ª Columna do mesmo Corpo de Exercito.

Sua Magestade a RAINHA Ordena, que os Officiaes abaixo declarados passem a servir no Corpo de Exercito do Sul, no exercicio que a cadaum vai designado.

Commandante do Corpo de Exercito do Sul, o Brigadeiro, Barão do Bomfim.

Ajudantes de Ordens, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Leopoldino de Sampayo, e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Bento Valdez.

Chefe de Estado Maior, o Coronel do Regimento de Caçadores, N.º 4, Barão de Leiria, que actualmente se acha no mesmo emprego, no Exercito Auxiliar á Hespanha.

Commandante da Cavallaria, o Brigadeiro Graduado, Barão de Villar.

Chefe da Repartição de Saude, o Cirurgião do Exercito, Libanio Constantino Alves do Valle.

Encarregado do fornecimento, o Commissario Wencesláo José de Andrade.

Ordena outrosim a Mesma Augusta Senhora: 1.º que os Officiaes acima indicados se apresentem immediatamente ao General, Commandante do Corpo de Exercito do Sul em Beja: 2.º que os ditos Officiaes sejam considerados em Commissão, finda a qual voltarão aos logares, que dantes occupavão. = CONDE DE LUMIÈRES.

Está conforme.

O Director =

*M. M.*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito a seguinte*

**PORTARIA.**  
**M**inisterio da Guerra. = Direcção Militar. = 2.ª Repartição. Na conformidade do que se acha expresso no Artigo segundo do Decreto de 25 de Junho ultimo: Manda Sua Magestade a RAINHA, que na contabilidade dos Corpos do Exercito; na Intendencia Militar da Extremadura, e na Repartição Provisional de Liquidações se observem as Instrucções, que baixão com a presente Portaria, e declaradas nos tres Artigos seguintes, que lhe servem de additamento.

A Intendencia Militar da Extremadura começará a fazer os abonos, que lhe são incumbidos desde o 1.º de Agosto proximo futuro, pelos vencimentos relativos ao corrente mez.

A Repartição Provisional de Liquidações continuará o processo das folhas de vencimentos dos Officiaes dos Corpos do Exercito, até que se restabeleça a regularidade das Revistas, as quaes facilitam a execução dos §§. 4.º, 7.º, e 10.º do Artigo primeiro das mesmas Instrucções, pelo que respeita ás ditas relações de vencimentos de Soldos. A sobredita Repartição será prevenida em tempo competente para a suspensão do referido abono.

A Delegação da extincta Contadoria Fiscal, junta ao Exercito Auxiliar de Hespanha, continuará a fazer o processo relativo aos vencimentos do mesmo Exercito; ficando até nova determinação dependente da Repartição Provisional de Liquidações, da mesma forma que até agora dependia da extincta Contadoria Fiscal.

As referidas Instrucções, que fazem parte integrante da presente Portaria, vão assignadas por Manoel Alberto Colaço, Intendente Militar, Chefe da Repartição da Contabilidade, Adjunto ao Ministerio da Guerra. Paço das Necessidades, em 27 de Julho de 1836.  
 = Duques da Terceira.

*Instrucções mandadas observar, pela Portaria desta mesma data, no Serviço da Administração Militar.*

**ARTIGO 1.º**  
 Da Contabilidade dos Corpos do Exercito, e suas Revistas mensaes.

1.º Serão legalizados em Revistas fiscaes os seguintes vencimen-

tos dos Corpos do Exército : Soldos, Prets, Pão, Etape, Forragens, Azeite, Lenha, e Massas para Cavallaria. As Mostras passar-se-hão todos os mezes, e as Relações não podem envolver outro período mais do que o do mez a que respeitão; todavia pôde ser incluído na ultima Mostra qualquer vencimento, que por motivo legitimo se tenha deixado de abonar nas precedentes, quando o abono esteja autorizado nas Ordens vigentes.

2.º As Companhias formarão Relações mensaes, em duplicado, para homens, e vencimentos, segundo o methodo até aqui seguido; averbando-se na columna respectiva as alterações, que tanto os Officiaes, como as praças de pret houverem tido no decurso do mez, a que a Mostra respeitar. Nessa columna se escreverão unicamente as verbas que influirem na alteração do vencimento da praça, visto que nesse logar são inuteis outras, que não tenham aquella influencia. Tambem se formarão Relações de Mostra para cavallos, segundo o Modelo N.º 2 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835; declarando-se na casa de Forragens o numero das rações vencidas, em logar da sua importancia, e na columna immediata a totalidade das Massas na razão de 22 <sup>libras</sup> por dia, como determina a Regulação de 11 de Abril de 1815.

3.º Os Documentos acima ditos serão entregues pelos Commandantes de Companhia ao Official Membro da Administração Militar encarregado da Revista.

4.º O Commandante do Corpo entregará ao referido Membro (além do mapa da Mostra, e relação de não comparecentes) os Documentos seguintes: 1.º Resulta dos vencimentos dos Officiaes (em duplicado) conforme o Modelo N.º 6 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835; 2.º Resulta de vencimento de Massas para praças montadas, conforme o Modelo N.º 8 das ditas Instrucções.

5.º O Membro da Administração Militar, que for encarregado da Revista, passa-la-há com o Corpo formado pelo modo até agora estabelecido, passando depois em seguimento a conferir as listas com o Livro do Registo geral, e com os das Companhias, examinando, se as verbas escriptas no Livro Mestre estão em harmonia com os documentos em que se autorizão. As Revistas dividem-se por agora unicamente em duas partes: 1.ª de verificação; 2.ª de liquidação. O primeiro processo he feito no local em que o Corpo tiver o seu Quartel, sendo presentes o Commandante d'elle, e os Officiaes que commandarem as Companhias; o segundo no do Official Membro da Administração Militar, que tiver passado a Mostra. Não sendo porém possível que estes Entregados passem no primeiro de cada mez todas as Mostras dos Corpos, que para esse fim lhes tiverem sido distribuidos, o Commandante do Corpo entregar-lhes-há no acto da Revista, além dos documentos declarados no §.º 4.º, uma nota por

elle assignada das alterações, que as praças tiverem tido depois do encerramento das respectivas listas de Companhia, até ao dia precedente áquelle em que a Revista se verificar. Este documento, não tendo relação com a Mostra em que he apresentado, e sim com a seguinte, será opportunamente unido aos papeis concernentes a esta Mostra com que tem relação.

6.º O Commandante do Corpo deverá satisfazer com a maior promptidão á reforma dos documentos, que para isso lhe forem enviados pelo Encarregado da Revista, ordenando a sua breve factura, ou determinando tudo que a bem do serviço lhe for requisitado pelo dito Encarregado.

7.º Autorizados que sejam os documentos declarados no artigo 4.º, o Membro da Administração os enviará ao Ministerio da Guerra, para serem transmittidos á Intendencia Militar da Extremadura, onde será posto o Sello na Relação do vencimento dos Officiaes depois de registada, e dali remettida ao Commandante do respectivo Corpo para servir de titulo ao pagamento.

8.º Os Commandantes dos Corpos sacarão das Pagadorias Militares o Pret de cada quinzena pela fórma determinada na Portaria de 14 de Maio de 1836, publicada na Ordem do Exercito N.º 4 do mesmo mez; tendo attenção ás resultas geraes de cada Mostra, para se evitar a restituição ordenada na mesma Portaria.

9.º Resultas, conforme o Modelo N.º 8, para Azeite, e Lenha de cada mez, serão enviadas pelos Commandantes dos Corpos á Intendencia Militar da Extremadura no fim do mez anterior ao vencimento, para serem processadas a tempo dessa importancia sêr recebida por adiantamento logo no principio de cada mez.

10.º As resultas de vencimento, que segundo fica determinado no §.º 7.º e 9.º, haõ-de sêr remettidas á Intendencia Militar da Extremadura, serão ali registadas; e depois enviadas ao Corpo as resultas pertencentes a Azeite, Lenha, e Massas para praças montadas, para o respectivo Commandante entregar ao Conselho de Administração, o qual será reunido para esse fim.

11.º O Membro da Administração Militar encarregado da Revista examinará no acto da Mostra as contas mensaes do Conselho de Administração.

12.º Logo que o Conselho receber as resultas, de que acima se tracta, se dará entrada dellas no Memorandum (Modelo N.º 14 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835). As resultas serão entregues pelo Conselho á pessoa encarregada do recebimento; e logo que este tenha logar, far-se-ha no dito Memorandum a declaração da data da recepção, ficando na Caixa as resultas haõ pagas.

13.º Para os artigos da Administração do Conselho haverá desde já os Livros auxiliares seguintes, determinados nas Instrucções

de 21 de Outubro de 1835, a saber: N.º 16, para Rancho, Lenha, e Azeite; 22, para Massas por praças montadas.

14.º Além destes Livros haverá um Diario (Modelo N.º 23), e um Livro de Contas geraes (Modelo N.º 24).

15.º Os recebimentos effectuados pelo Conselho serão accusados no Memorandum N.º 14.

16.º Haverá um Registo de deliberações (Modelo n.º 26), no qual serão lançadas as Actas do Conselho; os ajustes feitos com fornecedores; as medidas tomadas para arrematação, e compra de generos; as despesas, e recebimentos effectuados; e todos os actos do Conselho relativos a decisões da Administração.

17.º Todo o recebimento ou despesa será lançado no Diario N.º 23.

18.º Os recebimentos serão lançados pelo Memorandum N.º 14.

19.º As despesas serão autorizadas pelo Livro de deliberações N.º 26.

20.º O Conselho assistirá a todas as operações em que entrarem despesas da Caixa; e nesse acto serão postas as convenientes verbas no Diario, e no registo de deliberações.

21.º O Thesoureiro, e o Secretario serão encarregados da escripturação do Conselho, que será feita na Casa das Sessões.

22.º O Archivo do Conselho estará a cargo do Thesoureiro.

23.º Pelas notas do Diario N.º 24 se fará a escripturação dos Livros auxiliares N.º 16, e 22.

24.º Além das Sessões extraordinarias que forem precisas, o Conselho se reunirá no dia 1.º de cada mez para examinar as contas do mez decorrido, em cuja occasião se fechará cada uma das contas mensaes nos Livros auxiliares (como se vê no Modelo N.º 15), deixando-se apurado o Saldo para o seguinte mez.

25.º Acabada esta operação, o Thesoureiro, e o Secretario do Conselho passarão a extrahir dos Livros auxiliares a conta geral do mez decorrido, que será lançada no Livro N.º 24, e será submettida ao exame do Membro da Administração Militar encarregado da Revista mensal.

26.º Na occasião da Revista o Encarregado della verificará todas as contas particulares do mez antecedente, até chegar á conta geral N.º 24, a qual, estando conforme, será assignada por elle, e pelo Conselho.

27.º Do Saldo desta ultima conta se extrahirá nota, que será entregue depois da verificação ao Encarregado da Revista.

28.º O Conselho observará o que se acha prescripto a respeito das suas funcções no artigo 29 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835.

29.º O Conselho de Administração terá a seu cargo o exame

das contas do Hospital Regimental, e administrará as Massas para praças montadas pelo modo até aqui seguido nos Corpos de Cavalaria: as contas destas Massas entrarão no Livro auxiliar N.º 22; mas as contas do Hospital Regimental continuarão a sêr escripturadas como até agora, sendo contudo examinadas na Revista mensal como as mais contas.

## ARTIGO II.

### *Do Serviço da Intendencia Militar da Extremadura.*

1.º Competirá por agora a esta Intendencia o registo dos vencimentos legalisados pelos Encarregados das Revistas aos Corpos do Exercito, existentes no Continente do Reino, e o abono de Soldos, Gratificações, Prets, Prestações, e outros vencimentos, e despesas relativas a individuos não pertencentes a Corpos arregimentados, ou pertencentes a Estabelecimentos Militares nas Provincias da Extremadura, e Beira Baixa.

2.º O registo da despesa legalisada nas Revistas mensaes dos Corpos, e os abonos de Lenha, e Azeite, será feito em um Livro conforme o Modelo A, pelas resultas de que tracta o §. 4.º, e 9.º do artigo 1.º, que serãõ enviadas á Intendencia Militar; as primeiras pelo Ministerio da Guerra, e as outras pelos Commandantes dos Corpos. Do referido Livro se extrahirá a parte competente da conta mensal dos abonos (Modelo N.º 42) determinada nas Instrucções de 21 de Outubro de 1835.

3.º O abono de vencimentos aos Officiaes, e Empregados Civis pertentes á Extremadura, e Beira Baixa, será feito por meio de titulos individuaes de seus vencimentos mensaes conforme o Modelo B.

4.º Os titulos pertencentes a pessoas empregadas sob a Direcção, ou Commando de um Chefe, levarão o = Visto = desse Chefe: todos os outros, excepto os Generaes, serãõ rubricados pelo Governador Militar da Provincia.

5.º Cada Official Militar, ou Empregado Civil terá assentamento de praça na Intendencia, para nelle se lhe averbarem os seus competentes vencimentos. Os assentamentos far-se-hãõ segundo o Modelo N.º 39 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835, suppressida unicamente a parte em que tracta da apresentação na Revista da Intendencia; visto sêr inadequada ao objecto de que se tracta, e escrevendo-se na columna das observações o seguinte. = Por virtude da Guia extrahida na Repartição Provisional de Liquidações se formou este assentamento provisório de praça, para o interessado continuar a ser abonado dos vencimentos, que de direito lhe competirem, desde tal mez em diante; visto vir abonado pela mesma Repartição até tal = Esta veiba lançada por virtude de um titulo dimanado de ou-

tra Repartição, e que serve de base á continuação do abono dos vencimentos dos ditos Officiaes, deve sêr autorizada com a rúbrica do Intendente Militar; e no seu impedimento, daquelle que exercer as suas funcções. A' medida que se forem averbando as guias, numerar-se-haõ, referindo-se a verba ao masso em que ficaõ collocadas. Os assentamentos feitos do modo referido seraõ organisados em tantos Livros quantas as Classes seguintes.

- 1.<sup>a</sup> Estado Maior General.
  - 2.<sup>a</sup> Estado Maior de Engenharia.
  - 3.<sup>a</sup> Estado Maior de Artilheria.
  - 4.<sup>a</sup> Governos Militares de Provincias, com distincção de cadaùm.
  - 5.<sup>a</sup> Estado Maior de Praças; e Fortalezas, com distincção de cadaùm.
  - 6.<sup>a</sup> Supremo Tribunal de Justiça Militar
  - 7.<sup>a</sup> Auditores.
  - 8.<sup>a</sup> Officiaes, e Empregados Civís com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.
  - 9.<sup>a</sup> Ditos no Arsenal do Exercito.
  - 10.<sup>a</sup> Ditos no Arsenal das Obras Militares.
  - 11.<sup>a</sup> Ditos na Direcção das Fabricas da Polvora.
  - 12.<sup>a</sup> Ditos na Academia da Fortificação.
  - 13.<sup>a</sup> Ditos no Collegio Militar.
  - 14.<sup>a</sup> Ditos no Archivo Militar.
  - 15.<sup>a</sup> Ditos na Intendencia Militar.
  - 16.<sup>a</sup> Ditos Empregados Civís da Pagadoria Militar da Extremadura.
  - 17.<sup>a</sup> Ditos do Commissariado.
  - 18.<sup>a</sup> Ditos da Repartição Provisional de Liquidações.
  - 19.<sup>a</sup> Officiaes Empregados na Escola Veterinaria.
  - 20.<sup>a</sup> Officiaes Generaes sem emprego.
  - 21.<sup>a</sup> Officiaes em Commissões, comprehendido o Corpo Telegraphico, Guarda-Barreiras, Saude do Exercito, Escola Gymnaslica, e Depositos.
  - 22.<sup>a</sup> Officiaes Superiores sem emprego.
  - 23.<sup>a</sup> Capitães, e Subalternos sem emprego.
- 6.<sup>o</sup> Os titulos, de que tracta o §.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, seraõ processados na Intendencia Militar pela fórma demonstrada no Modelo B. Depois do processo feito seraõ cortados os referidos titulos, e entregues a quem pertencer, ficando os talões na Intendencia, para terem o destino que abaixo se declara. Os referidos titulos servirão para cada Official receber da Pagadoria o respectivo vencimento.
- 7.<sup>o</sup> As praças de Pret, e Falceiros dos Arsenaes, e Fortalezas seraõ abonadas todas as quinzenas, por meio de relações de vencimento.

mento, em duplicado, assignadas pelos Inspectores, ou Governadores respectivos. Estas relações serão notadas pela sua importancia no Registo diario competente, como se observa no Modelo C.

8.º Um dos exemplares das sobreditas relações será averbado no fim, com declaração da quantia por extenso, assignada pelo Membro Encarregado do processo, e sellada com o Sello da Intendencia para servir de titulo ao pagamento, e outro exemplar ficará no Archivo da Intendencia.

9.º As relações de despesa de expediente, depois de autorizadas pelo Ministerio da Guerra, serão averbadas, e selladas pela forma determinada no artigo antecedente; e depois de registadas no diario competente, como está indicado no Modelo C, serão entregues a quem pertencer, para effectuar o recebimento da sua importancia. As despesas de expediente, cuja importancia se ache estabelecida para os Governos Militares de Provincia, obterão o processo ordenado, sem dependencia de Ordem do Ministerio.

10.º Os titulos para recebimento das Prestações mensaes estabelecidas para o Collegio Militar, e Fabricas da Polvora, serão processados pelo modo acima prescripto, sem dependencia da approvação renovada do Ministerio; havendo para estes abonos uma classificação especial no Livro dos mais registos.

11.º Pelos talões separados dos titulos de vencimento se registará diariamente a despesa deste genero processada no dia antecedente, depois do que serão os talões enviados logo ao Pagador Militar da Extremadura, para serem combinados com os titulos na occasião do pagamento.

12.º Os Registos serão feitos em um Livro para o processo dos vencimentos relativos ao anno economico, que principia no 1.º de Julho de 1836, e n'outro Livro pelo que respeita ao anno economico, que finda em 30 de Junho; por ser a estãs duas épocas que se refere o processo incumbido, por óra, á Intendencia da Extremadura.

13.º Cada Livro dos sobreditos Registos será escripturado, conforme o Modelo C, e dividido nas Classes declaradas nos §§. 5.º, 7.º, 9.º, e 10.º, com distincção de cadaúm dos Governos Militares, e Estados Maiores de Praças, e Fortalezas, como está indicado na Classificação do §. 5.º

14.º O assentamento de praça de cada Offícial será aberto na Intendencia Militar á vista de guias individuaes passadas na Repartição Provisional de Liquidações, que serão unidas á Intendencia.

15.º Os abonos dos vencimentos, não comprehendidos nas presentes Instrucções, continuarão a ser feitos pela Repartição Provisional de Liquidações até nova determinação.

16.º Os Registos dos abonos determinados nos §§. 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, e 12.º das presentes Instrucções servirão na Intendencia Militar da Extremadura, para se formarem as contas mensaes, conforme o Modelo N.º 42, as quaes serão enviadas ao Ministerio da Guerra até ao dia 12 de cada mez. Não se comprehenderão por óra nestas contas senão os vencimentos de cujos abonos tractão as presentes Instrucções; e por isso as contas N.º 42 serão duas em cada mez: uma relativa ao anno economico que finda em 30 de Junho de 1836, e outra relativa ao anno economico que principia no 1.º de Julho do mesmo anno.

### ARTIGO 3.º

#### *Do Serviço da Pagadoria da Extremadura.*

1.º A Pagadoria continuará a regular-se pelas Instrucções de 14 de Maio de 1836, e Portaria da mesma data, publicada na Ordem do Exercicio N.º 4.

2.º Continuará a fazer os pagamentos pelo processo da Repartição Provisional de Liquidações, a respeito dos vencimentos cuja fiscalisação não compete á Intendencia Militar.

3.º Os talões pertencentes aos titulos de vencimentos pessoaes, que a Intendencia deve remetter á Pagadoria, serão classificados pela ordem diaria do seu processo. A vista dos titulos, que accusão na verba o dia em que fôrão notados, se buscará o talão competente para combinar com o titulo, o qual sómente será pago, quando esteja conforme. Depois do pagamento cada um dos talões será pegado ao titulo respectivo, e assim terãõ estes documentos o destino de quaesquer outros da despesa do Pagador.

4.º Os mais documentos autorizados pela Intendencia sómente serão pagos, quando forem apresentados com a nota, e sello que fica determinado.

### ARTIGO 4.º

#### *Do Serviço dos Membros da Administração Militar, encarregados das Revistas.*

1.º Cada Membro da Administração, nomeado para passar as Revistas, será encarregado da liquidação dos vencimentos de um determinado número de Corpos, e observará o que se segue.

2.º No exame das contas de cada Corpo executará o que determinão as presentes Instrucções.

3.º Feita a liquidação de cada Mostra enviará ao Ministerio da Guerra as relações de Mostra originaes acompanhadas da conta cor-

rente de que falla o §. 6.º da Portaria de 14 de Maio do corrente anno, inserta na Ordem Geral ao Exercito N.º 4, para effeito da qual se lhe dará em tempo a nota das quantias recebidas pelos Corpos nas ditas Pagadorias. Essas contas devem tambem ser assignadas pelos Commandantes dos Corpos, visto que ellas substituem os Prets correntes, os quaes se costumavão extrahir, quando os dinheiros para elles crão sacados das Pagadorias Militares por meio de recibos interinos. No Archivo a cargo do Membro da Administração Militar ficarão as listas duplicadas, sem a presença das quaes se não pôdem liquidar com exactidão as contas das Mostras successivas. As listas originaes, enviadas ao Ministerio da Guerra, serão rubricadas pelos Auididos em todas as folhas de que forem compostas, encerrando-as do modo seguinte = Verificada na quantia de . . . . réis.

4.º Com os referidos documentos será tambem enviada a declaração do Saldo existente na Caixa do Conselho de cada Corpo, segundo o disposto nos artigos 27, 28, e 121 das Instrucções de 21 de Outubro de 1835.

### OBSERVAÇÕES.

Os numeros, que nas presentes Instrucções indicão modelos sem referencia, são relativos ás sobreditas Instrucções de 21 de Outubro de 1835.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Julho de 1836. = Manoel Alberto Colaço = Intendente Militar, Chefe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 28 de Julho ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Veloz Castello-Branco, dous mezes, para fazer uso de ares de campo.

*Em Sessão de 18 de Agosto ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Cezario de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Comissario Pagador da extincta Thesouraria Geral das Tropas, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, cincoenta dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Miranda e Mota, trinta dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*  
Ao Alferes do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Teixeira Cardozo Sampaio, quarenta dias para fazer uso de agoas sulfúreas, e depois de fêreas.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*  
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Doutel, cinquenta dias para tomar banhos do mar, e convalecer.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*  
Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Chrýstosmo de Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General, Barão de Wiederhold, sessenta dias para fazer uso de Caldas na sua origem, e banhos do mar.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*  
Ao Major addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Francisco Joaquim de Almeida, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira Cabral, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão do 1.º de Setembro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, D. Jorge da Camara Leme, noventa dias para convalecer.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*  
Ao Alferes ás ordens do Governador Militar da Madeira, José Bettencourt de Abreu, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*  
Ao Tenente Regimento de Cavallaria N.º 4, João Conceiro da Costa, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim José Pedroso, quarenta dias para fazer uso de banhos.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Tenente servindo no Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Figueiredo Sarmento, sessenta dias para se tractar.

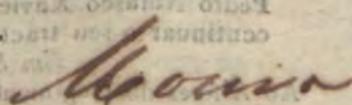
*Em Sessão de 9 do dito mez.*  
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Cardoso, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Ignacio Corrêa Guedes, noventa dias. = CONDE DE LUMIARÉS.

Está conforme.

O Director =





Pertence ao Corpo do Estado Maior, = Adjunto á Repartição do Ajudante General do Exercito.

Declaração dos abonos, e do mez a que pertence o vencimento.	Assignatura do Encarregado que nota o titulo de vencimento.	Declaração dos abonos, e do mez a que respeita o vencimento.	Assignatura do Encarregado que nota o titulo de vencimento.
1836 Julho - - 38\$335 ,, Agosto - - 38\$335 ,, Setembro - 38\$335 1836 Outubro - 31\$670 ,, Novembro - 31\$670 ,, Dezembro - \$ etc. etc.	Freitas. Freitas. Castro. F. F.		

(C)

(Pertence á Ordem do Exercito N.º de 1836.)

*Arsenal do Exercito (ou tal Repartição, Estado Maior, etc.) Registo dos abonos feitos á sobredita Repartição.*

Data do Processo.	Soldo liquido de des- contos.	Gratificações.	Pre.	Despezas de expedi- ente.	etc.	Total.
1836 Agosto 8 " 16 " 20						

(B)

Plan de Proceso.

1838 Agosto 8  
" 18  
" 20

cap 26 obispo obispo  
comar

Guaymas

Patente y Orden (Patente y Orden)  
Patente y Orden (Patente y Orden)

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

### DECRETO.

**H**ei por bem Nomear a Antonio José de Abreu para Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, por haver-Me apresentado certidões das habilitações para poder tirar carta de approvação civil, e achar-se habilitado pelo exame militar; devendo o dito Antonio José de Abreu apresentar a sua carta no praso de seis mezes, da data do presente Decreto. O Conde de Lumiares, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Na conformidade do que dispõe o Artigo segundo in fine do Decreto de 25 de Junho ultimo; Manda Sua Magestade a RAINHA que as Revistas, e Liquidações das contas dos Corpos do Exercito, incumbidas pelo Artigo sexto do mesmo Decreto aos dous Adidos ás Intendeneias Militares até ao tempo em que os referidos Corpos fôrão pagos de pret por a extincta Thesouraria Geral das Tropas, abranjão mais o periodo decorrido até fim do mencionado mez de Junho; devendo por conseguinte as Revistas, a que se manda proceder, segundo o systema das Instruções de 27 de Julho seguinte, começarem desde o 1.º desse mez em diante, por ter aquelle em que começou o actual anno economico. A Mesma Augusta Senhora Determina que nestas operações se proceda do modo divisorio já estabelecido nas precedentes ordens deste Ministerio, afim de se não confundirem as contas da responsabilidade da extincta Thesouraria com as que tem a seu cargo os actuaes Pagadores Militares. Nesta conformidade Ordena Sua Magestade que o Intendente Militar, Chefe da Repartição Central de Contabilidade expça as ordens convenientes para o effectivo, e prompto cumprimento desta Soberana Determinação. Paço de Cintra, 6 de Setembro de 1836. = *Duque da Terceira*

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Manda a RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra declarar que os Addidos ás Intendencias Militares, Simão Pedro Manzoni, João Cyrilo Machado, José Silverio Gomes, Pedro Rodrigues de Carvalho, José Romão de Abreu, Angelo Philippe Bessoni, e Joaquim José Caldeira dos Reis, são aquelles á quem, segundo o Decreto de 26 de Setembro do corrente anno, pertence a Graduação de Major, visto que anteriormente a serem collocados nas referidas Intendencias, fôrão Inspectores Provisorios de Revisitas, cujos Lugares exercêrão por virtude das Portarias de 4 de Agosto de 1832; 3 de Julho, e 4 de Agosto de 1834; 16 de Maio de 1835; e 21 de Junho do corrente anno. Palacio das Necessidades, em 6 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Tendo participado o Governador Militar da Provincia da Beira Baixa achar esta em socêgo, devido ao excessivo cuidado, e zêlo do Official que interinamente a estava governando: Manda Sua Magestade a RAINHA manifestar ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, José de Pina Freire da Fonseca, a Sua satisfação, pelo bem que desempenhou as obrigações que lhe fôrão inherentes, durante o periodo em que lhe recabio interinamente o Governo Militar daquella Provincia. Palacio das Necessidades, 13 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = Expediente dos Estrangeiros. = Manda a RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que Alois de Rola Dziezaski, que na qualidade de Capitão se acha addido ao Corpo do Estado Maior de Artilheria, passe a ser considerado no mesmo Posto na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, e como tal pago do respectivo soldo pela Estação competente, por não ter contracto, e ser Emigrado Polaco. Palacio das Necessidades, em 14 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

*Officiaes que são mandados fazer serviço nos Corpos que lhes vão designados.*

*Por Portaria de 13 do corrente mez.*

No 2.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, o Capitão do 1.<sup>o</sup> Batalhão do mesmo Regimento, Manoel Martins Taveira, cuja saude lhe não permite agora continuar no serviço de Campanha. No 2.<sup>o</sup> Batalhão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 18, o Tenente de Infantaria, Francisco José Silveiro,

*Por Portaria de 14 do dito mez.*

No Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, o Major Graduado de Cavallaria, José Jacomo de Castro, os Capitães da mesma Arma,

Francisco Hypolito Berlamaque Marrecos, e David Simões de Carvalho; e o Tenente tambem da mesma Arma, Antonio Du-  
rão de Sá.

No Regimento de Cavallaria N.º 3, o Tenente de Cavallaria, An-  
tonio Pinto da Fonseca, e o Alferes da mesma Arma, Alexandre  
Paes da Fonseca Saraiva.

No Regimento de Cavallaria N.º 4, o Tenente de Cavallaria, Ma-  
noel Godinho Travassos Valdez.

No Regimento de Cavallaria N.º 6, o Capitão de Cavallaria, Gre-  
gorio Tavares Pessoa de Amorim, o Tenente da mesma Arma,  
João de Sousa Canavarro; e o Alferes tambem da mesma Arma,  
Carlos Godinho de Sá Cabral.

No Regimento de Infantaria N.º 6, o Capitão Graduado de In-  
fanteria, Domingos Henrique Ayala.

No Regimento de Infantaria N.º 8, os Capitães de Infantaria,  
José Ricardo Peixoto, e José Maria de Oliveira Presado; e o  
Alferes da mesma Arma, Antonio Pedro de Azevedo.

No Regimento de Caçadores N.º 5, o Capitão de Caçadores, Fran-  
cisco José Pereira e Horta.

*Por Portaria de 18 do dito mez.*

No Regimento de Cavallaria N.º 4, o Tenente de Cavallaria, An-  
tonio Fernandes.

No Regimento de Cavallaria N.º 6, o Tenente de Cavallaria,  
Diogo de Sá Castello Branco; e os Alferes da mesma Arma,  
Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampaio, e Francisco Teixeira  
de Barros.

No Regimento de Infantaria N.º 1, o Tenente de Infantaria, João  
Antonio Martins.

No Regimento de Infantaria N.º 4, os Tenentes de Infantaria,  
Antonio José Salgado, Martinho Maria Bilton, José Paulo Du-  
rão Padilha, e Antonio Pinto da Fonseca; e os Alferes da  
mesma Arma, Francisco de Azevedo Roballo Taborda, José  
Lourenço Vianna, e Manoel do Nascimento.

No Regimento de Infantaria N.º 6, o Alferes de Infantaria, Vas-  
co José Manoel Torres.

No Regimento de Infantaria N.º 7, os Tenentes de Infantaria,  
Amandio José Lobo de Avila, José Machado das Necessidades,  
e Francisco Luiz Barboza Leite; e o Alferes da mesma Arma,  
Germano José Angelo.

No Regimento de Infantaria N.º 9, o Capitão de Infantaria, Ber-  
nardino Alves Coelho.

No Regimento de Infantaria N.º 18, o Alferes de Infantaria, Vi-  
cente José Borges.

No Regimento de Infantaria N.º 12, Os Capitães de Infantaria,

Thomaz Corrêa Leitão, e Antonio Fortunato Pinto de Meirelles; o Tenente da mesma Arma, João José Gonçalves Coutinho; e os Alferes da referida Arma, Lourenço de Lacerda, Carlos Manoel de Seixas; e Alexandre da Costa Leite.

No Regimento de Caçadores N.º 2, o Tenente de Caçadores, Antonio Maria de Frias.

No Regimento de Caçadores N.º 3, o Capitão de Infantaria, José Maximo da Cunha.

No Regimento de Caçadores N.º 4, o Tenente de Caçadores, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Exonerado de fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 7, o Tenente Graduado, João Gualberto Corrêa Corvo,

Sua Magestade a RAINHA Determina que o Brigadeiro Graduado, Barão de Villar, seja exonerado do Commando da Cavallaria do Corpo de Exercito do Sul, para que havia sido nomeado na Ordem do Exercito N.º 39 de 13 do corrente mez.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 30 de Agosto ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Gregorio Castello-Branco, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Major da Fortaleza de Buarcos e Figueira, Francisco de Paula Caceres, noventa dias para tomar banhos de Caldas da Rainha, e do mar.

*Em Sessão de 9 mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Diogo Kopke, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Lisboa.

Ao Cirurgião Mór do referido Regimento, João Antonio da Silva, quarenta dias para se tractar.

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel José Lopes, permissão para continuar a gosar os seis mezes de licença, concedida pela Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno, e interrompida por haver recolhido ao Corpo em consequencia da Ordem N.º 30. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Director. =

*Moura*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicação-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

**H**ei por bem exonerar ao Conselheiro do Supremo Conselho de Justiça, Manoel Duarte Leitão do Logar de Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar; Dando-Me por muito bem servida pela maneira com que exerceo este logar. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em deseseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva, do Meu Conselho, e Juiz da Relação de Lisboa: Hei por bem Nomea-lo Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar; vencendo a antiguidade, e ordenado sómente que lhe competirem como Juiz daquella Relação, á qual fica pertencendo como effectivo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em deseseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Hei por bem Nomear o-Brigadeiro, Barão do Bom-sim, Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o-tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em deseseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

*Por Decreto de 14 do corrente mez.*

Major addido ao Estado Maior do Governo, e Barra de Aveiro, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 3, Alexandre de Magalhães Coutinho, por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude; e em attenção aos annos que conta de Serviço.

*Regimento de Infanteria N.º 2.*

Tenente, o Tenente de Infanteria, Antonio Joaquim de Moraes Rezende.

*Corpo de Veteranos da Provincia do Minho.*

Addido á 3.ª Companhia, o Capitão Quartel Mestre de Infanteria, João Luiz de Magalhães.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790  
o Major do Ultramar, Antonio Ozorio da Fonseca.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis,  
o Capellão do Regimento de Caçadores N.º 4, João Cactano  
Gomes.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Estado Maior da Praça de Almeida.*

Ajudante, o 2.º Tenente de Artilheria, João José de Carvalho.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 3.ª Bateria Montada, o Capitão de Artilheria, Manoel  
Thomaz dos Santos.

Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes de Artilheria, José  
Braz de Lemos, e José Estevão Coelho de Magalhães.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Picador, o 2.º Sargento, João Henriques Pereira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Geraldo José  
Braamcamp.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no mesmo Regimen-  
to, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no mesmo Regimen-  
to, João José Cordeiro.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Primeiro Tenente de Artilheria, Joaquim José Jaques  
Mascarenhas.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Tenente que está fazendo Serviço no Regimento de In-  
fantaria N.º 2, Ayres Nepumoceno de Mello.

Alferes, o Alferes de Infantaria que está fazendo serviço no mesmo  
Regimento, Antonio José das Neves Castanheira.

*Regimento de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no mesmo Regimen-  
to, José de Pina Cabral.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de  
1790, o Capitão de Artilheria, João Baptista Lopes Velloso, e  
o Primeiro Tenente da mesma Arma, João José de Almeida.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis,  
o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, Antonio Augus-  
to de Almeida e Castro, ficando com as honras deste Posto em  
atzenção aos seus bons serviços.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis,  
o Alferes que está fazendo Serviço no Regimento de Infantaria  
N.º 12, Joaquim José das Neves Castanheira.

Por Decreto de 19 do dito mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, que se acha fazendo serviço no dito Regimento, Antonio Pedro da Rocha.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Alferes,, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Malleiro Peixoto de Lemos Mello Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Jeremias Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente de Infantaria, Manoel Ferreira de Novaes.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, José Joaquim Ilharco.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão, que está fazendo serviço no dito Regimento, Bernardo Antonio Ilharco.

*Regimento de Voluntarios da Rainha.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Manoel Antonio Mendes.

*Estado Maior da Praça de Peniche.*

Major da Praça, o Major de Infantaria, destinado a ter exercicio em Praças de Guerra, João Luiz Thomaz.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o 1.º Tenente de Artilheria, encarregado do Laboratorio do Trem da Ilha da Madeira, Mathias José de Sousa; o 1.º Tenente, Secretario do extinto Batalhão de Artilheria da mesma Ilha, Joaquim Antonio do Nascimento; os Tenentes Ajudantes das extintas Milicias da referida Ilha, Ayres de Ornellas Linhares, e Antonio José Pereira; o Alferes Ajudante das mesmas extintas Milicias, João Luiz de Abreu; e o Alferes Ajudante do Forte de S. Thiago da mencionada Ilha, Feliciano Coriêa Dromaud.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Constando a Sua Magestade a RAINHA, que muitos Soldados dos Regimentos de Cavallaria, se achão empregados n'outro serviço sem ser o que lhes corresponde nas fileiras: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Barão de S. Cosme expressa as mais termi-

nantes ordens, para que os referidos Soldados recolhão sem perda de tempo aos seus respectivos Corpos. Palacio das Necessidades, 9 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

*Por Portaria de 23 de Setembro ultimo.*

Commandante do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa o Coronel, João Carlos de Moraes Palmeiro, o qual está no exercicio do commando deste Corpo desde aquelle dia.

*Por Portaria de 13 do corrente mez.*

Dimittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão do Batalhão Nacional Fixo de Almada, Antonio Caetano de Sousa Coelho Madureira.

*Por Portarias de 14 do dito mez.*

Exonerado do Commando do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Coronel João Antonio de Almeida.

Exonerado do Commando do 2.º Batalhão Nacional Provisorio, de Lisboa, o Coronel Graduado Ezequiel Antonio de Figueiredo.

*Por Portaria de 15 do dito mez.*

Demittido do Serviço, pelo requerer o Alferes de Commissão, que está fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.º 2, Conde de Rio Maior.

*Por Portarias de 17 do dito mez.*

Para exercer as funções de Major no Batalhão Nacional do Arsenal da Mariuha, o Capitão de Infantaria, José Luiz Pereira de Sousa.

Exonerado do exercicio de Addido ao Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Capitão de Infantaria, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes.

*Por Portaria de 21 do dito mez.*

*Officiaes que são mandados fazer serviço nos Corpos que lhes vão designados.*

No Regimento de Cavallaria N.º 4, o Tenente da mesma Arma, Marcos Torres Vaz Freire; e o Alferes da referida Arma, Pascoal Pereira da Paz Rozado.

No Regimento de Infantaria N.º 4, o Tenente da mesma Arma, Francisco da Silva Roballo Saraiva.

No Regimento de Infantaria N.º 7, o Tenente da mesma Arma, João de Sousa; e o Alferes da referida Arma, José Joaquim de Santa Clara.

No Regimento de Infantaria N.º 8, o Capitão da mesma Arma, José Ignacio de Vasconcellos; e o Tenente tambem da mesma Arma, José de Mello Breyner.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 9 do mez proximo passado.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Rodrigo Affonso de Atouguia Sousa Coutinho, vinte dias para convalescer.
- Ao Capitão do Regimento N.º 4 da mesma Arma, José da Cunha Sousa e Brito, quarenta dias para tomar banhos no Estoril.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco da Silva, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento N.º 6 da referida Arma, Manoel de Oliveira e Silva Castello-Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz do Douro.
- Ao Capitão de Infantaria, com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, José Maria Torcato Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Lisboa,
- Ao Tenente da 2.ª Companhia de Veteranos do Minho, João Machado de Azevedo e Mello, quarenta dias para fazer uso de banhos, e agoas thermaes.

*Em Sessão de 10 do dito mez*

- Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Lopes Ribeiro da Gama, quarenta dias para fazer uso de agoas ferreas, ou sulfurosas.

*Em Sessão de 14 do dito mez*

- Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, Francisco Antonio da Silva, noventa dias para tomar ares patrios.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

- Ao 1.º Tenente Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Bernardo José dos Santos, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao 1.º Tenente de Artilheria, com exercicio no Trem do Ouro, Joaquim Manoel Pereira de Magalhães e Araujo, sessenta dias para se tractar.
- Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Jeronymo Cardozo, quarenta dias para fazer uso de banhos de Alcaçarias.
- Ao Major Graduado, addido ás Intendencias Militares, João Tavares Ribeiro de Abreu, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Germano de Oliveira Sampayo, quarenta dias para tomar banhos de Alcaçarias.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao 2.º Tenente de Artilheria, Ajudante do Forte da Graça, José Bento de Figueiredo, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão Quartel Mestre de Caçadores, servindo no 1.º Bata-

Ilhão Nacional Móvel da Beira, José Leite Mendes, oitenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 4, José Braga de Carvalho, trinta dias para tomar banhos do mar.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Nepumoceno de Atouguia, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Innocencio José de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos de Alcaçarias. Ao Major de Infantaria, addido ao Estado Maior do Governo Militar da Beira Alta, Antonio de Oliva e Sousa, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, Joaquim Caetano dos Reis, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes. Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Barrozo Baço, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo de Exercito Auxiliar á Hespanha, Manoel Cezario Corrêa, quarenta dias para fazer uso das agoas do Valle da Mó.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, addido ao Forte do Bom-Successo, Alexandre de Magalhães Coutinho, quarenta dias para fazer uso de agoas das Caldas da Rainha na sua origem. Ao Empregado da Repartição do Commissariado, Pedro Bello de Brito e Costa, oitenta dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Custodio Pereira Pinto, quarenta dias para convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Filippe de Almeida, vinte dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Pinto da Costa, trinta dias para se tractar.

Ao Official da Secretaria do Governo Militar da Extremadura, Antonio José de Sallès, sessenta dias para se tractar.

Ao Praticante da Repartição do Commissariado, Francisco Bernardo da Costa, vinte dias para usar de ares.

*Em Sessão do 4 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, quarenta dias para se restabelecer.

Ao Tenente do dito Regimento, Jeronymo de Moraes Sarmento, quarenta dias para fazer uso de leites em ares patrios.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, David Pinto de Moraes Sarmento, sessenta dias para se tractar, e mudar de ares.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Bernardo José dos Santos, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, em S. João da Foz.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José de Vasconcellos, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pinto de Araujo Corrêa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco Ribeiro Fraga, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Gabriel Pimenta da Silva, noventa dias para se tractar, e tomar ares patrios.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Tenente do Estado Maior do Exercito, Francisco Peixoto, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Xavier de Rezende, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Lisboa.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Lourenço Felix Sardinha, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Pinto da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Encarregado da extincta Inspecção de Revistas, em Traz-os-Montes, Joaquim José da Costa, tres mezes para se tractar.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Antonio Alves, quarenta dias para se tractar.

Ao 2.º Tenente do dito Regimento, José Fernandes Viegas Gama Nobre, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capitão do mencionado Regimento, João Carlos de Sequeira, quarenta dias para tomar banhos de Alcaçarias em Lisboa.

- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
- Ao Tenente General, Visconde de Geraz de Lima, tres mezes.
- Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Henrique Duarte Chateaubauf, dous mezes.
- Ao Capitão de Artilheria, servindo de Governador da Serra do Pilar, João Baptista Lopes Vellozo, seis mezes.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bento Gelazio de Brito Taborda, seis mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Carlos Maximiliano de Sousa, tres mezes.
- Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.º 5, João Bernardo, trinta dias.
- Ao Major Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, João Muria de Araujo, tres mezes.
- Ao Capitão Ajudante da Praça de Extremoz, José Fortio de Sousa, dous mezes, em continuação da de trinta dias que lhe foi concedida pela Junta de Saude, e declarada pela Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.
- Ao Tenente do Exercito, addido ao 1.º Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, João de Castro Pitta e Menezes, dous mezes.
- Ao Tenente do Exercito, João de Sousa Canavarro, cinco mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Commandante do Batalhão Nacional Provisorio de Cedofeita, Manoel Pinto de Queiroz Sarmiento, tres mezes.
- Ao Capitão do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Thomaz José Machado, dous mezes.
- Ao Tenente do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Daniel Cordeiro de Araujo Feio, quarenta dias.

\* ————— \*

*Declara-se o seguinte:*

1.º Que o Capitão, Francisco Corrêa de Mello, a quem pela Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno, fôrão concedidos noventa dias de licença para se tractar, pertence ao Regimento de Infanteria N.º 2, e não ao Regimento N.º 4 da mesma Arma, conforme se disse na citada Ordem.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, que pela Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno, foi mandado fazer serviço no Regimento de Infanteria N.º 3, he Ignacio Corrêa Guedes. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Director =

*Howe*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Outubro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**T**endo em contemplação os distinctes Servicos, que á Causa da Liberdade Constitucional prestárão tantos, e tão valentes Cidadãos, que voluntariamente correrão ás Armas para debellar o Tyranno, que usurpára o Meu Throno, e opprimia a Patria; e Querendo não só perpetuar a memoria de tão assignalados Servicos, mas dar-lhes uma recompensa digna delles: Hei por bem Decretar o seguinte.

Art. I. Os Voluntarios dos diversos Corpos Nacionaes Móveis, Fixos, Provisorios, ou de qualquer outra denominação, e de qualquer Arma, que servirão contra o usurpador, podem usar dos uniformes dos Corpos, a que pertencêrão durante a ultima guerra.

§. unico. Os Officiaes, e Officiaes inferiores, que o fôrão desses Corpos, podem tãobem usar das Insignias dos Postos, que occupárão, e gozar das honras, que por elles lhes competião.

Art. II. Os Voluntarios, qualquer que fosse a sua gradação, que actualmente pertencem, ou vierem a pertencer á Guarda Nacional, só poderão usar dos antigos uniformes fóra da fórma.

§. unico. He todavia permittido, aos que fôrão Officiaes, usar nos canhões do uniforme da Guarda Nacional dos distinctivos dos seus antigos Postos, sem que taes distinctivos alterem por fórma alguma a devida subordinação, e ordem do Serviço. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e do Reino, assim o terão entendido, e expeção para sua execução as Instruções, e Ordens necessarias. Palacio das Necessidades, em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.* = *Manoel da Silva Passos.*

*Por Decreto de 22 do corrente mez,  
Estado Maior do Corpo de Engenharin.*

Coronel effectivo, o Coronel addido, Francisco Pedro de Arbuez Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, João Baptista Marçal.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 7, José Thomaz de Cáceres.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José de Araujo Lacerda.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Gomes da Silva Talaiá.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, José Narciso Corrêa de Mello.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 6.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão que está fazendo serviço no dito Regimento, João Antonio de Sousa.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Major, o Major do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Jeronymo Cardozo.

*Regimento de Caçadores N.º 5.*

Major, o Major do Regimento de Caçadores N.º 4, José de Azambuja Proença.

Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Maria Cabral, continuando a fazer serviço neste Regimento, em quanto estiver em Hespanha.

---

 \*  
 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. =  
 Constando pelos mapas dos Corpos do Exercito a existencia de alguns Porta-Bandeiras, e Porta-Estandartes, cuja classe ficou extincta pelo Plano de organização de 18 de Julho de 1834; e bem assim que nos mesmos Corpos ha Sargentos, Clarins, Tambores, Corneteiros, e Pifanos aggregados, e maior numero de Musicos que o sobre dito Plano estabelece: convindo não desprezar-se em ramo algum a precisa economia da Fazenda Publica, Manda Sua Magestade a RAINHA: 1.º Que os Porta-Bandeiras, e Porta-Estandartes passem a primeiros Sargentos, os que sahirão da classe de Sargentos; e a primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, os que sahirão da classe de Cadetes: 2.º Que as vagaturas que occorrerem de Officiaes inferiores, se preenchão dos que ha para mais do completo da organização; e que em quanto existirem primeiros, e segundos Sargentos para mais, se não promova igual numero que vagar de segundos Sargentos, e Forrieis: 3.º Que passem á classe de Soldados os Clarins, Tambores, Corneteiros, e Pifanos que tennão robustez, altura, e idade propria, de modo que só fique completo o numero que designa o Plano: 4.º Que devendo sómente existir um Mestre de musica, e oito Musicos a fóra o Bombo, e Caixa de rufo, sejião despedidos os dos engajados que excederem; e

que sobrando dos não engajados, os Commandantes dos Corpos remettão por a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra os nomes, com declaração dos instrumentos que tocão, para serem collocados nos Corpos em que delles houver carencia: 5.º Finalmente, que do 1.º de Novembro proximo futuro, os Encarregados das revistas de mostra, sómente abonem vencimento aos individuos acima referidos, na conformidade do que fica disposto nesta Portaria, porque ficão responsaveis os ditos Encarregados. Palacio das Necessidades, 25 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumières.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador Militar da Provincia do Alentejo expêça as Ordens necessarias, para ser dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Serpa, attenta a sua diminuta força; devendo os artigos de armamento, e utensilios de Quartel serem entregues nas estações competentes. Palacio das Necessidades, em 25 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumières.*

*Por Portarias da mesma data*

Exonerado do Governo Militar da Cidade de Leiria, que he suprimido por desnecessario, e encarregado interinamente do Commando do Batalhão Nacional Movel da mesma Cidade, o Major de Cavallaria, João Ribeiro de Sousa.

Exonerado do Governo Militar de Amarante, o Major de Veteranos, Bazilio José Antunes.

Encarregado interinamente do Commando do Batalhão Nacional de Bemviver, o Major de Voluntarios, Manoel de Sousa Pinto Cardozo de Menezes Montenegro.

Exonerado do Commando do Batalhão Nacional de Bemviver, e do Governo Militar de entrè ambos os Rios, o Tenente Coronel das extinctas Milicias de Penafiel, Antonio Vieira de Vasconcellos.

Commandante interino do Batalhão de Voluntarios de Amarante, o Capitão da 6.ª Companhia do 2.º Batalhão do Regimento de Infanteria N.º 3, João de Magalhães Portugal.

Commandante interino do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Tenente Coronel do extincto 3.º Batalhão Nacional Movel desta Cidade, José Pereira Pessoa.

Para exercer interinamente as funcções de Governador da Praça de Chaves, o Major Reformado, Thaddeo Luiz de Queiroz.

Encarregado provisoriamente de exercer as funcções de Governador da Praça de Faro, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 8, Thomé Gonçalves Pires.

Encarregado provisoriamente de exercer as funcções de Governador de Ollhão, o Capitão que está fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 4, José Ignacio de

Para fazerem serviço no Regimento de Infantaria N.º 2, os Tenentes de Infantaria, João José Barreto da França, e José Joaquim Dias.

*Por Portaria de 26 do dito mez.*

✱ Addido provisoriamente ao Estado Maior do Governo Militar da Provincia do Minho, durante a ausencia do Chefe do mesmo Estado Maior, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio de Sousa.

Para voltar á situação em que estava, quando foi mandado fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 7, em consequencia da boa informação do Governador Militar da respectiva Provincia, o Alferes, Thiago Ricardo de Soure.

Determina Sua Magestade a RAINHA, que reunão logo aos respectivos Corpos do Exercito os Officiaes despachados para os mesmos Corpos desde o dia 10 do mez proximo passado; e que os Governadores Militares das Provincias fação marchar immediatamente os Officiaes, que estando em disponibilidade, tem sido, e forem mandados fazer serviço nos diferentes Corpos do Exercito desde aquelle dia.

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Alferes do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Luiz Gonzaga Viegas, dous mezes.

*Declara-se o seguinte:*

1.º Que a licença de trinta dias, concedida por motivo de molestia pela Ordem do Exercito N.º 40 do corrente anno ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Cardozo, he para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, e não de banhos de mar, como se disse na referida Ordem.

2.º Que he Alferes, e não Tenente, Francisco Luiz Barboza Leite, que pela Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno foi mandado fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 7; e que he Diogo da Silva Castello-Branco, o Tenente de Cavallaria, que pela mesma Ordem foi mandado fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 6.

3.º Que o Capitão, José Joaquim Ilbarco, nomeado para o Regimento de Caçadores N.º 3, na Ordem do Exercito N.º 42 deste anno, fica pertencendo á 4.ª Companhia do 2.º Batalhão; e que o Capitão, Bernardo Antonio Ilbarco, nomeado para o Regimento N.º 4 da mesma Arma, fica pertencendo á 3.ª Companhia do 2.º Batalhão. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Director = *Moura*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Outubro de 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Por Decreto de 26 do corrente mez.

- T**enente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomaz Pinto Saavedra.  
 Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, o Tenente Coronel, João Nepomuceno de Atougua.
- Regimento de Cavallaria N.º 3.*  
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiros Martel.  
 Alferes, o Alferes que está fazendo serviço no dito Regimento, Luiz Maria da Rocha Fontanas.
- Regimento de Cavallaria N.º 4.*  
 Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Pina Freire da Fonseca.  
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bernardino Godinho Cabral de Sá.
- Regimento de Cavallaria N.º 5.*  
 Exonerado do Commando do dito Regimento, pelo requerer, o Coronel, Simão de Calça e Pina.  
 Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Cavallaria, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo.  
 Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bento Gelazio de Brito Taborda.  
 Ajudante, o Tenente, Francisco Maria Monteiro.
- Regimento de Infantaria N.º 3.*  
 Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim de Sampaio Coelho.
- Regimento de Infantaria N.º 6.*  
 Tenente, o Tenente que está servindo no Regimento de Infantaria N.º 1, João Antonio Martins.
- Regimento de Infantaria N.º 8.*  
 Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Paula e Silva.  
 Alferes, o Alferes com exercicio de Ajudante, José Joaquim Linhares.
- Regimento de Infantaria N.º 10.*  
 Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Carlos Maximiliano de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Manoel Julio de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, João Vicente de Azambuja.

*Regimento de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José de Bettencourt Ataíde.

Ajudante do Presídio da Cova da Moura, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Martins, ficando desligado do effectivo do Regimento.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia de Traz-os-Montes, o Capitão que está servindo no Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Antonio do Valle.

Demittidos do Serviço, pelo requererem, o Capitão do Ultramar, João da Camara Leme; e o Alferes do Exercito, João Pinto Coelho Guedes.

\*—————\*

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Roque Rangel de Azerêdo, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes.

Ao Capitão de Caçadores, Commandante do Batalhão Nacional de Orlhão, José Ignacio de Vasconcellos, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Paula e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Lishoa.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco José Ferreira, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco da Costa Freire, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao 2.º Tenente do Estado Maior de Artilheria, João Lopes Ribeiro da Gama, quarenta dias para se tractar.

*Licenças Registradas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 4, José Braga de Carvalho, quatro mezes.

Ao Capitão fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 8, José Ricardo Peixoto, dous mezes. = CONDE DE LUMIARES.

Está conforme.

O Director = *Moura*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Novembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicaõ-se ao Exercito as seguintes:*

### PORTARIAS.

**M**inisterio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =  
 Achando-se os Batalhões Nacionaes do Algarve reduzidos a mui diminuta força, em razão das passagens que tiverão logar para a Guarda Nacional, pela Lei da sua creação; e sendo conveniente reorganizar a força restante de uma maneira vantajosa ao Serviço: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador Militar da referida Provincia, na conformidade do parecer exarado no seu Officio de 20 do corrente mez, expeça as ordens necessarias para que os tres Batalhões, Movel, Fixo, e Marítimo de Faro, sejam reduzidos cadaúm a uma Companhia, com a mesma denominação que tinhão; e que de todas ellas se constitua um Batalhão com a denominação de = Batalhão Nacional de Faro: — Que pela mesma razão se reduzão a duas Companhias cadaúm dos Batalhões Nacionaes Movel, e Fixo de Lagos; ficando com a denominação de 1.ª e 2.ª Companhia Movel as duas Companhias daquelle Batalhão; e as deste com a denominação de 1.ª e 2.ª Fixa; constituindo todas ellas um Batalhão denominado = Batalhão Nacional de Lagos: — Que por igual motivo sejam reduzidos os Batalhões Nacionaes de Villa Real de Santo Antonio, e Albufeira a tres Companhias cadaúm delles; e o da Villa de Oihão a quatro, conservando todos as mesmas denominações: — E que os Voluntarios Nacionaes a cavallo de Castro Marim sejam conservados, constituindo todos uma só Companhia com a mesma denominação que actualmente tem; e finalmente que sejam dissolvidos os Batalhões Nacionaes de Villa Nova de Portimão, e Tavira, por ter este sómente 25 bayonetas, e aquelle 15. Palacio das Necessidades, em 27 de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

*Relação dos individuos que, em consequencia da organização acima mencionada, fôrão por Portaria da mesma data nomeados Officiaes para os sobreditos Batalhões.*

*Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.*

Commandante interino, o Major de Caçadores do Exercito, José Antonio de Sá.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, Pedro Cabóte.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da mesma Companhia, Carlos José de Freitas.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, Domingos Antonio Grangião.

Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel José Guerreiro.

Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento, Feliciano Tamiça.

*Batalhão Nacional de Olhão.*

Commandante interino, o actual Commandante deste Batalhão, o Capitão de Caçadores do Exercito, José Ignacio de Vasconcellos.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Joaquim Martins Paula.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Joaquim Leonardo.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Ricardo Amado.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Leonardo da Graça.

Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Antonio Rodrigues Branco.

Tenente da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel José Lopes.

Alferes da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Soldado da mesma Companhia, João Niegas de Mendonça.

*Batalhão Nacional de Faro.*

Commandante, o Tenente Coronel Reformado, Commandante que foi do Batalhão Nacional Movei da mesma Cidade, Pedro Mascarenhas Pessanha Cabral.

Para servir de Major, o Tenente Coronel do Batalhão Nacional da referida Cidade, João Pedro Leirja.

Capitão da Companhia Movei, o Capitão do dito Batalhão, Antonio Ferreira Chaves.

Capitão da Companhia Fixa, o Alferes deste Batalhão, João Vellozo Pessanha Cabral.

Capitão da Companhia Maritima, o Capitão do respectivo Batalhão, João da Fonseca Calháo.

Tenente da Companhia Movei, José Antonio Pegado de Oliveira.

Tenente da Companhia Fixa, o Alferes do mesmo Batalhão, José Alberto da Silva Negrão.

Tenente da Companhia Maritima, Theodoro José Tavares.

Alferes da Companhia Movei, Manoel Theodoro da Silva Santos.

Alferes da Companhia Fixa, José Maria Brandiro.

Alferes da Companhia Marítima, Antonio Mascarenhas.

*Batalhão Nacional de Albufeira.*

Para servir de Major, o Tenente Reformado do Exercito, Jacintho Paes de Mendonça.

Para servir de Ajudante, o Capitão das extinctas Milicias, Antonio Pedro de Mendonça.

Quartel Mestre, o Soldado do mesmo Batalhão, José Francisco Cabrita.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente das extinctas Milicias, Joaquim Bernardo de Mendonça.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente das extinctas Milicias, e Soldado do mesmo Batalhão, Antonio Silvestre Duarte.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes das extinctas Milicias, e Soldado do mesmo Batalhão, José Francisco Cabrita.

Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Francisco Xavier Leotte.

Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes das extinctas Milicias, José Joaquim de Villa-Lobos.

Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Soldado do mesmo Batalhão, Sebastião José de Mendonça.

Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, Pedro Bernardo de Mendonça.

Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Soldado do mesmo Batalhão, Manoel José Neto.

Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Soldado do mesmo Batalhão, Ignacio dos Santos Neto.

*Batalhão Nacional de Lagos.*

Tenente Coronel Commandante, o Commandante do mesmo Batalhão, Custodio Pires Monteiro Bandeira.

Ajudante, o Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, José Bento de Andrade.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão Fixo de Lagos, Francisco Xavier Baptista.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia Movel, o Capitão do respectivo Batalhão Thomaz José Pimentel.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia Movel, o Capitão do mesmo Batalhão, José Florencio de Athaide Castello-Branco.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Capitão do respectivo Batalhão, José de Sousa Azevedo Castello-Branco.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Tenente do Batalhão Movel de Lagos, Francisco Corrêa Dias.

Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia Movel, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão Movel de Lagos, Melchior da Costa Ferreira.

Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia Movel, o Soldado do mesmo Batalhão, Manoel José de Lacerda.

Tenente da 1.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Alferes do dito Batalhaõ, Antonio Joaquim de Moura.

Tenente da 2.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Voluntario, Francisco de Paula Lobo da Veiga.

Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia Móvel, o Soldado do mesmo Batalhaõ, Joaquim Joã Judice.

Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia Móvel, o 2.<sup>o</sup> Sargento do mesmo Batalhaõ, Joã Machado de Carvalho.

Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Soldado do mesmo Batalhaõ, Joaquim de Sousa Castello-Branco Junior.

Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia Fixa, o Voluntario, Francisco Teixeira do Carmo.

*Companhia de Voluntarios Nacionaes a Cavallo de Castro Marim.*  
Capitãõ, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Rodrigues Tamiça.

Tenente, o Alferes da mesma Companhia, Joã Celorico.

Alferes, o Sargento da mesma Companhia, Antonio Guerreiro.

Conviudo reorganizar o Batalhaõ Nacional Provisorio da Maia, segundo o Plano dos Batalhaõs Móveis, e Fixos; e devendo portanto aquelle Corpo ser composto desde já de todos os Voluntarios, que não estiverem recenseados para a Guarda Nacional: Manda a R. M. N. H. A., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador Militar do Douro expeça as convenientes ordens, para que o Major Antonio Ribeiro da Silva seja encarregado de tal Commissãõ como Tenente Coronel Commandante, o qual em consequencia deverá enviar quanto antes a respectiva proposta de Officiaes. Palacio das Necessidades, em 25 de Outubro de 1836. =  
*Conde de Lumiares.*

*Por Portaria de 26 do dito mez.*

Para continuar no Serviço da Commissãõ da Triangulaçaõ Geral do Reino, ás ordens do Commandante interino do Corpo de Engenheiros, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Joã Joaquim de Sousa Folque, sem que por este Serviço tenha direito a perceber algum outro vencimento mais do que lhe compete como Alferes do dito Regimento.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Mourão, José Athanazio de Miranda, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, um anno para ir ao Imperio do Brazil tractar de negocios domesticos. = CONDE DE LUMIARES.

Estã conforme.

O Director =

*Moura*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Novembro de 1836.

ORDEM DO EXERCITO.

Por Decreto de 28 do mez proximo passado,

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Tenente, Francisco Peixoto, que está em Commissão no Quartel General do Governo Militar da Provincia da Extremadura.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Antonio de Carvalho.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Antonio de Macedo Pereira Coutinho, ficando com as honras deste Posto em attenção aos seus bons serviços.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel José Malheiro.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Jacintho José Pinto.

*Por Decreto de 29 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Julio Pamplona Corte-Real.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão de Infantaria, José Antonio de Sequeira.

Tenentes, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, João Antonio Lopes da Silva, e o Tenente Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 4, Antonio Bonifacio Julio Guerra, continuando no exercicio de Ajudante do Batalhão Provisorio dos Açores.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 4, Julio Maria Silvano.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 2, José Antonio de Araujo.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão de Infantaria, Fortunato Maria Pereira.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, José Leite Botelho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 4, Joaquim António Peixoto.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Vasco Ricardo de Sequeira.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, José Soares de Albergaria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Francisco Pereira Lopes.

Os Officiaes comprehendidos neste Decreto, continuão a ser contados destacados no Batalhão Provisorio dos Açores, no qual estão servindo.

*Por Decreto de 31 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, a qual commanda desde 23 de Julho ultimo, o Capitão do mesmo Regimento, Francisco Corrêa de Mello.

Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão, a qual commanda desde o referido dia, o Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Carvalho.

Capitão da 2.ª Companhia do dito Batalhão, a qual commanda desde o referido dia, o Capitão do mesmo Regimento, José Antonio da Costa Mendes.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Raymundo de Moraes, que passará a fazer serviço no Batalhão Provisorio dos Açores.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Pinto da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Jaques Philippe Nogueira Mimoso.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, José Figueira de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, os Alferes de Infantaria, João Theodoro da Fonseca, e Carlos Frederico Buys.

*Regimento de Caçadores N.º 2*

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, José Maria de Moraes Rego, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Luiz Gabriel, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 1, e Ignacio Corrêa Guedes, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes que está fazendo serviço no mesmo Regimento, Christiano Augusto da Fonseca.

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Joaquim Lopes Guimarães, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 18.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilheria, Luiz de Allincourt.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, os Alferes que estão servindo no dito Regimento, João Antonio de Oliveira, e Roque de Moraes Sarmiento, continuando este ultimo no exercicio em que se acha provisoriamente, ás ordens do Governador Militar da Provincia do Alentejo.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão de Infantaria, Pedro de Vasconcellos Bettencourt, continuando no exercicio em que está.

*Regimento de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 4, José Alves da Encarnação

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente de Infantaria, José de Mello Breyner, que está servindo no Regimento de Infantaria N.º 3.

*Por Portaria de 27 de Outubro ultimo.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, conservando as honras do Posto, em attenção a ter 27 annos de Serviço, o Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão Provisorio de Lisboa, Antonio Victorino de Oliveira.

*Por Portaria de 23 do dito mez.*

*Officiaes que são mandados fazer serviço nos Corpos que lhes vão designados.*

No Regimento de Cavallaria N.º 1, o Alferes de Cavallaria, Manoel da Gama Lobo.

No Regimento de Cavallaria N.º 2, o Tenente de Cavallaria, João José de Mesquita.

No Regimento de Infantaria N.º 3, o Tenente de Infantaria, Francisco Lopes Calheiros de Menezes.

No Regimento de Infantaria N.º 7, o Alferes de Infantaria, João José Cortez Paim.

No Regimento de Infantaria N.º 8, o Capitão de Infantaria, José Joaquim de Brito, e o Alferes Antonio de Magalhães.

*Por Portaria de 31 do dito mez.*

Para servir provisoriamente ás ordens do Governador Militar da Provincia de Traz-ós-Montes, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria Vieira da Fonseca, que está fazendo serviço na Guarda Municipal de Lisboa.

*Por Portaria de 2 do corrente mez.*

Commandante interino do Batalhão Nacional Movel de Alcabaga, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão.

Commandante interino do Batalhão Nacional Movel de Beja, o Major Reformado, José Banha da Costa.

Exonerado do Commando do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, José Pereira Pessoa.

*1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 5.ª Companhia, João Baptista de Seixas e Silva.

Capitães Graduados, os Tenentes do mesmo Batalhão, Antonio Luiz Rebello, e André Aveiño dos Reis.

Capitão Quartel Mestre, o Quartel Mestre Graduado em Capitão deste Batalhão, Nicoláo José da Silva.

Tenente, o Alferes deste Batalhão, Braz de Oliveira e Silva.

Alferes, o 1.º Sargento José Maria Rodrigues Grillo, e o 2.º Sargento Graduado deste Batalhão, Francisco Lazaro da Cruz.

*Por Portaria de 3 do dito mez.*

Para fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 1, o Capitão D. Vasco Guterres da Cunha.

Sua Magestade Ordena que os Cirurgiões Militares, residentes nesta Capital, marchem immediatamente a reunir-se á força dos respectivos Corpos, á qual devem achar-se unidos segundo as Ordens do Exercito: na certeza de lhes serem suspellidos os respectivos vencimentos, se dentro do praso de dez dias da publicação da presente ordem não tiverem saído da Capital para o ordenado destino. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Director.*

*O Chefe da 3.ª Repartição.*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Novembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicaõ-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Coronel do Regimento de Infantaria numero um, Luiz de Moura Furtado: Hei por bem exonerar-lo do exercicio de Chefe da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, commissão que lhe foi incumbida em virtude do Decreto de dez de Setembro proximo passado. O Visconde de Sá da Bandeira, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho, Encarregado interinamente da pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis — RAINHA — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem que o Tenente Coronel, Luiz Ignácio de Gouvêa, Chefe da Terceira Repartição da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, exerça provisoriamente as funções de Chefe da mesma Direcção, com os vencimentos que lhe pertencem pelo Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, em quanto estiver no dito exercicio. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Constando que uma parte das forças do Pertendente á Corôa de Hespanha tenta aproximar-se ás Fronteiras deste Reino, o que torna necessario augmentar quanto for possivel a força do Exercito; e Confiando outrosim que os bravos Voluntarios, que tão assignaladas proyas de valor, e fidelidade ao Throno Legitimo, e á Liberdade deão, quando Commandados por Meu Augusto Pai de Saudosa Memoria, não hesitarão um só momento em correr ás Armas, e rodear o Throno, e essa Liberdade, que com elle está identificada, quando ameaçados se achão por seus inimigos: Hei por bem Determinar, que os Commandantes dos Corpos da primeira Linha, e mais Authoridades Militares, recebão, e sentem logo praga a todos aquelles Voluntarios, que se lhe apresentarem; fazendo-lhes saber, que logo que o Exercito haja voltado a seus Quartéis perma-

entes, os Commandantes dos Corpos lhe entregarão as suas escutas, sem dependencia de ordem alguma para este fim. Palacio das Necessidades, oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. =  
**RAINHA.** = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Por Portaria de 3 do corrente mez,  
 Batalhão Nacional de Olhão.*

Demittidos do Serviço, o Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, Manoel Viegas do Sacramento, pela sua irregular conducta; o Alferes da mesma Companhia, João Rozendo, por não ter meios sufficientes de conservar a dignidade de Official; o Ajudante, Manuel Antonio; os Capitães, da 1.<sup>a</sup> Companhia, José Bernardo de Sousa; da 2.<sup>a</sup> Companhia, Luiz José Carneiro; e da 4.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim Viegas Esperança; os Tenentes, da 3.<sup>a</sup> Companhia, Antonio Joaquim de Barros, e da 4.<sup>a</sup> Companhia, Estevão Affonso; os Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, Joaquim Manoel da Silva Judice; da 3.<sup>a</sup> Companhia, José João de Azevedo Barreto; e da 4.<sup>a</sup> Companhia, Simão de Souza Ramos, por haverem passado á Guarda Nacional, e a outros destinos.

*Companhia de Cavallaria Nacional de Castro Marim.*

Demittidos do Serviço, o Capitão Manoel de Alvaro Soromenho, em virtude de suas molestias; o Tenente, José Xavier de Brito Miranda, por nunca se ter promptificado para o Serviço; e o Alferes, José Lourenço, por falta de capacidade para servir em Cavallaria.

Sua Magestade a RAINHA Determina, que em virtude do novo contracto, que acaba de celebrar-se com os Arrematantes do fornecimento do Exercito, e que terá principio no 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1837 em diante, os Corpos, ou Destacamentos que houverem de receber etape, quando por qualquer circumstancia extraordinaria lhe não poder ser fornecido o competente meio arratel de carne de vacca, lhe sejam distribuidas de outra carne fresca de carneiro ou chibato tres quartas de arratel por cada ração.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, José Joaquim de Brito, dous mezes.

Ao Major da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, D. Antonio José Salustiano da Silveira, um anno para ir a Franca tractar de seus negocios.

= SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe da 3.<sup>a</sup> Repartição. =

*Ant. de Sá da Bandeira*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Novembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte.*

**M**inisterio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Senhora! = Sendo reconhecidamente diminuto o vencimento dos Soldos que se achão determinados para os Officiaes dos Batalhões Nacionaes Móveis, Fixos, e Provisorios, quando hajão de ser empregados em serviço activamente fóra dos seus respectivos districtos, visto acharem-se regulados segundo os que vencião os Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, aos quaes, havendo-se já em consideração o seu diminuto vencimento, não obstante serem todos proprietarios e homens ricos de fortuna, se lhes mandou fazer um augmento de Soldo na razão de doze por cento do que lhes era abonado na Guerra Peninsular; e porque seja um acto de Justiça, em quanto as Côrtes não legislarem convenientemente a este respeito, conceder provisoriamente aos Officiaes dos referidos Batalhões um augmento de vencimento, quando o seu serviço haja de ser reclamado para entrarem em Operações de Campanha, visto não ser possível que elles se possam prover de meios de subsistencia com tão escassos Soldos; accrescendo a circumstancia de serem pela maior parte homens de uma mediocre fortuna, e ficarem privados de exercer as suas diversas occupações: por tão fundados motivos, tenho a honra de submitter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

### DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar provisoriamente o seguinte:

Artigo unico. Abonar-se-ha aos Officiaes dos Batalhões Nacionaes Móveis, Fixos, Provisorios, ou de quaesquer outros Corpos de Voluntarios, que tenham uma organização regular, além do Soldo que lhes corresponder segundo o Regulamento dos extinctos Corpos de Milicias mais cincoenta por cento do mesmo Soldo, quando os referidos Officiaes houverem de ser empregados em serviço fóra dos districtos a que os mesmos Corpos pertencerem, ou em Campanha. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessa-

rios. Palacio das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

Exonerado do exercicio de Governador da Praça de Tavira, o Tenente Coronel, Pedro Alexandrino Pereira da Silva.

Major Governador da Praça de Tavira, o Capitão que foi mandado fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 8, e está governando interinamente Olhão, José Ignacio de Vasconcellos; em attenção aos annos que conta de Serviço, grave ferimento que recebeu em combate, e relevantes serviços que prestou no Algarve a prol da Causa da Legitimidade, e Liberdades Patrias. Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Manoel Martins de Oliveira.

*Por Decreto de 11 do dito mez.*

Inspector Geral do Arsenal do Exercito, o Coronel do Regimento de Artilheria N.º 1, Antonio da Costa e Silva.

*Por Portarias de 8 do dito mez.*

Para servir em Commissão o Logar de Director do Trem de Faro, o Capitão de Artilheria, João Justinianno da Silva.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante de Campo do Brigadeiro, Franciscó José Pereira, Governador Militar da Provincia do Douro, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Soares Pinto.

Para exercer provisoriamente as funcções de Addido ao Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Tenente que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Figueiredo Sarmento.

*Por Portaria de 9 do dito mez.*

*1.º Batalhão Nacional Provisorio da Beira Baixa.*

Para exercer as funcções de Major, o Capitão de Infantaria, Antonio José de Carvalho.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Alferes de Infantaria, Manoel Rodrigues Beja.

*2.º Batalhão Nacional Provisorio da Beira Baixa.*

Para exercer as funcções de Major, o Capitão de Infantaria, José Jeronymo Gomes.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Alferes de Infantaria, Luiz Antonio de Oliveira.

Encarregado do Commando, e da Organisação do Batalhão Nacional de Lamego, e do Corpo de Cavallaria Nacional alli mandado criar, o Capitão de Infantaria, Macario de Castro.

Devedo os Corpos do Exercito ser promptamente fornecidos de

camas, e utensilios de Quartel, e não havendo um sobrecellente daquelles artigos para assim se levar a effeito: Determina Sua Magestade a RAINHA que os Commandantes dos Corpos requisitem somente os objectos necessarios para o estado effectivo dos mesmos Corpos nos respectivos alojamentos, e não para o completo, como muitos tem praticado; sendo logo entregues no dito Arsenal, ou nas suas delegações, quando mudem de Quartel, ou quando a força diminua por effeito de baixas ou passagens, conseguindo-se por este modo o evitar-se que os mencionados artigos se arruinem por ficarem sujos nas Arrecadações Regimentaes, e poderem ser fornecidos a outros Corpos depois de lavados, e concertados.

Sua Magestade a RAINHA Determina outrossim, em additamento ao disposto na Portaria de 18 de Fevereiro ultimo, transcripta na Ordem do Exercito, N.º 14 de 22 daquelle mez, que as quantias sacadas pelos Commandantes dos Corpos por meio de interinos para despesas de rancho, sejam descontadas no pret relativo ás quinzenas a que respeitão, e não no primeiro pagamento como estava ordenado; devendo consequentemente os mesmos Commandantes formalizar recibos individuaes pelas quantias indispensaveis para cada uma das mencionadas quinzenas.

Sua Magestade a RAINHA Determina igualmente que todas as praças de pret, que se acharem gosando licenças registadas, recolhão immediatamente aos Corpos a que pertencem.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 29 de Setembro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Teixeira Carvalho de Sampayo, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 2, José Ignacio Ribeiro, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Secretario do Governo Militar dos Açores, André Diogo Dias do Canto, quarenta dias para tomar banhos do mar.

*Em Sessão de 14 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 2, Antonio Xavier Pinto da Silva, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José Pedrozo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Alves Pacheco, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Ignacio Augusto Alves, quarenta dias para fazer uso das agoas sulfúreas de Vizella.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio de Vasconcellos Villa-Boa, quarenta dias para fazer uso de agoas sulfúreas, e banhos do mar.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Diogo da Silva Castello-Branco, trinta dias para continuar a convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Ayres Gabriel Aflalo, noventa dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Machado das Necessidades, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em S. João da Foz.

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Jeronymo Cardozo, trinta dias para tomar banhos do mar em Lisboa.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Bento da Costa, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Barrozo Basto, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 28 do dito mez*

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 9, Antonio José de Almeida, oitenta dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José dos Santos Roza, cincoenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Manoel Julio de Carvalho, quarenta dias para se tractar.

Ao Practicante do Commissariado, Francisco Bernardo da Costa, trinta dias para mudar de ares.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Jorge Vidigal da Silva, sessenta dias para convalescer.

*Em Sessão de 2 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Alexandre Travassos, quarenta dias para fazer uso de banhos em S. Pedro do Sul.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes de Cavallaria, Augusto Ferreira Campos, prorogada por mais um anno a que se acha gozando em França.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Frederico Carlos Garcia, seis mezes. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

*Assel Comen*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Novembro de 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

Acontecendo muitas vezes, que achando-se os Auditores do Exercito legalmente impedidos de exercitarem suas funcções, se retarda com grave prejuizo dos réos o andamento dos processos militares, por não se achar determinado, quem os deva substituir; e cumprindo dar sobre isto providencia, para que a justiça não deixe de ser promptamente administrada como convem: Hei por bem Ordenar, que de ora em diante o Auditor, que por motivo de molestia, licença, ou qualquer outro impedimento temporario se achar impossibilitado de servir, proponha outro Bacharel, para provisoriamente o substituir, a quem o respectivo Governador Militar da Provincia fará logo entrar naquellé exercicio, passando-lhe um attestado mensal, afim de receber o vencimento relativo ao tempo que servir. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.

*Por Decreto de 16 do corrente mes.*

Dispensado do Commando Geral de Artilheria, o Brigadeiro, Barão de Monte Pedral.

Commandante Geral de Artilheria, o Brigadeiro, Barão de Faro.  
*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Capitão Cerrafila do 2.º Esquadrão, o Capitão que está fazendo serviço no Regimento N.º 6 da mesma Arma, Gregorio Tavares Pessôa de Aguiarim.

Capitão Cerrafila do 1.º Esquadrão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Pinto.

*Regimento de Infanteria N.º 5.*

Tenente, o Tenente que se achava fazendo serviço no Regimento de Caçadores N.º 4, Antonio Alves de Azevêdo Campos.

*Regimento de Infanteria N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 3, Manoel Alexandre Travassos.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Alferes, o Alferes que está fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 4, José Lourenço Vianna.

Addido á 3.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Tenente de Infantaria, Victorino Vieira Borges.

*Sua Magestade A RAINHA Determina o seguinte:*

1.<sup>o</sup> Que os Officiaes nomeados para Instructores da Guarda Nacional devem recolher aos Corpos a que pertencem no fim de quatro mezes, contados da data de hoje, na certeza de que não serão abonados de seus vencimentos, aquelles que não cumprirem esta determinação: quando porém no fim do dito periodo algum Corpo da Guarda Nacional precise ainda de Instructor, o General da Provincia, tendo recebido a requisição do Administrador Geral do Districto, nomeará o mesmo Instructor para continuar por mais dois mezes, quando muito, ou outro Official que o substitua, de maneira que o mesmo Official não ficará mais de seis mezes fora do seu Corpo; porque não he justo que, em quanto os Officiaes dos Corpos de Linha tem um serviço muito pezado, hajão outros no Exercito, que apenas em um só dia por semana fação um serviço muito moderado.

2.<sup>o</sup> Que os Corpos de Exercito sob o commando dos Brigadeiros, Barão do Bomfim, e Visconde das Antas, sejam denominados; o primeiro = *Divisão de Operações do Sul* =; e o segundo = *Divisão Auxiliar á Hespanha* =, compondo-se esta ultima Divisão de duas Brigadas

3.<sup>o</sup> Que não podendo verificar-se a distribuição de novos Livros Mestres aos Corpos do Exercito, em quanto este não tiver uma organização definitiva, os respectivos Commandantes fação continuar do melhor modo a sua escripturação nos Livros Mestres actuaes, bem como a das Companhias nas Listas do antigo modelo; determinação esta que a Mesma Augusta Senhora Manda recommendar muito aos ditos Commandantes dos Corpos.

4.<sup>o</sup> Que não tendo sido recebidos na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra os mapas mensaes, e da força de muitos Corpos do Exercito; e sendo necessario a todo o momento conhecer-se o estado dos ditos Corpos, seja extranhada similhante falta de serviço, e se recommende pela ultima vez, que se a remessa dos mencionados mapas se não effectuar nos dias que estão marcados, se procederá convenientemente contra quem não cumprir o que a este respeito se acha determinado.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 3 do corrente me.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, José Joaquim da Costa Carvalho, trinta dias para se tractar.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio José dos Guimarães, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Ferreira Novaes, trinta dias para se tractar.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel do Nascimento, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento N.º 7 da mesma Arma, Amandio José Lobo de Ailla, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 3, José Joaquim Tharco, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria, José Cardozo Carneiro, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel do Exercito, Commandante do Esquadrão de Cavallaria Nacional do Porto, Luiz Borges Cardozo de Figueiredo, quarenta dias para se tractar.
- Official que foi julgado prompto para o Serviço, em Sessão da mesma data.*
- O Capitão do Corpo da Policia do Porto, Francisco Antonio Carvalho.
- Em Sessão de 9 do dito mez.*
- Ao Major addido ao Estado Maior do Governo da Barra de Aveiro, Alexandre de Magalhães Coutinho, dez dias para continuar no uso das aguas thermaes.
- Em Sessão de 10 do dito mez.*
- Ao Capitão do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Joaquim Gerardo Dias, quinze dias para acabar de se restabelecer.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, Antonio Luiz Rebello, trinta dias para se tractar.
- 
- Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
- Ao 2.º Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Maria Pamplona, seis mezes para vir a esta Capital tractar de negocios domesticos.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Pedro de Mello, trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Ludgéro José Vilete, quatro mezes.
- Ao Tenente do Regimento N.º 12 da mesma Arma, João Vicente de Azambuja, vinte dias.
- Ao Major de Infantaria, Commandante do Batalhão Nacional Provisorio do Bairro de Santa Catharina da Cidade do Porto, Firmino José Pereira Rangel, trinta dias para vir a esta Capital.
- Ao Tenente addido a 1.ª Companhia de Veteranos do Douro, Francisco Pinto de Almeida, trinta dias.

Ao Pagador Geral das Tropas Britanicas ao serviço de Portugal,  
John Harper, seis semanas para ir a Inglaterra.

*Declara-se o seguinte.*

1.º Que José Banha da Costa, nomeado por Portaria de 2 do corrente mez, Commandante interino do Batalhão Nacional Moveel de Beja, he Major de Cavalaria pertencente á 3.ª Secção do Exercito, e não Major Reformado, como se disse na Ordem do Exercito N.º 46 do presente anno.

2.º Que o Capitão, José Joaquim de Brito, a quem pela Ordem do Exercito N.º 47 do corrente anno se concedeo licença registada por dous mezes, está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 8, e não no Regimento N.º 5, como se publicou na referida Ordem.

3.º Que o Tenente, João Antonio Lopes da Silva, que passou ao Regimento de Infantaria N.º 3, por Decreto de 29 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 46 de 6 do corrente mez, era do Regimento de Caçadores N.º 2, e não do Regimento de Caçadores N.º 3, como se mencionou.

4.º Que he Domingos Zacharias da Silva e Santos, o 2.º Tenente de Engenheiros, menciona'o Domingos Zacharias dos Santos na Ordem do Exercito N.º 19 de 22 de Março ultimo.

5.º Que o Tenente, Antonio José de Almeida, a quem pela Ordem do Exercito, N.º 43 do corrente anno se concedeo oitenta dias de licença para se tractar em ares de campo, pertence ao Regimento de Caçadores N.º 2, e não ao Corpo que alli se menciona.

6.º Finalmente, que as quantias de 920 réis para capôte de Infantaria, Caçadores, Artilheria, e Sapadores; e de 1220 réis para os de Cavallaria, e Conductores, arbitradas no Regulamento Provisorio para a Administração Militar, Titulo, 3.º Artigo 16.º, Tabela do 1.º semestre, he o valor correspondente a um anno, não obstante serem as mais quantias das Tabellas equivalentes ao valor total dos Artigos a que são relativas, vindo a importar os primeiros capôtes em 3680 réis, e os segundos em 4880 réis. = SA' DA BAN-

DEIRA

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =



*Secrctaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Novembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

Attendendo á urgencia das circumstancias, e á imperiosa necessidade de assegurar por todos os modos possiveis a independencia da Nação, e a sua liberdade consignada na Constituição Política da Monarchia: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º No Districto do Porto, Concelho daquella Antiga e Muito Nobre e Sempre Leal Cidade, Leça do Balio, Maia, Bouças, Rio Tinto, Campanhã, S. João da Fóz, e Villa Nova de Gaia, são reorganizados os antigos Batalhões Nacionaes Móveis, Fixos, e Provisorios.

Artigo 2.º Os Batalhões serão reorganizados com os antigos Voluntarios delles, que se não acharem alistados na Guarda Nacional, donde não será permittida passagem para Corpo algum, que não seja de linha do Exercito, se não aos individuos que estiverem sujeitos ao recrutamento, e que fôrão Officiaes, ou Officiaes inferiores desses Batalhões onde serão recebidos nos seus antigos Postos.

Artigo 3.º Serão tambem admittidos nestes Batalhões todos os individuos, que nem fôrão praças delles, nem se achão alistados na Guarda Nacional.

Artigo 4.º Dos antigos Batalhões da Cidade do Porto se formarão um Batalhão Movel, um Fixo, um Regimento Provisorio composto dos Voluntarios que pertencêrão aos antigos Batalhões Provisorios, e um Batalhão de Mariantes, e de Artifices.

Ficão extinctos todos os outros Corpos de Voluntarios de qualquer denominação que fossem.

Artigo 5.º O Batalhão Provisorio de Leça do Balio conservará a sua antiga denominação, e será composto dos Voluntarios das quatro Freguezias de Leça, Paranhos, S. Mamede de Infesta, e Agoas Santas, pela fôrma estabelecida nos Artigos segundo e terceiro.

Artigo 6.º Os Batalhões Provisorios da Maia, e Rio Tinto, serão reorganizados, e compostos como o fôrão na sua primitiva.

Artigo 7.º O Batalhão Provisorio de Bouças será formado do antigo Batalhão Provisorio daquelle Concelho, pela fôrma estabelecida nos Artigos segundo e terceiro; e com os Voluntarios das

Freguezias de S. Martinho de Aldoar, Santa Cruz do Bispo, S. Thiago de Costoias, e Perafita, que fazião parte do mesmo Batalhão.

Artigo 8.º Os Voluntarios de Campanhã serão alistados no Regimento Provisorio, e os do Concelho de S. João da Foz no Batalhão de Marianes da Cidade do Porto.

Artigo 9.º Em Villa Nova de Gaia serão reorganizados tres Batalhões, um Movel, e dous Provisorios, pela fórma determinada nos Artigos segundo e terceiro.

Artigo 10.º Os Voluntarios dos antigos Batalhões Fixos poderão ser alistados nos Batalhões Móveis, e os Provisorios nos Batalhões Fixos ou Móveis.

Artigo 11.º Os Voluntarios, que agora se alistarem em alguns dos referidos Batalhões Móveis, e que tiverem servido por mais de um anno nos antigos Batalhões, são isemptos do recrutamento do Exercito, e servirão sómente pelo tempo que se julgar necessario até tres annos.

Artigo 12.º Findos os tres annos de Serviço na fórma do Artigo antecedente, os Commandantes darão a cada um a sua baixa, se antes lhe não tiver sido dada: se esta lhes for negada poderão deixar o serviço sem ella, e sem que sejam por isso perseguidos como dezertores, nem comprehendidos em algum outro recrutamento.

Artigo 13.º A reorganisação destes Corpos será feita de commum acordo pelo Administrador Geral interino do Districto do Porto, e pelo Governador Militar da Cidade.

Concluida a reorganisação, ficão os Batalhões Móveis á disposição da Authoridade Militar, e todos os outros á disposição da Authoridade Administrativa.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e Reino, assim o tenham entendido, e fação executar. Palacio das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira*. = *Manoel da Silva Passos*.

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a força de cada um dos Corpos Nacionaes, reorganizados por Decreto de 10 do corrente mez, seja composta da maneira seguinte:

#### *Estado Maior e Menor.*

Commandante ( Coronel ou Tenente Coronel. ) . . . . .	1
Major . . . . .	1
Ajudante . . . . .	1
Quartel Mestre . . . . .	1

Sargento Ajudante . . . . .	1
Sargento Quartel Mestre . . . . .	1
Cirurgião Mór . . . . .	1
Cirurgião Ajudante . . . . .	1
Artifices . . . . .	2
Tambor Mór . . . . .	1

---

Todos . . . . . 11

*Uma Companhia.*

Capitão . . . . .	1
Tenente . . . . .	1
Alferes . . . . .	1
Primeiro Sargento . . . . .	1
Segundos Sargentos . . . . .	4
Forriel . . . . .	1
Tambor . . . . .	1
Cabos de Esquadra . . . . .	6
Anspeçadas . . . . .	6
Soldados . . . . .	88

---

Todos . . . . . 110

*Recapitulação.*

Estado Maior e Menor . . . . .	11
Seis Companhias . . . . .	660

---

Total . . . . . 671

Palacio das Necessidades, 18 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Havendo o Administrador Geral de Faro representado a utilidade de ser dissolvido o Batalhão Nacional de Albufeira, fundado nas informações de várias Authoridades, e súplicas dos Habitantes da mesma Villa: Manda a BAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, dissolver o referido Batalhão; devendo os artigos de Regulamento, e utensilios de Quartel serem entregues nas estações competentes, Palacio das Necessidades, em 12 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

*Por Portarias de 11 do corrente mez,*

Exonerado do Commando do Batalhão Nacional de Albufeira, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, Francisco Antonio da Silva Cabrita.

Exonerado da Auditoria da Provincia do Alemtejo, o Bacharel, Francisco de Oliveira Pinto.

Para servir de Auditor na Divisão ao Sul do Tejo, o Bacharel, José Maria Rodrigues de Bastos.

*Por Portaria de 14 do dito mez.*

Commandante interino do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Major Graduado do 1.º Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, João Victor da Silva Moreira.

*Por Portarias de 18 do dito mez.*

Commandante do Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, o Tenente Coronel, José Athanzio de Miranda.

Commandante interino do Batalhão Nacional Fixo da dita Cidade, o Major, Antonio Teixeira de Azevedo Pinto.

Commandante do Regimento Provisorio da dita Cidade, o Tenente Coronel Reformado, Antonio de Azevedo Sousa e Mello.

Commandante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, o Tenente Coronel do Regimento de Voluntarios da Rainha, Manoel Antonio Mendes.

Exonerado da Commissão de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Província da Beira Baixa, o Ajudante Major do Regimento de Infantaria N.º 2, José Constancio da Fonseca, afim de voltar ao exercicio que lhe compete no Corpo a que pertence, por assim o haver requerido.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 3, Constantino Joaquim Brito.

O Soldado do Regimento N.º 8 da mesma Arma, Antonio Ribeiro Viegas da Silva Bernardo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Gregorio Tavares Pessoa de Amorim, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Frederico Augusto da Câmara Leme, quinze dias.

Ao Tenente do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Daniel Cordeiro de Araújo Feio, prorrogação por trinta dias.

Declara-se que o Corpo para onde foi nomeado Capitão Cerrastilla do 1.º Esquadrão, por Decreto de 16 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito, N.º 49, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Pinto, he o Regimento N.º 6 da mesma Arma. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

*R. P. de Souza*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Novembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### RELATORIO.

**S**enhora! = Nas difficeis e apuradas circumstancias em que se acha o Thesouro Publico Nacional, só uma economia austera, e meditada com prudencia, poderá salvar a Nação Portugueza do abyssmo a que a conduziram cinco annos de devastação. Os actuaes Ministros que Vossa Magestade Honrou com a Sua Confiança, estão intimamente convencidos de que só por meio de economias acertadas, e de uma fiscalisação activa e permanente na cobrança dos rendimentos do Estado, e na sua justa, e legal applicação, poderá restabelecer-se a boa ordem nas Finanças, e o Credito Publico assentar sobre bases sólidas e duradouras. A economia não deve consistir em reduzir os Funcionarios Públicos á condição de não poderem subsistir com attenção á jerarchia ou posição em que se acharem collocados na sociedade; mas sim em lhes proporcionar os meios indispensaveis de que retirem uma honesta subsistencia. He debaixo destes principios que eu tenho a honra de submeter á Approvação de Vossa Magestade o Decreto junto, no qual se determina que as Tarifas estabelecidas nos Artigos 17.º, 18.º, e 19.º do Regulamento do Commissariado, promulgado em 21 de Novembro de 1811, tenham unicamente vigor em tempo de guerra, e que o fornecimento de rações de forragens, em tempo de paz, seja de ora em diante regulado pela nova Tarifa, que do mesmo Decreto faz parte. Lisboa 24 de Setembro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

Tomando em Consideração o Relatorio do Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º As Tarifas comprehendidas nos Artigos 17.º, 18.º, e 19.º do Regulamento do Commissariado, promulgado em 21 de Novembro de 1811, por que até agora se tem fornecido o Exercito com rações de Pão, Etape, e Forragens, serão unicamente applicadas no tempo de Guerra, para que foram estabelecidas.

Artigo 2.º Em tempo de paz será o fornecimento de forragens regulado pela Tarifa que baixa com este Decreto, assignada pelo Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a qual faz parte integrante do mencionado Decreto; devendo principiar a ter o seu effeito desde o primeiro de Outubro proximo futuro em diante.

Art. 3.º Aos Corpos, ou Destacamentos, que mudarem de quartéis, ou forem encarregados de diligencias, se fornecerão rações de Etape em quanto marcharem; devendo esse fornecimento cessar tres dias depois que tiverem chegado ao local do seu ulterior destino.

Art. 4.º Nenhum Official Militar, ou Empregado Civil do Exercito, qualquer que seja a sua graduação, poderá em tempo de guerra exigir maior número de rações do que as que lhe competem pelo Regulamento de vinte e um de Novembro de mil oitocentos e onze; e em tempo de paz só poderá exigir as que vão designadas na Tarifa junta.

Art. 5.º Ficão revogadas quaesquer ordens, disposições, ou estilos em contrario.

O Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito as Ordens necessarias, Palacio das Necessidades, em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e trintã e seis. = RAINHA = *Conde de Lumiares.*

Tarifa das rações de Forragens, que hão de vencer os Officiaes Generaes, Officiaes Militares, e Empregados Civis do Exercito em tempo de paz, a qual faz parte integrante do Decreto promulgado na data de hoje.

*Rações diarias para cada individuo.*

- Marechal do Exercito, rações, seis.
- Tenente General, quatro.
- Marechal de Campo, tres.
- Brigadeiro, duas.
- Coronel dos Corpos do Estado Maior de Engenharia, Artilheria, Cavallaria, ou Caçadores, commandando Corpos, ou em Com-missões activas, duas.
- Tenente Coronel das mesmas Armas, em identicas circumstancias, uma.
- Major, idem, idem, uma.
- Ajudante, idem, idem, uma.
- Capitão do Estado Maior de Engenharia, Artilheria, ou Cavalla-ria, commandando Companhia, ou em Commissões activas, uma.
- Tenente das mesmas Armas, em identicas circumstancias, uma.
- Alferes, ou Segundos Tenentes de Engenharia, ou Artilheria mon-tada, uma.
- Quartel Mestre de Cavallaria, uma.
- Capellão da dita, uma.
- Cirurgião da dita, uma.
- Alveitar, uma.

- Picador, uma.
  - Director Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, duas.
  - Chefe de Repartição da dita, uma.
  - Chefe de Estado Maior dos Governos Militares das Provincias, duas.
  - Adjunto ao dito, uma.
  - Ajudantes de Ordens, ou de Campo dos Generaes empregados, uma.
  - Auditor Geral, ou Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, duas.
  - Auditor de Districto, uma.
  - Commissario em Chefe do Exercito, duas.
  - Deputado Commissario Geral, Assistente Commissario, Assistente Deputado, sendo Chefes de Provincias, ou de Repartições, uma.
  - Intendente Militar, duas.
  - Sub-Intendente Militar, uma.
  - Addido, uma.
  - Chefe da Repartição de Saude do Exercito, uma.
- Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Setembro de 1836. = *Conde de Lumiares*.

Attendendo a que ha na Villa de Torres Novas um Quartel regular com as precisas commodidades para alojamento de um Corpo de Cavallaria, cujo local pela sua salubridade, e abundancia, se torna um ponto interessante para Quartel permanente; e convindo igualmente que na Villa de Alcobaça seja alojado um Corpo de Infantaria por utilidade do Serviço: Hei por bem que o Quartel permanente do Regimento de Cavallaria número quatro seja transferido para a Villa de Torres Novas, e que o do Regimento de Infantaria número dez seja transferido para a Villa de Alcobaça; ficando alterada nesta parte a Tabella, que baixou com o Decreto de treze de Março do anno proximo passado. O Visconde de Sá da Bandeira, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho, e Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA = *Visconde de Sá da Bandeira*.

*Por Decreto de 17 do corrente mez.*

Inspector Geral dos Quartéis e Obras Militares, o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa.

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Cerrafila do 1.º Esquadrão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Sousa e Brito.

## 3.º Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, João Pedro de Araujo e Aguiar.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

## 2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Kopke, por haver sido nomeado Lente do 3.º anno Mathematico da Academia da Marinha e Commercio da Cidade do Porto.

Alferes addido á Companhia de Veteranos de Lagos, o Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Frederico Carlos Garcia.

Addido á 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, o Capitão Quartel Mestre, addido á 3.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Minho, João Luiz de Magalhães Falcão.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente Coronel Graduado do Ultramar, Silverio Nunes Purzo.

*Por Decretos de 26 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Alferes, o primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Duarte.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João Vicente de Azambuja.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do Regimento de Infantaria N.º 10, José Francisco Pereira; e do Regimento de Caçadores N.º 4, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho; o primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio de Padua; o primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 4, Jeronymo Ozorio da Silveira Mascaranhas de Eça; e o Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes, os primeiros Sargentos, do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Ferreira Rico; e do Regimento N.º 7 da mesma Arma, Antonio Ignacio Lopes.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes com exercicio de Ajudante, o Sargento Ajudante do mesmo Regimento, Victorino José das Neves.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Augusto Maria de Brito; e os primeiros Sargentos, do Regimento de Caçadores N.º 2, José de Freitas Pinto; do Regimento de Infantaria N.º 1, Candido Augusto de Figueiredo; e do Regimento de Infantaria N.º 12, José Pereira Machado.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Jacintho Fortes.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes com exercicio de Ajudante, o Sargento Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos Thomaz Ribeiro, e do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Claudio Xavier; os primeiros Sargentos, do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Nunes Baruet, do Regimento de Infantaria N.º 18, Henrique José de Carvalho, e do Regimento de Caçadores N.º 2, Luiz Antonio da Roza; e o segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 3, Martiniano Gallo Bettencourt.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Alferes, o primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1, José Estanisláo de Lacueva.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, os primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco José Monteiro; do Regimento de Caçadores N.º 3, Cazimiro Lopes Moreira Freixo; e do Regimento de Caçadores N.º 2, Francisco de Borja Diogo Parreiras.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do Regimento de Infantaria N.º 9, José Luiz Cosme da Fonseca, e do Regimento N.º 3 da mesma Arma, José Joaquim dos Santos; o primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim da Assumpção e Sá; e os Aspirantes a Officiaes do Regimento de Caçadores N.º 5, Luiz Rufino Chaves, e Antonio Manoel Chaves.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Joaquim da Mota; e o Cabo de Esquadra Aspirante a Official deste Regimento, Cazimiro Barreto dos Santos.

*Regimento de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 4, João Baptista Nunes.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel José Affonso Vianca.

*2.ª Secção do Exercito.*

Alferes, para continuar a ficar empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Sargento Ajudante addido ao Regimento de Infantaria N.º 1, Clarimundo José Joaquim.

Major addido á 3.<sup>a</sup> Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, o Capitão Ajudante Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Constantino Pereira da Silva, em attenção aos annos que conta de Serviço, pãdecimentos que soffrêo pela Causa da Legitimidade, e seus bons serviços.

Para regressar á classe de Reformado, pelo requerer, o Capitão Reformado, com exercicio de Ajudante da Praça de Estremoz, José Fortio de Sousa.

---

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = Expediente dos Estrangeiros. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Michalowski passe a ser considerado na 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, pelo haver requerido, não ter contracto, e ser Emigrado Polaco. Palacio das Necessidades, 21 de Novembro de 1836 = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = Expediente dos Estrangeiros. = Sua Magestade a RAINHA, Conformando-Se com a opinião do Procurador Geral da Fazenda, e Attendendo aos serviços prestados pelos Officiaes abaixo mencionados, que fôram do extinto Batalhão de Voluntários Francezes, e liquidados com a applicação do contracto do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, de que fizeram parte no Algarve: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que, assim de serem considerados em disponibilidade, pagos da metade dos respectivos Soldos, sejam reintegrados nos Postos de que fôram demittidos os Officiaes seguintes: Paulo Emilio Lauret, Capitão; Augusto Barber, e João Marcelino Guilheman, Tenentes; Casimiro Flechaire, Desiderio Jaurreguiberry, e Carlos Lourenço Neve, Alferes; e Theofilo Chalot, Cirurgião Ajudante. Palacio das Necessidades, em 26 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

*Por Portaria de 17 do corrente mez.*

Exonerado do Logar de Inspector dos Quartéis e Obras Militares, de que fôra interinamente encarregado por Portaria de 14 de Julho do corrente anno, o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Lourenço Justiniano Lima.

*Por Portarias de 24 do dito mez.*

Para servir interinamente de Quartel Mestre General da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Capitão addido á Repartição do Ajudante General da mesma Divisão, José Martins Taveira.

Para servir interinamente de addido á referida Repartição, o Te-

nente do Regimento de Infantaria N.º 10, Thomaz Joaquim de Almeida.

Para servir interinamente de addido á Repartição do Ajudante General da dita Divisão, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria Delorne Colaço.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 4.ª Companhia do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Leonardo Gomes.

*Por Portaria de 25 do dito mez.*

Para exercer provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Beira Baixa, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Pina Freire da Fonseca.

Para exercer provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Extremadura, o Major, Miguel Seabra Beltrão.

Para servir provisoriamente ás Ordens do Governador Militar da Provincia da Extremadura, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Pedro de Alcantara.

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador do Castello de S. Jorge de Lisboa, o Major do Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura, Jeronymo José Machado Rego.

Exonerados dos exercicios em que estão, o Tenente Coronel de Cavallaria, Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Extremadura, Luiz Godinho Valdez; o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ajudante General da Divisão Auxiliari á Hespanha, José de Azevedo Velez; o Major de Infantaria, Quartel Mestre General da dita Divisão, Claudio Caldeira Pedrozo; e o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, addido á Repartição do Quartel Mestre General da mesma Divisão, Joaquim Bento Pereira.

*Por Portaria de 26 do dito mez.*

Commandante do Batalhão Nacional Fixo de Villa Real, Jo Major Reformado, Thaddeo Luiz de Queiroz

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Antonio Mouzinho Leóte.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 27 de Outubro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Freire, sessenta dias para convalecer em arcs patrios.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, trinta dias para fazer uso de agoas sulfúreas.

*Em Sessão do 3 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, José Esteves de Andrade, noventa dias para tomar ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Germano de Oliveira Sampayo, quarenta dias para tomar banhos sulfúreos.

Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Marques, trinta dias para convalescer.

Ao Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Borges de Moraes Rego, trinta dias para se tractar.

*Official que foi julgado prompto para o Serviço.*

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jose da Cunha Sousa e Brito.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, David José Rodrigues, cincoenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, [Luiz Vicente Ta-borda, sessenta dias para convalescer.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, José Carrasco Guerra, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bernardino Godinho Cabral, noventa dias para mudar de ares, e fazer uso de remedios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Adriano Mauricio Guilherme Ferrari, trinta dias.

Ao 2.º Tenente do mesmo Regimento, José Antonio Pereira de Araujo Camisão, quatro mezes.

Ao Capitão, fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Prezado, quinze dias.

Ao Capitão do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Joaquim Gerardo Dias Pereira, sessenta dias. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme

O Chefe interino da 1.ª Direcção, =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Dezembro de 1836.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

**T**endo consideração a que a tranquillidade pública, apenas alterada em poucas terras do Minho e Traz-os-Montes, por occasião dos successos politicos occorrentes nesta Capital, em os dias 4 e 5 do presente mez de Novembro, se acha completamente restabelecida em todo o Reino, e redusidos todos os Cidadãos á legitima obediencia das Leis; e Dezejando Eu estreitar os vinculos de união, da paz, e harmonia entre a Familia Portugueza, de modo que venha a identificar-se no pensamento unico de dar efficaç e uniforme impulso á Cauza da Liberdade, como base, e mais segura fundamento da existencia, e prosperidade social, sem que a estes fins possam obstar passadas desintelligencias, nascidas sómente da diversidade de opiniões, sobre a melhor organização do Systema Representativo: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum Cidadão será perseguido, prêso, ou processado pelos acontecimentos politicos que, nos dias 4 e 5 do corrente mez de Novembro, tiveram logar em Lisboa, ou foram excitados posteriormente em quasquer outros pontos do Reino em consequencia dos mesmos acontecimentos.

Art. 2.º As pessoas que, por occasião dos successos mencionados no Art. antecedente, se acharem capturadas, não estando por outro motivo prêsas, serão immediatamente soltas.

Art. 3.º A Authoridade Pública, procurando restabelecer a confiança entre os Concidadãos, manterá as garantias legaes, sem deixar de velar incessantemente pela segurança, e tranquillidade pública, entregando á severidade das Leis todos os que, para o futuro, ousarem attentar contra a ordem estabelecida.

Art. 4.º Ficão sem effeito todas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezotto de Novembro de 1836. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

Sua Magestade a RAINHA Determina que o Decreto acima transcripto seja lido aos Corpos, para que todas as praças fiquem bem scientes das beneficas intenções da Mesma Augusta Senhora emittidas no referido Decreto; evitando-se por este modo qual-

quer desintelligencia que possa existir, proveniente dos acontecimentos politicos que tiveram lugar nos dias 4, e 5 do mez proximo, preterito.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 3 do mez proximo passado.*

Ao Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio Nicoláo de Almeida e Liz, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, José da Silva Mourão, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Major addido ao Estado Maior do Castello da Barra de Aveiro, Alexandre de Magalhães Coutinho, mais trinta dias para convalescer, além dos dez dias que pela Ordem do Exercito, N.<sup>o</sup> 49, lhe foram arbitrados para continuar no uso das agoas thermaes.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio da Costa e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, João Maria Valente da Nóbrega Botelho, quarenta dias para se tractar.

Ao Picador do Regimento N.<sup>o</sup> 5 da mesma Arma, João Carlos Alves, quinze dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, José de Paula Durão Padilha, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do dito Regimento, Martinho Maria Bilton, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento N.<sup>o</sup> 6 da mesma Arma, Manoel José Ribeiro, sessenta dias para se tractar.

*Official que foi julgado prompto para o Serviço.*

O Capitão do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco Xavier da Costa Gorjão.

*Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, Joaquim José Pedrozo, dous mezes, contados do dia em que finalizou a licença por motivo de molestia, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.<sup>o</sup> 48 do corrente anno. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção. =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicão-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

**S**endo objecto da Minha constante sollicitude assegurar por todos os meios a Liberdade, e a Independencia Nacional, e convindo para esse fim elevar a força actual do Exercito: Hei por bem, em quanto se não adoptam definitivas providencias sobre assumpto de tamanha transcendencia, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha immediatamente nestes Reinos, e nos Districtos Administrativos dos Açores, e da Madeira, a um recrutamento de oito mil e sete centos homens.

Art. 2.º O número de recrutas será repartido pelos Districtos, Concelhos, e Freguezias na razão da sua população respectiva.

Art. 3.º O recrutamento será preenchido por alistamentos voluntarios. Se estes não bastarem para completar o contingente exigido, em cada um dos Districtos, Concelhos, e Freguezias, serão tirados á sorte d'entre os mancebos comprehendidos no recenseamento a que anteriormente se deverá proceder, tantas recrutas quantas faltarem para perfazer o número necessario.

Art. 4.º O recenseamento será feito pelas Juntas de Parochia, e deverá comprehender todos os mancebos residentes nella, desde dezoito annos de idade completos, até vinte e cinco annos igualmente completos.

Exceptuam-se

1.º Os que estiverem casados ao tempo da publicação do presente Decreto.

2.º Os Clerigos de Ordens Sacras, os Beneficiados em exercicio effectivo, e permanente, e os Egressos ligados por votos religiosos.

3.º Os Estrangeiros.

4.º Os que não tiverem cincoenta e sete pollegadas de altura.

5.º Os que tiverem alguma enfermidade, ou defeito fisico, que os inhabilite para o Serviço Militar.

6.º O filho, ou neto de mãe, ou avô viuva; de pai, ou avô cego, invalido, ou maior de cincoenta annos, aos quaes estejam servindo de amparo.

7.º Os Empregados, Operarios, e mais individuos occupados

em serviço effectivo de contractos, ou empresas estipuladas com o Governo, e que por condições expressas nos mesmos contractos devam ser isentos do recrutamento.

8.º Os Compositores, e Impressores das Officinas de Typografia, ou de Lythografia, em attenção á falta que ha destes Artifices, por esta vez sómente, e com tanto que estejam alistados na Guarda, ou em algum dos Batalhões Nacionaes.

9.º Os Mestres, e homens de companhia de barcos, ou de redes de pesca, matriculados antes do primeiro de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis, e que effectivamente se empregarem na pesca a maior parte do anno.

10.º Os que tiverem algum irmão em actual serviço na primeira linha; e bem assim aquelles cujo irmão ou irmãos tenham morrido, ou se achem inhabilitados para o serviço, em consequencia de feridas recebidas em combate, durante a lucta contra o usurpador; ficando isentos tantos irmãos, quantos os que se acharem em qualquer das referidas circumstancias. Acontecendo serem sorteados dous irmãos ficará isento o mais velho.

11.º Os marinheiros que, pelo espaço de tres, ou mais annos, tiverem navegado a bordo de Navios de guerra, ou mercantes, ou que tiverem feito tres viagens de longo curso, ficando todavia sujeitos ao serviço da Armada.

12.º Os arraes, e um homem em cada barco da lotação de trinta pipas de vinho para cima.

Art. 5.º As Juntas de Parochia conhecerão em Sessão pública das reclamações a que o recenseamento possa dar logar, e as decisões que ellas proferirem serão em todo o caso levadas ao conhecimento das respectivas Camaras, as quaes, em Sessão pública, decidirão summaria, e definitivamente, não só as sobreditas reclamações, mas quaesquer outras de que as Juntas de Parochia não tiverem conhecido.

§. unico. As Camaras dos Concelhos, que constarem de uma só Freguezia, nomearão para o recenseamento uma Commissão, que fará as vezes da Junta de Parochia.

Art. 6.º O sorteamento será feito perante as Camaras Municipaes, em Sessão publica.

Art. 7.º Os mancebos designados pela sorte ficarão desde logo considerados como Recrutados; será com tudo permittido no acto do sorteamento, a cada um dos sorteados, trocar o seu numero com qualquer dos individuos comprehendidos no recenseamento respectivo.

Art. 8.º He igualmente permittido a qualquer sorteado fazer-se substituir por outrem, ainda que maior de 25 annos; com tanto que o substituto reuna as condições necessarias para o Serviço Militar, e possa servir por todo o tempo a que o sorteado fór obrigado.

Art. 9.º No acto do sorteamento serão decididas summaria, e definitivamente pelas respectivas Camaras Municipaes, todas as duvidas, e reclamações, que no mesino acto possam occorrer.

Art. 10.º Os individuos recrutados, que depois da intimação não comparecerem no lugar, e dia que lhes fór rñdicado, serão havidos por desertores, e como taes punidos com as penas estabelecidas nos Regulamentos Militares; ficando além disso obrigados a servir por mais tres annos, afóra os que vão marcados para a duração do serviço dos sorteados.

Art. 11.º Os individuos que se alistarem voluntariamente, servirão pelo espaço de tres annos. As recrutas sorteadas, ou seus substitutos servirão por espaço de seis annos. Para os primeiros começará a correr o tempo desde o dia da praça; para os segundos desde o dia em que tirarem a sorte. Uns, e outros findo que seja o tempo do Serviço ficarão para sempre isentos de todo o Serviço de terra, e de mar.

Art. 12.º Para levar a seguro effeito o disposto no Artigo antecedente, as Camaras Municipaes entregarão a cada um dos sorteados, ou substitutos um attestado, no qual se declare o dia, meyz, e anno em que foi sorteado, e o dia, em que, segundo o presente Decreto, deve acabar o seu tempo de serviço. Estes attestados serão rubricados pelos Commandantes dos Corpos no dia em que as récrutas a elles se apresentarem. Igual attestado passarão os Commandantes dos Corpos aos Voluntarios, que nesses Corpos assentarem praça. Findo o tempo do serviço poderão os interessados pedir aos seus respectivos Commandantes guia de escusa de serviço, a qual lhes será dada em conformidade da Lei; e se ella lhes fór denegada, poderão livremente retirar-se para onde lhes convier, servindo-lhes de guia o attestado de que acima se faz menção, sem que por isso incorram em pena alguma, devendo antes ter feito entrega do armamento, e mais effeitos pertencentes á Fazenda Nacional.

§. unico. Ficam excluidos da disposição deste Artigo os Soldados, que tiverem desertado.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra assim o tenham entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

Em additamento ao Decreto de vinte e cinco do corrente, pelo qual Mandei elevar a força actual do Exercito, e proceder ao recrutamento de oito mil e setecentos homens; Hei por bem Declarar o seguinte:

São exceptuados do referido recrutamento :

1.º Os Professores da Universidade, e das Academias, os Mestres Públicos, os Professores, e Mestres de qualquer sciencia ou arte, que sendo particular, tiverem aula pública desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e seis; os alumnos, e discipulos, que effectivamente, e com proveito, em devida fórma justificado, frequentarem a Universidade, as diversas Academias, a Aula de Commercio de Lisboa, e as Escolas Cirurgicas de Lisboa e Porto, com tanto que estejam alistados no Batalhão Academico, ou em algum dos Batalhões Móveis; e os alumnos da Universidade e Academias, que dentro de dez dias, contados da Publicação deste Decreto, se alistarem nos Batalhões Academicos.

2.º Os Voluntarios que serviram nos Corpos de primeira linha, na lucta contra a usurpação; bem como os que tendo-se alistado no Regimento de Voluntarios da Rainha, ou nos Corpos Nacionaes, qualquer que fosse a sua denominação, até ao dia primeiro de Março de mil oitocentos e trinta e quatro, fizeram effectivamente servigo, e igualmente os que tendo servido por um anno, se alistaram nos Batalhões Nacionaes, ou Móveis, e ainda hoje estiverem servindo nelles.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e Reino, assim o tenham entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA, = *Visconde de Sá da Bandeira*. = *Manoel da Silva Passos*.

SENHORA! Em presenca da lucta sanguinolenta que infelizmente se prolonga no Reino de Hespanha, tem o Governo de Vossa Magestade empregado todos os meios ao seu alcance, para fazer respeitar a inviolabilidade do Territorio Portuguez, e manter em nosso Paiz a tranquillidade Pública tão necessaria para o conveniente desenvolvimento do Systema Constitucional, e estabilidade do Throno de Vossa Magestade.

Não perdendo de vista um só instante tão graves interesses, está resolvido o Governo de Vossa Magestade a procurar todos os modos de dar á acção da força Militar a regularidade que lhe he indispensavel, para que seja tão prompta como salutar. A actual Divisão Militar do Reino por Provincias, não está fundada em principio algum de conveniencia: nem os differentes Governos Militares estão em harmonia uns com os outros, pelo que respeita á extensão do territorio que abrange cada um delles, nem elles tem uma relação bem determinada com as Divisões Administrativas, o que he prejudicial em todas as occasiões, mas principalmente nestes tempos de crise em que muitas vezes he preciso desenvolver prompta

mente uma grande energia, e haver entre as differentes Authoridades a maior unidade possível de acção.

Em quanto um trabalho mais methodico, e tranquillamente estudado, não houver marcado de um modo estavel a Divisão Militar do Territorio, juntamente com as outras Divisões que são necessarias para o conveniente andamento da Administração do Estado, tenho a honra de propôr a Vossa Magestade o Decreto junto, sobre a Organização Provisoria de Divisões Militares. Lisboa, vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra, acerca da utilidade de dividir militarmente o Reino, de um modo mais analogo ás circumstancias actuaes: Hei por bem Mandar o seguinte:

#### ARTIGO I.

§. 1.º Será provisoriamente dividido o Reino de Portugal, e as Ilhas Adjacentes da Madeira, e Açores em dez Districtos, que se denominarão = Divisões Militares. = Estas Divisões serão numeradas desde um até dez, e designadas pelo número que a cada uma dellas pertencer.

§. 2.º Cada Divisão Militar constará de todo o Territorio de um ou mais Districtos Administrativos pela seguinte maneira:

Divisões Militares. Districtos Administrativos.

1. <sup>a</sup> . . . . .	{ Lisboa.
	{ Santarem.
	{ Leiria.
2. <sup>a</sup> . . . . .	{ Coimbra.
	{ Vizeu.
3. <sup>a</sup> . . . . .	{ Aveiro.
	{ Porto.
4. <sup>a</sup> . . . . .	{ Braga.
	{ Vianna.
5. <sup>a</sup> . . . . .	{ Villa Real.
	{ Bragança.
6. <sup>a</sup> . . . . .	{ Guarda.
	{ Castello Branco.
7. <sup>a</sup> . . . . .	{ Portalegre.
	{ Evora.
8. <sup>a</sup> . . . . .	{ Beja.
	{ Fâro.
9. <sup>a</sup> . . . . .	= Funchal.
10. <sup>a</sup> . . . . .	{ Ponta Delgada.
	{ Angra.
	{ Horta.

## ARTIGO II.

As Divisões Militares terão tantas sub-Divisões quantos os Districtos Administrativos que ellas comprehendem. As subdivisões Militares conterão todo o Territorio dos respectivos Districtos Administrativos, e serão conhecidas pelos nomes destes mesmos Districtos.

## ARTIGO III.

§. 1.º Cada Divisão Militar terá um Official General, ou Superior, encarregado de a commandar, o qual se denominará = Commandante da ... Divisão Militar. =

§. 2.º Os Commandos das Divisões Militares substituem os Governos das Armas das Provincias, que em virtude desta nova organização ficão extinctos.

§. 3.º Os Commandantes das Divisões Militares conservam nas suas respectivas Divisões toda a authoridade que até agora tem pertencido aos Generaes das Provincias, na conformidade das Leis em vigor, e elles serão considerados pelo que respeita ás tropas que se acharem nas mesmas Divisões, da maneira que sempre o hão sido os Generaes Commandantes de Divisão.

§. 4.º Os Commandantes das Divisões Militares são obrigados, ao menos uma vez cada anno, a inspecionar com toda a attenção as tropas que se acharem nas suas Divisões, assim como as Praças de guerra, e Edifícios militares, o material de Artilheria, e todos os Estabelecimentos militares que não estão debaixo da immediata dependencia do Ministério da Guerra.

Os Commandantes de Engenharia e de Artilheria das Divisões acompanharão nestas inspecções os Commandantes das mesmas Divisões, para lhes facilitarem todos os auxilios que estes Commandantes tiverem a exigir delles relativamente ás suas respectivas armas.

Estas inspecções em cousa alguma prejudicam aquellas que são commettidas ao Commandante Geral do Corpo de Engenharia pelo regulamento deste Corpo, nem as que igualmente podem pertencer ao Commandante Geral da Artilheria, e aos Chefes de quaesquer Repartições Militares.

§. 5.º Os Commandantes das Divisões Militares tem as mesmas honras, e consideração de que gosavam os Generaes das Provincias, e perceberão os mesmos vencimentos que a estes Generaes tem pertencido, em quanto não houver para este fim uma nova regulção.

§. 6.º Os Commandantes de Divisão terão o seu Quartel General nos logares onde accidentalmente poder a sua presença ser mais necessaria; porém os Quartéis Generaes das Divisões serão habitualmente os seguintes:

Divisões.	Quartéis Generaes.
-----------	--------------------

1.ª . . . . .	Lisboa.
---------------	---------

2.ª . . . . .	Vizeu.
---------------	--------

3. <sup>a</sup> . . . . .	Porto.
4. <sup>a</sup> . . . . .	Bragança.
5. <sup>a</sup> . . . . .	Villa Real.
6. <sup>a</sup> . . . . .	Castello Branco.
7. <sup>a</sup> . . . . .	Estremoz.
8. <sup>a</sup> . . . . .	Paço, ou Tavira.
9. <sup>a</sup> . . . . .	Funchal.
10. <sup>a</sup> . . . . .	Ponta Delgada.

## ARTIGO IV.

§. 1.<sup>o</sup> Nas sub-Divisões Militares onde o Commandante da Divisão tem o seu quartel habitualmente, não haverá um Commandante especial; porém em cada uma das outras sub-Divisões haverá um Commandante que será nomeado pelo Governo: na falta deste Commandante pertencerá o Commando ao mais graduado Official da primeira linha que se achar empregado na sub-Divisão.

Os Commandantes das Divisões ficam porém authorisados para nomear Commandantes interinos das sub-Divisões em que habitualmente residem, quando por casos muito extraordinarios poder vir a ser esta medida de todo indispensavel.

§. 2.<sup>o</sup> Cessam, em virtude das presentes disposições, quaesquer Commandos Militares de Districtos, ou Povoações, que não sejam os que vão especificados neste Decreto, ou os Governos de Praças de guerra, e Fortes que estão determinados por Lei. Os Commandantes de Divisão podem porém, em caso de absoluta necessidade, confiar o Commando occasional de algum ponto da Divisão ao Official que julgarem conveniente, e que não terá por isso direito a vencimento algum a titulo de gratificação.

§. 3.<sup>o</sup> Aos Commandantes de sub-Divisão pertence o Commando da força armada em quanto ao emprego desta força para a defesa das suas sub-Divisões, conservação da tranquillidade pública, e para tudo quanto lhes fôr ordenado pelos Commandantes das respectivas Divisões, com os quaes terão todas as suas relações de Serviço pelo que pertence ao Commando das sub-Divisões.

§. 4.<sup>o</sup> Os Commandantes de sub-Divisão nada tem com o serviço interior dos Corpos, e das Praças de Guerra: aos Commandantes de Divisão fica commettida toda a inspecção a este respeito.

Para não complicar pois o expediente inutilmente, os Governadores das Praças de Guerra, e os Commandantes de Corpos, ou Destacamentos, dirigirão immediatamente ao Commandante da Divisão, sem dependencia do Commandante da sub-Divisão, toda a correspondencia relativa a este serviço.

§. 5.<sup>o</sup> Os Commandantes Geraes dos Corpos de Engenharia, e Artilheria continuarão a estar como até agora immediatamente dependentes do Ministerio da Guerra. Os seus subordinados, que se

acham espalhados pelo Reino, encarregados de Commissões especiaes destas Armas, continuarão igualmente a não ter dependencia senão dos seus Chefes pelo que pertence a estas, mesmas Commissões, e ao serviço interior dos seus respectivos Corpos.

Isto se entende tambem a respeito dos Chefes das Repartições Militares, e seus subordinados.

§. 6.º Os Commandantes de sub-Divisão, que tiverem ao mesmo tempo outro commando, ou exercicio, residirão no lugar onde em virtude deste ultimo emprego está estabelecido o seu Quartel: os Officiaes que não tiverem senão o commando de sub-Divisões, residirão na Capital das mesmas sub-Divisões.

§. 7.º Os Commandantes de sub-Divisão, que tiverem ao mesmo tempo outro exercicio militar não receberão vencimentos além dos que lhes pertencerem por este exercicio: aos Commandantes de sub-Divisão, que não tiverem outro exercicio, serão abonados os mesmos vencimentos que lhes pertenceriam segundo as suas Patentes no Commando de Corpos, ou em Commissões activas das suas respectivas Armas.

#### ARTIGO V.

§. 1.º Serão compostos os Estados Maiores das Divisões Militares pela seguinte maneira:

##### 1.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Addido ao Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudantes de Ordens . . . . .	2
Secretario . . . . .	1
Official de Secretaria . . . . .	1

##### 2.ª dita.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudante de Ordens . . . . .	1

##### 3.ª dita.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Addido ao Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudante de Ordens . . . . .	1

##### 4.ª dita.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudante de Ordens . . . . .	1

##### 5.ª dita.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudante de Ordens . . . . .	1

##### 6.ª dita.

Chefe de Estado Maior . . . . .	1
Ajudante de Ordens . . . . .	1

	7. <sup>a</sup> dita.	
Chefe de Estado Maior . . . . .		1
Ajudante de Ordens . . . . .		1
	8. <sup>a</sup> dita.	
Chefe de Estado Maior . . . . .		1
Ajudante de Ordens . . . . .		1
	9. <sup>a</sup> dita.	
Chefe de Estado Maior . . . . .		1
	10. <sup>a</sup> dita.	
Chefe de Estado Maior . . . . .		1
Ajudante de Ordens . . . . .		1

§. 2.º Haverá em cada Divisão Militar um Official do Corpo de Engenharia, expressamente encarregado do commando da sua Arma na mesma Divisão: sempre que isto não poder ter logar, o Official mais graduado do dito Corpo, que se achar na Divisão empregado em alguma Commissão do Serviço Militar, será o incumbido de semelhante commando.

Em Lisboa não haverá porém um Commandante particular da Engenharia, sem uma determinação especial do Governo.

Sempre que possível fôr, residirá o Commandante de Engenharia onde se achar o Quartel General. Sem ser removido da sua Commissão, no caso de a ter, e não deixando de conservar com o seu Commandante Geral as suas habituaes relações de Serviço, auxiliará o Commandante da Divisão em tudo quanto por este lhe fôr ordenado relativamente ao serviço da sua Arma.

§. 3.º Outro tanto fica assim determinado a respeito da Artilleria, pelo que pertence ao serviço desta Arma nas Divisões Militares.

§. 4.º Recommenda-se mui particularmente aos Commandantes de Divisões, que os Officiaes destas Armas não sejam distrahidos das suas Commissões, senão em caso de imperiosa necessidade: nestas circumstancias os Officiaes Commandantes das mesmas Armas nas Divisões ficam authorisados a disporem para execução das ordens dos Commandantes de Divisão, de todos os meios que estiverem em seu poder, ficando os Commandantes de Divisão responsaveis por estas medidas extraordinarias.

§. 5.º Para tirar todo o possível partido dos Officiaes Engenheiros empregados no Estado Maior das Divisões Militares, fica encarregado o Commandante Geral do Corpo de Engenharia de organizar em todo o Reino um serviço de trabalhos topograficos, reconhecimentos Militares, e indagações estatisticas, que será confiado aos referidos Officiaes debaixo da direcção superior d'elle, e tem por objecto reunir elementos para construir uma Carta Militar do Reino, propria para os differentes serviços do Exercito.

## ARTIGO VI.

Os Commandantes de sub-Divisões Militares, que forem Officiaes Generaes, terão um Ajudante de Ordens.

## ARTIGO VII.

Serão distribuidas ás Intendências, e Pagadorias Militares, assim como as delegações de quaesquer Repartições Militares, de tal modo, que uma Divisão nunca precise ter dependencia de mais de uma delegação de cada Repartição.

## ARTIGO VIII.

§. 1.º Os Commandantes de Divisão sempre que assim fôr necessario, e em quanto ás ordens do Governo não poderem chegar, se entenderão com os Commandantes das Divisões limitrophes em tudo quanto interessar ao Serviço do Estado, no que elles devem haver-se com a melhor harmonia, e isto mesmo Hei por muito recommendado aos Administradores Geraes, e outras quaesquer Authoridades, [cuja cooperação os mesmos Commandantes houverem mister para o desempenho das importantes funcções que lhes são confiadas.

§. 2.º No caso que entrem em uma Divisão Militar Corpos de Operações debaixo do commando de Officiaes expressamente nomeados para este serviço, o Governo dará as necessarias instrucções sobre as relações que entre estes Officiaes e os Commandantes de Divisão devem ter lugar. Em todo o caso fica muito recommendado aos Commandantes das Divisões Militares que auxiliem, quanto delles depender, os Commandantes daquellas forças para o bom exito das Operações que lhes estão commettidas.

§. 3.º O mesmo que fica determinado neste Artigo relativamente aos Commandantes de Divisão, se entende tambem a respeito dos Commandantes de sub-Divisão, sempre que antes de poderem receber as ordens dos Commandantes de Divisão elles se acharem na necessidade de tomar uma prompta resolução, de acôrdo com outras quasquer Authoridades.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

---

 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra, = Repartição Central da contabilidade. = Sendo necessario evitar a irregularidade que se tem observado depois da extincção da Contadoria Fiscal das Tropas, na direcção dada ás relações da despeza feita com o tractamento das praças dos Corpos do Exercito nos Hospitaes Civis das differentes terras do Rei.

no: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes dos mesmos Corpos, depois de verificarem as ditas relações, as remetam directamente ao Coronel Graduado, Intendente Militar, Chefe da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, Manoel Alberto Colaço, a fim de que, sendo por a dita Estação transmittidos esses documentos aos Addidos ás Intendencias Militares, encarregados das Divisões Fiscaes nas Provincias, os processem pelo modo que as Ordens determinam; devendo os ditos Commandantes ficar na intelligencia de que as folhas originaes, depois de processadas, serão por virtude de ordem do sobredito Ministerio enviadas pelo mencionado Intendente Militar ás Juntas Administrativas dos Hospitaes, a fim de se satisfazerem na respectiva Pagadoria as importancias dessas despezas. Palacio das Necessidades, em 17 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 2.<sup>a</sup> Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Governador Militar da Córte, que achando-se a Companhia Nacional da Batalha unida ao Batalhão Movel de Leiria, deve ficar sem effeito a Portaria de 24 de Fevereiro de 1834, publicada na Ordem do Dja N.<sup>o</sup> 180, do mesmo mez e anno, na parte que a isentava de reunir ao dito Batalhão quando não fosse para serviço de Campanha. Palacio das Necessidades, em 23 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as apresentações dos Officiaes amnistiados, e separados do quadro effectivo do Exercito, que estavam determinadas terem effeito mensalmente, de ora em diante tenham logar, pela mesma forma que se acha estabelecida, cada quinze dias; e que os Governadores Militares das Provincias remetam a esta Secretaria de Estado no dia primeiro, e quinze de cada mez relação nominal dos sobreditos Officiaes que não cumprirem esta disposição Palacio das Necessidades, 23 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Porta-Estandartes, e Porta-Bandeiras, que por Portaria de 25 de Outubro ultimo foram mandados passar a primeiros Sargentos, sejam considerados com as honras, e abonados dos vencimentos que tinham antes da mencionada Portaria, que fica alterada nesta parte sómente; podendo ser empregados até que te-

nham destino no Serviço de primeiros Sargentos, ou mesmo passarem a este posto se o pretenderem, e possuirem os precisos quesitos para o desempenharem. Palacio das Necessidades, em 29 de Novembro de 1836. = *Sá Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 3.<sup>a</sup> Repartição. = Não tendo o Bacharel Francisco José de Sousa Miranda começado ainda a exercer o Logar de Auditor junto ao Quartel General da Provincia da Beira-Baixa, para que havia sido provisoriamente nomeado por Portaria de 12 de Agosto ultimo; e havendo alli muitos Processos Militares a que convém dar prompto andamento: Manda a Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Auditor seja exonerado do sobredito Logar. Paço das Necessidades, em o 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao 1.<sup>o</sup> Tenente unido ao Estado Maior de Artilheria, Manoel Soares Zarco, seis mezes.
- Ao 1.<sup>o</sup> Tenente Ajudante do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Bernardo José dos Santos, quatro mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, José da Cunha Sousa e Brito, sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Diogo da Silva Castello-Branco, cinco mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 1, Manoel de Almeida Azevêdo e Vasconcellos, trinta dias, no fim dos quaes recolherá ao respectivo Corpo.
- Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 5, Francisco Silvestre Leôte, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 8, João Theodoro da Fonseca, sessenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Carlos Frederico Buys, sessentn dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 10, Francisco Izidoro Fidié, quinze dias, no fim do dos quaes, marchará para o Batalhão a que pertence.
- Ao Major do Regimento de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Francisco Jeronymo Cardozo, um mez.
- Ao Tenente do Batalhão Nacional da Villa de Almada, Miguel Martinho Manoel Ricalde da Silva, tres mezes. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção. =

*at. He. Paves*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Dezembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicam-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

**A**ttendendo ao que Me representou José Maria Cortez, e aos relevantes serviços que prestou tanto no assalto da Praça de Marvão, como durante o assédio da mesma Praça, aonde foi ferido, serviços pelos quaes não só mereço ser recommendado pelo Brigadeiro Governador da mesma Praça, para ser condecorado com o grão de Cavalleiro na Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito, mas tambem proposto para Alferes: Hei poi bem, em attenção a todo o referido, Despachar no Pôsto de Alferes de Infantaria o sobredito José Maria Cortez. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Conformando-Me com o parecer da Comissão encarregada da liquidação das contas dos Militares Estrangeiros; e Attendendo ao que Me representou o Alferes do extinto 2º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Frederico Rames: Hei por bem Promovê-lo ao Pôsto de Tenente, com a antiguidade do primeiro de Novembro de mil oitocentos e trinta e dous, na fórmula do repectivo contracto, cujas condições preencheo; a fim de que, nesta conformidade, e segundo o referido contracto a dita Comissão proceda ao ajustamento de contas do mencionado Official, que não obstante estas disposições, continuará a permanecer na situação actual, em que foi mandado considerar por Portaria do primeiro de Março ultimo, em virtude do mesmo contracto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Em conformidade com o disposto no Decreto de vinte e dous de Novembro proximo passado: Hei por bem Nomear para Sub-Secretario de Estado na Repartição dos Negocios da Guerra, o Major de Infantaria, Francisco Pedro Celestino Soares, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho. O Secretario de Es-

tado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Ampliando o que dispõe o Decreto de vinte e seis do mez proximo passado: Hei por bem Determinar:

1.º Que em cada uma das Divisões Militares, excepto na primeira, haja um Archivista, logar que será preenchido pelos Officiaes de Secretaria, em quanto existirem; sendo depois propostos para este exercicio Officiaes Militares que não tem accesso, e que possuão os quesitos precisos para esta Commissão, aos quaes se abonará, alem do Soldo da classe a que pertencerem, uma gratificação que se determinar.

2.º Que os Officiaes empregados na commissão de Chefes de Estado Maior das Divisões sejam sempre tirados da Classe dos Officiaes Superiores.

3.º Que os referidos Chefes de Estado Maior, Addidos, Secretario, Official de Secretaria, e Archivistas sejam considerados empregos permanentes das Divisões Militares; e que aos Commandantes das referidas Divisões pertence a escolha dos Officiaes para seus Ajudantes de Ordens. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Convindo que sejam reguladas de uma maneira fixa as licenças com que são temporariamente dispensados do Serviço os individuos empregados na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e nas Repartições dependentes da mesma: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º A todos os individuos empregados na sobredita Secretaria de Estado, e em qualquer das diferentes Repartições da sua dependencia, será applicavel a disposição do paragrafo quarto, artigo decimo, do Regulamento para a organização do Exercito, de vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis

Art. 2.º Quando por motivo de doença requeiraõ algum tempo de licença para se tractarem, lhes será designada uma Junta Militar de saúde, á qual deverãõ apresentar-se para serem inspecionados, e se publicará na Ordem geral do Exercito o resultado da inspecção, a fim de ter o devido effeito. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessário que as economias, a que já se tem procedido em diversas Repartições do Estado, se estendam também, como he de justiça, ao vencimento das gratificações dos Commandantes das dez Divisões Militares, em que por Decreto de vinte e seis de Novembro proximo passado, foi provisoriamente dividido o Reino de Portugal e as Ilhas adjacentes da Madeira, e Açores: Hei por bem que as referidas gratificações fiquem reduzidas ás quantias constantes da Tabella junta, assignada pelo interino Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e que faz parte do presente Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Tabella das gratificações que ficão competindo aos Commandantes das Divisões Militares, em consequencia da redução a que se refere o Decreto datado de hoje.*

Divisões.	Gratificações actuaes por mez.	Total em cada anno.	Gratificações reformadas por mez.	Total em cada anno.
1. <sup>a</sup> . . . . .	200 \$000	2:400 \$000	150 \$000	1:800 \$000
2. <sup>a</sup> . . . . .	120 \$000	1:440 \$000	90 \$000	1:080 \$000
3. <sup>a</sup> . . . . .	120 \$000	1:440 \$000	110 \$000	1:320 \$000
4. <sup>a</sup> . . . . .	100 \$000	1:200 \$000	90 \$000	1:080 \$000
5. <sup>a</sup> . . . . .	100 \$000	1:200 \$000	90 \$000	1:080 \$000
6. <sup>a</sup> . . . . .	100 \$000	1:200 \$000	90 \$000	1:080 \$000
7. <sup>a</sup> . . . . .	150 \$000	1:800 \$000	110 \$000	1:320 \$000
8. <sup>a</sup> . . . . .	100 \$000	1:200 \$000	90 \$000	1:080 \$000
9. <sup>a</sup> . . . . .	80 \$000	960 \$000	80 \$000	960 \$000
10. <sup>a</sup> . . . . .	100 \$000	1:200 \$000	90 \$000	1:080 \$000
		14: \$040 \$000		11:880 \$000
	Economia . . . . .			2:160 \$000
				14:040 \$000

Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1836. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Por Decreto de 30 de Novembro ultimo.  
Estado Maior de Artilheria.*

Capitão com exercicio de Ajudante de Campo do Brigadeiro, Com-

mandante Geral da mesma Arma, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.  
 Exonerado do exercicio de Ajudante de Campo do dito Brigadeiro, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Francisco Lobo de Avila, pelo requerer, e ser-lhe conveniente.  
 2.º Tenente, o 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Ventura da Cunha.

Governador da Torre de S. Sebastião de Caparica, o Major addido ao Governo da Barra, e Cidade de Aveiro, Francisco de Mello Vaz Pinto.

*Por Decreto de 3 do corrente mez.*

*Regimento de Infanteria N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 18, João de Castro Menezes Pita.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, João Bernardo.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Alferes, o 2.º Tenente de Artilheria, com exercicio de Ajudante da Praça de Almeida, João José de Carvalho.

*Regimento de Infanteria N.º 18.*

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Caetano José da Costa.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco José Barboza.

*Regimento de Infanteria N.º 12.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão, Manoel Dionizio de Paiva.

*Estado Maior da Praça de Almeida.*

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, Luiz Augusto de Carvalho.

*3.ª Secção do Exercito.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Infanteria, Antonio Cezario de Sena, por se achar incapaz de serviço activo, pelo seu máo estado de Saude.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes que está fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 12, Lourenço de Lacerda Pinto da Silveira.

*Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 7.ª Companhia, Francisco Xavier Abêlho.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Ajudante, o Alferes, Luiz Maria da Rocha Fontanas.

Alferes, o Alferes Ajudante, Francisco Ignacio Regalo.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenentes, os Tenentes que estão fazendo serviço no dito Regimento, João José Barreto França, e José Joaquim Dias.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Para voltar á 3.ª Secção do Exercito, onde pertenceo antes de ser deste Corpo, o Quartel Mestre, Francisco de Paiva.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Ignacio Maria de Albuquerque.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no dito Regimento, Francisco José Silveiro,

Alferes, o Alferes que está fazendo serviço no dito Regimento, Vicente José Borges.

*Regimento de Caçadores N.º 4.*

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no dito Regimento, Antonio do Menino Deos Botelho.

Exonerado do exercicio que tem no Arsenal do Exercito, o Capitão de Cavallaria, Francisco Luiz Alfaro, pelo ter requerido.

Demittidos do Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente que está fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.º 4, Marcos Torres Vaz Freire; e o Alferes que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 12, Alexandre da Costa Leite.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente de Cavallaria, Antonio Caetano da Cunha; em attenção aos annos que conta de serviço, e padecimentos pela Cauza das Liberdades Patrias.

*2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Garcia Pereira da Silva; em attenção aos serviços que prestou a prol da Cauza da Liberdade, e ser julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia do ferimento que recebeu em combate.

*Por Decreto de 10 do dito mex.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José da Fonseca Seabra.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Ferreira Novaes.

Exonerado do Governo da Praça de Mourão, o Tenente Coronel. José Athanzio de Miranda, que ficará pertencendo á 3.ª Secção do Exercito.

Garantidos os Postos de Alferes de Infantaria, aos Alferes que se apresentarão do Exercito do usurpador, Bernardo Antonio de Figueiredo, e Sebastião Antonio Pereira Godinho, por lhes ser applicavel a disposição do Decreto de 5 de Outubro de 1833, publicado na Ordem do Dia 9 do dito mez, no qual deixáram de ser comprehendidos por só haver conhecimento de seus appellidos. Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes de Cavallaria, Francisco Teixeira de Barros.

---

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 3.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Auditor da Provincia do Alemtejo, Francisco de Oliveira Pinto, seja exonerado deste logar, por assim o pedir por motivo de molestia. Palacio das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 3.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, João Antonio da Silva, passe a exercer o logar de Auditor, junto ao Quartel General da Provincia da Beira Baixa. Palacio das Necessidades, em o 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que as praças a quem foi concedido por ordens legaes o augmento de duas terças partes do respectivo pret, em consequencia de haverem pertencido á Divisão de Voluntarios Reaes do ElRei, não perderam o direito a este abono pelo facto de servirem nas fileiras do usurpador até a concessão de Evora Monte, uma vez que depois fossem admittidas a servir no Exercito Fiel; e devem por tanto, as que estiverem nestas circumstancias, continuar a perceber aquelle augmento de pret desde o dia da sua apresentação nos Corpos do mesmo Exercito. Palacio das Necessidades, em 2 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 3.<sup>a</sup> Repartição. =  
Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, Bento de Vasconcellos de Azevedo Ataíde e Menezes passe a exercer o Logar de Auditor, junto ao Quartel General da Provincia do Alemtejo. Palacio das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Tendo a experiencia mostado quanto he contrario á disciplina do Exercito o estarem os Officiaes ausentes dos seus Corpos por um longo espaço de tempo, ainda mesmo que esta ausencia tenha por objecto o bem do Serviço: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito que de ora em diante deixarão de pertencer aos respectivos Corpos todos aquelles Officiaes, que já estiverem ou houverem de ser empregados em alguma commissão especial de Serviço, quando esta commissão tenha de durar por mais de um anno; devendo os que já tiverem completado este espaço de tempo regressar immediatamente aos Corpos a que pertencerem, ou serem sem demora desligados delles. Palacio das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. — 1.<sup>a</sup> Direcção. — 4.<sup>a</sup> Repartição. — Conviudo que na instrucção dos Corpos de Infanteria, e Caçadores, se observe restrictamente um só sistema; e tendo mostrado a experiencia que objecto de tanta transcendencia se não pode levar a effeito com precisão, sem que em Escola geral sejaõ instruidos Contingentes de cada um dos ditos Corpos: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sob a direcção de hum Official General, se estabeleça immediatamente uma Escola Normal temporaria de instrucção, no Quartel de Campo de Ourique, para a qual seraõ logo mandados um Subalerno, um Inferior, e dois Cabos de Esquadra de cada um dos mencionados Corpos, a fim de alli praticarem methodicamente o ensino de Esquadra, de Pelotaõ, de Batalhaõ, e de tudo o mais concernente á instrucção. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Direcção. = 4.<sup>a</sup> Repartição. = Manda a RAINHA, pelo Ministerio da Guerra, que o Brigadeiro, Bernardo Antonio Zagallo, tome o Commando da Escola Normal de Infanteria e Caçadores, que se vai estabelecer no Quartel de Campo de Ourique desta Capital; devendo o mesmo Brigadeiro requisitar ao Inspector das Obras Militares, a quem nesta data se expdem as competentes Ordens, os utencilios que forem necessario para o estabelecimento da dita Escola. Palacio das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. — 1.<sup>a</sup> Direcção. — 2.<sup>a</sup> Repartição. — Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, encarregar ao Brigadeiro, Bernardo Antonio Zagallo, a redacção de um Regulamento de Tactica Elemental de Infanteria, e Ca

gadores; podendo requisitar ao Archivo Militar, a quem nesta data se dirigem as ordens competentes, tudo quanto lhe for preciso para levar a effeito com a maior brevidade possivel aquella obra, que a Mesma Augusta Senhora lhe Ha por muito recommendada. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

*Por Portaria de 28 do mez proximo passado.*

*2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, José Henriques da Silva.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, José Maria da Fonseca.

Tenentes, o Alferes do mesmo Batalhão Manoel Caetano Gonsalves, e o Soldado de Cavallaria da Guarda Nacional de Lisboa, Francisco Antonio Ferreira Junior.

Demittidos do Serviço, o Quartel Mestre, Pedro Ribeiro de Carvalho; o Capitão da 4.ª Companhia, Manoel Pinto de Arango Cardozo de Mendonça; os Tenentes, João Sebastião da Silva Costa Serrão, Henrique Augusto Navarro da Costa; e os Alferes, Salvador Joaquim Barata Feio, e José Eugenio Magrath de Sousa.

*Por Portarias de 29 do dito mez.*

*Batalhão Nacional Movel de Leiria.*

Quartel Mestre, o Voluntário do Batalhão Nacional Movel de Bragança, Francisco Manoel Affonso.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia Nacional da Villa da Batalha, Antonio de Salles Simões Carreira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Maria Carreira Guerra.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, José Pereira da Costa Guerra.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia, Miguel Joaquim Leitão.

Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente da Companhia Nacional da Villa da Batalha, Antonio José de Freitas e Sampayo.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, João José Ferreira Simões.

Tenente da 3.ª Companhia, o Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Miguel José Pereira Mourão.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, José de Noronha Abreu e Lima.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, Antonio Barboza Pinto e Vasconcellos.

Tenente da 6.ª Companhia, o Tenente da 5.ª Companhia, João de Noronha Abreu e Lima.

Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento da Companhia Nacional da Villa da Batalha, Joaquim de Salles Simões.

Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento da mesma Companhia, Nicoláo Cardozo.

Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia, José Maria Henriques.

Alferes da 4.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento da mesma Companhia, Antonio Martiniano da Silva.

Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento da mesma Companhia, Antonio José de Almeida.

Alferes da 6.<sup>a</sup> Companhia, o 1.<sup>o</sup> Sargento da mesma Companhia, Francisco Barboza de Almeida.

Exonerados do Serviço deste Batalhão, os Capitães, Jacintho José Alves, Antonio da Silva Ferreira, Joaquim Nunes da Silva, e Joaquim da Costa e Sousa; os Tenentes, Sebastião Pinto Garcez, e João Maria de Paiva; e os Alferes, Joaquim Augusto Veriato Gaio, Manuel Ferreira de Riba de Aves; e o da Companhia da Villa da Batalha, Salustiano Antonio de Sousa Freitas Sampayo.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendíveis, o Cirurgião Mór do 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, José Antonio Soares Montinho.

*Por Portaria do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Praça de Sagres, o Major de Infantaria, José Fortunato de Azevedo Coutinho.

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Praça de Lagos, o Tenente Coronel destinado para Praças, Francisco José da Costa Moia.

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Praça de Castro Marim, o Major Reformado, João Ignacio de Siqueira.

✕ Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Praça de Alcoutim, o Capitão destinado para Praças, Izidoro da Costa Leite.

Para exercer provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior da quarta Divisão Militar, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Albino Pimenta de Aguiar.

Exonerado do exercicio de Chefe do Estado Maior da dita Divisão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, João Antonio de Sousa.

Para servir provisoriamente ás Ordens do Brigadeiro Graduado, D. Bartholomeu Salazar Moscôzo, Governador de Setubal, o Alferes que está servindo no Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Carlos Godinho de Sá Cabral.

Commandante do 3.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Coronel, Visconde de Fonte Arcada.

Para voltar á situação em que se achava antes de ser mandado fazer serviço no Regimento de Caçadores N.º 5, o Capitão, Francisco José Pereira e Horta.

*Por Portarias de 2 do dito mez.*

Para fazer serviço no 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 9, o Capitão da mesma Arma, Neutel de Magalhães e Noronha.

Exonerado do exercicio de servir ás Ordens do Governador Militar da Provincia da Ilha da Madeira, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Jeronymo Antonio Luna.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão do Regimento de Voluntarios da RAINHA, João Pinto da Costa; conservando as honras do referido Posto em attenção aos seus bons serviços.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão Nacional de Furo, José Antonio Pegado de Oliveira.

*Por Portaria de 3 do dito mez.*

Exonerado do Commando da segunda Brigada da Divisão Auxiliar á Hespanha, a fim de exercer as funções de Governador da Praça de Valença, por assim o haver requerido, em consequencia do seu estado de Saude, o Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria.

Exonerado do exercicio de Addido ao Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Beira Baixa, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, João Teixeira de Sousa, por assim o ter requerido.

Para fazer Serviço no 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 13, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Ribeiro.

*Por Portarias de 7 do dito mez.*

Para servir em Hespanha ás Ordens do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Joaquim Antonio Vellez Barreiros, o Tenente de Infantaria, Candido José Vellez Barreiros; sendo conciderado nesta Commissão como Official do Estado Maior da Divisão Auxiliar ao mesmo Reino.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Tenente do Batalhão Nacional Movel de Barcellos, Manoel Lobo de Mesquita Gavião.

*Por Portaria de 9 do dito mez.*

Encarregado do Commando Militar da Villa de Amarante, o Major de Veteranos, Bazillio José Antunes.

*Por Portarias de 12 do dito mez.*

Para fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 18, o Alferes de Infantaria, Francisco Luiz Barboza Leite, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 7.

Para servir provisoriamente de Ajudante na Escola Normal de instrução, o Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 2, José Maria de Moraes Rego.

Para servir provisoriamente de Quartel Mestre na dita Escola, o Capitão Quartel Mestre Reformado, João Antonio da Silva; sem que esta comissão o desligue do Logar que tem na Repartição das Obras Militares.

Para servir provisoriamente ás Ordens do Commandante da dita Escola, o Capitão que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 8, José Joaquim de Brito.

*Batalhão Nacional de Faro.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, os Alferes, da Companhia Maritima, Antonio Mascaranhas; e da Companhia Movel, Manoel Theodoro da Silva Santos.

*Por Portaria de 14 do dito mez.*

Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente General, Visconde do Reguengo.

Commandante da 2.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão de Setubal.

Commandante da 3.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Francisco José Pereira.

Commandante da 4.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão do Almargin.

Commandante da 5.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Visconde de Bobeda.

Commandante da 6.ª Divisão Militar, o Marechal de Campo Graduado, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Commandante da 7.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão do Bomfim.

Commandante da 8.ª Divisão Militar, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pedro Celestino Soares; continuando a pertencer ao mencionado Regimento.

Commandante da 9.ª Divisão Militar, o Coronel, Antonio de Padua da Costa.

Commandante da 10.ª Divisão Militar, o Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Pedro Soares Luna; continuando a pertencer ao mencionado Regimento.

Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Pedro de Mello.

Addido á dita Divisão, o Major, Miguel de Seabra Beltrão

Secretario da dita Divisão, o Secretario, Joaquim Nogueira Gandra.

Official de Secretaria da dita Divisão, o Official de Secretaria, Antonio José de Salles.

Chefe do Estado Maior da 2.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Tenente Coronel, José Pereira Pinto.

Archivista da dita Divisão, o Official de Secretaria, João Fructuoso da Costa Figueira.

Archivista da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Official de Secretaria, Antonio Marques Nogueira Lima.

Chefe do Estado Maior da 4.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Major do Estado Maior do Exercito, Albino Pimenta de Aguiar.

Archivista da dita Divisão, o Official de Secretaria, João Pereira da Rocha Paris

Archivista da 5.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Official de Secretaria, João Baptista Pinto Machado.

Archivista da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Official de Secretaria, Francisco José Sarrasqueiro.

Archivista da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Official de Secretaria, Placido Antonio da Cunha Abreu.

Archivista da 8.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Official de Secretaria, Francisco Vito Pereira da Silva.

Chefe do Estado Maior da 10.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Tenente Coronel de Artilheria, Ricardo José Coelho

Archivista da dita Divisão, o Official de Secretaria, Manoel José de Oliveira.

Sua Magestade a RAINHA Determina o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que tendo sido extinctos por Decreto de 26 do corrente mez os Logares de Secretarios dos Governos Militares de Provincia, excepto o da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar; os individuos, a quem compete aquella disposição, se apresentem na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para serem convenientemente empregados.

2.<sup>o</sup> Que se recomen le novamente aos Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades dependentes deste Ministerio, a observancia das Ordens tantas vezes repetidas, para que dirijão toda a correspondencia, ou qualquer representação, pelas vias determinadas; na certeza de que nas differentes Repartições desta Secretaria de Estado se não tomará conhecimento de papel algum, que não venha competentemente remittido.

3.<sup>o</sup> Que para o abono da gratificação concedida aos Cirurgiões Mores, e Ajudantes de Cirurgia, quando dirigem Hospitales Regimentaes, deve ter-se em vista o disposto nas Ordens do dia 23 de Setembro de 1319, e N.<sup>o</sup> 11 de 1327, de maneira que cesse o abuso de se abonarem taes gratificações áquelle que estão reunidos a Corpos ou frações de Corpos, cujos doentes são tratados nos Hospitales Civis; porque neste caso não podem os ditos Cirurgiões dirigir Hospital Regimental, por não o haver, nem ter a seu cargo a respectiva ambulancia.

4.º Que os Militares, ou Empregados Civis do Exercito, quando pretendam deixar de contribuir com a parte dos seus vencimentos, que espontaneamente cederam para as urgencias do Estado, devem dirigir as competentes reclamações á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde forão aceitas as suas ofertas, e não ás Repartições dependentes deste Ministerio.

5.º Que só tem direito á gratificação de vinte réis diarias as praças que se alistaram no Regimento de Voluntarios da Rainha até ao fim da lucta contra a usurpação, e que nelle continuam a servir; devendo por tanto cessar desde já este abono aos Voluntarios que naquelle Corpo assentaram praça depois de acabada a mesma lucta.

6.º Finalmente, Que os Commandantes dos Corpos, debaixo da sua immediata responsabilidade, não consintão que as Mantas dos Quartéis tenham outro qualquer uso, alem daquelle para que são applicadas, do que resulta arruinarem-se em muito pouco tempo: cumprindo que os Commandantes das Divisões Militares fação vigiar a execução desta ordem, e participem por esta Secretaria de Estado toda a infracção, que a tal respeito chegar ao seu conhecimento.

\*—

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, trinta e cinco dias para convalecer.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio da Costa Mendes, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Paula Ramos, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes, e ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Cabral de França, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardino Alves Coelho, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Jacintho de Freitas Aragão, sessenta dias para se tractar em ar mais puro que o do Hospital.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Pinto da Costa, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Ferreira de Almeida, noventa dias para convalecer.



*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Dezembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### RELATORIO.

**S**ENHORA! = A Organisação dos Exercitos, considerada nas suas diversas relações com o serviço público, tem occupado em todos os tempos, e em todas as Nações civilisadas, as sérias meditações dos homens de Estado. He uma questão eminentemente importante, de um interesse transcendente. Por um lado he bem certo que nenhum Povo pôde existir constituído como Nação, sem uma força militar que defenda a sua independencia, e assegure no interior o respeito devido ás Leis; por outro lado he digno de toda a attenção o modo de organisar, e conservar uma similhante força, para que satisfazendo cabalmente aos fins da sua instituição, custe ao Povo a quem tem de proteger, a menor porção possível do seu cabedal.

A Organisação Militar deve pois tender constantemente para a perfeição; deve seguir esse mesmo movimento de progresso que o tempo, e a experiencia imprimem necessariamente ao desenvolvimento de todas as instituições sociaes, e que a força das cousas, principalmente no Seculo em que vivemos, tem tornado irresistivel: isto, que he verdade em todas as circumstancias, merece ainda mais particular attenção quando se tracta da Constituição Militar de um Povo livre. Nada pôde ser deixado ao acaso em objecto de tal importancia: tracta-se da dignidade Nacional, da inviolabilidade da Lei fundamental, da sorte de muitos milhares de homens, e do emprego de uma grande parte da fortuna pública.

Este assumpto reclama por tanto uma applicação aturada, um estudo profundo de todas as questoes que pôdem propôr-se a tal respeito, para que nenhuma cousa seja estabelecida, nenhuma seja reprovada senão depois de uma séria investigação, e em virtude de uma precisão bem demonstrada. Nem a Organisação Militar he por consequencia um trabalho de momento, nem os estudos relativos a este grande trabalho pôdem ser convenientemente conduzidos senão por pessoas ou corporações que pela sua posição especial, tenham de se occupar delles constantemente; que possam communicar-lhes em todas as suas partes um andamento methodico, e harmonisem depois os seus resultados.

No estado actual da nossa Organização Militar nenhuma pessoa, ou corporação se acha no caso de poder affrontar com semelhante empreza, e imprimir-lhe um seguimento normal. Não ha um General em Chefe, o qual pela permanencia do seu exercicio, e pelo seu contacto com o Exercito, podesse vir no conhecimento bem fundado dos melhoramentos que seria necessario introduzir na sua Organização, e Administração. As Academias Militares restringidas pela sua Instituição a tractar dos objectos, para que foram rigorosamente destinadas, se acham fóra do circulo em que he preciso explorar esta materia. No Ministerio da Guerra, onde se achariam muitos elementos dos que devem figurar na avaliação de todas estas questões, falta o tempo para semelhantes estudos: nem os Secretarios de Estado occupados de uma infinidade de negocios do momento, podem dar-se a trabalhos de longa meditação, nem a rapidez com que de ordinario se succedem as Administrações umas ás outras permite que semelhantes trabalhos possam ultimar-se com a madureza indispensavel. Em quanto aos Empregados do mesmo Ministerio, he evidente que, absorvidos como elles estão inteiramente nos detalhes de um expediente penoso, e enfadonho, não poderiam empregar-se em investigações deste género.

He por tanto necessario, á vista de quanto fica expellido, que o Governo seja constantemente auxiliado pelos trabalhos de um Conselho onde tenham vindo reunir-se periodicamente as opiniões, e as idéyas de um certo numero dos mais benemeritos Officiaes do Exercito Portuguez, e donde ellas possam chegar ao Ministerio da Guerra já homologadas, e reduzidas ao ponto de poderem facilmente avaliar-se.

Para realisar este importante projecto, tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte Decreto sobre a criação de uma Comissão Central no Ministerio da Guerra, e de Comissões Auxiliares da Comissão Central, as quaes pertencerão ás diferentes Armas, e Repartições do Exercito. Lisboa 14 de Dezembro de 1836.  
*Visconde de Sá da Bandeira.*

### DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente da Repartição da Guerra, relativamente á necessidade de crear diferentes Comissões para auxiliarem o Governo nos seus trabalhos sobre a Organização Militar do Reino: Hei por bem Decretar o seguinte:

*Comissão Central no Ministerio da Guerra.*

#### ARTIGO I.

Será creada junto ao Ministerio da Guerra uma Comissão Cou-

sultativa, e preparatoria que se denominará = *Commissão do Ministerio da Guerra* =

§.º 1.º Será composta de um Official de cada um dos Corpos do Estado Maior, da Engenharia, da Artilheria, um Lente da Academia de Fortificação, ou do Collegio Militar; um Official de Infantaria, e outro de Cavallaria, um Membro da Intendencia Militar, ou do Commissariado, em quanto esta Repartição existir, um Auditor, e um Facultativo Militar.

§.º 2.º O mais antigo, ou Graduado dos Membros da Commissão será Presidente; na sua falta pertence a Presidencia ao immediato. Cada um dos Membros, sempre que fór possível, servirá de Secretario nos negocios relativos á sua respectiva Arma, ou Repartição. Na falta de Secretario competente, ou quando a Commissão o julgar opportuno, poderá outro Membro ser encarregado deste serviço.

§.º 3.º Os Membros da Commissão serão nomeados pelo Governo, e devem ser periodicamente substituidos pela maneira seguinte. No fim do primeiro anno depois de instituida a Commissão, nomeará o Governo cinco Membros para irem preencher o Lugar de outros tantos que devem sahir, e que a sorte houver designado: este sorteamento terá sido feito pela mesma Commissão. No fim do segundo anno o Governo nomeará quatro Membros para substituirem os quatro que havião ficado do anno antecedente. Nos dous annos immediatos se precederá da mesma sorte, e assim successivamente.

§.º 4.º Quando a Commissão precisar da cooperação de algumas pessoas para determinados trabalhos, poderá representar isto mesmo ao Secretario de Estado: as pessoas que em virtude de uma similhante representação houverem sido aggregadas á Commissão, serão dispensadas deste serviço, logo que estiverem findados os mesmos trabalhos, e por elles não lhes será abonada gratificação alguma.

## ARTIGO II.

A Commissão poderá dividir-se em Secções para melhor classificação dos objectos que tiver a considerar, e mais prompto andamento dos negocios: em geral fica-lhe sendo livre a escolha dos meios, que mais proprios lhe parecerem para facilitar a marcha dos seus trabalhos.

## ARTIGO III.

A Commissão pôde corresponder-se directamente com quaesquer Authoridades dependentes do Ministerio da Guerra, as quaes são obrigadas a satisfazer a todas as informações que pela mesma Commissão lhes forem pedidas.

§.º Unico. Se tiver precisão de informações, ou outro qualquer

auxilio de Authoridades independentes deste Ministerio, assim o representará pelo mesmo Ministerio, para que possam dar-se as providencias necessarias.

#### ARTIGO IV.

As attribuições desta Comissão, são as seguintes:

§.º 1.º Examinar todos os negocios que pela sua importancia lhe fôrem para este fim enviados do Ministerio da Guerra, e dar sobre elles o seu parecer.

§.º 2.º Preparar os trabalhos que pelo Secretario de Estado lhe fôrem commettidos.

§.º 3.º Estudar, e propôr ao Governo as modificações, e planos que lhe parecerem convenientes, sobre a organização, serviço, disciplina, e administração do Exército, e das Repartições Militares, em tudo que he relativo ao pessoal, e material; sobre a defêsa do Paiz, e em geral a respeito de tudo quanto pôde interessar ás operações militares, sobre a distribuição das tropas pelos Quartéis, e guarnições em tempo de paz.

§.º 4.º Examinar o direito, e ordem a accêso dos Officiaes, e Empregados Civis do Exército, e igualmente dos individuos que puderem concorrer para o Pôsto de Alferes, ou Segundo Tenente; e para a admissão nas Repartições Militares; informar sobre as reclamações, e antiguidades dos Officiaes, e Empregados, apoiando as suas informações de todas as razões, que puderem reduzir estas difficeis questões ao seu maior estado de clareza.

§.º 5.º Representar ao Governo quando o julgar justo, a favor do Exército em geral, e de cada um dos seus Membros em particular, não perdendo jámais de vista que o interesse bem entendido do Estado, e do mesmo Exército consiste em uma perfeita distribuição da justiça, e no inteiro cumprimento dos deveres de cada um.

#### ARTIGO V.

Além do que fica expellido no Artigo antecedente, e para poder preencher o que pelo mesmo Artigo lhe he incumbido, pertence á Comissão inspeccionar cada anno por meio de delegações suas, e com toda a individuação, os seguintes objectos.

§.º 1.º Os Corpos do Exército em tudo quanto he relativo á sua administração, disciplina, e instrucção.

§.º 2.º As Praças de Guerra, e outras Posições Militares, primeiro em relação a um systema de Guerra defensivo, ou offensivo, e depois relativamente ao serviço das mesmas Praças, material das Fortificações, Edifícios Militares, e Artilheria.

§.º 3.º As vias de communicação consideradas como um elemento das combinações Militares.

§.º 4.º Os Telégrafos em tudo quanto respecta ao serviço deste meio de correspondencia.

§.º 5.º Os Arsenaes e Trens, os Quartéis, Hospitales, Prisões, e quaesquer outros Estabelecimentos Militares, não só em quanto ao serviço de todos estes estabelecimentos, e maneira de o aperfeçoar, facilidade de satisfazerem aos fins para que são destinados, conservação dos edificios, e dos artigos nelles depositados, mas tambem e com muita especialidade, pelo que pertence ao cuidado que devem ter na conservação dos mesmos edificios, e do material aqui empregado, as pessoas a cuja disposição elles se acham effectivamente.

#### ARTIGO VI.

O Governo poderá mandar aggregar a estas delegações da Commissão do Ministerio da Guerra, delegações das Commissões das Armas do Exercito, e das Repartições Militares, ou outros Officiaes, e Empregados Civis do Exercito, se assim lhe fór requerido por aquella Commissão, ou elle os julgar opportuno.

#### ARTIGO VII.

O Governo determinará as Divisões Militares que a Commissão deve inspecionar cada anno, por meio das suas delegações, na conformidade do que fica ordenado no Artigo quinto.

§.º Unico. Estas inspecções são independentes das que pertencem nos Commandantes das Divisões Militares, aos Commandantes Geraes dos Corpos scientificos, e aos Chefes das Repartições Militares.

#### ARTIGO VIII.

Ao Governo he livre adoptar, ou não em todo, ou em parte, com modificações, ou sem ellas o que pela Commissão lhe fór apresentado; devendo ficar bem entendido que a Commissão não he um orgão do Governo, mas unicamente destinada a auxiliar com as suas luzes o trabalho moral do Secretario de Estado,

*Commissões das differentes Armas, e Repartições do Exercito.*

#### ARTIGO IX.

Haverá nos Corpos do Estado Maior do Exercito, de Engenharia, e de Artilheria Commissões de cinco Membros, cuja instituição he analogá á da Commissão do Ministerio da Guerra, e lhe devem servir de auxiliares.

§.º 1.º Denominar-se-hão = *Commissões do Estado Maior, de Engenharia, de Artilheria* =

§.º 2.º Os Commandantes Geraes destes Corpos serão Presidentes natos das suas respectivas Commissões, e os outros quatro Membros serão nomeados pelo Governo de entre os Officiaes dos mesmos Corpos, e mudados por metade todos os annos, conforme ficou determinado para a Commissão do Ministerio da Guerra. Na

falta do Presidente, servirá o mais antigo, ou graduado. As Comissões designarão todos os annos qual dos seus Membros deve servir de Secretário.

**ARTIGO X.**  
Haverá na Infantaria, e na Cavallaria Comissões de cinco Membros nomeados pelo Governo, os quaes serão renovados pela maneira que se determinou para a Commissão do Ministerio da Guerra, devendo sair tres no primeiro anno, dous no segundo, e assim successivamente

§.º 1.º Serão denominadas = *Commissôcs de Infantaria, de Cavallaria* = e são instituidas no mesmo espirito do que fica declarado no artigo antecedente.

§.º 2.º A Presidencia pertencerá sempre ao de maior Graduação, ou antiguidade. O Secretário será cada anno nomeado pela Commissão de entre os seus Membros.

**ARTIGO XI.**

Será tambem instituida por estes mesmos principios uma Commissão composta de um Membro da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, um Official, ou Empregado de cada um dos Arsenaes do Exercito, e das Obras Militares, e da Direcção das Fábricas da Polvora, um Membro da Intendencia Militar, ou do Commissariado, em quanto esta Repartição existir.

§.º 1.º Será denominada = *Commissão de Administração Militar* = e observar-se-ha quanto á nomeação, e renovação dos seus Membros o mesmo que foi ordenado para as outras Comissões.

§.º 2.º Seguir-se-ha o mesmo que se estabeleceu para as outras Comissões acerca do exercicio de Presidente, e Secretário. Sempre que nesta Commissão houver difficuldade em marear as relações de antiguidades, ou graduação dos seus Membros entre si, a Commissão escolherá aquelle que ha-de ser Presidente.

**ARTIGO XII.**

Será finalmente organizada uma Commissão de cinco Facultativos Militares, que se denominará = *Commissão de Saude Militar* =.

§.º unico. As mesmas regras que ficam estabelecidas a respeito da natureza das outras Comissões, nomeação, e renovação de seus Membros, exercicio de Presidente, e Secretário, se observarão na Commissão de Saude Militar.

**ARTIGO XIII.**

Estas Comissões tem por objecto geral dos seus trabalhos tudo quanto he relativo aos diferentes ramos do serviço das Armas, ou Repartições que representam; propôr sobre isto mesmo á Commissão do Ministerio da Guerra o que julgarem necessario; preparar os trabalhos que pela mesma Commissão lhes fôrem commettidos,

e dar-lhe as informações que ella lhes requisitar. Além do que não declarado, pertence mais particularmente a cada Comissão o que vai expellido nos Artigos que se seguem.

#### ARTIGO XIV.

A Comissão do Estado Maior compete estudar, e propôr o que lhe parecer conveniente sobre os seguintes assumptos.

§.º 1.º Os Estudos, e mais qualidades que se devem exigir para poder servir no Estado Maior, e a sua mais conveniente organização, para que este Corpo, seia o qual não podem os Exercitos desempenhar os principios essenciaes da Arte da Guerra, venha a dignamente corresponder á utilidade da sua instituição, e mereça no Exercito Portuguez a mesma consideração que se tributa ao Estado Maior nos Exercitos das Nações mais adiantadas.

§.º 2.º A defêza do territorio Portuguez considerada debaixo das suas relações mais geraes, e n'uma palavra, quanto pôde estrategicamente fallando, interessar ao mesmo territorio.

§.º 3.º A utilidade que pôde, e deve tirar-se dos Officiaes deste Corpo na topographia, e reconhecimentos militares, e na indagação dos recursos do Paiz em relação ás operações de guerra.

#### ARTIGO XV.

A Comissão da Engenharia propôrá á Comissão do Ministério da Guerra quanto julgar opportuno relativamente ao que vai adiante indicado.

§.º 1.º A defêza do Reino pelo que respeita ao emprêgo das Fortificações, tanto permanentemente como para casos presumiveis; porém na sua maior generalidade possível.

§.º 2.º Os principios geraes de um systema de communicações considerado estrategicamente debaixo de todas as relações que estas mesmas communicações devem ter com a Capital, com as posições Militares das fronteiras Portuguezas, e limitrophes, com os pontos do interior do nosso Paiz: a Comissão desenvolverá debaixo deste interessante ponto de vista as idéyas que possão conduzir á determinação de um certo número de linhas de communicação com todos os seus accessorios, as quaes fosse conveniente classificar como Militares, e cuja construcção, e entretenimento seria então judicioso confiar ao Ministério da Guerra. Este trabalho deve ser acompanhado da exposição sobre a maneira mais rasoavel, e económica de levar a effeito as obras das communicações militares, utilizando o zelo dos Officiaes do Exercito Portuguez, e a actividade das Tropas. A Comissão não despreará consideração alguma daquellas que pôdan tornar mais completo o quadro destas interessantes investigações.

§.º 3.º A geodésia, e topographia completa em relação á construcção da Carta do Reino, e bem assim a topographia Militar

pelo que pertence ás Cartas de reconhecimento, e á construcção prompta de uma Carta geral militar com as informações estatísticas indispensaveis.

§.º 4.º A organização mais conveniente, e a instrucção dos Officiaes, e Soldados desta Arma considerada em todas as suas relações de serviço, tanto na paz como na guerra.

#### ARTIGO XVI.

A Comissão de Artilheria pertence mui particularmente o que se segue:

§.º 1.º A indagação dos methodos de aperfeiçoar judiciosamente, classificar o material da Arma para a Campanha, para a defesa das Praças, para os Sítios.

§.º 2.º A melhor organização, e instrucção das Tropas desta Arma, relativamente ao serviço tão importante como variado a que ellas são destinadas.

§.º 3.º Tudo quanto interessa o artilhamento completo de todos os nossos pontos militares, e os seus muniçimentos.

#### ARTIGO XVII.

A Comissão de Infantaria, tem a considerar com todo o disvelo os objectos seguintes:

§.º 1.º A organização dos Corpos desta Arma relativamente aos fins que elles devem preencher na guerra, e tambem em consideração á utilidade que os Póvos durante a paz podem tirar da distribuição das Tropas, pelo Reino. Na indagação do mais judicio o modo de organizar esta Arma, não se perderá de vista o fim essencial de poder contar sempre com uma força respeitavel, sem que o Soldado seja inteiramente sequestrado á sociedade em todo o tempo do seu serviço, e sem sobrecarregar o Estado de despezas inúteis.

§.º 2.º A instrucção dos Officiaes, e dos Corpos nos diferentes serviços que tem a fazer.

§.º 3.º Melhoramentos que podem introduzir-se nas Ordenanças, e Regulamentos militares.

#### ARTIGO XVIII.

A Comissão de Cavallaria, deve examinar, além do que fica expellido a respeito da Infantaria, todos os methodos tendentes á melhor conservação dos Cavallos, e ao mais vantajoso modo de remonta; recommendando-se-lhe toda attenção nas investigações desta natureza.

#### ARTIGO XIX.

A Comissão de Administração Militar fica incumbido o exame, e indagação de tudo quanto póde concorrer para os seguintes melhoramentos.

§.º 1.º Apperfeiçoar a Administração do Exercito, pelo que

respeita ao systema de contabilidade no pagamento das Tropas, e fornecimentos de toda a ordem.

§.º 2.º A Organização completa das Repartições Militares, não só em relação ao seu pessoal, e expediente, que he preciso uniformisar em todas ellas, mas tambem com muita particularidade, em quanto aos meios mais regulares, e economicos de alcançar, e distribuir tudo quanto constitue o material do Exercito, das Praças de Guerra, e dos Estabelecimentos Militares.

#### ARTIGO XX.

A Comissão de Saude Militar he particularmente destinada a propôr quanto julgar conveniente nos seguintes assumptos.

§.º 1.º O melhor modo de organizar o pessoal da Saude do Exercito para que satisfaça cabalmente aos fins que reclama o interesse bem entendido do Estado, a par dos imprescriptiveis principios da humanidade.

§.º 2.º O que pertence ao conveniente estabelecimento dos Hospitales Militares, ao seu melhor regimen interior, aperfeiçoamento de todo o serviço das ambulancias.

#### ARTIGO XXI.

Um dos trabalhos, que deve occupar mui seriamente a attenção das Comissões, he indagar em vista da antiguidade, merecimento, e serviços dos Officiaes, e Empregados Civis do Exercito a escala do seu direito mais bem fundado a accesso; e outro tanto a respeito das pessoas que pôdem aspirar ao primeiro Posto, ou Emprego.

#### ARTIGO XXII.

As Comissões poderão expedir alguns dos seus Membros a diferentes partes do Reino, para determinados objectos de Serviço que lhes pertence. Para isto se poder realizar, he necessario que a Comissão do Ministerio da Guerra, á qual as outras Comissões terão feito a sua proposta a similhante respeito, alcance o consentimento do Secretario de Estado.

#### ARTIGO XXIII.

O trabalho das Comissões não se oppõe de modo algum á Authoridade dos Commandantes dos Corpos scientificos: elles ficam conservando a mesma independencia no exercicio das funcções que por elles pertencem; mas deverão quanto possivel, e sempre que occulgarem conveniente, consultar as Comissões nos objectos que são do interesse geral dos seus Corpos, e das suas respectivas proissões.

#### ARTIGO XXIV.

Na escolha dos Officiaes que devem compor as Comissões das Armas do Exercito, terá o Governo attenção em nomear Officiaes de todas as differentes classificacoes das mesmas Armas.

## ARTIGO XXV.

As Commissões correspondem-se directamente com os Corpos, ou Repartições que representam, e todas as pessoas pertencentes aos mesmos Corpos, ou Repartições são obrigadas a satisfazer ao que pelas referidas Commissões lhes for requerido.

## ARTIGO XXVI.

Sempre que duas, ou mais Commissões precisarem entender-se entre si por meio de um trabalho aturado, para se fixarem sobre pontos que devem, ou podem ser communs nas suas respectivas Armas, ou Repartições, assim o farão constar á Commissão do Ministerio da Guerra, a qual expedirá para este fim as instrucções necessarias. Isto mesmo farão, todas as vezes que para o bom andamento dos seus trabalhos necessitarem de auxilio temporario de algumas pessoas que não fizessem parte das mesmas Commissões; devendo ficar entendido que este auxilio não póde servir de titulo para haver uma gratificação.

*Disposições Geraes.*

## ARTIGO XXVII.

Os Membros de qualquer das Commissões que, em virtude do que fica estabelecido neste Decreto, deixam cada anno de fazer parte das mesmas Commissões, não podem ser novamente nomeados para este exercicio senão passado um anno.

## ARTIGO XXVIII.

O Governo não empregará os Membros das Commissões em exercicios de muita duração longe das suas respectivas Commissões, senão no caso de um ponderoso interesse para o serviço: nestas circumstancias nomeará elle quem os ha-de substituir, bem entendido que não poderá tal nomeação recahir em pessoas a quem segundo o que foi determinado no Artigo antecedente, não deva pertencer semelhante exercicio no anno que estiver correndo.

## ARTIGO XXIX.

Deverão as differentes Commissões em tudo quanto forem objectos de uma grande importancia, e com muita especialidade nas materias que dependerem de medidas legislativas, enviar cada anno os seus trabalhos á Commissão do Ministerio da Guerra ao menos tres mezes antes da época ordiparia da abertura das Côrtes.

§.º 1.º Esta Commissão formará em resultado dos mesmos trabalhos os relatorios, e propostas competentes que serão apresentadas ao Secretario de Estado até á abertura das Côrtes, redigidas no seu maior estado de clareza, e simplicidade; porém acompanhadas de todos os esclarecimentos que forem necessarioes para haver um exacto conhecimento dos motivos, e conveniencia do que se propõe.

§.º 2.º O Governo fará publicar pela imprensa os trabalhos das Comissões, que pedirem ser de um interesse geral, e merecerem por isso mesmo chegar ao conhecimento do Exército.

#### ARTIGO XXX.

As questões que poderão propôr-se em cada Comissão, serão decididas á pluralidade de votos dos Membros presentes; no caso de empate decidirá o Presidente.

#### ARTIGO XXXI.

As Comissões devem ter as suas Sessões, e ser supridas dos Empregados, e artigos necessários para o seu expediente nos locais, e pela forma que se segue:

§.º 1.º A Comissão do Ministerio da Guerra se reunirá na Secretaria de Estado: por esta lhe haõ-de ser ministrados do número dos seus mesmos Empregados aquelles que á Comissão fõrem necessários, assim como os artigos de expediente.

§.º 2.º A Comissão do Estado Maior terá as suas Sessões no mesmo local da Secretaria do Corpo, e empregará no seu expediente as pessoas que pela mesma Secretaria lhe serão promptificadas, assim como os artigos de Secretaria. Em quanto este Corpo não estiver organizado definitivamente, o Governo providenciará sobre o modo de facilitar a organização, e serviço desta Comissão.

§.º 3.º As Comissões de Engenharia, e Artilheria serão estabelecidas nas Secretarias dos seus respectivos Commandos geraes: os Empregados necessários para o seu expediente lhes serão fornecidos pelas mesmas Secretarias, as suas despesas de expediente entrarão nas despesas destas Secretarias.

§.º 4.º As Comissões de Infantaria, e Cavallaria terão as suas Sessões no local da Secretaria da primeira Divisão Militar. O Commandante da mesma Divisão providenciará sobre os Empregados que lhes fõrem precisos; e pela sua Secretaria serão fornecidos ás mesmas Comissões os objectos que por ellas lhe fõrem requisitados para o seu expediente.

§.º 5.º Reunir-se-ha a Comissão de Administração Militar no mesmo local da Intendencia Militar da primeira Divisão Militar, ou do Commissariado. Os Empregados, e artigos de que houver mister para o seu expediente lhe serão subministrados pela primeira destas Repartições.

§.º 6.º A Comissão de Saude Militar será estabelecida em algum dos Hospitaes Militares da Capital: pelos mesmos Hospitaes lhe serão dados os Empregados, e artigos necessários para o seu expediente.

#### ARTIGO XXXII.

Os Officiaes que compozerem cada Comissão serão abonados dos mesmos vencimentos, que lhes pertenceriam se estivessem em

serviço activo nos Corpos das suas respectivas Armas, ou em outras Comissões das mesmas Armas, tudo segundo as regras ordinarias do exercicio das suas Patentes. Isto mesmose entende a respeito dos Officiaes Militares, e mais Empregados das Repartições Militares.

§.º 1.º Sempre que fôr compativel o exercicio em que se achavam com o exercicio de Membros de Comissão, continuarão a nelle permanecer, mas não terão direito a outros vencimentos além dos que ficam apontados.

§.º 2.º Os Membros de Comissão, que marcharem em serviço, serão em tudo considerados pelo que respeita aos seus vencimentos, e outras vantagens como se marchassem em outra Comissão de serviço activo das suas Armas, ou Repartições. O Visconde de Sá da Bandeira, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente Encarregado da Pasta da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Por Decretos de 12 do corrente mez.*

Director das Fábricas da Polvora de Barcarena, e suas dependencias, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, José Pedro Celestino Soares; continuando porém na Comissão em que se acha. Demittido do Serviço, o Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, Joaquim José de Oliveira Coelho, por não ser compativel com o Serviço Militar o Emprego de Verificador da Alfandega do Porto, para que foi Despachado; conservando contudo as honras do referido Posto.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado os motivos que deram lugar á organização da Divisão de Operações do Sul: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvida a referida Divisão. Palacio das Necessidades, em 17 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

SÁ DA BANDEIRA.

Está Conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção. =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Dezembro de 1836.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publicam-se ao Exercito os seguintes:*

### DECRETOS.

**H**ei por bem Determinar que os Secretarios dos extinctos Governos Militares das Provincias, cujos Logares tiverem sido abolidos em virtude das disposições do Decreto de vinte e seis de Novembro proximo passado, que estabelece uma nova Divisão Militar do Reino, passem a ter exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, onde deverão ser consideradss com os mesmos vencimentos, e cathegoria, que pertencem aos Amannenses da primeira classe allí existentes. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA, = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem exonerar o Bacharel, Emigdio José da Silva, do Logar de Auditor da Divisão Auxillar á Hespanha, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem que os Officiaes comprehendidos no presente Decreto, sejam promovidos aos Postos que lhes vão designados, afim de irem servir em Angola, segundo os destinos que, a cada um delles deve ser declarado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes mais antigos das respectivas classes. Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria número dous, Manoel Bernardo Vidal; Majores, o Capitão de Infanteria, José Herculano Ferreira da Horta; e o Capitão do Regimento de Infanteria número dous, Luiz Antonio de Miranda; Capitão, o Tenente deste Regimento, José Maria Pinto. Outrosim Hei por bem Ordenar que esta Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando os referidos Officiaes por qualquer motivo deixarem de seguir viagem

para o seu destino. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. ==  
**RAINHA.** == *Visconde de Sá da Bandeira.*

—\*—  
*Por Decretos de 12 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Cirurgião Ajudante, Antonio Jacinto Mendes, por se achar habilitado pelo respectivo exame Militar, e ter apresentado Certidões de habilitações para tirar carta de approvação civil; que deverá apresentar no prazo de seis mezes, contados da data do referido Decreto.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Cirurgião Ajudante, Francisco Lopes Monteiro, por ter apresentado carta de approvação civil, e achar-se habilitado pelo respectivo exame Militar.

*Por Decretos de 17 do dito mez.*

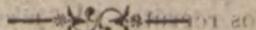
Alferes para Provincia de Angola, o Sargento Quartel Mestre do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Lopes da Fonseca.

Demittido do Serviço, e como tal considerado desde que recebeu a liquidação dos respectivos vencimentos e gratificações, o Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria N.º 2, Guilherme Wakefield.



PORTAL

Ministerio da Guerra. == 1.ª Direcção == 4.ª Repartição. ==  
 Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que para convenientemente decidir-se sobre requisições, e propostas de Officiaes dos Corpos da 1.ª linha serem empregados no serviço dos Batalhões Nacionais, e nos da Guarda Nacional, ou mesmo quando os ditos Officiaes pertendam ir alli fazer serviço, se exijam dos respectivos Commandantes as seguintes declarações: 1.ª se a sua ausencia prejudica o serviço do Regimento; 2.ª se estão correntes de qualquer conta, ou responsabilidade que lhes tenha sido encarregada; 3.ª se são habéis para bem desempenharem aquella Commissão. Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1836. == *Sá da Bandeira.*



Sua Magestade a RAINHA Manda publicar ao Exercito a Circular abaixo transcripta, expedida pelo Ministerio do Reino aos Administradores Geraes interinos dos Districtos, assim de que as Authoridades Militares cumpram, na parte que lhes diz respeito, o disposto na referida Circular.

Ministerio do Reino. = Primeira Repartição. = Circular. = Sendo indispensavel estabelecer-se a fórma, porque deve levar-se a effeito, e apurar-se o recrutamento dos oito mil e setecentos homens, mencionados no Decreto de vinte e cinco de Novembro ultimo: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que ao dito respeito se observe o seguinte. = 1.º O Sorteamento verificar-se-ha, tirando sortes todos os mancebos recensados, e capazes deste serviço; aquelles a quem sahirem os números maiores, serão os designados recrutas. = 2.º A falta de algum recruta, seja por motivo de não comparecer, ou por se julgar depois incapaz do serviço, será preenchida pelo mancebo, que tirar em sorte o numero immediato aos já designados recrutas. = 3.º Sendo considerado desertor o mancebo designado recruta, que se subtrahir ao serviço, aquelle que entrar em seu lugar tem o direito de o fazer capturar por todos os meios legais, afim de o vir substituir. = 4.º Os recrutas apurados se reunirão na Capital do Districto, e alli serão examinados por uma Commissão, que decidirá definitivamente, se devem entrar no serviço, ou se deste são incapazes. = 5.º A Commissão será composta do Administrador Geral, da Authoridade Superior Militar do Districto, e de um Medico, por aquelle nomeado: reprovado algum dos sorteados, ordenará o Administrador Geral, que a Junta de Parochia mande á sua presença immediatamente o mancebo, que tiver o número immediato aos já designados recrutas, o qual será pelo mesmo modo examinado. = 6.º Os recrutas assim apurados serão entregues á Authoridade Militar, conforme as instrucções, que a este respeito se vão expedir; não acompanhados de uma relação, que designe os nomes, annos de idade, altura, filiação, naturalidade, officio, dia em que cada recruta tirou a sorte, e importancia, que deve receber, com gratificação desde o primeiro dia de marcha. = 7.º O Conductor será sempre de capacidade sufficiente de se lhe confiar, pela Commissão do Districto, a quantia necessaria para elle distribuir cento e vinte réis por dia a cada recruta no tranzito: desta quantia será indemnizada a Contadoria por o mesmo Conductor, e elle receberá da Authoridade Militar, a quem entregar os recrutas, e estes serão aboletados na marcha, como elle julgar conveniente. = 8.º Finalmente no acto de serem os recrutas entregues á Authoridade Militar, esta fornecerá ao Conductor uma relação dos recrutas que recebe, a qual servirá para documento, e descarga do Administrador Geral do Districto: nesta occasião a Authoridade Militar, para o que estará prevenida, satisfará a quantia distribuida pelo Conductor, precedendo circumspecto exame, que dê a conhecer se cada recruta percebeu a quota respectiva. O que tudo Sua Magestade Manda participar ao Admi-

ministrador Geral interino de Lisboa, para o executar na parte que lhe toca, e fazer cumprir no seu Districto, por quem pertencer, ficando na intelligencia, que pelo Ministerio da Guerra, e Fazenda, se expedem as convenientes ordens ás Authoridades Civis, e Militares, para que executem o que vai declarado nestas Disposições, e he da sua competencia. Palaeio das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1836. — *Manoel da Silva Passos*

*Numero de recrutus que pertence dar cada um dos Districtos Administrativos; a saber*

• Aveiro . . . . .	590	• Portalegre . . . . .	217
• Beja . . . . .	271	• Porto . . . . .	778
• Braga . . . . .	786	• Santarem . . . . .	432
• Bragança . . . . .	321	• Vianna . . . . .	407
• Coimbra . . . . .	593	• Vizeu . . . . .	570
• Castello Branco . . . . .	243	• Villa Real . . . . .	414
• Evora . . . . .	228	• Funchal . . . . .	250
• Faro . . . . .	323	• Angra . . . . .	255
• Guarda . . . . .	429	• Ponta Delgada . . . . .	190
• Leiria . . . . .	298	• Horta . . . . .	55
• Lisboa . . . . .	1050		

—\*—  
*Por Portaria de 15 do corrente mez.*

Para fazer serviço no 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 18, o Alferes, que está fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 7, Germano José Angelo.

*Por Portaria de 19 do dito mez.*

Chefe do Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, o Coronel do Regimento de Caçadores N.º 4, Barão de Leiria; ficando exonerado de Chefe do Estado Maior da extinta Divisão de Operações ao Sul do Tejo.

Para exercerem provisoriamente as funções de Ajudantes de Ordens do Tenente General, Visconde do Reguengo, Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco de Sousa Canayarro, e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

*Por Portaria de 21 do dito mez.*

Para fazer serviço no 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, em quanto não marcha para a guarnição da Praça de Damão, a que pertence, o Alferes, Bernardo Antonio de Figueirêdo; tendo o vencimento que compete aos Alferes do mesmo Batalhão.

*Por Portaria de 22 do dito mez.*

*Batalhão Nacional Movel de Bragança.*

Ajudante, o Sargento Ajudante de Infantaria, José Joaquim de Oliveira.

Para fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 13, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Ferreira de Novaes.

*Por Portarias de 23 do dito mez.*

Para voltar á situação em que se achava antes de ser mandado fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 1, o Major Graduado, José Jácomo de Castro.

Para servir de curador, e defensor dos Réos julgados em primeira Instância na 1.ª Divisão Militar, o Capitão em disponibilidade, Francisco Luiz Alfaro.

*Batalhão Nacional Provisorio da Maia.*

Major, o Capitão que foi do Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balço, João Quirino de Aguiar.

Ajudante, o Tenente que foi do 2.º Batalhão Nacional Fixo do Porto, Joaquim Pinto Soares.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre que foi deste Batalhão, Mamede Antonio dos Santos.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi deste Batalhão, Manoel Pereira Dias.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, José de Oliveira Carneiro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, José Victorino da Silva Ferreira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Agostinho Alves dos Santos e Silva.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Antonio Francisco da Silva.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Francisco da Silva Reis.

Capitão da 6.ª Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Dias Moreira.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, José de Oliveira Corrêa.

Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, Antonio de Sousa Assumpção.

Tenente da 3.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, Antonio da Silva Gericoto.

Tenente da 4.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, Antonio Lopes da Costa.

Tenente da 5.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, Joaquim Ferreira da Silva Gancho.

Tenente da 6.ª Companhia, o Voluntario do mesmo Batalhão, José Bernardino Peixe.

Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Manoel da Silva Ramos.

Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Domingues Moreira.

Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Alves dos Santos e Silva.

Alferes da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Dias da Silva.

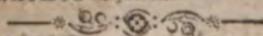
Alferes da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Alferes do mesmo Batalhão, Manoel da Silva Ferreira.

Alferes da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Voluntario do mesmo Batalhão, Manoel Francisco Alves.

*Por Portarias de 24 do dito mez.*

Exonerado do Commando do 3.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Major, Cactano José de Campos e Andrade Pinto.

Desligados do serviço do 2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Tenente Coronel aggregado, José Antonio de Castro; e o Major, Manoel Francisco Diniz.



Sua Magestade A RAINHA Determina o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que os Commandantes dos Corpos do Exercito remettam, quanto antes, a esta Secretaria de Estado uma conta em duplicado dos artigos que lhes foram fornecidos para o 1.<sup>o</sup> semestre do triennio corrente, e que por terem os Corpos na época do fornecimento menor força, do que quando requisitaram o dito semestre, existem por-isso em Deposito, e lhes devem ser encontrados na distribuição do 4.<sup>o</sup> semestre; e quando a existencia fór em pauno, deverão declarar para que artigos foi fornecido.

2.<sup>o</sup> Que os referidos Commandantes fiquem enviar ao Arsenal do Exercito todos os metaes, que nos mesmos Corpos existirem, sem applicação, como são os provenientes das chapas, alhetas, e dragonas.

3.<sup>o</sup> Que os Chefes das competentes Repartições, quando abonarem a qualquer Official a somma que a Lei designa para compra de cavallo de pessoa, participem logo a verificação deste abono aos Commandantes dos Corpos, a que pertencem os mesmos Officiaes.

4.<sup>o</sup> Que tendo o Commandante do Corpo de Engenheiros representado que o Pão distribuido ás praças do Batalhão de Sapadores, no mez de Novembro ultimo, fôr de ordinaria qualidade; a este respeito se observe o disposto na Ordem do Exercito, N.<sup>o</sup> 21, de 15 de Julho do corrente anno, a qual diz o seguinte " . . . . .  
" que os mesmos Commandantes rejeitem todos os generos que lhes  
" pertenderem entregar para o fornecimento dos Corpos que Com-  
" mandam, no caso de que não sejam de boa qualidade, hem ma-  
" nipulado, ou que lhes falte o pézo; dando parte pela Reparti-  
" ção do Quartel Mestre General, (hoje pelo Ministerio da Guerra)  
" ra) todas as vezes que tal rejeição tenha lugar.

5.º Que constando que varios Officiaes continuam a ter Impedidos, que as Ordens do Exercito lhes não concedem, em menoscabo não só dessas Ordens, mas tambem das recommendações, que sobre este objecto se tem feito: aos Commandantes dos Corpos, que tolerarem taes abusos, se desconte nos seus Soldos a importancia de todos os abónos relativos ás praças que se acharem separadas das fileiras por semelhante motivo; sem que por este desconto fiquem os mesmos Commandantes aliviados da mais responsabilidade, que lhes recahe, pela falta de execução das ordens. Os empregados que passarem revistas de mostra aos Corpos terão o maior cuidado em que se execute esta determinação.

Sua Magestade a RAINHA, Manda tambem declarar, em additamento ao disposto na Ordem do Exercito, N.º 22, de 8 de Abril do presente anno, que o fornecimento de forragens em tranzito só pôde ser feito á vista das respectivas Guias, nas quaes as Authoridades devem sempre declarar o número de rações diarias que compete a cada individuo; e que elle não terá direito a requisitar cavalgaduras, nem a haver a importancia do seu aluguer, se para ellas tirar o fornecimento de forragem.

—\*—\*—\*—\*—\*—\*—\*—\*—\*—

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.*

*Em Sessão de 24 de Novembro ultimo.*

Ao Official da extinta Secretária do Estado Maior Imperial, Francisco Moniz Escorcio, prorrogação por tres mezes para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 8 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel Julio de Carvalho, quarenta dias para convalecer.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Alves Pacheco, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, Francisco Luiz Gabriel, vinte dias para convalecer.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Empregado addido á Repartição Provisional de Liquidações, José Affonso Vianna, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Ignacio Augusto Alves, trinta dias para se tractar.

Ao Escripturario da Repartição Provisional de Liquidações, João José Vieira, trinta dias para convalecer.

*Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pessoa de Amorim, prorrogação por tres mezes.  
 Ao Tenente, que está fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.º 4, Martinho Maria Bilton, tres mezes.  
 Ao Major Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro, um mez para vir a esta Capital.  
 Ao Alferes do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, Luiz Gonzaga Viegas, prorrogação por um mez.  
 Ao Alferes do mesmo Batalhão, Salvador José Callaia, dous mezes.



Declara-se que o Tenente Coronel do Regimento de Voluntarios da Rainha, Manoel Antonio Mendes, nomeado pela Ordem do Exercito, N.º 50, de 25 de Novembro ultimo, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, continúa a pertencer ao dito Regimento; devendo por tanto ser considerado neste Commando como destacado do Corpo a que pertence.

Outrosim se declara que o nome do Capitão do Estado Maior de Artilheria, exonerado do exercicio de Ajudante de Campo do Commandante Geral da mesma Arma, por Decreto de 30 do mez proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito, N.º 54, de 15 do corrente mez, he Francisco de Paula Lobo de Avila, e não como se mencionou na referida Ordem. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, *Chefe interino da 1.ª Direcção.* =



